

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

U

LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



*Companhia da Pescaria das Baleias
nas Costas do Brasil (1765-1801): a
caça ao Leviatã dos mares*

MARCELO DE OLIVEIRA PAZ

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM ESTUDOS BRASILEIROS

2015

UNIVERSIDADE DE LISBOA
FACULDADE DE LETRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

U

LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA



*Companhia da Pescaria das Baleias
nas Costas do Brasil (1765-1801): a
caça ao Leviatã dos mares*

MARCELO DE OLIVEIRA PAZ

MESTRADO EM ESTUDOS BRASILEIROS

**DISSERTAÇÃO ORIENTADA PELO PROFESSOR DOUTOR
NUNO GONÇALO PIMENTA DE FREITAS MONTEIRO
VERSÃO CORRIGIDA**

2015

**A todos os
meus familiares, e
amigos das duas
margens do Atlântico,
que me auxiliaram no
decorrer desta caminhada.**

AGRADECIMENTOS

Ao meu Orientador, Professor Doutor Nuno Gonçalo Pimenta de Freitas Monteiro, por todo apoio e paciência dispensados nos momentos de hesitação, bem como pelas imprescindíveis sugestões anunciadas nos nossos encontros, particularmente no rumo que este trabalho deveria seguir.

A todos os Professores e conferencistas convidados do recém-criado curso de Mestrado em Estudos Brasileiros, do qual participámos, pelo conhecimento transmitido, e também pelo carinho manifestado ao longo dos Seminários.

A todos os colegas participantes nas disciplinas pelas interessantes impressões trocadas, e acima de tudo pelas amizades construídas.

Ao árduo trabalho investigativo pelas recompensas ofertadas durante a sua execução, respetivamente: as pessoas que conhecemos; os documentos descobertos; e por fim o resultado alcançado.

Aos funcionários de todos os arquivos lisboetas visitados no decurso desta pesquisa, pelo auxílio e empenho dedicados às nossas solicitações, especialmente para os seguintes colaboradores: Luís Filipe Pinguichas Vieira, Assistente Técnico do Arquivo Histórico do Tribunal de Contas; Isabel Carneiro, Assistente Técnico da Biblioteca e Arquivo Histórico das Obras Públicas; Maria Adelaide Serra e Maria Teresa Neves, ambas Responsáveis pela Sala de Microfilmes da Biblioteca Nacional de Portugal; Odete Martins, Coordenadora do Gabinete de Leitura Pública e Referência, Beatriz Prazeres, Responsável pelo Balcão de Atendimento do Núcleo de Reprodução, e Francisco Manuel Carvalho Courela, Segurança, todos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Aos meus pais, Jair de Oliveira Paz e Rosa Maria e Pinho, por tudo que me proporcionaram, e igualmente para minha esposa, Juliana Carlin Bertollo Paz, por estar sempre ao meu lado tanto na alegria como na tristeza.

À minha avó, Marcina de Oliveira Paz, por embalar os meus sonhos de criança, lhe dedico este trabalho *in memoriam*.

A todos agradeço,
e a todos dedico este trabalho.

RESUMO

Este estudo tem como propósito analisar a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, uma sociedade formada no mesmo contexto histórico em que surgiram as designadas “companhias pombalinas”, a qual exerceu o monopólio do contrato referente a atividade baleeira na América portuguesa no período compreendido entre 1765 e 1801. A sua administração recaiu inicialmente nas mãos de Inácio Pedro Quintela, cabendo mais tarde ao seu sobrinho Joaquim Pedro, ambos negociantes oriundos de uma eminente família da elite mercantil lisboeta da segunda metade do século XVIII. Por meio do exame de uma ampla documentação preservada no acervo dos principais arquivos portugueses, conseguimos compor um retrato interessante deste peculiar empreendimento, que até o momento se conservava esquecido pela historiografia das duas margens do Atlântico. Estas fontes nos possibilitaram abordar aspetos relevantes, tais como: as condições do contrato que se tornaram mais difíceis de executar por qualquer uma das partes envolvidas; a intriga para a introdução da pesca do Cachalote; a verdadeira distribuição da quota-parte de interesse relativa a cada um dos sócios participantes; a produção e o respetivo mercado dos géneros extraídos das baleias, nomeadamente o azeite e as barbas; assim como o quotidiano das armações, inclusive nos possibilitando estabelecer a proporção entre os trabalhadores livres e cativos. Da análise destes manuscritos emerge ainda a figura de João Marcos Vieira, um indivíduo nascido no Reino, mas que dedicou praticamente cinquenta anos da sua vida à pesca das baleias no litoral americano, atuando inicialmente como administrador de algumas feitorias baleeiras, e depois conseguiu alcançar no decurso da sua trajetória pessoal, o posto de Capitão-mor de Ordenanças da Ilha de Santa Catarina juntamente com o cargo de Administrador-geral do contrato na cidade fluminense.

Palavras-chave:

Pesca da baleia – Contratos régios – Contratadores – Sociedades mercantis – Brasil colonial.

ABSTRACT

This study have the purpose to analyze the Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, a society formed in the same historical context in which they arose so-called "Pombal companies", which held the monopoly contract for whaling in Portuguese America in the period between 1765 and 1801. Its administration was originally placed in the hands of Inácio Pedro Quintela, leaving later to his nephew Joaquim Pedro, both merchants coming from an eminent family of Lisbon's mercantile elite of the second half of the eighteenth century. By examining the extensive documentation preserved in the collection of the main Portuguese archives, we can compose an interesting portrait of this unique project, which until now was kept overlooked by historiography on both sides of the Atlantic. These sources enabled us to address relevant aspects such as: the contract conditions that have become more difficult to perform by any of the parties involved; the intrigue to the introduction of fishing for Sperm Whale; the real distribution of the share of interest relating to each of the participating partners; the production and the respective market of genres extracted from whales, particularly his oil and baleen; as well as the daily lives of whaling factories, also allowing us to establish the ratio between the free and captive workers. The analysis of these manuscripts still emerges the figure of João Marcos Vieira, an individual born in the Kingdom, but who devoted almost fifty years of his life to whaling in the American coast, working initially as an administrator of some whaling factories, and then reaching during his personal trajectory, the position of Capitão-mor de Ordenanças of the Santa Catarina Island as the same time he was the Administrador-geral of the contract in Rio de Janeiro city.

Keywords:

Whaling – Regal contracts – Contractors –Commercial companies – colonial Brazil.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 – OS ANTECEDENTES DE UM PROJETO	25
1.1 – O desenvolvimento da pesca moderna na Europa	25
1.2 – Filipe III e os biscainhos na América portuguesa.....	29
1.3 – Monopólio régio e o sistema de contratos	33
1.4 – A unificação dos contratos (1740-1765).....	38
1.5 – O grupo mercantil lisboeta e o escolhido para conduzir o projeto	53
CAPÍTULO 2 – UMA COMPANHIA MUITO PARTICULAR (1765 – 1777)	64
2.1 – Sócios e condições do contrato.....	64
2.2 – Trabalho assalariado e cativo.....	90
2.3 – Mercado dos produtos da baleia	117
2.4 – A corrida ao espermacete	134
2.5 – A “Viradeira” no contrato	160
CAPÍTULO 3 – O FIM DE UMA GERAÇÃO (1777-1789)	177
3.1 – As consequências da invasão da Ilha de Santa Catarina em 1777.....	177
3.2 – A chegada de um novo Administrador-geral para o Rio de Janeiro	193
3.3 – As “primeiras vozes” contrárias ao monopólio	206
CAPÍTULO 4 – DECLÍNIO DA ATIVIDADE E ABOLIÇÃO DO MONOPÓLIO (1789-1801)	216
4.1 – O fim da Companhia?!	216
4.2 – O envolvimento do Administrador-geral no contrabando	225
4.3. – As “segundas vozes” contrárias ao monopólio.....	240
4.4 – O Alvará régio de 1801 e o fim do monopólio.....	249
CONSIDERAÇÕES FINAIS	264
FONTES E BIBLIOGRAFIA	270

ÍNDICE DE ANEXOS¹

Anexo 1 – Contrato da pesca da baleia da Ilha de Santa Catarina, formalizado com Pedro Gomes Moreira em 09 de Setembro de 1750.

Anexo 2 – Contrato da pesca da baleia do Rio de Janeiro, Ilha de Santa Catarina, São Sebastião, Santos, São Paulo firmado com Francisco Peres de Sousa em 12 de Outubro de 1754 (AHU-CU-017, cx. 49, doc. 4936).

Anexo 3 – Alvará régio de confirmação das Condições Particulares estabelecidas entre os sócios da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil em 18 de Fevereiro de 1765.

Anexo 4 – Mapa do resumo do que importaram as fábricas do contrato das baleias, entre 1765 e 1777 (AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265).

Anexo 5 – Lista dos baleeiros aplicados nas temporadas de pesca de 1768 e 1774 na Armação de Itaparica (AHU-CU-005-01, cx. 47, doc. 8793-8796).

Anexo 6 – Mapa da demonstração do que produziu a pesca dos Cachalotes desde Outubro de 1773 até Junho de 1777, e a produção da pesca da baleia de 1765 a 1776, citando os navios que transportaram tais géneros do Rio de Janeiro para Lisboa (AHU-CU-017, cx. 103, doc. 8770).

Anexo 7 – *Relation véridique*, manuscrito em francês descrevendo a passagem do refinador de azeite Martins Dhiribarren e seu filho pelas armações da América portuguesa (AHU-CU-003, cx. 23, doc. 2004).

Anexo 8 – Alvará régio de confirmação e renovação das 33 Condições Gerais do contrato da pesca da baleia assinado com a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil em 07 de Maio de 1774.

Anexo 9 – Ofício do Vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa para o Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, remetendo cópias dos documentos dirigidos ao governante das províncias do Rio da Prata D. Juan Jose de Vertiz em 24 de Julho de 1780. (AHU-CU-017, cx. 113, doc. 9337).

¹ Em suporte digital.

Anexo 10 – Carta de Joaquim Pedro Quintela em 16 de Abril de 1786 e alguns documentos anexos (BAHOP – Ministério do Reino, mf. MR-40. Documento relativos às pescarias).

Anexo 11 – Informação do comerciante e sócio Baltazar dos Reis acerca das armações do litoral da América portuguesa (AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405).

Anexo 12 – Auto de perguntas do réu João Marcos Vieira realizado em 09 e 11 de Agosto de 1794. (AHU-CU-017, cx. 151, doc. 11558)

Anexo 13 – Notícia de autoria anónima sobre as armações situadas na costa catarinense entre os anos de 1794 e 1798 (AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405).

Anexo 14 – Ofício dos sócios do empreendimento baleeiro ao Secretário de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual defendiam-se da acusação de não estabelecerem pescarias nas ilhas de Cabo Verde, datado de 14 de Maio de 1798. (AHU-CU-035, cx. 11, doc. 892).

Anexo 15 – Alvará régio de 24 de Abril de 1801, abolindo o monopólio da pesca da baleia e do estanco do sal.

ÍNDICE DE FIGURAS E QUADROS

Figura 1 – Panfleto noticiando os benefícios e os pontos de venda do azeite de peixe na cidade de Lisboa.....	46
Quadro 1 – Contratos da pesca da baleia arrematados durante 1743-1765.....	49
Quadro 2 – Inventário das armações do Centro-sul administradas pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1777.....	81
Quadro 3 – Resumo das despesas da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1777.....	84
Quadro 4 – Relação dos trabalhadores da Armação de Itaparica no ano de 1768 e suas respectivas funções.....	98
Quadro 5 – Condição social dos proprietários de escravos da Armação de Itaparica 1768.....	103
Quadro 6 – Composição étnica dos trabalhadores da Armação de Itaparica 1768.....	108
Quadro 7 – Condição civil dos trabalhadores da Armação de Itaparica 1768.....	109
Quadro 8 – Relação dos trabalhadores da Armação de Itaparica no ano de 1774 e suas respectivas funções.....	110
Quadro 9 – Condição social dos proprietários de escravos da Armação de Itaparica 1774.....	113
Quadro 10 – Composição étnica dos trabalhadores da Armação de Itaparica 1774.....	114
Quadro 11 – Condição civil dos trabalhadores da Armação de Itaparica 1774.....	115
Quadro 12 – Produção e mercado de destino do azeite beneficiado pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1776.....	121
Quadro 13 – Azeite de peixe comercializado de Lisboa para as nações estrangeiras 1776.....	126
Quadro 14 – Produção e mercado de destino das barbas beneficiadas pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1776.....	129
Quadro 15 – Barbas de baleia comercializada de Lisboa para as nações estrangeiras no triênio 1775-1777.....	130
Quadro 16 – Embarcações empregues no transporte do azeite pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1777.....	132
Quadro 17 – Produção e mercado de destino dos géneros oriundos da pesca do Cachalote entre 11/10/1773 e 30/06/1777.....	154

SIGLAS E ABREVIATURAS

Abreviaturas

cap. – capítulo
cx. – caixa
Cód. – Códice
coord. – coordenação de/coordenado por
dir. – direção de/dirigido por
doc. – documento
ed. – edição/editado por
et al. – e outros
fl./fls. – folha(s)
fig./figs. – figura(s)
lv. – livro
mç. – maço
mf. – microfilme
ms. - manuscrito
n.ºs – número(s)
op. cit. – obra citada
org./orgs. – organização/organizador(es)
p./pp. – página(s)
s.d. – sem data
s.l. – sem local de edição
s.n. – sem editor
s.n.º – sem número
trad./trads. – tradução/tradutor(es)
v. – verso
vol./vols. – volume(s)

Instituições e Publicações

AHTC – Arquivo Histórico do Tribunal de Contas
ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo
BAHOP – Biblioteca e Arquivo Histórico das Obras Públicas
BCM/AH – Biblioteca Central da Marinha/Arquivo Histórico
BNP – Biblioteca Nacional de Portugal
CNCDP – Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses
RIHGB – Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

PESOS, MEDIDAS E MOEDAS

Pesos

arroba = 14,68 quilos

quintal = 4 arrobas ou 58,72 quilos

arrátel = equivalente a 1/32 da arroba ou aproximadamente 459 gramas

Medidas de volume

pipa = 30 almudes = 420 litros

almude = 12 canadas = 14 litros

canada = 1,166 litros, esta unidade de medida era geralmente empregue na venda ao consumidor final, mas variava consoante a região podendo inclusive atingir 4,180 ou 6,890 litros!

Moedas

1 Real (plural : réis) = unidade monetária

\$100 = cem Réis = 1 tostão

\$20 = vinte Réis = 1 vintém

\$400 = quatrocentos Réis = 1 Cruzado (moeda de prata comum)

1\$000 = um mil Réis

1:000\$000 = um conto de Réis

\$160 = cento e sessenta Réis = 1 Libra tornesa

\$600 = seiscentos Réis = 1 Peso de prata espanhol = 8 Reales espanhóis

INTRODUÇÃO

Hoje, um número maior de turistas e estudiosos são atraídos ao litoral brasileiro, para a atividade de *whalewatching*, cada vez mais em voga, sendo um serviço disponibilizado por agências de turismo e projetos de caráter científico². As baleias ao longo da sua rota migratória, à procura de águas mais quentes, para escaparem ao rigoroso inverno Antártico, passam à vista da costa, proporcionando um belo espetáculo para fins científicos e recreativos. Se atualmente somos movidos pela curiosidade e preocupação ambiental, resultado de uma mudança de mentalidade, a qual assenta em um sentimento de reconhecimento e respeito pela vida animal, no entanto é importante ressaltar que nem sempre foi assim. As lentes e objetivas fotográficas substituíram o arpão, na captura aos cetáceos, traduzindo a transformação da visão que a Humanidade foi concebendo acerca deste ser vivo no decorrer do tempo.

Pela sua imponência, a baleia é retratada na Bíblia como instrumento de Deus, surgindo no bestiário da Idade Média como uma figura medonha. Embora, já Aristóteles diferenciasse esta espécie, entre os animais marinhos, classificando-os à parte, como cetáceos (do grego *ketos*, ou monstro marinho) colocando-os entre os peixes e as aves. Mas no imaginário popular prevalecia a ideia de que estes eram peixes, provavelmente devido ao ambiente aquático em que viviam e à sua forma. É ainda em um âmbito mitológico que Rabelais se refere a uma baleia, na sua obra *Pantagruel*. Somente no século XIX se viria a generalizar a noção científica de que a baleia é um mamífero³. O romance de Herman Melville, *Moby Dick*, marcaria profundamente o imaginário coletivo, ao destacar um contexto de agressão cometido pelo homem, e apresentar as baleias como dotadas de sentimentos, tema retomado recentemente em algumas obras cinematográficas.

Os muitos interesses econômicos e comerciais envolvidos, só permitiram por fim à atividade baleeira na década de 80 do século XX, quando a maioria dos países que

² O litoral brasileiro compreende dois projetos importantes para a construção do conhecimento científico e proteção dos cetáceos, no litoral baiano o Instituto Baleia Jubarte, e no catarinense o Projeto Baleia Franca.

³ Sobre a “confusão” gerada em torno dos cetáceos, até serem classificados como mamíferos ao longo da História Natural, ver, ROMERO, Aldemaro “When Whales Became Mammals: The Scientific Journey of Cetaceans From Fish to Mammals in the History of Science”, in: KEITH, Edward O. & ROMERO, Aldemaro (edited by). *New Approaches to the Study of Marine Mammal*. Croatia: Intech, 2012, pp. 03 – 30.

ainda a praticavam assinaram um acordo com o IWC⁴. Contudo, fica claro, que anteriormente à preocupação e consciência ambiental que temos hoje, por muitos séculos as baleias foram alvo de perseguições levadas a cabo por marinheiros e embarcações de diversas nacionalidades, percorrendo todos os mares e oceanos do globo. É neste contexto de uma economia menos sustentável e ecológica, que incide este estudo, mais precisamente, na segunda metade do século XVIII no litoral brasileiro, quando a caça, ou a pesca da baleia, aliás, esta última designação surge frequentemente na documentação coeva, era uma atividade extremamente predatória, geradora de produtos importantes com demanda tanto no mercado interno colonial como no mercado externo, incluindo o Reino e as nações estrangeiras. Esta conectava numa mesma teia, diferentes agentes sociais, tais como: os negociantes lisboetas e seus representantes coloniais, a Coroa e seus oficiais, trabalhadores assalariados e escravos, entre outros.

Tendo em conta o que foi dito, se percebe a complexidade ao se estudar a atividade baleeira, sobretudo pelo viés histórico e socioeconómico, pois acrescidas às dificuldades impostas pela tentativa de reconstrução do passado, se impõe questões de carácter interdisciplinar, que dizem respeito a própria interação dos humanos com o mundo marinho. Desta forma, se constata a intrínseca ligação de várias áreas do conhecimento, desde a Biologia, História, Economia e Cultura, como necessários para a melhor compreensão do objeto⁵. Outro ponto relevante a ressaltar, além dos obstáculos colocados pelo próprio tema, é o rumo tomado recentemente pela historiografia ao tratar o período colonial da América portuguesa, apontando a centralidade e especificidades desta área que reunido com os demais territórios compunha um único e vasto Império. Atualmente o Império luso é interpretado “como um conjunto heterogéneo de possessões ultramarinas, cujas relações com a metrópole variava não só conforme as conjunturas, mas também de acordo com os variados processos históricos que constituíram essas mesmas possessões”⁶.

⁴ Ratificaram o acordo da International Whaling Commission, em 1986, diversos países, inclusive Brasil e Portugal.

⁵ BRITO, Cristina. “Portuguese sealing and whaling activities as contributions to understand early Northeast Atlantic environmental History of Marine Mammals”, in, KEITH, Edward O. & ROMERO, Aldemaro (edited by). *New approaches to the study of Marine Mammals*. Croatia: Intech, 2012, pp. 208 – 209.

⁶ Esta definição de Império, a qual expomos, nos parece sintetizar de maneira transparente os novos rumos assumidos pela historiografia, e se encontra no prefácio da obra: FRAGOSO, João L. R. (org. [et al.]). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: EDUFES, 2006, p. 9.

A renovação ocorrida nas últimas décadas na historiografia colonial brasileira permitiu rever autores e concepções que prevaleciam até então. Este movimento foi impulsionado em grande parte pela expansão dos programas de pós-graduação no país, assim como a prolífica participação de instituições e pesquisadores estrangeiros, que cooperaram nas discussões e pesquisas desenvolvidas, colaborando ambos de maneira cabal para a ampliação do conhecimento histórico acerca desta época. Deste modo conceitos e interpretações cristalizados, que geralmente se fundamentavam nas relações de caráter dicotômico, sintetizadas por exemplo pelos binômios metrópole-colônia ou senhores-escravos, passaram a dar lugar para obras as quais salientam a complexidade e o teor de “negociação” predominantes nas diversas esferas do Império luso. Este cunho negociável se verifica na estrutura política económica montada, via relação entre as Câmaras Municipais e o poder central, ou mesmo a nível social em que diferentes matizes étnicas e culturais delimitadas pelos padrões de uma sociedade estamental típica do Antigo Regime, procuravam elaborar estratégias que não visavam somente a própria manutenção, mas também a ascensão na hierarquia social. Uma das contribuições mais interessantes ao longo deste processo revisionista, para além da revalorização de temas associados ao período e a difusão de novos conhecimentos, é a importância dada às fontes, impulsionando uma verdadeira “volta aos arquivos”.

No decurso desta revisão alguns investigadores exerceram um papel significativo, entre estes destacamos o contributo de António Manuel Hespanha e João L. R. Fragoso. O primeiro faz uma crítica às ideias de “Estado Absolutista” e “Antigo Regime”, pois ao invés de uma força externa coercitiva ou centralizadora, prevalecia o autogoverno e a negociação entre os múltiplos poderes existentes, contribuindo principalmente no campo jurídico, para que as regras locais concorressem com as regras gerais⁷. Com isto abre-se espaço para um novo entendimento do conceito de Absolutismo, especialmente no caso português, onde o rei desempenhava o papel de cabeça perante os outros membros que constituíam o corpo social. Esta reflexão permitiu um consequente redireccionamento da bipolarização metrópole-colônia, pautando-se agora muito mais numa autoridade consentida e negociada, cujos pilares se encontravam na vontade de servir ao soberano e no sentimento religioso do que o poder puramente emanado de um núcleo gerador assentado sobre uma estrutura económica agrária.

⁷ HESPANHA, António Manuel. *As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal, séc. XVII*. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

Já João Fragoso propõe na introdução da sua obra *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*, que a economia colonial era muito mais ampla do que uma simples *plantation* escravista, subjugada pelos impulsos das conjunturas internacionais. O autor identifica a relativa autonomia do mercado interno da colónia frente ao metropolitano, contrapondo-se assim às noções de “pacto colonial” e “antigo sistema colonial” tão caras à historiografia brasileira⁸. Com esta e outras assertivas deste investigador podemos concluir a relevância desempenhada pelo território americano dentro da perspectiva do Império português, ao mesmo tempo que fazer parte desta extensa monarquia pluricontinental⁹ dava-lhe autonomia o suficiente nas decisões mais pertinentes, ou seja, a responsabilidade por todos os acontecimentos durante a colonização dizem respeito aos lusitanos dos dois lados do Atlântico que igualmente o construíram. Eis aqui um dos principais *tabus* da História brasileira, pois sempre foi mais fácil e conveniente encontrar justificativas pelos erros e problemas do passado à outrem, do que realizar uma profunda autorreflexão.

Insuflado por estes novos ventos que este estudo procura seguir, analisando um setor económico que praticamente foi negligenciado pela historiografia colonial brasileira: a pesca da baleia. No entanto, este “importante ramo de comércio e navegação” que exigia uma relativa organização social e técnica, auxiliou na fixação humana de algumas áreas do litoral da colónia, sobretudo a partir de meados de Setecentos, momento em que a exploração se expande a novas zonas, dirigindo-se em direção ao sul da América portuguesa motivada pela demanda em torno dos géneros extraídos destes animais. Na atividade baleeira participavam distintos grupos étnicos da sociedade colonial, ocupando desde brancos, índios, africanos e mestiços, podendo inclusive ser considerado como um dos mais amplos setores da economia colonial pela coexistência do trabalho cativo e assalariado.

O reduzido número de pesquisas acerca deste tema não condiz com a sua importância, pois foi uma atividade que se desenvolveu nas águas de todo o Mundo

⁸ FRAGOSO, João L. R. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998, pp. 21 – 82.

⁹ Conceito proposto inicialmente por Nuno Gonçalo Monteiro no capítulo “A tragédia dos Távora. Parentesco, redes de poder e fações políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”, in, FRAGOSO, João L. R. e GOUVÊA, Maria de Fátima S. (orgs.). *Na trama das redes. Política e negócios no Império Português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 319 – 342.

português nomeadamente no: Reino, Ilhas Atlânticas, América e África. Se os pescadores lusos são reconhecidos pela sua habilidade e tradição na pesca da sardinha, bacalhau e atum desde tempos “quase” imemoriais, logo podemos acrescentar neste rol, a caça ao cetáceo, já que a mesma é mencionada em documentos que datam do momento da formação da Monarquia portuguesa, no século XII. Assim como a sua introdução no litoral americano no princípio de Seiscentos, está associado aos bascos, também deve ser considerado a tradição ou *know-how* que os lusos possuíam. Todavia foi nesta mesma centúria que ocorreu a viragem do eixo económico do Império português, deixando de ser “Oriental” centrado no Oceano Índico e nas ambicionadas especiarias orientais, para se tornar “Occidental” tendo como palco o Atlântico¹⁰, exacerbando-se este movimento a partir da Restauração em 1640. Portanto a pesca da baleia em águas brasileiras, é um aspeto constituinte do grande “mosaico” formado pela História colonial, confundindo-se igualmente com a História do próprio Oceano Atlântico.

Para encerrar o nosso ponto de vista traçado há pouco sobre o Império luso, tencionamos acrescentar ainda uma outra questão, a qual trata da construção do espaço territorial no extremo sul do continente americano, região disputada pelas Coroas Ibéricas desde os primórdios do projeto colonizador, mas que acirrou-se intensamente no século XVIII, cujo epicentro dos litígios situava-se na foz do Rio da Prata e áreas adjacentes. Esta zona é frequentemente citada nas páginas posteriores, quase sempre associada ao comércio ilícito envolvendo portugueses, espanhóis e comerciantes de distintas nacionalidades. Uma carta escrita na Bahia em 1 de Junho de 1553 por Tomé de Sousa, dirigida ao rei D. João III, exemplifica perfeitamente como a ilegalidade esteve presente na origem destes domínios, ao relatar que “de São Vicente ate o Rio da Prata estavam algúas armas de Castella em allgúas partes mandei as tirar e deitar no mar e por as de Vossa Alteza”¹¹.

Após estas breves notas de cunho teórico-metodológico podemos seguir adiante, principiando o nosso “mergulho” pelo universo baleeiro. Inicialmente convém observar o significado adotado para o vocábulo “balea”, que se encontra na obra do Padre Raphael Bluteau, a qual foi produzida nas primeiras décadas de Setecentos. A definição

¹⁰ SILVA, Alberto da Costa e. “Do Índico ao Atlântico”, in, FRAGOSO, João L. R. (org. [et al.]). *Nas rotas do império...*, p. 20.

¹¹ *As Gavetas da Torre do Tombo: IX (Gav. XVIII, Maços 7-13)*. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1971, pp. 203 – 208.

exposta abaixo capta com exatidão a imagem e a utilidade que este animal manifestava para a sociedade da época.

“Peixe do mar, de extraordinaria grandeza; tem o couro negro, (excepto o ventre) duro, & cuberto de pelo, luzidio, particularmente na cabeça, cujo pelo se vê luzir de longe. Geraõ as baleas seus filhos, como os animais terrestres, & também como elles, lhes daõ mama, & não parem mais, que dous cada ventre... Há huma casta de baleas, que tem dentes, & estes muy pequenos em comparação do corpo, todas as mais baleas, em lugar de dentes, tem humas como varetas, a que chamamos, Barbas, que lhe servem de dilatar, & comprimir as fauces, entre as quaes há hum taõ grande vaõ, que nelle pode caber o baleato, quando na fúria das tormentas a mãy o recolhe, dandolhe por asilo a boca... Das ventas da balea esguichaõ duas fontes de agoa até a altura de dous piques, & o rabo lhe serve de remo para nadar, & algumas vezes de açoute para destroçar os barcos dos Pescadores, que a perseguem... Daõ as baleas gordas hum azeite, que he bom para muitas cousas, para a candeia, para sabão, para aparelhar as laãs, para os couros dos Cortidouros, & para certas cores dos Pintores”¹².

Juntamente com a descrição física do animal, o que chama a atenção na aceção proposta por Bluteau, é a confusão, a qual já mencionámos, de que os cetáceos eram vulgarmente considerados “peixes do mar”, mas que possuíam características dos mamíferos, como parir e amamentar. Podemos ainda sintetizar das palavras do clérigo acerca das baleias: a sua dimensão, a variedade de espécies, o fato de serem perseguidas e os vários usos dos géneros extraídos. A análise de alguns destes aspetos torna-se conveniente, principalmente para uma melhor perceção das páginas subsequentes. Nas águas do globo existem uma infinidade de espécies de baleias que dividem-se basicamente em duas subordens: a dos Odontocetos “que tem dentes”, e a dos Mysticetos “que em lugar de dentes, tem como humas varetas, a que chamamos, Barbas”, podendo estas últimas serem denominadas também como barbatanas. Na costa brasileira há incidência de ambas as subordens descritas, porém devido a rota migratória e a ferocidade de alguns tipos de baleias acabava prevalecendo a caça aos exemplares providos de barbas, especialmente no Centro-sul da colónia.

¹² BLUTEAU, Padre Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712. vol. II, pp. 21 – 22.

Portanto, os dois principais produtos de interesse comercial beneficiados dos cetáceos eram o azeite de baleia, vulgarmente denominado azeite de peixe, e as barbas que encontravam-se nos exemplares da numerosa subordem dos Mysticetos. Contudo, no primeiro quartel do século XVIII, o universo baleeiro viu nascer uma nova vedeta; a caça ao Cachalote (*Physeter macrocephalus*). Este animal possuía dentes e atingia grandes proporções, além disto era detentor de um perfil psicológico distinto das outras espécies, sendo por vezes extremamente agressivo, situação que levou o romancista Herman Melville a associá-lo com o Leviatã bíblico. Além disso, depois de vencida a batalha contra este monstro marinho, o seu enorme corpo transformava-se num baú repleto de tesouros, tais como: do toucinho se extraía um azeite considerado de melhor qualidade; do crânio se retirava uma substância cerosa designada por espermacete; enquanto nas vísceras ocasionalmente se achava outro artigo misterioso, o âmbar-gris. O *frenesi* causado pelas capacidades económicas deste Leviatã dos mares incentivou principalmente os baleeiros ingleses e da sua colónia americana, a empreenderem grandes incursões em alto mar, já que este mamífero raramente se aproxima da costa. A Coroa lusa conhecedora de todas estas informações não perderia a oportunidade de aproveitar as inesgotáveis potencialidades do seu mais extenso território ultramarino, onde se praticava a atividade baleeira há mais de um século.

Foi durante o reinado do monarca D. João V, mais precisamente entre as décadas de 20 e 40 de Setecentos, que ocorreu a expansão deste setor económico em direção ao sul da América portuguesa, erigindo-se armações no litoral das Capitánias de São Paulo e Santa Catarina, no caso catarinense a construção da feitoria baleeira foi concomitante ao estabelecimento do aparelho burocrático. Este soberano soube aproveitar o desejo de alguns comerciantes em desenvolver esta atividade, sendo que o capital empregue no surgimento destas duas novas zonas de exploração era de cunho particular, e seguiram o modelo praticado nas áreas mais antigas criadas na centúria precedente, respetivamente na costa da Bahia e do Rio de Janeiro. Praticamente desde a sua introdução nas águas coloniais, a pesca da baleia foi enquadrada como um monopólio real, semelhante ao exclusivo que recaía em outros itens como o pau-brasil, o tabaco, o sal, o ouro e demais pedras preciosas, ou seja, aqueles indivíduos interessados em explorá-la deveriam formalizar um contrato com o soberano para adquirir este direito. O sistema de contratos prevaleceu nesta atividade até a sua abolição concretizada pelo Alvará de 24 de Abril de 1801, assinado pelo Príncipe- regente D. João.

O nosso estudo abrange um lapso temporal de sessenta anos, momento da expansão para o sul do espaço colonial até o supracitado alvará de extinção do monopólio régio. Ao longo deste período nos parece existir uma nítida intenção da Coroa lusa em desenvolver este importante ramo de comércio e navegação, projeto iniciado com D. João V, mas que alcançou o seu esplendor com D. José I, perpassando ainda o reinado de D. Maria I, no entanto neste último instante começou a apresentar sinais de esgotamento. O plano gizado culminou durante o consulado pombalino justamente no ano de 1765 na criação da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, empreendimento no qual participavam alguns dos mais proeminentes comerciantes da praça mercantil de Lisboa, estando inclusive a sua administração sob a batuta de membros da célebre família Quintela, primeiro na figura de Inácio Pedro e posteriormente na de seu sobrinho Joaquim Pedro. Desta maneira anunciamos o objeto central da nossa investigação, cujo foco incide exatamente sobre os três contratos assentes entre o consórcio capitaneado pelos Quintela e o monarca, perfazendo um total de 36 anos no controlo da atividade baleeira.

Acerca da documentação consultada, se constitui na sua quase totalidade de manuscritos oriundos de arquivos portugueses, principalmente do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, e em menor número do património contido em outros repositórios, a saber: do Arquivo do Tribunal de Contas; da Biblioteca e Arquivo Histórico das Obras Públicas; do Arquivo Nacional da Torre do Tombo; e da Biblioteca Nacional de Portugal. Convém ressaltar, que no decurso do trabalho investigativo, um dos aspetos mais aliciantes, embora também tenha gerado certa dificuldade, foi o modo como as fontes estavam dispersas, ou pulverizadas em diversos arquivos, impondo uma verdadeira caça ao tesouro. Em contrapartida, é importante mencionar a ausência de documentos provenientes de acervos brasileiros, nomeadamente do Arquivo Nacional e Biblioteca Nacional, ambos situados no Rio de Janeiro. O confronto de todo o conjunto documental existente nas duas margens do Atlântico poderia complementar ou confrontar muitas das ideias aqui discutidas.

Podemos afirmar que as fontes escrutinadas formam um grupo extenso e diversificado, compondo-se de cartas, memórias, contratos, mapas da produção e despesas, requerimentos dos contratadores, alvarás e ofícios régios, entre outros tipos de registos. O interessante é a possibilidade de apreender a fluidez e a distorção prevalente entre a esfera pública e privada, emergindo das relações envolvendo numa mesma teia não só a Coroa e os contratadores, como também administradores e demais

funcionários das armações, oficiais régios, ou mesmo a população local e os escravos. O nosso estudo, procura analisar com mais intensidade os contratos, bem como as ligações mantidas pelos principais intervenientes, tentando propor ao mesmo tempo uma acurada apreciação de cunho económico da dita Companhia, consoante as informações disponibilizadas pelos documentos sobre a produção, as despesas e o número de cativos. Em síntese a divisão proposta pela nossa pesquisa busca explorar as questões que consideramos mais relevantes, para uma melhor compreensão do papel da atividade baleeira para o Império luso na segunda metade do século XVIII, setor que movimentava milhares de vassallos de Sua Majestade Fidelíssima, compondo-se identicamente em um campo fértil para se entender o funcionamento do próprio universo mercantil da época.

O primeiro capítulo aborda a origem da moderna pesca da baleia na Europa e a sua introdução na América portuguesa no princípio de Seiscentos, esclarecendo alguns pormenores dos métodos e ferramentas aplicadas nas fainas marítimas e terrestres. Nesta parte evidenciamos a natureza do monopólio régio e do sistema de contratos que regiam esta atividade, nos quais se apoiavam não só as finanças da Monarquia portuguesa, como as próprias estruturas constituintes do Império ultramarino, sendo um elemento importante no processo colonizador levado a cabo. Para efeito de contextualização, se discute os contratos anteriores à formação da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, especialmente os acordos realizados com os negociantes Tomé Gomes Moreira e Francisco Peres de Sousa, que atuaram entre 1740 a 1765. Foi no período do contratador Francisco Peres, aliás, que começou a germinar a alternativa de uma sociedade mercantil, reunindo variados comerciantes e concentrando numa única pessoa jurídica todas as armações do litoral americano. Por último apresentamos um dos principais responsáveis pela execução daquele empreendimento: Inácio Pedro Quintela.

No capítulo seguinte, iniciamos realmente a nossa investigação sobre o consórcio presidido pelo Caixa e Administrador-geral Inácio Pedro Quintela, exclusivamente o primeiro contrato, cuja duração se estendeu de 1765 a 1777. Referente a este momento inaugural obtivemos um vasto acervo documental, situação infelizmente não repetida para os tratados seguintes, que nos permitiu confirmar uma constatação sustentada pela bibliografia arrolada, a qual propõe ser este lapso temporal de doze anos como provavelmente o mais abundante e lucrativo para os contratadores. Observamos ainda a composição societária compreendida nesta negociação, além das Condições Gerais e

Particulares estabelecidas no ajuste, e em que medida estas foram ou não obedecidas pelos arrematantes. A partir dos mapas da produção e das despesas elaborados pela Companhia, foi possível quantificar a produtividade dos principais géneros, o azeite e as barbas, bem como o seu mercado de destino, enquanto pela visualização dos gastos se percebe qual era o tipo de desembolso que mais pesava para os gestores. Dedicamos um subcapítulo somente para a introdução da caça ao Cachalote, uma das condições contidas no contrato, experiência que contou com a participação de técnicos estrangeiros. Outro aspeto de relevo inserido neste bloco diz respeito à mão-de-obra empregue nas armações, através do escrutínio de uma lista dos trabalhadores de uma feitoria, no qual mesuramos a porção daqueles indivíduos remunerados e a quantidade de escravos.

O terceiro capítulo trata especificamente do segundo contrato principiado em 1777, cujo termo de vigência assemelhava-se ao precedente, e que fora adquirido pelos contratadores por uma renovação ajustada por ambas as partes com três anos de antecedência. Esta reiteração antecipada do pacto com a sociedade denota explicitamente o intuito de dar continuidade aos auspiciosos resultados alcançados, contudo, uma série de fatores causou a alteração no grupo de sócios. Entre os motivos que ocasionaram a modificação dos membros participantes esteve o falecimento de alguns destes, e a intriga originada em torno do sócio Francisco José da Fonseca, encarregado da gestão no Rio de Janeiro, tal circunstância provocou a sua substituição do posto ocupado na administração fluminense. Dois acontecimentos sucedidos exatamente durante a transição dos dois acordos contribuíram para conturbar este quadro: a morte do monarca D. José I e a invasão da Ilha de Santa Catarina perpetrada pela frota castelhana comandada por D. Pedro de Cevallos. O primeiro episódio trouxe como consequência imediata para a Coroa lusa, a tentativa de um redirecionamento da ordem política interna, movimento designado por “Viradeira”, que conduziu ao afastamento do Marquês de Pombal, um dos grandes idealizadores daquele modelo de empreendimento, proporcionando a primeira onda de “vozes contrárias” dirigidas por outros negociantes contra o monopólio da família Quintela na atividade baleeira. Já a conquista da ilha pelos espanhóis privou temporariamente o consórcio de explorar a sua área mais produtiva.

No último capítulo destacamos o terceiro contrato assinado com a Companhia que teve o seu começo no ano de 1789, e chegou ao término muito próximo do mencionado alvará de 1801, extinguindo simultaneamente o exclusivo na pesca da

baleia e na distribuição do sal. Conforme uma das obras da bibliografia consultada a sociedade foi liquidada naquele mesmo ano de 89, mas possuímos provas contundentes da sua manutenção até pouco antes da data de abolição do monopólio. Como veremos os doze anos finais não foram tão pródigos para os interessados, apresentando desta maneira o alvorecer de um declínio irreversível, calcado por diversos inconvenientes surgidos ao nível interno e externo, os quais geralmente convergiam para a concorrência estrangeira como a habitual vilã. O contexto político-social europeu convulsionado pela Revolução Francesa e a rápida ascensão napoleónica, insuflou uma nova vaga de “vozes contrárias” ao paradigmático sentido monopolista, que vigorava neste setor económico. Desta vez as críticas eram realizadas por representantes de peso do pensamento ilustrado luso-brasileiro, e os seus ecos soaram mais fortes embalados por estes ventos liberais. O ponto alto deste bloco, e talvez de todo o empenho investigativo efetuado, reside no subcapítulo destinado ao Administrador do Rio de Janeiro e Capitão-mor de Ordenanças da Ilha de Santa Catarina, João Marcos Vieira, personagem curiosa que dedicou quase meio século da sua vida a caça aos cetáceos e ao comércio na colónia. Trazer à tona a prisão de João Marcos pelo comércio ilícito de escravos da cidade fluminense em direção ao Rio da Prata, denunciando toda a sua rede de influências junto às autoridades, demonstra como a atividade baleeira foi capaz, não só no período investigado, mas ao longo da sua História nas águas coloniais, de aproximar palavras tão distintas, e ao mesmo tempo tão indissociáveis, como: monopólio e contrabando.

CAPÍTULO 1 – OS ANTECEDENTES DE UM PROJETO

1.1 – O desenvolvimento da pesca moderna na Europa

Para uma melhor compreensão da atividade baleeira e da sua implantação no Novo Mundo, é necessário recuarmos à Europa, onde se desenvolveu a “pesca moderna”, ao longo do período de transição da Idade Média para a Modernidade. Neste contexto se desenvolveram métodos e instrumentos que posteriormente se viriam a difundir pelo Mundo ocidental. A bibliografia consultada aponta geralmente como precursores da atividade baleeira na Europa, os pescadores bascos, situados no Golfo da Biscaia, região que se estende de Baiona em França a Bilbao, na atual Espanha, inicialmente praticando-a próximo do litoral e mais tarde, em alto mar, já por volta dos séculos XI e XII¹³. Assim a técnica de arpoar baleias consistia no arremesso manual do arpão de ferro por um indivíduo, situado na proa de uma pequena embarcação de madeira¹⁴ com uma tripulação de 10 remadores¹⁵. Ao arpão estava ligada uma corda que deveria ter o comprimento e espessura suficientes para resistir aos movimentos do animal alvejado, sendo para além disso imprescindível, para o sucesso da pescaria, a sincronia entre todos os elementos da embarcação, sobretudo entre arpoador e timoneiro, e destes com os remadores.

Se na sua origem a caça aos cetáceos se reduzia à faixa marítima próxima à costa, podendo daí ser designada como pesca sedentária, esta vai gradualmente se estendendo às zonas mais longínquas, se realizando geralmente em alto mar, em busca de novos mananciais ou acompanhando a rota migratória destes animais, distinguindo-se da precedente, sendo denominada pesca volante. Em ambos os tipos de pesca, seja sedentária ou volante, prevalecia o arpoamento à maneira basca, sendo portanto este

¹³ BRITO, Cristina. “Medieval and early whaling in Portugal”, in, *Anthrozoös*, United Kingdom, vol. 24, issue 3, 2011, p. 287; VAUCAIRE, Michel. *Histoire de la pêche a la baleine*. Paris: Ed. Payot, 1941, p. 64; Myriam Ellis confirma a origem basca da atividade baleeira, mas não apresenta datas tão recuadas como os autores anteriores, in, ELLIS, Myriam. *A baleia no Brasil colonial*. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1969, p. 26.

¹⁴ Eram embarcações abertas que possuíam em torno de 8 metros de comprimento, com um pouco mais de 2 metros de largura, e eram denominadas chalupa, aliás esta é a mesma denominação usada para os navios que se ocupavam das fainas marítimas do contrato no período colonial da América portuguesa, in, GAIÁK, Garko. “On the trail of the basque whalers”, in *Euskal et xeak*, Navarra, issue 75, 2006, p.3.

¹⁵ VAUCAIRE, *op. cit.*, p. 65. No Brasil colonial havia de 6 a 8 remadores e mais um timoneiro, de acordo com a documentação pesquisada.

modelo relevante no processo de “globalização”, ou, mundialização das técnicas baleeiras¹⁶. Contudo o conhecimento e a hegemonia bascas prevaleceram até ao princípio do século XVII, quando holandeses e ingleses se apropriaram deste saber, através da inserção de marinheiros oriundos desta região nas suas embarcações¹⁷, tanto que a partir das primeiras décadas de Seiscentos, os flamengos se impuseram como a principal nação nas “pescarias dos Mares do Norte”, mantendo esta posição até ao século seguinte. A disputa envolvendo baleeiros de várias nacionalidades nas águas próximas ao Pólo Norte atesta o valor económico dos principais produtos da baleia.

Porém, trabalhos recentes, nomeadamente o da investigadora Cristina Brito, demonstram que os portugueses do século XII¹⁸ também caçavam baleias, pois esta modalidade de pesca aparece mencionada em documentos de taxas e dízimos cobrados pelas autoridades, enquadrando-se no sistema de impostos feudais. A autora, apesar de não possuir informações precisas, quanto ao método e números da produção lusitana, desvincula qualquer influência basca nesta zona da Península Ibérica, sugerindo que a atividade tenha tido início aproximadamente ao mesmo tempo, no norte e sul da Europa¹⁹. Por todo o litoral português, havia grupos de pescadores que pelo menos sazonalmente, se ocupavam na baleação, destacando-se os pescadores das localidades de Atouguia da Baleia, Peniche, Lourinhã, Ericeira, Sesimbra, Sines, e, no Algarve, Lagos, Tavira e Faro. Era na foz dos grandes rios, que normalmente se concentravam as principais zonas piscatórias²⁰, assim como os melhores e mais frequentados portos²¹.

Um exemplo da importância dos géneros oriundos da baleia, para o homem medieval português, encontra-se na carne, pois era mais uma opção para a ingestão de proteínas. Isto é perceptível no documento de 12 de Maio de 1309, o qual trata, entre outras coisas, do pagamento ao rei da dízima e portagens da “baleia magra como da

¹⁶ BRITO, “Portuguese sealing and whaling activities...”, p. 217.

¹⁷ VAUCAIRE, *op. cit.*, p. 72.

¹⁸ Ver apêndice documental, in, BRITO, Cristina. “Medieval and Early Modern ...”, pp. 296 – 300; Armando de Castro afirma que a caça ao cetáceo em Portugal é anterior a metade do século XII, in, CASTRO, Armando. *Evolução económica de Portugal dos séculos XII a XV*. Lisboa: Portugália Editora, 1966, vol. IV, p. 120

¹⁹ BRITO, “Portuguese sealing and whaling activities...”, p. 216.

²⁰ SILVA, Maria Fernanda Espinosa Gomes da. *Da atividade marítima portuguesa na primeira dinastia*. Lisboa: [s.n.], (Tese de licenciatura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), 1953, p. 15.

²¹ BARBOSA, Pedro Gomes. *Documentos, lugares e homens: estudos de história medieval*. Lisboa: Cosmos, 1991, pp. 77 – 79.

grossa”, que entrassem na vila de Santarém²², demonstrando assim que estamos perante um alimento que fazia parte dos hábitos alimentares tanto das populações do litoral como do interior. Aliás, havia partes do corpo da baleia que eram consideradas verdadeiras iguarias, extremamente valorizadas pelas elites da sociedade medieval. Estamos a referir-nos à língua da baleia e ao interesse que despertava no paladar de nobres e clérigos, como atesta a bula do papa Eugénio III, de 1145, que doava a dízima da língua da baleia a favor da Catedral de Coutances, doação confirmada por Filipe V, rei de França, em 1319; outro caso foi o envio de dois quintais de língua como presente, por parte do rei Carlos IX a Catarina de Médicis²³. Em Portugal, aconteceu uma situação semelhante, com a Carta de Mercê de D. Fernando ao Bispo e cabido de Silves, em 20 de Novembro de 1367, na qual é concedida uma “carga cavalari de cada baleia e de cada cavalaço que aí morrer, das quais cargas metade seria da gorda e a outra metade da magra”²⁴.

Outro documento interessante refere-se ao contrato de arrendamento de todas as baleações do Reino, firmado entre o rei D. Afonso IV e Afonso Domingues no ano de 1340. Por meio dele D. Afonso IV outorgava o direito de exploração, a “affonso domiguez dito donzel mercador vezio e morador em lixbõa Rendou A mjm todolas mhas baleações dos meus Reynos dela foz do minho ata a ffoz Dodiana”, pelo tempo de seis anos, a começar “des a ffesta de san miguel de Setembro”, no valor de 3.500 libras no primeiro ano, “E os cinque anos seguintes por Çinque mil libras en cada huu Ano”²⁵. Havia ainda um período de carência, pois a renda do primeiro ano seria paga somente no terceiro de vigência do contrato, e a do segundo ano no quarto, ficando quitada por completo ao final de oito anos. A partir da assinatura deste acordo, Afonso Domingues encontrava-se investido da condição de Rendeiro Real, o que lhe facultava uma série de vantagens, estabelecendo o contrato, entre outras, uma cláusula de salvaguarda que previa uma indemnização por motivo de conflitos bélicos ocorridos durante o prazo da sua vigência.

²² MARQUES, João Martins da Silva. *Descobrimientos Portugueses: documentos para a sua história*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação, 1988, vol. 1 Suplemento, p. 385. Documento, nº 313.

²³ VAUCAIRE, *op. cit.*, pp. 61 – 66.

²⁴ MARQUES, *op. cit.*, vol. 1 Suplemento, p. 402. Documento nº 391.

²⁵ MARQUES, João Martins da Silva. *Descobrimientos Portugueses: documentos para a sua história*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação, 1988, vol. 1, pp. 64 – 65. Documento nº 63.

De acordo com José Mattoso, o sistema de contratos no território luso pode ser considerado um exemplo típico das relações vassálicas tão características do feudalismo de além-Pirenéus, pois, de fato, recorre-se à sacralidade do compromisso entre dois indivíduos de poder desigual, mas de categoria idêntica e teoricamente livres, na qual a relação se envolve numa ordem de valores que pretende garantir a estabilidade do vínculo e assegurar o equilíbrio entre os aspetos que unem e dividem as partes envolvidas²⁶. Com esta e outras assertivas contrapunha-se o ilustre medievalista, à noção propagada pela historiografia liberal portuguesa do século XIX, segundo a qual não teria existido feudalismo em Portugal.

No que toca ao contrato, pretendemos chamar a atenção para o caráter monopolista que apresentava, pois o “Rendeiro”, materializado na figura de Afonso Domingues, adquiria o exclusivo da caça à baleia. Ou seja, nas áreas sob a alçada da Coroa²⁷, o seu monopólio, acrescido da isenção de impostos dos produtos oriundos do processamento dos cetáceos, nomeadamente dízima e portagens. Este privilégio estendia-se inclusive a materiais e alimentos necessários para a manutenção de todos os indivíduos empregues nas baleações, ficando o rei responsável pelo fornecimento de sal, essencial na salga da carne, e faltando este, o contratador poderia comprá-lo onde lhe conviesse. Aliás, a riqueza de detalhes do documento, especialmente pela fluidez e liberalidade evidenciadas, permite-nos vislumbrar a intenção em estabelecer condições totais para que o contratador pudesse maximizar os seus lucros, deixando transparecer práticas típicas da atividade mercantil em economias pré-capitalistas, as quais oscilavam entre o monopólio e o contrabando.

Após breve análise destes documentos, pode observar-se como a atividade baleeira foi um setor económico importante no decurso do processo de formação da Monarquia lusitana, ao longo do qual o monarca surgia como um dos seus principais interessados. Se este esforço régio, associado ao *know-how* desenvolvido pelos pescadores lusos, pode colocá-los, juntamente com os bascos, no surgimento da pesca moderna à baleia, igualmente relevante, é realçar o enquadramento jurídico adotado

²⁶ MATTOSO, José. *Fragments de uma composição medieval*. 2ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, Imprensa Universitária n° 59, 1990, p. 151.

²⁷ Armando de Castro ao analisar o mesmo documento, afirma que o privilégio do rendeiro não abrangia os portos e zonas piscatórias situadas nos coutos das ordens religiosas e militares, como: Pederneira e S. Martinho de Selir (Mosteiro de Alcobaça), Ericeira (Ordem de Avis), Sesimbra e Setúbal (Ordem de S. Tiago da Espada), in, *op. cit.*, p. 126.

com o contrato de 1340, pois este assemelha-se, em muitos aspetos, aos contratos que analisaremos pormenorizadamente nos próximos capítulos. Portanto, no século XVI quando os portugueses começaram a colonizar o continente americano já traziam consigo não só o desejo de comercializar e expandir a fé cristã, mas também um vasto conhecimento acerca dos cetáceos, seu beneficiamento e uso dos seus derivados.

1.2 – Filipe III e os biscainhos na América portuguesa

Demonstrámos como os portugueses possuíam uma série de conhecimentos relacionados com a atividade baleeira, antes mesmo de se ter iniciado o período dos Grandes Descobrimentos, no século XV. A chegada ao continente americano pelos lusos, inserida no contexto de expansão para o Oriente, foi de certa forma negligenciada ou até mesmo ofuscada, relegada para segundo plano, em detrimento do lucrativo comércio das especiarias orientais. Todavia, a partir do reinado de D. João III, surgem medidas que visavam fomentar a colonização do território no Novo Mundo. Aproveitando-se da experiência precedente, implementada nas Ilhas Atlânticas, este monarca estabeleceu a divisão da terra em capitánias hereditárias e enviou um Governador-geral em 1548, com o objetivo de estabelecer o seu controlo efetivo e desenvolver as suas potencialidades económicas.

A aventura colonizadora portuguesa em solo americano aparece retratada, desde o seu princípio, por meio de relatos de alguns cronistas, geralmente indivíduos ligados às ordens religiosas participantes desse movimento expansionista. O eixo central destes relatos consiste normalmente em descrever, e às vezes, exaltar ou denegrir semelhanças e diferenças, assim como os atributos associados à natureza e ao homem americano. Ao olhar atento destes primeiros cronistas não escaparam a quantidade e a diversidade de espécies de baleias que visitavam periodicamente o litoral da colónia, sendo mencionadas nas obras de Gabriel Soares de Sousa, Padre Fernão Cardim, Frei Vicente do Salvador, André João Antonil e Sebastião da Rocha Pita.

Tanto o explorador Gabriel Soares como o clérigo Fernão Cardim fizeram questão de registar o vocábulo utilizado pelos ameríndios para designarem as baleias, aparecendo o termo *pirapeã*²⁸ no primeiro, e *pirapuã*²⁹ no segundo. Gabriel Soares

²⁸ SOUSA, Gabriel Soares de. *Notícia do Brasil*. (dir. de Luís de Albuquerque). Lisboa: Alfa, 1989, p. 195.

narra ainda o fato ocorrido na Bahia no ano de 1580, quando um macho e uma fêmea ficaram encalhados na praia. Este conta que se tratavam de dois animais enormes, sendo o macho visivelmente maior, mas que foi impossível medi-lo, pois os colonos já se ocupavam de sua retalhação; mesmo de menores proporções, na boca da fêmea cabia “um negro metido entre um queixo e outro”; do beneficiamento destas duas baleias fora produzido azeite, em tal quantidade, que supriu a região por 2 anos³⁰.

Contudo, o acontecimento descrito caracteriza uma ação oportunista, ou seja de cunho nitidamente pontual, mais do que uma atividade organizada com fins lucrativos. Porém isso não tardaria a acontecer. Coube a Filipe III, durante a Monarquia Dual, estabelecer um contrato com o negociante Julião Miguel e seu sócio Pero de Urecha para enviarem baleeiros e instrumentos visando introduzir e desenvolver a caça aos cetáceos nas águas americanas. A chegada dos biscainhos deu-se no ano de 1602, juntamente com Diogo Botelho que fora enviado para exercer o governo na Bahia, ficando tudo registado sob a pena de Frei Vicente do Salvador³¹. Este pode ser considerado o marco inicial da atividade baleeira no litoral da América portuguesa. As baleias não teriam mais sossego nas suas migrações em busca de águas mais tépidas pelo Atlântico Sul.

Acerca deste momento inaugural as informações são escassas, principalmente no que se refere à produção, mas de acordo com o viajante francês François Pyrard de Laval, que passou pela Bahia por volta de 1610, a pesca era ali considerável, descrevendo inclusive o ataque efetuado por uma baleia, devido ao apresamento do seu filhote, e como a embarcação ficara destruída, gerando grandes dificuldades para o salvamento dos pescadores. Seu relato faz menção ainda que os indivíduos destinados as fainas marítimas, eram na sua maioria de Baiona, e sobre a figura de Julião Miguel, afirma que este era natural de Nantes, porém se passava por espanhol, pois residia em Bilbao. Era um comerciante de grande fortuna e tino comercial, que possivelmente teria adquirido o direito de explorar a atividade baleeira por proximidade com o rei. Laval comenta que por pouco Julião não fora preso por envolvimento no contrabando de pau-

²⁹ CARDIM, Padre Fernão. *Tratado da terra e da gente do Brasil*. (transcrição, introdução e notas por Ana Maria de Azevedo). Lisboa: CNCDP, 1997, p. 132.

³⁰ SOUSA, *op. cit.*, pp. 195 – 196.

³¹ SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. Lisboa: CNCDP, 2001, p. 288.

brasil, mas, como se disse desconhecedor do plano, a culpa acabou recaindo sobre o capitão da embarcação apreendida³².

Este episódio de contrabando sucedido precisamente durante o período de introdução da caça à baleia, não foi obviamente o único ao longo da História nos mares coloniais, e demonstra a permeabilidade desta atividade ao comércio ilícito, especialmente pela sua ligação inata ao comércio e à navegação, ocultada sobretudo pela conivência dos contratadores e oficiais régios. Na correspondência do Governador do Estado do Brasil, Gaspar de Sousa, que exerceu o cargo entre 1612 a 1617, emergem documentos interessantes sobre os primórdios da atividade, nomeadamente a decisão que levou ao estabelecimento do estanco da baleia e seus derivados.

O primeiro documento é constituído por um regimento de 31 de Agosto de 1612, elaborado pelo monarca e que deveria ser executado por Gaspar de Sousa ao longo da sua governação. Estava ordenado em 59 pontos, sendo que o de número 33 dizia respeito à pesca da baleia, solicitando ao dito governador que procurasse levar consigo alguns “biscainhos dos que nesta pescaria tem mais uso, porque fazendo a elles e emsinando outros se venha conseguir este tão grande proveito do azeite”³³. Em duas cartas do ano seguinte, uma de 14 de Agosto e outra de 9 de Novembro, novamente dirigidas pelo rei ao mesmo governador, menciona-se a presença do biscainho Pero de Urecha, então sócio de Julião Miguel, na faixa costeira próximo ao Rio de Janeiro. Além de realizar pescarias na região, estava, juntamente com Álvaro Fernandes Teixeira, morador da vila fluminense, praticando o contrabando de pau-brasil com embarcações de procedência inglesa. Ambos foram presos, tanto Urecha como Teixeira, e deveriam ser transportados na primeira embarcação para Lisboa. Aliás, o segundo descendia “de outros Teixeiras que naquellas capitánias do Sul forão ja culpados em semelhante caso”³⁴. A análise destes documentos permite-nos perceber como o negociante Julião Miguel se esquivou à acusação de contrabando, pois identificam os principais envolvidos, e da mesma forma evidenciam que a caça ao cetáceo fora introduzida no Rio de Janeiro praticamente ao mesmo tempo que na Bahia.

³² LAVAL, François Pyrard de Soares de. *Viagem de Francisco Pyrard, às Índias Orientais (1601-1611)*. (trad. e notas de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara). Nova-Goa: imprensa Nacional, 1862, Tomo II, pp. 272 – 278.

³³ MIRANDA, Susana Münch & SALVADO, João Paulo (ed.). *Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa (1540-1627)*. Lisboa: CNCDP, 2001, p. 120.

³⁴ *Ibidem*, pp. 201 e 219.

No que toca à criação do monopólio régio, a certidão redigida na Bahia em 17 de Julho de 1616 pelo Provedor da Fazenda do Estado do Brasil, Sebastião Borges, deixa claro que “emtrozindo eu o contrato da pescaria das baleas, por entender pertemcer a Sua Magestade, e avizando disso ao ditto governador me aprovou o que tinha feito”³⁵, esta afirmação corrobora a opinião da autora Myriam Ellis, de que o monopólio fora estabelecido, provavelmente em 1614, por iniciativa do Provedor Sebastião Borges e do Governador Gaspar de Sousa. Apesar das vozes contrárias ao estanco, manifestadas pela Câmara da Bahia, a autora afirma que a decisão destes oficiais régios se baseava na animosidade que possuíam contra Lourenço Mendes Pinheiro e seus sócios, o ex-Provedor e o ex-Ouvidor, que praticavam a pescaria em águas baianas³⁶. Desta maneira se estabeleceu o estanco da baleia na América portuguesa, que viria a vigorar por quase dois séculos, até 1801, quando se deu a sua abolição. Uma vez mais ficamos com a impressão de que imperava uma certa opacidade nas relações entre a esfera pública e a privada, e como os interesses particulares se podem transubstanciar em interesses do monarca e do Estado ou vice-versa.

Entretanto, alguns anos depois, Diogo Soares, escrivão do Conselho da Fazenda, em Lisboa, emitiu o seu parecer sobre a manutenção e os inconvenientes do monopólio da baleia. Neste documento com data de 28 de Novembro de 1622, Diogo Soares trata inicialmente do interesse manifestado por Fernando Álvares em arrematar o contrato da Bahia, oferecendo a quantia de 700\$000 réis, 100\$000 réis a mais do que o contratador precedente. Dava também notícias da presença de biscainhos no ano de 1621, que possuíam carta e provisão real para pescarem no Rio de Janeiro. Porém, mais adiante, alerta para o facto de que, mantendo-se a opção pelo monopólio, o monarca deveria impor limites, pois resultava em grande “opressão e roubo a todo aquelle estado, que havendo se de prover destes azeites (que he o remedio dos engenhos) por mãos de hu so homem que os tem lhe podera por o preço que quizer”³⁷.

Mal-grado as manifestações da Câmara da Bahia, contrárias ao exclusivo, tal como a opinião sustentada pelo escrivão Diogo Soares no seu parecer, acabou por prevalecer o gesto do Provedor Sebastião Borges e do Governador Gaspar de Sousa. Deve ter pesado na escolha do monarca o facto de que por meio do estanco e dos

³⁵ MIRANDA, Susana Münch & SALVADO, João Paulo (ed.), *op. cit.*, p. 299.

³⁶ ELLIS, *A baleia no Brasil ...*, pp. 35 – 37.

³⁷ MIRANDA, Susana Münch & SALVADO, João Paulo (ed.). *Livro 2º do Governo do Brasil (1615-1634)*. Lisboa: CNCDP, 2001, pp. 164 – 168.

contratos de arrendamentos decorrentes dele, este assegurava ao mesmo tempo um rendimento para os cofres públicos e o desenvolvimento de uma atividade essencial, sem ter de incorrer em qualquer despesa, isto para além de poder, velada ou descaradamente, selecionar os eventuais vencedores das licitações, constituindo-se em mais um instrumento da imbricada política de benefícios e mercês régias. A cristalização deste sistema de contratos operou-se rapidamente, sendo perceptível a sua crescente importância nos testemunhos do jesuíta Antonil e do letrado Sebastião da Rocha Pita, pois ambos mencionam os contratos licitados separadamente, um para a Bahia e outro para o Rio de Janeiro, com respetivos prazos e rendimentos para a Fazenda Real, além de informações esparsas da produção com seus lucros e gastos ao longo do século XVII³⁸.

1.3 – Monopólio régio e o sistema de contratos

A primeira questão que se coloca, ao investigador que se debruça sobre a atividade baleeira no Brasil durante o período colonial, é a de compreender a lógica de funcionamento do monopólio real que sobre ela recaiu, o qual levou à difusão do sistema de contratos, estabelecidos entre o rei, detentor do estanco, e os potenciais interessados. Para além da baleia, o monopólio régio incidiu, no contexto colonial brasileiro, sobre outros géneros, entre eles: o pau-brasil, o tabaco, o comércio de escravos, o sal e, posteriormente, o ouro e os diamantes. O monarca exercia esta prerrogativa, instituindo-se como um intermediário entre quem pretendesse explorar determinado produto ou setor económico. Nas palavras de Vitorino Magalhães Godinho, Portugal tornou-se num “Estado mercador” ou “monarquia mercantil”, tendo por principal referência o sistema de monopólios régios celebrados com particulares³⁹. Dois fatores foram importantes para o estabelecimento desta monarquia mercantil: em primeiro lugar, o interesse económico e a intenção de organizar o comércio ultramarino,

³⁸ ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. (introdução e comentário crítico por André Mansuy Diniz Silva). Lisboa: CNCDP, 2001, pp. 331 – 332; PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1976, pp. 33 – 35.

³⁹ GODINHO, Vitorino Magalhães. *Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa*. 2ª ed. Lisboa: Arcádia, 1975, pp. 109 – 110. Do mesmo autor ver também, *Ensaio II. Sobre História de Portugal*. 2ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978, p. 72.

e, em segundo, a necessidade de recursos financeiros para fazer face às despesas do Estado, que pressionavam na direção dos contratos de estanco. A forma como a Coroa e parte da sociedade lusitana dependiam da atividade mercantil para o seu desenvolvimento e manutenção, pode ser considerada um tanto paradoxal, pois na realidade era uma sociedade estruturada em valores associados às classes senhorial, eclesiástica e militar, em clara oposição aos valores mercantis ou burgueses⁴⁰.

Esta prática tem as suas raízes no século XV, no momento em que principiou o processo de expansão marítimo-comercial português, quando o Infante D. Henrique com o objetivo de financiar as expedições marítimas, deteve o direito sobre todo o comércio com a costa ocidental africana. Após, a morte do infante, o eixo comercial com a África, foi arrendado para o comerciante judeu Fernão Gomes, que dispôs deste monopólio por meio de um contrato⁴¹. No princípio da centúria seguinte, o exclusivo real ficou ainda mais explícito no título de D. Manuel I, que se autodenominava “Senhor da Guiné, e da Conquista, Navegação, do Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia”.

Mas se a primazia real sobre o comércio de determinadas rotas e produtos foi importante para o fortalecimento do Estado, bem como do próprio soberano, logo se percebeu a necessidade de outorgar a terceiros este direito, pois, a falta de recursos humanos e financeiros para o empreendimento colonizador, assim o exigia. Foi o que aconteceu, por exemplo, no início da colonização portuguesa na América, com o arrendamento de faixas de terra a um grupo de negociantes cristãos-novos chefiados por Fernão de Noronha⁴². O monopólio do comércio com a colónia configurou-se como essencial para o sistema colonial, e a sua manutenção tornou-se vital para a Coroa, porém foi à sua sombra que a colónia se originou e desenvolveu⁴³.

Há uma aparente contradição expressa nesta última sentença. Em torno do exclusivo, orbitavam ao mesmo tempo o carácter exploratório e fomentador da colónia. Um bom exemplo surge da análise do uso dado pelo monarca aos rendimentos oriundos da atividade baleeira ao longo do século XVII: num documento do Conselho

⁴⁰ BOXER, Charles R. *O Império Marítimo Português: 1415-1825*. Lisboa: Ed. 70, 1992, p. 307.

⁴¹ *Ibidem.*, p. 45.

⁴² RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia 1550-1755*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 29.

⁴³ ELLIS, Myriam. “Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho”, in, *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, nº 24, p. 98.

Ultramarino de 16 de Fevereiro de 1668, o Governador do Estado do Brasil Alexandre de Sousa Freire dava conta do estado lastimável dos fortes da Bahia e seu Recôncavo, nomeadamente o forte de São Marcelo, assim como da falta de verbas para reparos na artilharia e munições. O governador solicita ao rei o uso do rendimento do contrato das baleias por ser a “mais prompta consignação”, devendo ser aplicado na segurança da dita praça, ao invés de utilizar parte dele na fábrica de fragatas do Rio de Janeiro como estava sendo feito. Alguns meses depois, num parecer do mesmo Conselho com data de 1 de Junho, o soberano ordenava que dos 9.500 Cruzados anuais que rendia à Fazenda Real o dito contrato, se aplicassem 4 mil por ano no conserto dos fortes e artilharia, e mais 2 mil deveriam ser enviados ao Reino para a compra de munições destinadas àquela cidade. O restante era destinado para outras consignações, relacionadas ao Donativo de Inglaterra e à Paz com a Holanda⁴⁴.

Entretanto, passados vinte anos, em consulta do Conselho Ultramarino de 9 de Março de 1688, o rei ordenava que se aplicassem em cada ano, para as fortificações da Bahia, mais 4 mil Cruzados do rendimento do contrato das baleias, além dos 6 mil já despendidos⁴⁵. Fica patente que boa parte do rendimento gerado pela atividade baleeira era destinado ao desenvolvimento e manutenção da própria colônia, e consoante a conjuntura político-económica, poderia ainda outra parte ser igualmente canalizada para a metrópole, como sucedeu a partir de 1660 devido à grave crise financeira pela qual passava o Reino, amplificada pelo dote de casamento da Infanta Catarina de Bragança com o soberano inglês e a assinatura da paz com a Holanda.

Para se entender o exclusivo real também é importante ter em conta a relação entre a Igreja e a Coroa lusa. A partir da bula *Super specula* (1551), que transmitia ao monarca, em troca da sua responsabilidade com a conservação da cristandade no ultramar, pelo seu papel de Grão-Mestre da Ordem de Cristo, uma série de dízimos da América portuguesa⁴⁶. Assim, a união indissolúvel entre a Igreja e a Coroa, materializada através do padroado, pode ser definida “como uma combinação de

⁴⁴ AHU-CU-005-02, Cx. 20, D. 2263-2264. Consulta e parecer do Conselho Ultramarino sobre se aplicar o rendimento do contrato das baleias no conserto dos fortes do Brasil, 01/06/1668.

⁴⁵ AHU-CU-005-02, Cx. 28, D. 3464. Consulta do Conselho Ultramarino sobre a dúvida que se lhe oferece por não poder consignar do contrato do sal do Brasil, o dinheiro que S. Majestade manda aplicar nas fortificações da Bahia, 09/03/1688.

⁴⁶ ALDEN, Dauril. *Royal government in colonial Brazil: with special reference to the administration of the Marquis de Lavradio, Viceroy, 1769-1779*. Berkeley: University of California Press, 1968, p. 301.

direitos, privilégios e deveres concedidos pelo papado à Coroa de Portugal como patrona das missões e instituições eclesiásticas católicas apostólicas romanas em vastas áreas da Ásia e Brasil⁴⁷. Esta união foi um aspeto constituinte na formação e reforço do monopólio praticado pelo rei, e também no próprio modelo de império que foi levado adiante.

Como discutimos anteriormente após o estabelecimento do monopólio régio, por volta de 1614, o sistema de contratos passou a regular a atividade baleeira. O contrato era um instrumento de caráter jurídico, o qual delimitava o prazo e as condições reconhecidas pelas duas partes, e poderiam ser licitados no Reino ou na colónia, dependendo da sua importância económica. Havia dois tipos de contratos: um que dizia respeito à arrecadação de impostos, como o dos dízimos de uma determinada capitania, e outro que incidia sobre uma atividade ou produto, como foi o caso da pesca da baleia. Para as autoridades da época, o sistema de contratos era considerado vantajoso, pois evitava sobrecarregar as finanças da Coroa com gastos de investimento e assegurava a entrada regular de recursos⁴⁸.

As vantagens não se perspetivavam apenas para a Coroa, mas igualmente para os contratadores, geralmente ligados ao comércio. Estes, na posição de Rendeiros Reais, gozavam de privilégios exclusivos, de ordem jurídica e alfandegária, além da participação numa importante rede de poder. Esta rede caracterizava-se não só por interesses comerciais e financeiros, mas também por laços de sociabilidade que conferiam distinção ao grupo mercantil. Por meio dos contratos, dava-se a aproximação dos negociantes ao aparelho estatal, e os benefícios desta proximidade eram nítidos para o arrematante de impostos, que exercia uma prerrogativa que era do Estado⁴⁹. Outro exemplo significativo consistiu na proteção dada aos contratadores do tabaco⁵⁰. Acerca dos lucros e privilégios concedidos a estes últimos, o testemunho do negociante luso-francês Jacome Ratton é bastante claro:

“... se existe, ou não existe dolo, e lezaõ enorme nas arremataçoens do contrato; por quanto parece a todas as vistas, que as agigantadas fortunas dos contratadores coincidem com este meu calculo: servindo,

⁴⁷ BOXER, *op. cit.*, p. 277.

⁴⁸ ALDEN, *op. cit.*, p. 307.

⁴⁹ FRAGOSO, *op. cit.*, p. 329.

⁵⁰ MACEDO, Jorge Borges de. *A situação económica no tempo de Pombal: alguns aspetos*. 2ª ed. Lisboa: Moraes Editores, 1982, pp.73 – 77; BOXER, *op. cit.*, p. 310.

de mais a mais, este exorbitante lucro de base ás recompensas de toda a qualidade, com que o Soberano, ainda em cima, os tem condecorado”⁵¹.

Entre os inúmeros negociantes e famílias que se beneficiaram do monopólio do tabaco na segunda metade do século XVIII, destacam-se José Rodrigues Bandeira, os membros do “clã tabaqueiro” dos Cruz, José Francisco, Anselmo José e Joaquim Inácio Cruz, além de Inácio Pedro e Joaquim Pedro Quintela⁵². O arrendamento de contratos e a concentração de uma série deles nas mãos de um negociante ou grupo de sócios, constitui-se num poderoso instrumento de acumulação e influência, funcionando como um indispensável fator de diferenciação e destaque dentro do próprio corpo comercial, que dava acesso ao aparelho estatal, ou seja, diretamente ao cerne financeiro da Coroa⁵³. Com a criação do Erário Régio, em 1761, durante o governo do Marquês de Pombal, acentuou-se a dependência financeira de diversos organismos em relação ao Estado, cujo pilar central se fundamentava no sistema monopolista dos contratos, baseado no exclusivo⁵⁴. Na opinião do investigador Fernando Dores Costa, neste período a Coroa lusitana colocou-se na posição de “prisoneira dos seus capitalistas”⁵⁵.

Foi no contexto pombalino que se exacerbaram as práticas monopolistas, associadas ao fortalecimento da classe mercantil lisboeta, via formação das companhias de comércio por ações⁵⁶, influenciando também na reorganização do monopólio da pesca da baleia na América portuguesa, dentro dos moldes estabelecidos pela política económica do Marquês. Como resultado, a atividade baleeira na colónia, entre 1765 e 1801, ficou sob a responsabilidade da família Quintela, que controlou todas as armações do litoral

⁵¹ RATTON, Jacome. *Recordações de Jacome Ratton sobre as occurrencias do seu tempo em Portugal, de Maio de 1747 a Setembro de 1810*. Londres: H. Bryer, 1843, p. 148.

⁵² ELLIS, “Comerciantes e contratadores...”, pp. 100 – 101.

⁵³ PEDREIRA, Jorge. *Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social*. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. (Tese de doutoramento), 1995, p. 154.

⁵⁴ MACEDO, *op. cit.*, pp. 36 – 37.

⁵⁵ COSTA, Fernando Dores. “Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”, in, *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2º-3º), p. 459.

⁵⁶ Sobre as companhias de comércio do período pombalino, ver: CARREIRA, António. *As companhias pombalinas de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Ed. Presença, 1983; Também pertinente, sobretudo pelo enfoque histórico-jurídico de formação das companhias de comércio em Portugal, in, MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. *As companhias pombalinas: contributo para a história das sociedades por ações em Portugal*. Coimbra: Almedina, 1997.

brasileiro por mais de três décadas, feito inédito e que não se voltaria a repetir. O que sucedeu ao contrato da pesca da baleia, foi afinal o reflexo de um esforço do Império português no sentido de manter a sua essência monopolista, na qual assentava, tentando resistir contra as suas contradições e limites, lançando ao mesmo tempo as sementes da sua própria superação, ao sabor dos ventos do liberalismo⁵⁷.

1.4 – A unificação dos contratos (1740-1765)

Durante o século XVII, as armações baleeiras na América portuguesa limitavam-se ao litoral das Capitanias da Bahia e do Rio de Janeiro. Porém, após as primeiras décadas da centúria seguinte, a atividade passou também a ser explorada nas Capitanias de São Paulo a partir de 1730 e, na década posterior, em Santa Catarina. Este movimento de expansão da atividade baleeira em direção ao sul da colônia, deve ser compreendido no âmbito de um contexto mais amplo, já em marcha desde o princípio de setecentos. Com o *frenesi* ocasionado no plano interno pela mineração aurífera, o eixo político-económico viria a ser transferido para o Centro-sul desta região, culminando com a elevação do Rio de Janeiro à condição de capital em 1763. Enquanto, no plano externo, a neutralidade portuguesa oscilou, no tabuleiro político-diplomático europeu, entre o bloco anglo-holandês e o franco-espanhol, acabando por se confirmar a sua ligação ao primeiro, ao qual o seu destino económico já estava ligado⁵⁸, por meio da assinatura do Tratado de Methuen, em 1703. Em decorrência, destaca-se o conjunto de conflitos e tratados envolvendo a Monarquia lusitana e as demais potências estrangeiras, particularmente com a Coroa de Castela, acerca dos limites de ambos os reinos na franja meridional do continente americano⁵⁹. Esta área compreendia o território do interior da capitania paulista até ao Rio da Prata, cuja manutenção era considerada vital,

⁵⁷ NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial, 1777 – 1808*. 5ª ed. São Paulo: Hucitec, 1989.

⁵⁸ PINTO, Virgílio Noya. *O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII*. 2ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979, p. 24.

⁵⁹ Sobre este contexto da primeira metade do século XVIII, e especialmente o Tratado de Madrid, in, CORTESÃO, Jaime. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1952-1960, 9 Tomos em 5 vols.; Ver também: FERREIRA, Mário Clemente. *O Tratado de Madrid e o Brasil Meridional*. Lisboa: CNCDP, 2001; ALMEIDA, André Ferrand de. *A formação do espaço brasileiro e o projeto para o novo Atlas da América Portuguesa 1713-1748*. Lisboa: CNCDP, 2001.

constituindo-se na fronteira mais conflituosa da colônia, denominada por Dauril Alden como *debatables lands*⁶⁰.

A expansão da atividade baleeira pelo litoral brasileiro acompanhou o processo de construção do espaço meridional e o estabelecimento da praça mercantil do Rio de Janeiro como o porto mais importante do Império português no Atlântico Sul, atraindo ao seu redor o grosso do comércio ultramarino e do mercado interno colonial. A união das armações mais tardias, localizadas na costa paulista e catarinense, em conjunto com a área fluminense, mais antiga, deu origem ao que poderíamos denominar “complexo baleeiro meridional”, que a partir da segunda metade do século XVIII, se tornou na região mais produtiva, despertando o interesse de inúmeros comerciantes lisboetas.

A concentração das diversas armações e seus respectivos contratos, que deram origem ao supracitado complexo baleeiro meridional, deu-se de forma gradual e teve início na década de 1740, através do negociante lisboeta Tomé Gomes Moreira, sediado no Rio de Janeiro. De acordo com a investigadora Myriam Ellis, Tomé Gomes era considerado “pelo tino comercial e pelos cabedais, o negociante mais capaz de administrar, com êxito, empreendimento de tanta importância para o tempo como era a pesca da baleia”⁶¹. Durante este período a escolha do contratador denota a intenção da Coroa em concentrar a atividade baleeira sob o controle de um único comerciante ou grupo de sócios, antecipando o lançamento de um projeto cujas linhas gerais são esboçadas ainda no reinado de D. João V e que viriam a concretizar-se com o soberano seguinte.

O primeiro contrato de arrendamento estabelecido entre este comerciante e a Fazenda Real refere-se à Ilha de Santa Catarina, onde viria a fundar a Armação de Nossa Senhora da Piedade, denominada posteriormente Armação Grande pela sua proporção e número de indivíduos empregados⁶². A construção do empreendimento ocorre concomitantemente à instalação do governo sediado na ilha pelo Brigadeiro José da Silva Pais, cerca de 1738-39, e das providências tomadas por este governador no sentido de organizar o sistema defensivo da região com a construção de uma série de

⁶⁰ ALDEN, *op. cit.*, pp. 59 – 60.

⁶¹ ELLIS, “Comerciantes e contratadores...”, p. 109.

⁶² De acordo com Manoel Joaquim D’Almeida, Tomé Gomes Moreira estabeleceu esta armação com mais sete negociantes de Lisboa, in, COELHO, Manoel Joaquim D’Almeida. *Memória Histórica da província de Santa Catharina*. Santa Catharina: Typografia de J. J. Lopes, 1877, p. 53. Na documentação analisada eventualmente refere-se a sócios, mas sem a possibilidade de individualizar estes participantes.

fortificações nos anos seguintes. O local escolhido para a edificação da armação era próximo da Fortaleza de Anhatomirim, onde residia o próprio Brigadeiro. A memória deste período permanece na toponímia local, correspondendo à atual Praia da Armação da Piedade, no município de Governador Celso Ramos.

A introdução da atividade baleeira no litoral catarinense foi decidida por meio da Consulta do Conselho Ultramarino de 4 de Setembro de 1739, que emitiu um parecer favorável ao requerimento de Tomé Gomes Moreira, dando-lhe licença para construir uma armação baleeira na referida ilha. A relevância deste documento reside nos demais manuscritos anexados, pela diversidade de ideias e conflito de interesses expressos, sobretudo as opiniões contrárias dos contratadores do Rio de Janeiro e São Paulo, e o juízo do Brigadeiro José da Silva Pais⁶³. Até recentemente, prevalecia na historiografia brasileira a noção largamente difundida por Caio Prado Júnior, de uma colonização centrada e dirigida unilateralmente por uma metrópole ávida por recursos, implicando uma forte crítica ao tipo de colonização desenvolvido⁶⁴. No entanto, pela argumentação cruzada entre os principais intervenientes dessa decisão, facilmente se infere o caráter negociado existente, entre comerciantes, oficiais régios e monarca, via Conselho Ultramarino.

A seu favor, o suplicante Tomé Gomes Moreira, invocava o povoamento incipiente da região, causado pelas “outras muitas violências estrangeiras”, durante as aguadas que as embarcações faziam no porto da dita ilha, desmotivando os seus moradores a nela se fixarem. Salienta ainda o aumento do comércio, e do incremento que seria gerado para os cofres públicos, por meio dos dízimos do que viesse a ser produzido. O contratador solicitava como mercê uma légua de terra a modo de sesmaria, para implantação da estrutura necessária para o efeito, com um prazo de duração de 10 anos, sendo todos os custos pagos com o seu cabedal, pelo que, desta forma, não seria efetuado nenhum pagamento à Fazenda Real pelo arremate do contrato; porém, expirando o termo, as instalações seriam incorporadas ao património régio. Contudo, ficou estabelecida uma duração de oito anos, ao invés dos dez solicitados pelo

⁶³ AHU-CU-017-01, cx. 44, doc. 10420 – 10425. Consulta do Conselho Ultramarino, sobre o requerimento de Tomé Gomes Moreira e Pedro Gomes Moreira, em que pedem licença para fazerem à sua custa uma armação de pesca das baleias na Ilha de Santa Catarina, e documentos anexos, 04/09/1739.

⁶⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. *História económica do Brasil*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1967.

requerente, os quais teriam início somente após findar o contrato da atividade baleeira de Santos, assinado com Domingos Gomes da Costa⁶⁵.

Em contrapartida, os contratadores José de Sousa Azevedo, do Rio de Janeiro⁶⁶, e Domingos Gomes da Costa, de São Paulo e de Santos⁶⁷, manifestaram ao rei que eram contrários à solicitação de Tomé Gomes Moreira. Ambos alegavam que o estabelecimento de uma nova armação acirraria a caça aos cetáceos, tendo como consequência imediata, o aumento da concorrência no decorrer da captura e também no excesso de gêneros beneficiados. Esta situação acarretaria no mercado consumidor, especialmente no que refere-se ao azeite de peixe, refletindo inevitavelmente numa baixa dos preços deste produto, levando à própria escassez destes animais. O contratador do Rio de Janeiro alertava, ainda, para o descaminho, que apesar de todas as diligências tomadas, era difícil de evitar nas armações existentes: aliás, este comércio ilícito, ou contrabando, era um grande flagelo que atingia tanto o Reino como a colônia, com a frequente presença de embarcações estrangeiras, em Lisboa e no litoral americano, isto sem falar na conivência das autoridades e dos povos.

Apesar do parecer adverso dos contratadores fluminense e paulista, a posição do Brigadeiro José da Silva Pais condiz com suas preocupações de governante e oficial militar, sendo favorável ao suplicante, pois, acima de tudo, era indispensável animar e assegurar um porto como o da Ilha de Santa Catarina, visto como importante ponto estratégico para os territórios mais ao sul⁶⁸. A ilha era considerada a porta de entrada para o Rio Grande de São Pedro e elo de ligação entre o Rio de Janeiro e o Rio da Prata. No seu discurso, transparecem as pretensões da Coroa em efetivar e desenvolver o controlo desta região.

O estabelecimento do empreendimento impôs certas dificuldades, nomeadamente financeiras e de logística. Os elevados gastos envolvidos motivaram um requerimento datado em 28 de Outubro de 1749, de Tomé Gomes Moreira, dirigido ao rei D. João V, no qual solicitava a manutenção por mais oito anos da dita armação, novamente sem efetuar qualquer pagamento aos cofres reais pelo exercício desse direito. Neste

⁶⁵ AHU-CU-017-01, cx. 44, doc. 10420. (Documento citado).

⁶⁶ AHU-CU-017-01, cx. 44, doc. 10421. Parecer do contratador do Rio de Janeiro José de Souza Azevedo, 06/09/1738.

⁶⁷ AHU-CU-017-01, cx. 44, doc. 10423. Parecer do contratador de São Paulo Domingos Gomes da Costa, 22/06/1739.

⁶⁸ AHU-CU-017-01, cx. 44, doc. 10424 e 10425. Informação do Brigadeiro José da Silva Pais, 16/09/1738.

documento, o contratador apresentava as despesas de custeamento anuais do contrato que orçavam perto dos 40 mil cruzados⁶⁹. Nesta soma estavam incluídos os gastos em obras, ferramentas, embarcações e escravos, para além do pagamento dos ordenados de trabalhadores assalariados tais como administradores, arpoadores, capelão, entre outras especializações requisitadas. O contratador afirma que conduziu, à sua custa, para a Ilha de Santa Catarina, entre casais, trabalhadores para a referida obra, e escravos, um número superior a 130 pessoas, pois não havia moradores nem indivíduos capazes para a sua implantação⁷⁰. Com base nesta constatação fica patente o envolvimento deste contratador no próprio projeto de colonização da ilha posto em prática pela Monarquia lusa, a partir de meados do século XVIII, assumindo eventualmente algumas prerrogativas que geralmente competiam ao Estado, como por exemplo o transporte de indivíduos e materiais necessários para a realização daquele propósito, cujos benefícios diretos poderiam ser úteis tanto para o comerciante como para a Coroa.

Mais adiante, o contratador exalta ainda o incremento da atividade comercial e da introdução das suas “formalidades”, até então desconhecidas dos poucos habitantes da zona, por meio das embarcações do contrato, que mensalmente transportavam munições ou materiais para as fortalezas, assim como géneros para a sua manutenção⁷¹. Relativamente a essas “formalidades” do comércio, nas quais o contratador se gaba de ter iniciado os moradores, é digna de nota que até à criação do aparelho burocrático, por volta de 1739, prevalecia na região um comércio de cabotagem, baseado na troca de víveres por mercadorias⁷². A partir da criação da capitania, os colonos perdiam a antiga liberdade da qual gozavam no comércio, mas esse processo não se realizou

⁶⁹ AHU-CU-017, cx. 42, doc. 4352. Requerimento do homem de negócio da cidade do Rio de Janeiro, Tomé Gomes Moreira, ao rei D. João V, solicitando a prorrogação por mais oito anos do direito de manter uma fábrica de pesca das baleias, com as mesmas condições e obrigações na Ilha de Santa Catarina, 28/10/1749 ant.

⁷⁰ De acordo com uma projecção do Brigadeiro José da Silva Pais, expressa em um manuscrito com data de 30/04/1739, havia naquela época menos de 900 habitantes na Ilha de Santa Catarina, in, *apud*: SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina e Sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807)*. São Paulo: FFLCH/USP. (Tese de doutoramento), 2008, p. 187. Levando em conta o valor total de habitantes, equivalente a pouco menos de um milhar, e relacionando-o com o número de pessoas transportadas por Tomé Gomes Moreira, pode-se afirmar que os novos moradores perfaziam um acréscimo de 10% a 14% na população da região.

⁷¹ AHU-CU-017, cx. 42, doc. 4352. (Documento citado).

⁷² Sobre a relação dos moradores e as embarcações que aportavam na Ilha de Santa Catarina, no século XVIII, são significativos os relatos de viagens do francês Amadée François Frézier, e do inglês George Shelvocke. Acerca do fornecimento de farinha de mandioca pelos índios Carijós aos viajantes, in, BRITO, Paulo José Miguel de. *Memória Política sobre a Capitania de Santa Catarina*. Lisboa: Academia de Ciencias de Lisboa, 1829, p. 7.

inteiramente, mantendo-se o contrabando como uma característica inerente à formação do espaço mais ao sul da América portuguesa⁷³.

Mesmo mencionando todos estes gastos realizados com dinheiro do próprio bolso, Tomé Gomes Moreira não viu concretizada a sua pretensão de uma renovação sem custos, pois na Consulta ao Conselho Ultramarino de 7 de Novembro de 1749, os seus membros basearam-se na opinião do Procurador da Fazenda, de que sendo uma armação recente, não havia nem a noção exata do seu rendimento, nem de um valor preciso a ser pago pelo contrato. Para que não houvesse nenhum prejuízo para o rei e os cofres reais, aconselhavam que “não parecia conveniente conceder-se uma graça, que se não sabe o que importa, e que pode ser excessivamente improporcionada ao merecimento do suplicante”⁷⁴. Apesar deste parecer não muito favorável, ambas as partes chegaram a um acordo no ano seguinte, em 9 de Setembro de 1750, quando Pedro Gomes Moreira, por procuração de seu pai Tomé, arrematou o contrato da atividade baleeira na Capitania de Santa Catarina por quatro anos, pelo valor de 4:000\$000 Réis livres e pagos anualmente na Fazenda Real⁷⁵. Assim o contrato da atividade baleeira no litoral catarinense esteve sob a batuta da família Gomes Moreira a partir de 1742-43, data de início das suas atividades, estendendo-se até ao ano de 1754.

Esta família possuía também o contrato da armação das baleias da Capitania do Rio de Janeiro, Santos e São Paulo, que em 1741 arrematara, pelo preço de 71 mil Cruzados e 15 mil Réis anuais livres para a Fazenda Real, pelo tempo de seis anos, a principiar no dia 1º de Janeiro de 1743⁷⁶. A escassez de dados acerca da atuação pelo litoral paulista e fluminense do referido contratador ao longo deste período, não nos permite tecer grandes considerações, contribuindo para uma certa obscuridade nas arrematações dos contratos seguintes. Na realidade, Pedro Gomes Moreira viria uma vez mais a arrematá-lo, em 5 de Julho de 1748, pelo valor de 46 mil Cruzados anuais,

⁷³ Analisando a correspondência consular francesa, produzida ao longo do século XVIII pelos seus representantes em Lisboa, Virgílio Noya Pinto, afirma que fica claro o papel do Rio Prata, e neste caso da Colónia do Sacramento, para o contrabando, in, PINTO, *op. cit.*, p. 127.

⁷⁴ AHU-CU-017-01, cx. 60, doc. 14163-14164. Consulta do Conselho Ultramarino, desfavorável a prorrogação que requerera Tomé Gomes Moreira, da concessão da fábrica de pesca das baleias que estabelecera à sua custa na Ilha de Santa Catarina, 07/11/1749.

⁷⁵ Vide, Anexo 1 – SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa. Suplemento à Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1842, pp. 48 – 50.

⁷⁶ AHU-CU-003, cx. 14, doc. 1225. Informação sobre arrematações dos contratos da baleia (Rio de Janeiro, Bahia, Ilha de Santa Catarina, Santos e São Paulo, 12/10/1754.

com as mesmas condições e prazo, principiando em 1749 e com término no ano de 1754⁷⁷. Myriam Ellis afirma porém que este contrato ficou sem efeito, pois Moreira, sem motivo aparente, viria a transferi-lo alguns meses depois a Feliciano Gomes Neves, mediante escritura pública, afirmando a autora que o valor pago teria sido de 76 mil Cruzados⁷⁸.

A diferença de valores encontrada para o arrendamento deste contrato, na ordem dos 30 mil Cruzados, poderá residir num eventual erro de interpretação paleográfica no curso da investigação, mas preferimos aceitar a cifra de 46 mil, por nos parecer mais fiável. A transferência para Feliciano Gomes Neves, acreditando que se tenha realmente efetivado, poderia consistir apenas num subterfúgio, servindo o negociante de testa de ferro da família Gomes Moreira para fugirem às despesas ou maximizarem os seus lucros. Tudo leva a crer que a linhagem Gomes Moreira se mantivesse ligada ao contrato, pois conservaram-se duas representações de oficiais da Câmara da Vila de Santos, uma com data de 24 de Dezembro de 1748⁷⁹, e a outra de 13 de Março de 1750⁸⁰, ambas contra o contratador Tomé Gomes Moreira, devido ao abandono de carcaças de baleias mortas nas praias e rios, gerando uma grande insatisfação junto da população local.

A contenda começara porque o administrador Albano de Sousa e Azevedo deixava habitualmente apodrecer os cadáveres dos animais capturados, após lhes retirar as barbas, atitude que causava uma série de inconvenientes para a saúde pública, além de um irresponsável desperdício dos mananciais, já que estes poderiam ser aproveitados para a produção do azeite. A justificação apresentada para não se fazer o azeite residia na falta de tanques para o seu armazenamento. Desde o ano de 1747, os vereadores da Câmara de Santos tinham assinado uma postura que proibia esta situação, que vinha se repetindo nos últimos anos, e nesta se fundamentou o Juiz de fora João Vieira de Andrade para decretar, no ano seguinte, a prisão do administrador Albano de Sousa. Porém, no cerne da questão do documento de Março de 1750, encontra-se o sentimento

⁷⁷ AHU-CU-003, cx. 14, doc. 1225. (Documento citado).

⁷⁸ ELLIS, Myriam. *Aspectos da pesca da baleia no Brasil colonial*. São Paulo: Coleção da Revista de História, 1958, p. 40.

⁷⁹ AHU-CU-023, cx. 3, doc. 234. Carta dos oficiais da Câmara de Santos, ao rei D. João V, queixando-se do contratador Tomé Gomes Moreira por abandonar próximo aos rios e barras a carcaça das baleias mortas, 24/12/1748.

⁸⁰ AHU-CU-023-01, cx. 19, doc. 1894. Representação da Câmara de Santos contra Tomé Gomes Moreira por extrair a barba e deixar o cadáver das baleias apodrecendo, 13/03/1750.

de medo que tomou posse dos vereadores, sobretudo com as consequências que advinham da dita postura e da prisão do administrador, pois este, tal como o contratador, encontrava-se na condição de Rendeiro Real. As preocupações dos oficiais da Câmara aumentaram face à apresentação de uma provisão real pelo contratador, para obrigar os envolvidos nas proibições a pagarem as perdas e danos causados. Além disso, o Juiz de fora que havia ordenado a prisão do administrador, estava a concluir o seu tempo de serviço, ou seja, a “batata quente” iria ficar nas mãos dos vereadores.

Este é um caso interessante, por constituir uma clara denúncia do caráter dilapidatário que, por boa parte da sua História, predominou na atividade baleeira na América portuguesa. Mas revela também o delicado, e ao mesmo tempo imbricado, equilíbrio das relações entre o poder central e seus funcionários, contratadores e administradores versus colonos e sua atuação através da Câmara, colocando em relevo o por vezes tenso jogo de força existente entre a autoridade régia e o poder local, amplificado pela ambição desenfreada de alguns contratadores. Aqui nesta circunstância específica, é possível notar que na falta de tanques para o armazenamento do azeite, os arrematantes simplesmente aproveitavam-se das barbas dos animais capturados, um artigo no qual exigia-se menos procedimentos de beneficiamento e possuía um valor mais alto no mercado, sobretudo no comércio com as nações estrangeiras, se comparado com o azeite destilado dos cetáceos. Deste modo acabava prevalecendo frequentemente uma mentalidade centrada unicamente nos ganhos financeiros, acompanhada por métodos obsoletos de produção, que denotavam o cunho extremamente exploratório impresso neste setor económico.

O ano de 1754 marca o fim da atuação do clã Gomes Moreira no contrato das baleias. Embora o Alvará Régio de 12 de Novembro de 1753 ratificasse o arrendamento feito por Pedro Gomes Moreira de todas as pescarias à exceção da Bahia (Rio de Janeiro, Ilha de Santa Catarina, São Sebastião, Santos e São Paulo), pela duração de seis anos e no valor de 48 mil Cruzados e 100 mil Réis livres para a Fazenda Real⁸¹, este acabou por não se concretizar: os motivos talvez se possam encontrar no falecimento do dito contratador alguns meses depois, e na incapacidade de seu pai o assumir, pois Tomé Gomes Moreira encontrava-se em dívida de algumas parcelas de outros contratos aos cofres reais⁸²; ou, talvez, como afirma em testemunho posterior Domingos Lopes

⁸¹ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações. Legislação de 1750 a 1762*. Lisboa: Typografia Maignense, 1830, p. 169.

⁸² ELLIS, *A baleia no Brasil...*, p. 149.

Loureiro, negociante e diretor da fábrica de descasque de arroz da cidade do Rio de Janeiro, que “Francisco Peres de Souza vallendose de huma dellicada pollitica derogou esta sollemne arrematação por hum Decreto extraordinario de sorte que veyo a recahir nelle”⁸³ o dito contrato. Com base neste último depoimento podemos imaginar que o predomínio desta família na atividade baleeira, que se estendeu por quase quinze anos, se sustentava muito provavelmente na proximidade com a alta esfera do poder do reinado de D. João V, e que, a partir de 1750, com a morte deste, teria perdido influência, abrindo o caminho para um negociante de maior prestígio.

Tenha ou não o negociante Francisco Peres de Sousa sido alçado à ribalta pela proximidade com o novo soberano, o certo é que com este começou a tomar corpo o projeto de reunir numa única figura jurídica, contratador ou grupo de sócios, toda a atividade baleeira da América portuguesa. Projeto este que será levado a cabo sob os auspícios de D. José. Este contratador teve como sócios os irmãos José e João do Couto Pereira, sendo que o primeiro contrato arrematado por estes negociantes, alcançado, aliás, por uma “delicada política”, fora formalizado em 12 de Outubro de 1754. O texto do referido acordo era semelhante ao que havia sido assinado com Pedro Gomes Moreira no ano anterior com duração de seis anos, e no valor de 48 mil Cruzados e 100 mil Réis, pagos respetivamente da seguinte maneira: 28 mil Cruzados e 100 mil Réis pela pesca no Rio de Janeiro, 10 mil pela Ilha de Santa Catarina, e os restantes 10 mil para Santos, São Paulo e São Sebastião⁸⁴. O rendimento da área paulista seria recebido pela Provedoria de Santos para manutenção da dita praça, e o restante pela Fazenda Real do Rio de Janeiro.

Uma consequência imediata deste processo de incorporação das várias armações meridionais num único contrato foi o papel que a cidade fluminense passou a exercer. Gradualmente, a Armação do Rio de Janeiro foi desempenhando as funções de depósito para o azeite produzido nas demais regiões ao sul, além de centro administrativo e económico onde se encontrava a direção do contrato. Era natural que o Rio, também na atividade baleeira polarizasse as atenções, atuando como “cabeça” para o restante do “corpo”, afinal concentrava-se nesta cidade, em meados do século XVIII, todo o

⁸³ AHU-CU-003, cx. 23, doc. 1973. Informação de Domingos Lopes Loureiro, sobre o cálculo dos prejuízos da Fazenda Real devido às arrematações clandestinas do contrato das baleias feitos na Secretaria de Estado, ca. 1777.

⁸⁴ *Vide*, Anexo 2 – AHU-CU-017, cx. 49, doc. 4936. Requerimento de Francisco Peres Sousa, ao rei D. José, solicitando ordens para a construção de mais tanques para a armazenagem do azeite de peixe, 09/11/1755.

aparelho burocrático, e para o seu porto convergiam grande parte das rotas comerciais do Império português.

A própria Condição 6^a do contrato especificava que o contratador poderia ter tanques no Rio de Janeiro, nos quais ficariam armazenados os azeites, “afim de o poder navegar com mais brevidade para este Reino, e Ilhas dos Assores, Bahia e Pernambuco”⁸⁵. Fundamentando-se nesta condição, Francisco Peres de Sousa solicitava ao rei D. José, por meio de um requerimento datado de 9 de Novembro de 1755, ordem para a construção de mais tanques nesta cidade, colocando-se a questão de quem pagaria a dita obra. Antes que este, no ano seguinte, visse o seu pedido deferido, ocorreram uma série de procedimentos burocráticos, como a participação de oficiais régios para verificarem a necessidade da construção, o que foi confirmado, pois os três tanques existentes estavam cheios, sobretudo devido à produção que sobejava de São Sebastião, Santos e Santa Catarina. Não podemos afirmar exatamente quando ocorreu a construção do novo tanque na cidade do Rio de Janeiro, porém a sua efetivação durante a década de 1750 possibilitou uma melhor gestão dos estoques de azeite, além de reforçar a posição centralizadora da armação fluminense perante as suas congêneres mais ao sul.

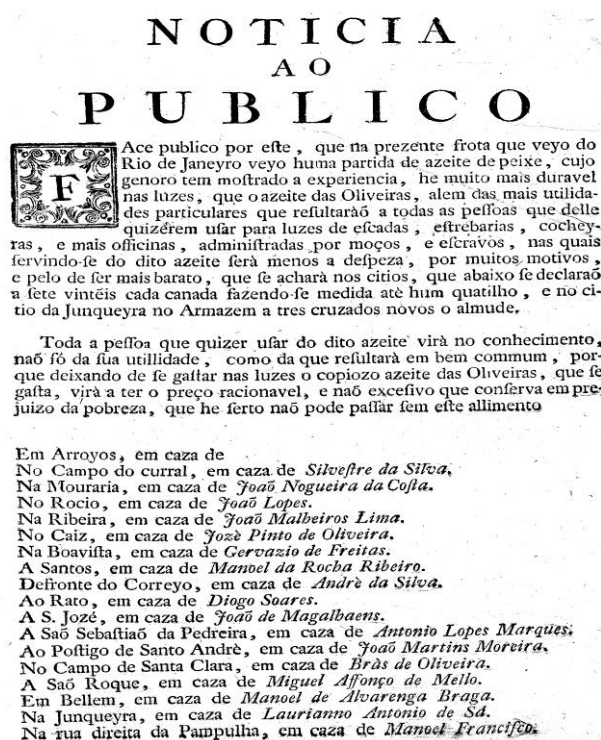
A falta de tanques foi uma constante nas armações do litoral da colônia, atingindo tanto a administração de Tomé Gomes Moreira como a de Francisco Peres de Sousa. O ofício do governador Gomes Freire de Andrade, expedido ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Tomé Joaquim da Costa Corte Real em 04 de Maio de 1759, expõe mais uma vez o problema: ao passar pela Ilha de Santa Catarina, fora este informado que o “anno passado [e o mesmo tem sido nos antecedentez] se arpoaraõ por sima decento e sincoenta Baleaz, cuja delijencia, já sevê, naõ ser para fabricarem azeitez, poiz naõ há tanquez na Armaçaõ para tanto”, e com isso aproveitavam-se somente das barbatanas. Tal como já o haviam feito os oficiais da Câmara de Santos, Gomes Freire de Andrade volta a alertar que, se a pesca continuasse a ser feita de maneira aleatória e irracional, traria prejuízos para o futuro, principalmente “por conta do presente desperdício”, acarretando conseqüentemente a deterioração do contrato e da Real Fazenda⁸⁶.

⁸⁵ *Vide*, Anexo 2 – AHU-CU-017, cx. 49, doc. 4936. (Documento citado).

⁸⁶ AHU-CU-017, cx. 55, doc. 5423. Ofício de Gomes Freire de Andrade ao Secretário de Estado, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando que os contratadores da pesca da baleia aproveitavam-se somente das barbatanas, visto não haver na Ilha de Anhatomirim tanques para o azeite, solicitando que se tome providências para evitar a falta de animais naqueles mares, 04/04/1759.

Apesar dos problemas estruturais demonstrados anteriormente o complexo baleeiro meridional apresentava-se, da perspectiva dos contratadores e da própria Coroa, como um empreendimento lucrativo e em vias de desenvolvimento, especialmente ocasionada pela crescente demanda dos produtos da baleia. Esta expansão da atividade baleeira no contexto colonial, reflete-se no Decreto Real emitido por D. José no ano de 1760, autorizando aos contratadores navegarem os seus efeitos em embarcações de 600 toneladas, entre o porto do Rio de Janeiro e o de Lisboa, sem fazer escalas e fora do sistema de frota⁸⁷. Esta autorização dada aos contratadores da pesca da baleia, desobrigando-os de aguardar a saída do comboio de navios em direção ao Reino, antecipa a abolição do sistema de frotas que o mesmo monarca viria a levar a cabo por meio do Alvará de 10 de Setembro de 1765⁸⁸, visando dar maior liberdade e agilidade aos comerciantes.

Figura 1 – Panfleto noticiando os benefícios e os pontos de venda do azeite de peixe na cidade de Lisboa⁸⁹



⁸⁷ AHU-CU-017, cx. 60, doc. 5753. Decreto do rei D. José autorizando aos contratadores da pesca da baleia navegarem seus produtos em navios de 600 toneladas, do Rio de Janeiro para Lisboa fora da frota, 01/09/1760.

⁸⁸ SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e. *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, Tomo II, 1783, pp. 121 – 123.

⁸⁹ ANTT – Junta do Comércio, mç. 67, cx. 215.

Pouco antes do encerramento da nossa investigação, encontramos duas caixas no Arquivo da Torre do Tombo com manuscritos que incidem na sua maioria sobre este período do negociante Francisco Peres de Sousa. Entre a vasta documentação descobrimos um impresso de cunho publicitário exposto acima, cuja confecção julgamos ser do princípio da década de 1760, que manifesta claramente o desejo de fomentar a atividade baleeira através do incentivo à comercialização dos seus produtos, nomeadamente o azeite. Este documento é um exemplo significativo da comunhão dos interesses tanto da parte do contratador como da Coroa.

Como já mencionámos, o negociante Francisco Peres de Sousa também tinha em mãos o contrato referente à Capitania da Bahia. O primeiro desses contratos, do qual temos notícia, diz respeito ao ano de 1759, no valor de 32.450 Cruzados anuais, e que findava em 1761⁹⁰. Comparando este valor com os 48 mil Cruzados e 100 mil Réis pagos pelo núcleo baleeiro meridional, fica-se com a ideia de que a produção baiana fosse superior ou pelo menos semelhante à do sul, mas isto não corresponde exatamente com a realidade. Na verdade, o litoral baiano, que fora o berço da atividade baleeira na colónia, dava já, em meados do século XVIII, leves sinais do seu esgotamento. Este declínio pode encontrar justificação na redução do número de animais que visitavam a costa, e também como veremos nas próximas páginas, nesta região a pesca incidia sobre espécies de baleias que rendiam menos azeite. Para além disso, algumas práticas sociais cristalizadas pelos baleeiros e sociedade baiana em geral tornavam este contrato extremamente desvantajoso para os contratadores, sobretudo nos anos em que as capturas se revelavam mais diminutas. A pesca da baleia na Bahia, pela sua antiguidade e especificidade, faziam desta área um corpo distinto, se comparado ao complexo baleeiro meridional, embora sob a administração do mesmo contratador.

No ano de 1761, quando se avizinhava o desfecho do contrato com o negociante Francisco Peres de Sousa, aconteceu uma situação bastante curiosa, o qual serviria de pretexto para a instauração de uma devassa, que reflete sobretudo a perda de pujança da área baiana. Tudo começou pela atitude do Provedor da Fazenda Real, Manuel Mattos Pegado Serpa. Não tendo este conhecimento sobre a arrematação do contrato que se seguiria, resolveu aceitar licitações na cidade de Salvador por três noites seguidas. Após dois lanços considerados insignificantes e inferiores ao dos anos anteriores, o Provedor

⁹⁰ SALES, Alberto Jacqueri de. *Diccionario de commercio e industria*. [s.n]. CD-ROM Comemorativo dos 150 anos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação, fl. 250.

gizou como alternativa a administração do contrato ficar sob a tutela da própria Fazenda Real, e posteriormente averiguar se teria ou não existido conluio ou pacto entre os negociantes da praça em prejuízo dos cofres régios. Mas com a chegada da frota, veio a real ordem de 29 de Agosto de 1760, mandando que se mantivesse o mesmo contratador⁹¹.

A devassa foi executada a mando do Provedor Manuel de Mattos, para saber se houve algum tratado entre o Cap. Manoel Ignacio Ferreyra, Luiz Coelho Ferreyra, Cap. Bernardino Marquez e seus respectivos caixeiros, configurando-se num “cartel” a fim de diminuir o contrato. Vir-se-ia finalmente a concluir pela não existência de qualquer acordo, após audição de 30 arguidos, sendo que 19 destes indivíduos receberam a denominação de “homem de negócio” como condição social. Provavelmente, a “união de classe” terá sido decisiva para o encerramento de tal controvérsia. Apenas o porteiro da Fazenda Real, Victoriano Barboza Leal, foi de opinião contrária, supondo o tal conluio; já a esmagadora maioria disse não saber de nada, enquanto outros relataram o conhecimento notório das más pescarias e as perdas dos últimos contratadores. Igualmente interessante foi a resposta do moedeiro Pedro Gomes Caldeira, de que os negociantes baianos tinham receio que viesse uma arrematação de Lisboa, tornando assim infrutífero qualquer esforço. Dito e feito: o moedeiro tinha razão⁹².

A partir do ano de 1761 principiaram os dois últimos contratos arrematados por Francisco Peres de Sousa, ambos com duração até Março de 1765. O que se referia às armações do sul, no valor de 48 mil Cruzados e 100 mil Réis, e o da Bahia, pelos mesmos 32.450 Cruzados, pagos anualmente à Fazenda Real, ambos os valores expressos são idênticos aos dos arrematados nos anos anteriores. Elaboramos o quadro abaixo com o intuito de organizar e reunir algumas das informações expostas até este momento acerca dos acordos estabelecidos entre os particulares e o rei.

⁹¹ AHU-CU-005-01, cx. 29, doc. 5524-5531. Ofício do Provedor-mor para Francisco Xavier de Mendonça Furtado acerca do contrato da pesca das baleias, e documentos anexos, 27/09/1761.

⁹² AHU-CU-005-01, cx. 29, doc. 5532. Auto da devassa que mandou proceder o Provedor-mor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, 14/06/1761.

Quadro 1 – Contratos da pesca da baleia arrematados durante 1743-1765

Anos	Áreas do litoral	Contratador	Valor do contrato em Réis
1743-1750	Santa Catarina	Tomé Gomes Moreira	Isento
1743-1748	Rio de Janeiro - São Paulo – Santos	Tomé Gomes Moreira	28:415\$000
1748-1754	Rio de Janeiro - São Paulo – Santos	Pedro Gomes Moreira	18:400\$000
1750-1754	Santa Catarina	Pedro Gomes Moreira	4:000\$000
1754-1760	Rio de Janeiro - São Paulo - Santos -São Sebastião - Santa Catarina	Francisco Peres de Sousa	19:300\$000
1759-1761	Bahia	Francisco Peres de Sousa	12:980\$000
1761-1765	Rio de Janeiro - São Paulo - Santos -São Sebastião - Santa Catarina	Francisco Peres de Sousa	19:300\$000
1761-1765	Bahia	Francisco Peres de Sousa	12:980\$000

Entretanto voltaram a acontecer problemas na cidade de Salvador, que perturbaram ainda mais um cenário que já não era muito animador. A situação resultou no sequestro das armações de Itaparica e de Itapoã, e igualmente dos azeites que, no ano de 1764, estavam armazenados nos respectivos tanques, vindo ainda a dar origem, no ano seguinte, à prisão do caixeiro responsável pela venda dos azeites então sequestrados. Pelo ofício do Provedor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa dirigido para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de 16 de Julho de 1764, este informa acerca da execução movida pela Junta daquela instituição contra o contratador. O Provedor atesta o descuido do administrador José Vieira Torres, ao deixar acumular dívidas junto aos cofres públicos num total de 19:861\$840 Réis, que resultaria no mandado de sequestro de 20 de Maio daquele ano. Esta determinação foi levada adiante, apesar da opinião contrária do próprio Provedor que a considerava desnecessária, pois o contratador, embora estivesse devendo, sempre ia efetuando aos poucos as devidas liquidações. Além disso, a Armação de Itapoã, inaugurada recentemente em 1762, havia custado 25 mil Cruzados, a crédito do contratador, pois as ampliações e benfeitorias eram consideradas nos inventários realizados no final de cada contrato, e poderiam, dependendo do caso, ser reembolsadas.

A meio da execução do processo, com a frota oriunda de Lisboa, chegou Joaquim Caetano do Couto com nomeação e procuração expedida por Francisco Peres de Sousa

para que assumisse a administração do contrato no lugar do contestado José Vieira Torres. Porém acontece um fato inusitado: num primeiro momento, o recém-chegado não quis ocupar tal posto e o antigo administrador também não quis continuar, aumentando ainda mais as incertezas que pairavam sobre a atividade baleeira na Bahia. Finalmente, para se evitarem maiores despesas, o novo administrador tomou posse e fizeram-se todos os despachos necessários para o retorno à normalidade⁹³.

No entanto, no ano seguinte, alegadas dívidas do contratador ocasionavam novamente a instauração de um sequestro, que viria a ser impedido por um aviso de Sebastião José de Carvalho e Melo de 11 de Fevereiro de 1765, visando não obstruir a transmissão para o próximo contratador⁹⁴. O Provedor Manuel de Mattos apresenta a conta do contrato de Francisco Peres, e novamente reforça a sua posição contrária ao procedimento do sequestro, já que os pagamentos realizados, juntamente com os gastos, superavam o débito, permitindo mesmo ao contratador ter um saldo positivo! Através desta conta, a dívida demonstrada perante a Real Fazenda era de 52:421\$668 Réis, estando nela contido o valor de duas propinas: 800\$000 para as munições da dita praça e 783\$334 Réis referente a Sua Majestade pelos tanques. Para o seu abatimento constavam: 3:300\$000 entregues ao Tesoureiro, 15:778\$160 pagos antes do sequestro executado em 1764, 13:004\$455 depois de tal ato, acrescidos de 10:684\$080 em azeites sequestrados e 21:344\$256 pelo inventário das fábricas, ou seja, sobrava a favor do arrematante a soma de 11:689\$283 Réis⁹⁵.

Vale a pena salientar que os tais azeites sequestrados pela Junta do Tesouro foram alvo de uma denúncia criminal, levada a cabo pelo administrador Joaquim Caetano do Couto contra José da Silva de Faria, que fora escolhido como caixeiro responsável pela venda do material apreendido. O conflito tinha como causa o fato de que José da Silva vendera azeite da terra, dito de torresmo, misturado com azeite produzido no Rio de Janeiro, o qual era negociado a 640 Réis a canada, quantia equivalente ao dobro do preço pago pelo produto local, ou seja, o caixeiro aproveitara a ocasião para obter

⁹³ AHU-CU-005-01, cx. 36, doc. 6734-6735. Ofício do Provedor-mor Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a execução movida por esta Junta contra o arrematante do contrato das baleias, e documento anexo, 16/07/1764.

⁹⁴ AHU-CU-005-01, cx. 37, doc. 6880-6888. Ofício do Provedor-mor para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acerca da entrega das fábricas e utensílios ao procurador do novo arrematante, e documentos anexos, 09/05/1765.

⁹⁵ AHU-CU-005-01, cx. 37, doc. 6916-6919. Conta corrente do contrato da pesca da baleia Francisco Peres de Sousa pela qual se verifica o seu alcance, e documentos anexos, 21/06/1765.

vantagem de cunho particular. Já para o final do processo, num daqueles momentos em que a fortuna parece estar do nosso lado, José da Silva fora solto, por ser considerado que a sua prisão ocorrera prematuramente, antes mesmo de formalizada a culpa, porém viu-se condenado à pena de pagar 200\$000 Réis e à perda do azeite⁹⁶.

Parece-nos de suma relevância a tentativa de sintetizar um quarto de século (1740-1765) da atividade baleeira pelo litoral da América Portuguesa, período dominado por figuras como Tomé Gomes Moreira e Francisco Peres de Sousa, o qual nos permite visualizar com mais clareza os interesses e objetivos dos negociantes e da Coroa, bem como perceber os avanços e recuos ocorridos neste setor económico. Acima de tudo, há uma relação intrínseca entre um contrato e o seguinte, que é necessário levar em consideração, pois o anterior serve de parâmetro para o posterior, não esquecendo o património, consubstanciado em armações, instrumentos, escravaria e embarcações que, no final do termo estabelecido, eram incorporados à Fazenda Real. Ao longo deste período a pesca da baleia desenvolveu-se e ampliou o seu espaço de ação na colónia, mantendo no entanto o seu carácter extremamente predatório, como campo fértil para as ambições particulares. Nada escaparia ao olhar atento de Sebastião José de Carvalho e Melo, que decerto já tinha em mente a sua ideia para minimizar os problemas que afligiam este importante ramo de comércio.

1.5 – O grupo mercantil lisboeta e o escolhido para conduzir o projeto

De acordo com a Diligência de Habilitação para familiar do Santo Ofício datada do ano de 1740, Inácio Pedro Quintela era natural da capital do Reino e fora batizado na paróquia de São Julião, a mesma na qual tinham sido batizados seu pai João Gomes Rebelo e sua mãe Teresa Jesus Quintela. Era um indivíduo de “bons procedimentos, juízo, sabia ler e escrever” que vivia “limpa e abundantemente debaixo do pátrio poder”. Acrescenta ainda ser este “solteiro que terá 25 anos de idade”, assistindo na loja de seus pais, situada na Rua Nova dos Ferros⁹⁷. Iniciado nas práticas mercantis no seio do negócio familiar, rapidamente adquiriu experiência e reuniu capital suficiente para se

⁹⁶ AHU-CU-005-01, cx. 37, doc. 6987. Autos de agravo e livramento ordinário, em que é agravante José da Silva Faria, e agravado Joaquim Caetano do Couto, 22/11/1765.

⁹⁷ ANTT - Tribunal do Santo Ofício, mç. 5, doc.78. Diligência de Habilitação de Inácio Pedro Quintela, Abril de 1740.

lançar nas suas próprias transações. Foi graças ao seu envolvimento no contrato do tabaco e outros negócios, juntamente com Feliciano Velho Oldenberg, que principiou a ascensão como comerciante. Viria a tornar-se num dos mais proeminentes negociantes, se não mesmo o maior, da praça de Lisboa, sobretudo a partir de meados do século, adquirindo um enorme prestígio e influência, ou seja, um imenso poder, traduzindo-se, ao longo da sua vida, na atribuição de diversas distinções honoríficas, como a de familiar do Santo Ofício, obtendo ainda foros de Fidalgo da Casa Real e o Hábito da Ordem de Cristo⁹⁸.

O investigador Jorge Pedreira, estudando a elite mercantil, elaborou uma lista dos cem maiores negociantes portugueses do período pombalino, sendo que Inácio Pedro Quintela apresenta-se nessa lista como: detentor do segundo maior número de contratos (com 15, contra 17 do primeiro); o terceiro maior pagador de impostos (no quinquénio 1769-74); o quinto maior acionista das companhias do Grão-Pará & Maranhão e Pernambuco & Paraíba (com um total de 50 ações⁹⁹, relativamente às quais participou da organização e administração). Pertenceu ainda ao Tribunal da Junta do Tabaco e foi Provedor da Junta do Comércio, chegando a exercer funções de Estado¹⁰⁰.

Era constante a sua presença nas mais importantes decisões comerciais e financeiras da praça lisboeta, sendo reconhecido pelo seu cabedal, probidade, sigilo, empreendedorismo, para além de ter estabelecido uma valiosa rede de conexões com inúmeros correspondentes, espalhados por diversas praças europeias. À polissemia das denominações que se lhe poderiam atribuir, desde tabaqueiro, contratador, cambista, preferimos a definição proposta por Myriam Ellis para “negociante de grosso trato”: indivíduo conhecedor das boas regras mercantis e da escrituração contábil em partidas dobradas¹⁰¹ (também denominada como “maneira italiana”), que consistia em colocar débito à esquerda e respetivo crédito à direita. Já Jorge Pedreira destaca a ambiguidade existente no vocabulário social da época¹⁰², as contradições presentes no contexto histórico e na forma como era percebida a atividade comercial pela sociedade portuguesa, prevalecendo um preconceito anti mercantil, associado ao elemento judeu

⁹⁸ ANTT - Registo Geral de Mercês de D. José I, lv. 12, fl. 276v. Carta de padrão. Tença e Hábito da Ordem de Cristo de Inácio Pedro Quintela, 12/05/1758.

⁹⁹ PEDREIRA, *op. cit.*, pp. 164 – 167.

¹⁰⁰ ELLIS, *A baleia no Brasil ...*, pp. 152 – 153.

¹⁰¹ ELLIS, “Comerciantes e contratadores...”, p. 103.

¹⁰² PEDREIRA, *op. cit.*, p. 78.

(cristãos-novos e cristãos-velhos), abrangendo igualmente as atividades mecânicas, consideradas impróprias para a condição de um nobre¹⁰³.

O período em que Sebastião José de Carvalho e Melo permaneceu como embaixador em Londres foi importante para a gestação de muitas ações posteriormente empreendidas ao longo da sua administração. Esse contato com a política económica britânica despertou-lhe o interesse pelas sociedades por ações, como a *East India Company* e a *South Sea Company* (a qual por volta de 1725 possuía uma dezena de embarcações utilizadas na caça ao cetáceo no Ártico). O confronto entre a vida londrina e as evidentes limitações da realidade lusitana, resultaram decerto numa profunda reflexão, que viria mais tarde a enformar a visão do Homem de Estado.

Diagnosticada a necessidade de organizar o corpo mercantil, tornava-se importante aproximá-lo dos órgãos de Estado, graças à garantia de condições atraentes, pois somente desta forma, congregando e canalizando numa mesma direção a massa informe dos interesses particulares de uma burguesia incipiente, sob os auspícios de Sua Majestade Fidelíssima, a monarquia lusitana poderia suportar a grande pressão geoeconómica exercida pelas potências estrangeiras. Afinal, para atingir o plano gizado era “necessário possuir capitais, estar na posse de uma navegação eficiente e criar recursos e condições para o desenvolvimento da agricultura, da indústria e do comércio. Foi a esse empreendimento que o Marquês de Pombal se lançou”¹⁰⁴.

A criação, no princípio do século XVII, das Companhias das Índias Orientais, inglesa e holandesa, revelou-se um sucesso, congregando capitais públicos e privados em grandes empreendimentos, que sujeitaram os territórios ultramarinos da Monarquia Dual a uma grande pressão, especialmente sentida sobre o Império português, fragilizado pela sua grande extensão, precárias defesas e ausência de política externa própria. Como resposta ao avanço do bloco anglo-holandês, foi lançada em Portugal, no ano de 1628, uma iniciativa homónima, refletindo um esforço para acompanhar os primeiros passos de um capitalismo triunfante. No contexto da Restauração, viria depois a ser criada a Companhia Geral para o Estado do Brasil (1649); no entanto estas duas companhias, devido a uma série de obstáculos, não alcançaram os bons resultados das suas congéneres estrangeiras.

¹⁰³ Charles Boxer afirma que a maior parte do peso da discriminação e das perseguições raciais ocorridas no Mundo português recaíram sobre os cristãos-novos e negros. BOXER, *op. cit.*, p. 257.

¹⁰⁴ CARREIRA, *op. cit.*, p. 35.

Somente no reinado de D. José este tipo de organização comercial se viria a vulgarizar, sendo admitidos no léxico termos como ação¹⁰⁵, acionista ou ainda aqueles relacionados com os seus mecanismos legais mais elaborados. Com efeito, esses títulos, negociáveis e transmissíveis, tornavam-se acessíveis ao público, proporcionando ao capital um caráter anónimo. Destaca-se, nesse período, a criação das seguintes Companhias Gerais: do Grão-Pará & Maranhão (1755); da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756); de Pernambuco & Paraíba (1759); e das Pescas Reais do Reino do Algarve (1773). Todas estas companhias criadas pelo Marquês de Pombal partilhavam de uma mesma essência jurídica e de muitos pontos de convergência nos seus *modus operandi*, apesar das suas especificidades próprias.

De acordo com Kenneth Maxwell, a criação destas companhias tinha por objetivo canalizar os fluxos financeiros para as praças mercantis do Reino, reduzir a ascendência económica estrangeira e incentivar a formação de grandes casas comerciais, por meio dos lucrativos contratos régios¹⁰⁶. Deste modo procurava-se dar condições para a centralização do fluxo comercial da colónia com as praças do Reino, privilegiando-se certas casas comerciais com o intuito de fortalecer determinados extratos da sociedade lusa, especialmente o grupo mercantil lisboeta, concomitantemente numa tentativa de alijar a influência estrangeira. Jorge Borges de Macedo acrescenta ainda que estas sociedades possuíam como principal propósito, o controlo do comércio de determinadas áreas, incentivando nelas o desenvolvimento de géneros negociáveis, abastecendo-as dos produtos necessários, tudo por intermédio de uma frota privativa¹⁰⁷. Esta tentativa de racionalizar a atividade mercantil, encarna claramente uma vontade de contrabalançar as fraquezas congénitas da burguesia nacional, apostando numa base predominantemente protecionista e exclusivista. O modelo implantado visava afastar a concorrência externa e, ao mesmo tempo, colmatar a dispersão de cabedais, salvaguardando assim as condições para a formação de uma elite financeira capaz de se afirmar no panorama económico mundial.

Impunha-se lidar com os entraves à mobilidade social, configurados pela idiosincrasia de uma nobreza imobilizada no tempo, sempre em busca de benesses a que julgava ter direito por nascimento. A nobreza confrontava-se com novos tempos,

¹⁰⁵ MARCOS, *op. cit.*, p. 256 e 341.

¹⁰⁶ MAXWELL, Kenneth. *Conflicts and conspiracies: Brazil and Portugal 1750-1808*. Cambridge: Cambridge University Press, 1973, pp. 19 – 25.

¹⁰⁷ MACEDO, *op. cit.*, p. 67.

nos quais o poder deixara de ser simbolizado pela terra tenência ou pelo desempenho de altos cargos administrativos, deslocando-se para o dinheiro vivo; a nova classe emergente, em busca de legitimação, procura, por seu lado, apropriar-se dos símbolos de poder social. Reabilitavam-se assim os negociantes da espécie de limbo em que se encontravam na pirâmide social portuguesa, como classe social intermédia ou “estado do meio” entre nobres e plebeus¹⁰⁸.

Apesar das mercês e distinções atribuídas à classe mercantil equivalerem apenas à limpeza de ofícios (por contraponto à limpeza de sangue), e não a uma fidalguia propriamente dita e com pressupostos de hereditariedade, estas contribuíram amplamente para reforçar não só o repúdio pelo trabalho mecânico, como o apego ao aparato estatal como estilo de vida¹⁰⁹. O enobrecimento desta franja do tecido social “pode ser interpretado como um processo de integração seletiva nos estados superiores”, mas igualmente como forma de conciliar os objetivos político-económicos conservando as aparências da ordem tradicional, “promovendo a posição dos que exerciam o comércio por meio da sua admissão na hierarquia dos privilégios e das distinções de honra”¹¹⁰.

A posse de um determinado número de ações das companhias gerais, para além dos direitos contratuais, conferia direitos acessórios em termos de estatuto social, facilitando os procedimentos burocráticos para aceder ao hábito da Ordem de Cristo. O que aliás já acontecia com o regimento de 1628, considerado a matriz jurídica das companhias privilegiadas, no qual se pode encontrar uma autêntica tabela ordenando os preços das respetivas mercês: por exemplo, a mulher do interessado que possuísse mais de quatro mil Cruzados passava a poder intitular-se Dona¹¹¹. Fernanda Olival anota a mudança que isso representava, na atribuição de postos honoríficos, já que “os serviços financeiros eram, nestes casos, considerados tão dignos como muitos outros para serem recompensados pela Coroa através das honras, não obstante o estatuto de quem os realizava”¹¹².

¹⁰⁸ PEDREIRA, *op. cit.*, p. 83.

¹⁰⁹ OLIVAL, Fernanda. “O Brasil, as companhias pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de setecentos”, in, *Anais da Universidade de Évora*, nºs 8-9 (1998-1999), Évora, Julho 2001, pp. 87 – 91.

¹¹⁰ PEDREIRA, *op. cit.*, p. 101.

¹¹¹ MARCOS, *op. cit.*, pp. 132 – 138.

¹¹² OLIVAL, *op. cit.*, p. 74.

Vão-se assim gradualmente associando valores positivos aos negociantes, tais como boa-fé, probidade e sigilo, ao passo que se exigiam novos conhecimentos contábeis, incluindo noções de câmbio e de idiomas estrangeiros, representando a soma de todos estes aspetos aquilo que se convencionou chamar de boas práticas mercantis. Um exemplo significativo do condicionamento imposto para o acesso à profissão mercantil encontra-se na Carta de lei de 30 de Agosto de 1770:

“... se viu de muitos anos a esta parte o absurdo de se atrever qualquer individuo ignorante, e abjeto a denominar-se a si Homem de Negócio, não só sem ter aprendido os princípios da probidade, da boa fé, e do cálculo mercantil, mas até sem saber nem ler e escrever; irrogando assim ignomínia e prejuízo a tão proveitosa, necessária e nobre profissão”¹¹³.

Esta “nobre profissão” deveria ser exercida por homens capacitados, numa perspetiva nova, claramente mais esclarecida e dotada de uma ética própria. Neste sentido, a Coroa contribuiu com a criação: da Junta do Comércio em 1755; da Aula do Comércio em 1759; e com a substituição da Casa dos Contos pelo Erário Régio em 1761. Por meio da legislação implementada e das instituições criadas o Estado colocou-se não só como o principal promotor do processo de profissionalização destinada aos negociantes, mas também conferiu a este grupo uma posição de relevo dentro do corpo social. Não resta dúvida, portanto, de que a iniciativa estatal precedeu a iniciativa particular no caminho de congregar a força económica representada pelos mercadores, transformando-os numa das mais importantes parcelas da sociedade lusa, a partir da segunda metade de Setecentos.

O período pombalino carrega, a partir daí, nas palavras de Rui Manuel Marcos, “as sementes de um nítida contradição”¹¹⁴, em torno da qual se confrontavam duas visões antagónicas da atividade comercial, opondo o monopólio à livre concorrência. Nos planos de Sebastião José de Carvalho fermentava uma síntese, que ficou patente na conceção das companhias gerais, conciliando a proteção da Coroa com uma condução independente por meio da vida societária. Segundo o mesmo autor, no espírito do próprio Marquês “digladiavam-se, num conflito insanável, a livre empresa e o

¹¹³ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa. Legislação de 1763 a 1774*. Lisboa: Typografia Maigrense, 1829, p. 492.

¹¹⁴ MARCOS, *op. cit.*, p. 236.

monopólio. Em tese geral, era contrário a este último. O cercear a liberdade mercantil afrontava o bem comum de qualquer reino, na medida em que impedia a espontânea multiplicação do número de comerciantes”¹¹⁵.

No entanto, tradicionalmente, o monopólio representava uma realidade incontornável em termos de fontes de financiamento para a Monarquia portuguesa, paradoxo ao qual Pombal não conseguiu escapar. Se prevaleceu uma tendência açambarcadora na condução da sua política económica, esta apresentou-se de maneira ambígua, pois “declara livre o comércio numas zonas para que os pontos centrais e nevrálgicos do comércio colonial monopolizados se mantenham lucrativos”¹¹⁶. Todas estas contradições fazem parte da faceta bifronte manifestada pelo Marquês, que nem sempre conseguiu manter-se coerente diante da delicada duplicidade personificada em binómios tais como: estaque-livre concorrência e privado-estatal.

Outra oposição que venceu o contexto pombalino foi a polarização que recaiu sobre os negociantes do Reino, que genericamente passaram a ser divididos em grandes e pequenos. Tal situação manifesta-se no Alvará de 6 de Dezembro de 1755, que proibia os comissários volantes de irem ao Brasil, justificando as consideráveis perdas ocasionadas no comércio daquela região, impondo o confisco para além de outras penas aos possíveis contraventores e aos cúmplices envolvidos¹¹⁷. Um dos primeiros reflexos desta lei promovida pela Coroa era a clivagem provocada no cerne do próprio grupo de comerciantes, já que inevitavelmente tentava-se classificá-los em dois pólos, um dos “mercadores que vendem qualquer pequena porção que se lhes peça: outra dos negociantes que vendem em porções maiores aos mercadores. Os primeiros fazem comércio por miúdo: os outros comerciam por grosso”¹¹⁸. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro e Francisco Cosentino a categoria designada pelos “homens de negócio”, referindo-se aos indivíduos que “comerciam por grosso”, aparece no léxico luso, identificada num alvará régio de 1676, precoce se comparado com o contexto europeu, onde a expressão viria vulgarizar-se somente em finais da mesma centúria. Ambos os autores afirmam ainda que apesar da precocidade no surgimento desta nova qualificação em Portugal, de fato não se realizou nenhum enquadramento corporativo

¹¹⁵ MARCOS, *op. cit.*, p. 222.

¹¹⁶ MACEDO, *op. cit.*, 72.

¹¹⁷ SILVA, António Delgado da, *op. cit.*, (*Legislação de 1750 a 1762*), pp. 404 – 405.

¹¹⁸ ANTT- Projeto Reencontro documentos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, mf. nº 63. Anónimo. *Notícias e instruções do commercio para todas as pessoas, applicadas ao negócio*. 1788, fl. 3.

mais concreto, embora durante a administração pombalina, por meio da Junta do Comércio, criou-se condições para a organização de uma instituição que assumia eventualmente o papel de “porta-voz” do grupo, atuando em nome dos que se encontravam inscritos¹¹⁹.

Todavia, o esforço para profissionalizar a atividade comercial proporcionava uma infinidade de fissuras que eram ocupadas pela atuação de uma miríade de pequenos negociantes, assim como pelo famigerado contrabando. Apesar de todas as diligências tomadas, estas de certo modo reforçavam a fluidez e distorções que prevaleciam dentro do Mundo português entre as esferas pública e privada, onde um número considerável de indivíduos buscava pela via do comércio e da proximidade com o aparelho estatal uma sucessão de vantagens pessoais. A complexidade das relações que compunham o comércio colonial durante o século XVIII era condicionada maioritariamente pela distância, incertezas e elevados riscos. Desta maneira os fluxos de mercadorias e de informação entre a colônia e a metrópole conduziam a criação de laços fundamentados sobretudo na confiança, que envolviam no mínimo dois atores; um “principal” que delegava resoluções e competências a outro, usualmente denominado “agente”, por intermédio de uma procuração que servia de instrumento jurídico. As investigadoras Leonor Costa e Maria Manuela Rocha ao analisarem as remessas de ouro para Lisboa, alertam que as relações principal-agente obedeciam a distintos modelos alternativos, ressaltando ainda que estas não comportavam necessariamente uma subalternização do agente ao principal, aliás, “às vezes, o agente agia por conta própria, ou aproveita-se de certas oportunidades”¹²⁰. Portanto, à margem do percurso realizado para o destacamento de determinados extratos do grupo mercantil, realizava-se ao mesmo tempo, a proliferação dos indesejados comissários volantes e contrabandistas.

Não obstante as transformações ocorridas no Reino, a governação pombalina introduziu também uma série de inovações de ordem administrativa e socioeconómica na América portuguesa, sobretudo para sanar o declínio da atividade mineira. No norte da colônia, o Governador-geral do Estado do Grão-Pará e Maranhão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado que era irmão do próprio marquês, impôs medidas reformadoras, contribuindo inclusive na questão da expulsão dos jesuítas de Portugal, pelas denúncias

¹¹⁹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo & COSENTINO, Francisco. *Grupos corporativos e comunicação política*. (No prelo).

¹²⁰ COSTA, Leonor F. & ROCHA, Maria Manuela. “Remessas do ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII”, in, *Análise Social*, vol. XLII (182), 2007, pp. 78 – 79.

feitas contra a Companhia de Jesus referentes à exploração da mão-de-obra indígena nesta região. Entretanto, no Centro-sul a preponderância do Rio de Janeiro sobre as demais áreas coloniais se fazia sentir principalmente de duas formas: pelo estabelecimento de instituições administrativas destacando-se o Tribunal da Relação (1751) e o Vice-reinado do Brasil (1763), e na direção econômica por conta da posição estratégica do seu porto, no qual centralizava grande parte do comércio interno e externo, permitindo inclusive a formação de um corpo mercantil local extremamente ativo. Alguns dos mais significativos acontecimentos deste período se encontram durante os nove anos de administração do Vice-rei Marquês de Lavradio (1769-1778), que promoveu o desenvolvimento de novas culturas, particularmente de fibras (linho cânhamo), dando igualmente incentivo a novos géneros como os originados da baleia e das províncias sulinas, nomeadamente couro e charque. O contexto da Guerra dos Sete Anos (1756-1763) deve ser levado em conta, pois pressionou os já debilitados cofres públicos com os elevados custos do conflito, que foram potencializados pela invasão espanhola do Rio Grande de São Pedro e da Nova Colónia do Sacramento.

O crescimento demográfico e comercial da colónia americana conduziu assim a onda racionalizadora que emanava de Lisboa, na direção de organizar, desenvolver e controlar os destinos económicos desta região. Como atesta a carta entre “marqueses”, dirigida pelo Marquês de Pombal ao de Lavradio em 2 de Abril de 1772, na qual denuncia a má-fé dos negociantes fluminenses com os seus credores de Buenos Aires, pois costumavam receber “dinheiro, prata, ou ouro”, mas em contrapartida dilatavam o prazo de pagamento das suas dívidas, sendo que estes “perniciosos costumes”, causavam grande ruína aos habitantes platinos pela “decadencia de Credito”, além de macular a “fé publica do Commercio de toda a Praça dessa Cid.^e, e até a justa hospitalid.^e de hum homem confinantez, q. pela boa fé se devem atrahir”¹²¹. Nestas palavras percebe-se a relativa autonomia e pujança dos comerciantes do Rio de Janeiro, e sobretudo a relevância do eixo comercial estabelecido por esta praça com o Rio da Prata. A cidade fluminense foi uma das maiores beneficiadas com a expansão aurífera do princípio de Setecentos, porém a origem da sua influência pode encontrar-se por volta da década de 1640, novamente associado ao comércio platino, através da atuação dos “peruleiros” que geralmente trocavam escravos por prata. O historiador Luiz Felipe

¹²¹ AHTC- Livro Erário Régio 4055 (Correspondência do Brasil). Carta dirigida pelo Marquês Inspetor Geral do Real Erário ao Marquês de Lavradio, 02/04/1772, p. 146.

de Alencastro destaca a rota Luanda-Rio de Janeiro-Rio da Prata, e como a expedição de Reconquista de Angola das mãos dos holandeses, viabilizada com recursos camarários fluminense no ano de 1648, foi incentivada especialmente pela intenção de vender escravos a Buenos Aires para obter a prata peruana do que pela necessidade de fornecer cativos à sua incipiente indústria açucareira¹²².

Se a intenção de remodelar o comércio colonial efetuada por Pombal acumula em si uma multiplicidade de contradições e limitações, sendo algumas inerentes ao próprio tempo, convém sublinhar o êxito alcançado no que diz respeito à formação de uma elite mercantil sediada no Reino, orientada principalmente para o bem comum ou aos interesses nacionais. A ascensão destes elementos favoreceu o estabelecimento de uma espécie de casta, que materializava a fusão de aspetos constituintes tanto de um comerciante como de um burocrata. Nesse sentido a figura do negociante Inácio Pedro Quintela coloca-se como uma das mais paradigmáticas da praça lisboeta da época, pois reunia todos os requisitos idealizados, desde uma nova mentalidade mais esclarecida e iluminada condizente com o espírito das luzes, mas também mantendo-se fiel aos valores conferidos ao Antigo Regime como o apego à religião católica e às distinções honoríficas. Podemos encontrar vestígios desta velha sociedade no seu testamento, no qual fica expresso a quantia de 50\$000 Réis de tença, destinadas a cada um dos 4 irmãos clérigos que possuía, nomeadamente; Bartolomeu, José, João e Antonio Quintela¹²³. Outro exemplo significativo desta situação foi o modo como lhe fora atribuído a carta de padrão de tença no valor de 12\$000 Réis juntamente com o Hábito da Ordem de Cristo, por meio da renúncia do seu detentor original, o militar e governador Pedro de Saldanha Albuquerque¹²⁴.

Em carta de 16 de Abril de 1786 fica nítida a credibilidade da qual gozava Inácio Pedro no meio político-financeiro e, especialmente com o rei. Nesta evidencia-se igualmente a opacidade que prevalecia em determinados setores económicos e negociações durante o reinado josefino, revelando que naquele momento a questão financeira estava indissociavelmente ligada às opções políticas colocadas em prática. Portanto, na década de 1760 quando se esquadrinhou o projeto de elevar a produção da

¹²² ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul: séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 109 – 110.

¹²³ ANTT – Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos, lv. 306, fls. 114v-115v. Testamento de Inácio Pedro Quintela, 07/11/1775.

¹²⁴ ANTT - Registo Geral de Mercês de D. José I, lv. 12, fl. 276v, *op. cit.*, 12/05/1758.

atividade baleeira no litoral colonial, criando uma sociedade composta por particulares nos moldes das companhias já formadas, o escolhido não poderia ser outro, como atesta o documento:

“No principio do anno de 1763 foy chamado meu Thio Ignacio Pedro Quintella, q. D.^s tem, pelo Ex.^{mo} Ministro & Secretario de Estado dos Negocios do Reino o qual lhe dice que visto achar se em Summa decadencia o Contracto da Pescaria das Balêas era muito do agrado de S. Mag.^e q. elle meu Thio houvesse de arrematar o mesmo Contracto pois esperava q. a sua conhecida actividade, intelligencia, e Credito fizesse florecer este Ramo de Comercio em grande beneficio da Fazenda Real, e seu, como tambem de muitos Vassallos Portuguezes, q. se haviaõ de empregar na Pescaria, Fabricas, e Administracão do Contracto, e no transporte de seus géneros. Promptamente se sujeitou meu Thio a dita proposta, e prometeo buscar Socios. Mas praticou debalde muitas diligencias, por quanto alguns dos principaes Negociantes recuzaraõ o interesse na consideracão de que este mesmo Contracto tinha sido a ruina de grandes Cazas de Negocio, principalmente no Brazil, e outros não acceitaraõ o interesse por Cauza das grandes quantias q. era indispensavel promptificar para o Costeamento do Contracto”¹²⁵.

¹²⁵ *Vide*, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40, mf. MR-40. Documentos relativos às pescarias. Carta de Joaquim Pedro Quintela, 16/04/1786.

CAPÍTULO 2 – UMA COMPANHIA MUITO PARTICULAR (1765 – 1777)

2.1 – Sócios e condições do contrato

Como evidenciámos graças ao trecho extraído do documento anterior, desde o ano de 1763 que o negociante Inácio Pedro Quintela havia ficado responsável por encontrar sócios para o estabelecimento de uma sociedade destinada à exploração da atividade baleeira, nas águas do litoral americano. Vencidas as dificuldades iniciais, sobretudo para reunir indivíduos com cabedais suficientes para suportar os custos e os riscos do empreendimento, o projeto acaba por sair do papel no princípio de 1765. Assim foi criada a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, também denominada Inácio Pedro Quintela e Companhia, que por meio da arrematação do contrato, obtinha o monopólio deste setor económico pelo espaço de doze anos, no valor de 80 mil Cruzados livres, pagos anualmente aos cofres reais¹²⁶. O pagamento deste montante seria realizado nas Provedorias das respectivas capitanias que possuíssem armações, efetuando-se da seguinte maneira: 20 mil Cruzados na Bahia, 40 mil na do Rio de Janeiro, 10 mil para a de São Paulo e para a de Santa Catarina¹²⁷.

Vale ressaltar que a quantia paga na Provedoria paulista pelo contrato da pesca da baleia, equivalia a 14,9% das receitas recolhidas por aquele órgão no ano de 1767, porém em 1776 o seu peso no orçamento sofreu um decréscimo para 8,5%¹²⁸. Contudo, na Provedoria fluminense esta estimativa aproximava-se de 2,5%¹²⁹ do total recebido durante o mesmo período, enquanto no erário da capitania catarinense o arrendamento da atividade baleeira no ano de 1774 correspondia a 46,5%¹³⁰ dos seus proventos. A alta porcentagem apresentada em Santa Catarina reflete a importância desta consignação para os fundos públicos da região, sendo a segunda principal fonte de rendimento, ficando atrás somente do contrato dos Dízimos, apesar que nos anos seguintes o auxílio

¹²⁶ AHU-CU-Série de Códices. Livros do Brasil Cód. 412. Condições dos contratadores da pesca da baleia (1765-1777), fls. 1-9.

¹²⁷ ELLIS, *Aspectos da pesca da baleia...*, p. 41.

¹²⁸ COSTA, Bruno Aidar. *A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723 – 1808*. São Paulo: FFLCH/USP (Tese de doutoramento), 2012, p. 227.

¹²⁹ ALDEN, *op. cit.*, p. 318.

¹³⁰ SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina...*, pp. 219.

financeiro remetido sazonalmente do Rio de Janeiro, fez cair consideravelmente esta parcela para os 12,2%.

A Companhia começou oficialmente as suas operações no dia das mentiras, ou seja, em primeiro de Abril de 1765. Terá isto contribuído para uma certa invisibilidade? Resultando numa lacuna claramente perceptível na historiografia de ambas as margens do Atlântico, sobretudo quando comparada com o interesse despertado em torno das sociedades estabelecidas durante o período pombalino. Não sendo nosso propósito encontrar justificação para este lapso historiográfico, mas antes tentar preencher o vácuo existente, destacando toda a sua relevância para a compreensão da atividade mercantil no espaço do Império português. A primeira questão que se coloca é saber se a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil pode ser considerada uma Companhia Geral, como a de Pernambuco & Paraíba ou a do Grão-Pará & Maranhão. Ensaçando uma resposta breve, poderíamos afirmar que os pontos de convergência são em maior número, se comparados com as divergências, atestando a força da marca impressa nestes empreendimentos pelo momento histórico e seus idealizadores. Porém, é ainda cedo para afirmações desse tipo, pois os arquivos e documentos reservam-nos por vezes surpresas, que num piscar de olhos podem deitar por terra as mais sólidas construções mentais, como um castelo de areia abatido pelas ondas.

O principal aspeto que diferencia esta sociedade das suas congéneres reside na titularidade das suas frações de património, prevalecendo o uso do vocábulo “interesse” para identificar juridicamente a parte que caberia a cada um dos envolvidos, apesar do termo “ação” constar nas Condições Particulares assinada pelos sócios, o que pode dar azo a uma certa confusão. A vulgarização da expressão interesse no léxico luso surge documentada desde o século XVII, no contexto da formação das companhias de comércio com o Oriente e com o Brasil, o qual viria a ceder lugar na centúria seguinte à palavra ação, sintetizando a ampliação jurídica do conceito antecedente, revestindo ao capital um carácter móvel e anónimo. Inicialmente o que parece ser uma diferença quase insignificante acaba expondo o véu da liberalidade e opacidade que prevaleceram na atividade baleeira durante a administração da Inácio Pedro Quintela e Companhia. Se nas companhias gerais o acesso à vida societária estava aberta a todos os extratos da sociedade portuguesa, através da aquisição de ações, possibilitando a participação de nobres, comerciantes, clérigos entre outros¹³¹, já na da baleia os “interessados” eram

¹³¹ MARCOS, *op. cit.*, p. 362.

todos membros do grupo mercantil. Ao contrário da ação que possuía um valor que fora pago pelo seu possuidor, e conseqüentemente corresponderia ao final do prazo estabelecido numa determinada fatia dos lucros ou perdas obtidos, o dito interesse mascara a quantia que cada um dos sócios despendeu assim como os ganhos futuros.

Em nenhum momento da nossa investigação foi possível identificar com exatidão o fundo inicial, e nem mesmo o valor desembolsado pelos sócios, pois na documentação escrutinada refere-se somente à proporção, expresso por uma fração, que condizia a parcela de cada um dos interessados. O negociante luso-francês Jacome Ratton testemunha ocular deste período, afirma que:

“creou o Governo em Lisboa, huma Companhia para a pesca da Baléa, nas costas do Brazil, sobre hum certo fundo que ja existia, cuja origem ignoro; mas sei que a principal parte pertencia a Peres, tio de dous outros Peres”¹³².

O mais provável é que o Peres a que se refere Ratton seja Francisco Peres de Sousa, que tinha sido o contratador anterior à criação do consórcio e foi também um dos participantes nesta sociedade. Na opinião do mesmo negociante o empreendimento gerou grandes lucros, inclusive para “aquelles que tinham entrado com pequenos fundos”, e o cargo de Caixa e Administrador-geral recaiu em Inácio Pedro Quintela, “por comprazer com o Marquez de Pombal, e familia dos Cruzes, com o ordenado de 16.000 cruzados”¹³³.

Conforme o assinado no acordo foram sócios da Companhia juntamente com Inácio Pedro: José Alves (no contrato consta como Alvares) Bandeira, António dos Santos Pinto, Francisco José da Fonseca, João Fernandes de Oliveira, Domingos Dias da Silva, Francisco Peres de Sousa e Baltazar dos Reis. Todos eram comerciantes sediados na praça lisboeta que possuíam em suas mãos uma série de contratos ou ações das companhias gerais, sendo que cinco destes nomes aparecem na lista dos 100 grandes negociantes do consulado pombalino elaborada pelo investigador Jorge Pedreira, mencionados na seguinte ordem: João Fernandes, Inácio Pedro, António dos Santos, José Alves e Domingos Dias¹³⁴. Temos na composição maioritária da sociedade para a pesca da baleia, portanto, a participação de elementos destacados da elite

¹³² RATTON, *op. cit.*, p. 243.

¹³³ RATTON, *loc. cit.*

¹³⁴ PEDREIRA, *op. cit.*, pp. 164 – 167.

mercantil da época. João Fernandes de Oliveira por exemplo era desembargador e contratador dos diamantes entre 1761-71 em sociedade com o seu pai, o qual tinha o mesmo nome e falecera no ano de 1763¹³⁵. Este abastado homem de negócios entraria para a História não somente pela fortuna e funções que acumulara ao longo da sua vida, mas especialmente por protagonizar com a ex-escrava Chica da Silva um dos romances mais emblemáticos do período colonial. Teoricamente os oito sócios detinham parcelas iguais de interesse, pressuposto do qual partimos, já que os documentos oficiais acerca da Companhia, nomeadamente o contrato e as Condições Particulares que geralmente eram impressos, não estabelecem nenhum valor para a respetiva quota. Porém este é um assunto, no qual voltaremos a discutir mais adiante.

As companhias gerais estavam estruturadas numa série de artigos que correspondiam aos direitos, deveres e privilégios dos seus acionistas, reunidos nos seus Estatutos Gerais, cujo equivalente na Companhia analisada está contemplado nas Condições Gerais. No entanto, no caso da caça ao cetáceo, havia também, para além destas, as Condições Particulares, que diziam respeito ao funcionamento interno, ou seja, inerente à organização e governo da própria sociedade. Quando comparamos os contratos anteriores ao celebrado em 1765 com o consórcio capitaneado por Inácio Pedro, percebe-se que houve um aumento para o quádruplo do número de artigos, denotando todo o esforço no sentido de racionalizar e desenvolver a atividade baleeira, evitando que alguns equívocos cometidos se voltassem a repetir. Afinal, a experiência acumulada neste setor económico não era desprezível, sobretudo na esfera jurídica, permitindo a elaboração dos trinta e três pontos que compõem as Condições Gerais.

Na sua essência estes artigos frisavam o carácter exclusivista da Companhia e as benesses recebidas por parte do soberano. No que diz respeito ao monopólio destacamos as seguintes condições: a 4^a deixava claro que durante os 12 anos do arrendamento ninguém poderia erigir fábrica ou armação, fosse no litoral americano fosse em qualquer outro domínio de Portugal; na 16^a proíbe-se a introdução de azeite de peixe que não fosse do contrato; e na 24^a estipulava-se uma coima de 200\$000 Réis para quem se aproveitasse das baleias mortas encalhadas ao longo da costa.

Em relação aos privilégios ou regalias conferidos ao empreendimento, podemos distinguir uma série de pontos, tais como: a 3^a estabelecia que no caso de falta de pagamento nas respetivas Provedorias, a dívida deveria ser encaminhada ao rei; a 11^a

¹³⁵ ELLIS, “Comerciantes e contratadores...”, p. 110.

determinava que os sócios não poderiam ser executados por nenhuma decisão judicial particular; na 13^a concediam-se vantagens alfandegárias aos efeitos produzidos pelo contrato, tais como a redução do direito de entrada, para metade daquilo que antes se pagava, isentando-se ainda da taxa de saída; a 14^a permitia-se aos contratadores fabricarem as embarcações necessárias e navegarem fora das frotas; na 18^a recordava o estatuto de que gozavam os Rendeiros Reais; já a 23^a vedava o embargo dos pescadores julgados devedores, limitando a penhora a um máximo de metade do respetivo soldo; na 31^a o soberano comprometia-se a auxiliar anualmente o contrato com a soma de 100 mil Cruzados oriundos da repartição do Donativo cobrado na Alfândega do Rio de Janeiro; e a 33^a explicitava que o contrato estava sob a “Real e Imediata Proteção”.

Obviamente alguns dos artigos estipulados nas Condições Gerais vieram a mostrar-se mais problemáticos que outros, para não falar daqueles que nem sequer foram cumpridos. No rol das condições que ofereceram um maior grau de tensão podemos destacar as seguintes: a 6^a que obrigava os contratadores a trazerem mestres estrangeiros para as armações do litoral americano, que soubessem purificar o azeite de peixe, com o intuito de dar início à exploração do espermacete e do âmbar, devendo estes arcar com todos os custos da operação; a 7^a propunha que as fábricas fossem tomadas pela Fazenda Real por uma justa avaliação, cujo embolso se deveria dar através da terça parte do rendimento do contrato, salvaguardando o caso de haver diminuição do património, cuja diferença deveria ser paga pelos contratadores; a 8^a impunha a obrigação de construírem mais tanques e ampliarem as edificações úteis ao quotidiano das armações, além da manutenção dos instrumentos relacionados com a pesca e de seis escravos que fossem considerados os melhores mestres de determinado ofício. Um dos pontos que acreditamos que não se tenha concretizado foi o manifesto na 12^a condição, que autorizava a construção de tanques na Corte, sendo que a metade do seu custo deveria ser reembolsado no final do contrato. Esta obra, se realizada, permitiria, juntamente com os tanques já existentes no Rio de Janeiro, um controlo mais eficaz dos estoques nas duas margens do Atlântico, essencialmente tirando proveito das oscilações da produção e dos preços do azeite de baleia no mercado internacional.

Num documento de cunho estratégico-comercial, é possível vislumbrar a necessidade da edificação de tanques na cidade de Lisboa, capazes de armazenar “4\$000 pipas de az.º para estarem como do sobrecellente promptas a fertilizar o Reyno quando dele carecer, e introduzirem nos Estrangeiros com melhor reputação, especial.º quando as suas Pescas forem diminutas”, de maneira que manteria desimpedidos os

“Tanques da America, e sempre vivo o Commercio deste género na Europa”¹³⁶. Porém a iniciativa esbarrava nas “vozes vagas” que propagavam a ideia de que o odor proveniente do azeite era nocivo à saúde. De acordo com o autor do documento, este tipo de pensamento era extremamente contrário e desconsiderado pelas nações do velho continente, as quais produziam e faziam abundantemente uso daquele produto. Acrescenta ainda a esta justificação, que se não houvesse azeite de peixe para ser consumido na iluminação da Corte, provavelmente “teria chegado amuito maior presso o az.º de Oliveira pela grande falta quedeletem havido. Nem contra esta verdade poderá haver pessoa que se oponha”. Sugeria-se para local de tal edificação a “Praya de Santos, por ser parage mais Solida para o seu fundam.¹⁰ e poderem-se o mesmo fazer de Sorte, que nada vaporem”, construindo à sua volta armazéns e uma oficina de tanoaria para “agoarda de Mil pipas vazias, que sempre devem estar promptas para a estracção deste género” e nada dificultasse a sua venda.

O autor conclui que esta e outras obras necessárias não poderiam exceder a soma de 200 mil Cruzados, sendo que as utilidades obtidas em prol do contrato e da Fazenda Real compensariam as despesas, ficando o mais firme “estabelissimento para ofuturo”, e se os custos pareciam excessivos ao Administrador-geral e demais sócios, em observância das condições 8ª e 12ª, estes poderiam requerer em contrapartida ao soberano o que lhes parecesse conveniente por meio do que fora consentido na 33ª condição do contrato. No decurso da investigação a execução de tal projeto não voltou a ser mencionada, o que nos induz a pensar que as “vozes vagas” podem ter pesado para a sua não realização, concomitantemente com o elevado custo estimado, o qual nem os sócios nem o Estado estavam dispostos a pagar. Vem aqui à tona a inépcia que por vezes se abatia sobre certas iniciativas económicas levadas a cabo no seio do Império, radicando sobretudo em valores e modelos obsoletos, que acabavam castrando os propósitos mais arrojados e inovadores na sua génese.

No entanto, dois artigos das Condições Gerais estão intimamente associados a erros cometidos na condução dos contratos anteriores: como a 10ª, na qual se desobrigam os futuros contratadores de ficarem com o azeite remanescente dos seus predecessores, situação descrita no princípio do manuscrito que empregamos há pouco, onde se descrevem as “m.^{tas} dificuldades que vencemos no ano da posse deste contracto

¹³⁶ AHU-CU-003, cx. 23, doc. 2004. Informação do Administrador-geral do contrato da pescaria das baleias, dirigida ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, acerca da administração do referido contrato, ca. 1778.

com algum prejuízonosso para (...), recolhermos nosso az.^o embarçados com 6\$000 pipas do Contracto anteced.^{te}; a outra é a 22^a, que procura evitar os abusos praticados até àquele momento, de se encherem os tanques do Rio de Janeiro com o azeite das demais armações do sul, ao ponto de estragá-lo, após muito tempo depositado, sendo por isso permitido navegá-lo de qualquer uma das fábricas direto para Lisboa. Um procedimento semelhante fora adotado para o envio das barbas, que tinha o seu transporte facilitado segundo a 28^a condição, admitindo-se este tipo de carga nos navios de guerra, mediante o pagamento ao rei de um frete de 3\$200 Réis, servindo de lastro para estas embarcações.

Entre as obrigações estipuladas, consta a 29^a condição, que consistia em manter o abastecimento regular de azeite no valor e medidas praticadas nas localidades do Rio de Janeiro, Cabo Frio, Santos, São Sebastião e Ilha de Santa Catarina, e ainda a 30^a, que impunha o necessário suprimento do mesmo produto a ser vendido em armazéns do contrato nas cidades da Bahia e Pernambuco, conforme também as condições praticadas. Outros artigos chamam a atenção pelo seu aspeto pitoresco, evidenciando o nível de controlo social que se procurava impor, em particular aos pescadores e demais trabalhadores envolvidos na atividade baleeira por via da condição 15^a na qual se estipulava que a Companhia deveria entregar ao governador ou capitão responsável uma relação dos trabalhadores empregues nas armações pertencentes aos seus respetivos territórios. A 26^a informava do caráter desajustado que se estendia à maior parte dos baleeiros, requerendo pois um cuidado especial, sendo em último caso lícito enviá-los para a prisão, ou mesmo beneficiar da mão-de-obra dos condenados, denominados “escravos da pena”. A 27^a proibia o estabelecimento de tabernas nas proximidades das armações, especialmente durante o período em que ocorria a pesca, ordenando-se aos governantes de São Paulo e da Ilha de Santa Catarina que dessem todo o auxílio militar aos feitores perante qualquer situação de insubordinação.

Estas medidas visavam nitidamente coibir a ociosidade, e atitudes que pudessem colocar em jogo os valores morais, bem como causar eventuais prejuízos para a produção ou para o contrato¹³⁷. Esta tentativa de enquadramento social, com a intenção

¹³⁷ Myriam Ellis comenta de uma revolta organizada por um grupo de escravos na Armação de Bertioga, em meados do século XVIII, que culminou na morte de um feitor, e deixando um outro ferido. Porém, ela não menciona a origem da informação, e ao longo desta investigação não se encontrou nada relacionado ao assunto. Se este episódio realmente aconteceu, justificaria o temor e a necessidade que levaram à inclusão a partir do contrato de 1765 das condições citadas, in, ELLIS, *A baleia no Brasil ...*, p. 102.

de concatenar as forças sociais em benefício do bem-comum, expressas nas condições acima refletem a pujança do pensamento iluminado de grandes figuras do Império português. Movimento este que teve na figura de D. Luís da Cunha, no princípio do século XVIII, o seu epicentro, atravessando a governação pombalina e desaguando no final da mesma centúria na seguinte reflexão de J. J. da Cunha de Azeredo Coutinho, cujas palavras sintetizam de forma proverbial o teor deste espírito.

“O homem, que vive no meio da pobreza, da opressão e da miséria, amaldiçoa ainda aqueles que o geraram; aborrece a vida, revolta-se contra todos, contra si mesmo, mata-se, e se despedaça: o homem enfim, que não tem que perder, é o mais atrevido, e o mais insolente, a tudo se atreve, nada lhe resiste”¹³⁸.

As semelhanças existentes entre a Inácio Pedro Quintela e Companhia com as companhias gerais ficam mais evidentes nas doze Condições Particulares estabelecidas à parte do contrato, e de mútuo acordo pelos sócios, as quais foram confirmadas pelo Alvará régio de 18 Fevereiro de 1765¹³⁹. Mas ao mesmo tempo que podemos aproximá-las, surgem pequenas especificidades motivadas talvez pelo menor número de participantes e capital investido para a sua realização, conferindo-lhe um cunho particular, frequentemente ambíguo.

Na 1ª condição ficava estabelecido que a função de Caixa e Administrador-geral em Lisboa seria desempenhada por Inácio Pedro, e na falta deste, o posto seria sucessivamente ocupado por José A. Bandeira e António dos Santos Pinto, sendo que na ausência de todos estes passaria a quem fosse nomeado pelos sócios. O artigo seguinte determinava que o Caixa teria um cofre onde seriam colocadas as respetivas quotas e o rendimento dos efeitos do contrato, propondo ainda a execução de balanços mensais e anuais efetuados na presença de todos os associados. Havendo lucros, seriam repartidos de forma semelhante aos das Companhias do Grão-Pará, e de Pernambuco. A 3ª condição estabelecia que em ordem ao bom governo do empreendimento, se fizessem conferências, reunindo idealmente todos os participantes, a realizar obrigatoriamente na casa do Caixa que deveria comunicar o dia e a hora dos encontros. Já a 4ª condição

¹³⁸ COUTINHO, J. J. da Cunha de Azeredo. *Ensaio económico sobre o comércio de Portugal e suas colónias (1794)*. (introdução e dir. de Jorge Miguel Pedreira). Lisboa: Banco de Portugal, 1992, p. 101.

¹³⁹ Vide, Anexo 3 – SILVA, António Delgado da. *Suplemento à Collecção de Legislação Portugueza. anno de 1763 a 1790*. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844, pp. 75 – 79.

estipulava que todas as matérias discutidas seriam aceites pela pluralidade dos votos, e em caso de empate o Caixa exerceria o “voto de Minerva”.

Comparando estes quatro primeiros artigos da sociedade destinada à caça da baleia, com o funcionamento das demais companhias gerais, podemos tentar exemplificar melhor as semelhanças e as especificidades há pouco mencionadas. Se na Inácio Pedro Quintela e Companhia, o Caixa centralizava e acumulava em torno de si grande parte do quotidiano inerente à vida societária, possuindo inclusive o poder de decisão acerca dos temas considerados mais importantes, já nas denominadas companhias pombalinas, em contrapartida, esse mesmo papel competia à Junta, servindo de exemplo o caso da Companhia do Grão-Pará & Maranhão que possuía: um Provedor; oito Deputados; um Secretário; três Conselheiros; e um Administrador. Os cargos de Provedor e Deputados deveriam ser ocupados por negociantes do Reino, e nem todos os sócios estavam habilitados a ascender ao posto de Administrador, além da própria participação nas eleições estar condicionada a quem possuísse pelo menos 5 mil Cruzados em ações¹⁴⁰. O voto era secreto e as eleições decorriam na Casa do Despacho da Junta da Companhia nos dias de semana para tal pré-definidos. Após o escrutínio, os resultados eram apresentados ao monarca, que os ratificava ou não¹⁴¹. No campo jurídico e na sua organização todas estas sociedades compartilhavam muitas características, apresentando como denominador comum a intervenção régia. Porém, enquanto as companhias gerais se encontravam dotadas de uma estrutura administrativa mais complexa, caracterizada por uma divisão de funções na qual o poder se diluía, procurando conferir um teor autónomo ao empreendimento, nesta sociedade em particular, a centralidade residia na figura do Caixa sediado em Lisboa.

Da 6^a à 9^a condição refere-se a administração do contrato na cidade do Rio de Janeiro: para Caixa e Administrador geral nesta praça fora nomeado o sócio Francisco José da Fonseca, que teria um Guarda-livros para auxiliá-lo em todas as diligências e na elaboração dos balanços anuais, os quais deveriam ser escriturados novamente conforme as companhias gerais, cujos modelos seriam enviados da capital do Reino. A maioria das funções relacionadas com o Caixa do Rio de Janeiro concentravam-se no bom funcionamento das diversas armações espalhadas pelo litoral da colónia, sendo este um dos principais responsáveis pela gestão e controlo necessário para a sua

¹⁴⁰ MARCOS, *op. cit.*, pp. 685-686.

¹⁴¹ *Ibidem.*, pp. 703-721.

manutenção. Uma das incumbências de Francisco José da Fonseca consistia em pedir as contas de cada armação aos respectivos administradores locais, como também deveria enviar para Lisboa o valor de todo o azeite vendido nos portos da América portuguesa, ou seja, atuava de maneira idêntica a um amortecedor ou “almofada” entre as duas pontas do negócio: desde os trabalhadores empregues nas fábricas até aos seus grandes financiadores lisboetas.

Na realidade o Caixa do Rio de Janeiro gozava de certa independência na sua gestão, possivelmente amplificada pelo afastamento à administração central, que lhe permitia conduzir reformas de emergência no património construído, podendo igualmente nomear feitores e mais indivíduos que julgasse conveniente para as armações. Mas, a palavra final nos assuntos mais delicados, vinha da direção de Lisboa sobrepondo-se deste modo ao administrador fluminense, pois esta reservava para si o direito de nomear e suspender quaisquer administradores, e apenas sob o seu crivo poderia ser feito um novo estabelecimento.

A 10^a condição assentava que, em caso de morte de algum dos sócios, passaria ao seu herdeiro imediato a ação ou interesse do falecido, preenchendo este o seu lugar no corpo administrativo da sociedade, com direito de voto. Este cunho hereditário manifestava o desejo de garantir a maior estabilidade e segurança financeira possível, talvez motivado pela idade avançada de alguns dos seus interessados, impedindo com isso eventuais fugas de capital ou outras situações que colocassem em risco a saúde do negócio. Ao contrário das companhias gerais, nas quais o legado do falecido se resumia ao valor transacionável representado pelas ações, esta era mais uma particularidade da Inácio Pedro Quintela e Companhia, de carácter pessoal e mais tradicional. Na condição subsequente determinava-se a quantia despendida com os salários conferidos ao Caixa de Lisboa e do Rio de Janeiro, recebendo cada um 2:400\$000 Réis por ano, não lhes sendo permitido tirar nenhuma comissão adicional nas demais transações inerentes ao contrato. Aqui emerge um paradoxo: pois, se bem que no papel, se pretendesse vedar aos ditos gestores a participação em negociações dos géneros produzidos; na prática estes funcionários eram ao mesmo tempo sócios, e conseqüentemente principais interessados no sucesso do empreendimento.

O empenho e o zelo empregues no ato constituinte, que se podem verificar através das Condições Gerais e Particulares, enformaram e orientaram a Companhia para uma gestão mais racional e dinâmica: este esforço refletiu-se na administração da sociedade, que conseguiu fazer deste primeiro contrato, cuja duração se estendia por doze anos

1765-1777, um dos períodos mais produtivos deste setor económico, gerando lucros avultados, especialmente para os negociantes envolvidos; enquanto simultaneamente aumentavam os rendimentos destinados à Fazenda Real. Em jogo estavam grandes somas de capitais privados e estatais aplicados para a ampliação das fábricas, aquisição de escravos, instrumentos e embarcações. A dimensão do empreendimento, o impulso e desenvolvimento conseguidos em diversos aspetos da atividade baleeira, permitem-nos portanto afirmar que a sociedade gerida por Inácio Pedro Quintela se coloca como um claro marco, existindo um antes e um depois da sua criação.

De acordo com Myriam Ellis os lucros auferidos pela sociedade, após a conclusão do contrato no ano de 1777, atingiram a quantia de 1.066:797\$487 Réis, sendo que deste valor, 773:120\$649 era referente ao dinheiro apurado até ao seu desfecho, a que se somavam 293:676\$838 em dívidas a serem cobradas até 31 de Dezembro de 1781¹⁴². Já Monsenhor José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo afirma na sua obra que os ganhos oscilaram em torno dos 4 milhões de Cruzados, ou seja, um valor superior ao apresentado por Myriam Ellis¹⁴³. Em nenhum momento da nossa pesquisa encontrámos alguma documentação emitida pela própria Companhia relativa aos seus lucros, por isso consideramos que o proposto por estes autores se aproxima da realidade, e que a sua divisão tenha ocorrido consoante o interesse de cada sócio. Parece-nos, aliás, que para mais de metade dos negociantes interessados, a sua fortuna ou riqueza não era oriunda e nem estava exclusivamente dependente da atividade baleeira, porém esta apresentava-se-lhes como uma boa oportunidade, apesar de aparentemente arriscada, para ampliarem o capital que possuíam.

Embora não tenhamos informações precisas acerca dos proveitos auferidos pelos sócios, a documentação contabilística arrolada permite-nos visualizar, especialmente por meio da análise dos balanços e inventários emitidos pelo Caixa do Rio de Janeiro, Francisco José da Fonseca, um aspeto importante que diz respeito à relação entre a sociedade e a Fazenda Real: os inventários que contabilizavam o património edificado e seus apetrechos, sempre se colocaram como objeto de disputa, opondo os dois lados signatários do contrato, rei e contratadores; geralmente emergia deste conflito uma faceta perspicaz e ambiciosa, da qual usavam alguns arrematantes, usufruindo do

¹⁴² ELLIS, *A baleia no Brasil...*, p. 155.

¹⁴³ ARAÚJO, José de Souza Azevedo e Pizarro. *Memorias Historicas do Rio de Janeiro e das províncias annexas a jurisdicção do Vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-rei o Senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822, Tomo IX, p. 291.

património régio de forma extremamente predatória. Com a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, a Coroa ficava numa posição mais tranquila, pois na base dos laços firmados estava a confiança na figura de Inácio Pedro Quintela, além do controlo rígido de todas as suas movimentações como estatuído nas condições do contrato e como atestam as fontes.

Inicialmente as propriedades assumidas pela Companhia estavam distribuídas pela costa da América portuguesa em sete armações: duas na Bahia (Itaparica e Itapuã); duas no litoral fluminense (Cabo Frio e a de São Domingos no Rio de Janeiro); duas no litoral paulista (Bertioga em Santos e a de São Sebastião) e a da Nossa Senhora da Piedade em Santa Catarina. Como salientamos anteriormente as armações baianas configuravam-se numa espécie de “corpo estranho” se comparadas com as demais áreas, tanto que não são mencionadas nos documentos produzidos por Francisco José da Fonseca, os quais incidem apenas sobre o complexo baleeiro meridional. Inclusive estas duas armações foram alvo de um sequestro a que procedeu o Meirinho da Fazenda Real Antonio de Sousa Rego em Maio de 1764, por motivo de dívidas do então contratador Francisco Peres de Sousa, fato que gerou certa confusão durante a transição deste contrato para o seguinte¹⁴⁴. Tal situação motivou a elaboração de um Ofício do governo interino da Bahia em Dezembro de 1765, assegurando e dando garantias totais de auxílio ao novo arrematante, ou ao seu procurador para a execução do contrato¹⁴⁵. Quando principiou o seu funcionamento em Abril de 1765, a Companhia incorporou um património calculado pelos inventários da época num valor estimado de 94:726\$777 Réis. Neste total foram considerados os 21:344\$256 pelas duas armações baianas, somados ao montante de 73:382\$521 proposto num balanço realizado pelo Caixa do Rio de Janeiro, referentes às armações do sul¹⁴⁶.

Contudo no decurso da nossa investigação nos deparamos com outra quantia estabelecida para o conjunto baleeiro meridional, declarada na Provisão régia de 12 de Novembro de 1773, expedida pelo Real Erário, e que trata do requerimento do antigo

¹⁴⁴ AHU-CU-005-01, cx. 38, doc. 7011-7017. Carta dos Governadores interinos da Bahia para Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a execução do contrato arrematado por Inácio Pedro Quintela e o sequestro do antigo arrematante Francisco Peres de Souza, e documentos anexos, 28/01/1766.

¹⁴⁵ AHU-CU-005-01, cx. 37, doc. 6942. Ofício do governo interino da Bahia assegurando ao contratador Inácio Pedro Quintela e ao seu procurador, que seria dado o auxílio necessário para a execução do seu contrato, 02/12/1765.

¹⁴⁶ *Vide*, Anexo 4 – AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265. Mapa do que importaram as fábricas do contrato das baleias, entre 1765 e 1777, post. Março de 1777.

contratador Francisco Peres de Sousa, na qual estipula o valor de 79:290\$536 Réis¹⁴⁷. Apesar de ser uma diferença pequena, próxima dos seis contos de Réis, esta poderá representar uma amostra dos muitos subterfúgios empregues pelos contratadores com o fim de maximizarem os seus ganhos. Na provisão consta que este possuía um crédito de 45:285\$200 Réis pelos acréscimos realizados nas edificações e demais bens, solicitando o seu pagamento via condição 7^a do contrato formalizado com a Companhia. Fora entretanto efetuado um novo inventário no ano de 1771, levado a cabo por “huma Conferencia de Louvados inteligentes das Fabricas do ditto Contracto com assistência do procurador” do negociante, já que no anterior arrolamento, efetivado no ato de entrega das propriedades verificou-se uma série de excessos, tais como: a inclusão de “moveis do uzo dos Administradores, de Lenhas para o gasto das Fabricas, e de bem feitorias unicamente uteis ao recreyo, ou comodidade particular dos mesmos Administradores, alem de huma Galera, e huma Sumaca”.

A resolução do soberano mostrou-se favorável a Francisco Peres, ordenando que depois de fixada a quantia, esta fosse satisfeita através da terça parte do rendimento do contrato, em conformidade com a 7^a condição; a única ressalva feita pelo monarca consistia em que as duas embarcações compreendidas fossem excluídas do inventário, pois os “pretextos frívolos” alegados, de que estas eram indissociáveis da armação do litoral catarinense, pela falta de tanques suficientes, foram rebatidos e justificados na mesma moeda, invocando-se a 8^a condição, a qual obrigava os contratadores a fazerem todos os tanques que julgassem necessários.

Aliás, esta contenda envolvendo o comerciante Francisco Peres de Sousa, devido ao crédito que possuía perante os cofres públicos, ultrapassou o reinado josefino, e arrastou-se até ao início do mandado da rainha D. Maria, pois como demonstra o parecer enviado pelo Marquês de Angeja à Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, a conta ainda não tinha sido finalizada, na data de 21 de Abril de 1779¹⁴⁸! Vale a pena ressaltar que para além do crédito em questão, também ficaram dívidas pendentes do mesmo contrato, que Francisco Peres aspirava quitar quando recebesse o seu quinhão. Talvez, isto explique a morosidade apresentada pelo Estado na resolução

¹⁴⁷ AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. Cópia em anexo da Provisão régia expedida pelo Real Erário sobre o inventário do contrato das baleias, 12/11/1773.

¹⁴⁸ AHTC- Livro Erário Régio 4055 (Correspondência do Brasil). Carta dirigida pelo Marquês de Angeja à Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, 21/04/1779, pp. 466 – 467.

deste problema específico, podendo ser entendido como um modo de contrabalançar as artimanhas dos negociantes.

Outro ponto que gerou bastante controvérsia, foi o relativo às propinas pagas a determinados oficiais régios da Capitania da Bahia, nomeadamente o Provedor, o Procurador e demais empregados da Fazenda Real, além do Secretário de Estado e Governador. Usualmente, estas propinas eram pagas pelos contratadores, por ano ou por triênio, conforme a vigência do contrato, e acabavam sendo incorporadas aos vencimentos dos mencionados funcionários. Enquanto o governador recebia tal bonificação por hábito estabelecido e mais tarde aprovado por provisão régia, os demais empregados, sobretudo os da Fazenda Real, tinham mesmo este direito expresso nos seus regimentos. No entanto, a partir do momento em que a Companhia assumiu a atividade, conseguiu por meio de um requerimento ao rei a suspensão destes pagamentos. A decisão real fora enviada por carta de 4 de Novembro de 1765 ao Governador da Bahia Conde de Azambuja, ordenando a supressão de tais gratificações que recaíam no contrato das baleias, e no dos subsídios dos molhados, ambos arrematados por Inácio Pedro Quintela. Mas a ordem não foi cumprida motivando um imbróglio que se arrastou pelos anos subsequentes, acarretando uma intensa troca de correspondência entre as duas margens do Atlântico ao longo do ano de 1766¹⁴⁹.

A situação começou a resolver-se com a intervenção do 2º Marquês de Lavradio no cargo de governador da Bahia, o qual mandou suspender os pagamentos e depois averiguou a opinião de cada um dos envolvidos: o Provedor mor da Fazenda; e o procurador e administrador do contrato na Bahia, Joaquim Caetano do Couto. Alegando o primeiro que as propinas sempre tinham sido pagas, já constando do Regimento de 1709, e que se fossem retiradas do seu salário, este ficaria reduzido a 636\$664 Réis, considerado diminuto tendo em consideração as funções desempenhadas. Já Joaquim Caetano do Couto argumentava em seu favor que as ditas cobranças eram indevidas, pois a partir do início da administração da Companhia, deixava de existir, como até aí se praticava, o contrato da pesca da baleia da Bahia, de forma individual. Uma vez que o mesmo havia sido incorporado num único acordo transferido para o Rio de Janeiro, se alguma quantia tivesse que ser satisfeita, a responsabilidade caberia então à cidade fluminense ou a Lisboa. Este alega ainda que lhe cobraram as propinas por duas vezes,

¹⁴⁹ AHU-CU-005-01, cx. 43, doc. 7934-7953. Ofício do Marquês de Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a suspensão das propinas que costumavam pagar os contratos das baleias e do subsídio dos molhados, e documentos anexos, 12/09/1768.

fato que posteriormente não se veio a confirmar. Na realidade este tipo de circunstância era frequente, tanto que na Portaria régia de 25 de Fevereiro de 1765, dirigida ao Provedor da Bahia se alertava “que em algúas Provedorias do Brazil se tem introduzido, levarem os seos respectivos Provedores excessivas propinas, que lhe não são devidas”, cobrando-as por diversas vezes em duplicado ou triplicado¹⁵⁰.

Em meio a toda esta agitação, digna de nota foi o procedimento tomado pelo Governador Conde de Azambuja, que solicitava ao Provedor uma lista contendo todos os funcionários que tinham recebido propinas pagas pela sociedade encabeçada por Inácio Pedro Quintela. Na sua opinião este tipo de vencimento nem devia ser percebido “a exemplo dos chamados costumes; por que estes sem a real permissão, se devião avaliar corruptélas, e abuzos, gravantes as partes”¹⁵¹. Além da lista solicitada, o Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa, disponibilizou-se “promptamente” a restituir a quantia que lhe pertencia, para as quais apresentaria todos os documentos necessários¹⁵². De acordo com a dita relação das propinas foram pagos pelos três primeiros anos de contrato 1:200\$000 Réis, divididos da seguinte forma: 400\$000 para Sua Majestade, 400\$000 para o Governador, 100\$000 para o Secretário de Estado, 100\$000 para o Provedor, 100\$000 para o Desembargador da Coroa, 80\$000 para o Escrivão da Fazenda e 20\$000 para o Escrivão do Tesouro¹⁵³.

O eco deste problema acerca da supressão do pagamento de propinas por parte dos contratadores, surge também numa missiva do Secretário de Estado baiano, José Pires de Carvalho e Albuquerque dirigida ao Governador Conde de Pavolide datada de 1770¹⁵⁴. Nesta, José Pires de Carvalho expõe a deterioração que se abateu sobre os seus rendimentos, principalmente após a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, que desviou uma série de emolumentos, os quais antes recebia no exercício do seu

¹⁵⁰ AHU-CU-005-01, cx. 43, doc. 7936. Portaria régia dirigida ao Provedor-mor da Fazenda Real, na qual determina evitarem-se os abusos que se praticavam na cobrança das propinas dos contratadores, 25/02/1765.

¹⁵¹ AHU-CU-005-01, cx. 43, doc. 7937. Portaria do Governador Conde de Azambuja, ordenando ao Provedor da Fazenda lhe remeta a relação dos funcionários que receberam propinas dos arrematantes dos contratos, 05/04/1766.

¹⁵² AHU-CU-005-01, cx. 43, doc. 7938. Ofício do Provedor Manuel de Mattos Pegado Serpa ao Conde de Azambuja, informando sobre o assunto a que se refere a portaria antecedente, 28/04/1766.

¹⁵³ AHU-CU-005-01, cx. 43, doc. 7950. Relação das propinas do contrato das baleias, que pagou o arrematante Inácio Pedro Quintela, 10/04/1766.

¹⁵⁴ ALMEIDA, Eduardo de Castro e (org.). *Inventário dos documentos relativos ao Brasil existentes no Archivo da Marinha e Ultramar: Bahia 1763-1786*. Rio de Janeiro: Oficinas Graphicas da Biblioteca Nacional, 1914, vol. 2, pp. 244 – 245. (Documento 8285 e anexo).

ofício. Este acrescentava ainda que desde o começo da administração da Companhia, deixara de receber 100\$000 Réis por triênio, oriundos do contrato das baleias, igualmente recebidos pelo exercício da função de Secretário de Estado na Bahia. O gesto da Coroa em abolir tais gratificações percebidas por estes funcionários régios, denota claramente o modo como o grupo mercantil, sobretudo elementos como Inácio Pedro Quintela, gozava de enorme influência e proteção na alta esfera do poder, fundamentando assim as suas opções políticas numa base essencialmente financeira.

Num balanço assinado a 31 de Dezembro de 1771 pelo Caixa do Rio de Janeiro, Francisco José da Fonseca, podemos visualizar como foram feitos os pagamentos pelo arrendamento do contrato junto à Fazenda Real nos seus primeiros cinco anos¹⁵⁵. A conta organizada conforme os parâmetros das partidas dobradas, aponta que o valor anual do contrato era de 19:300\$000 Réis pelas armações do complexo baleeiro meridional, sendo pago da seguinte forma nas Provedorias: do Rio de Janeiro 11:300\$000; na de São Paulo e Santa Catarina 4:000\$000 cada. O total do débito estava orçado em 103:782\$815 Réis, compreendendo os valores anteriores multiplicados pelos cinco anos de administração, totalizando 96:500\$000, acrescidos de 7:282\$815 referentes ao “que restava o S.^{or} Francisco Peres do seu Contr.^o findo em M.^{co} de 65”. Nos parece que a dívida do negociante Francisco Peres, responsável pelo contrato antecedente fora assumida pelo consórcio, corroborando a afirmação de Jacome Ratton de que esta sociedade tinha sido formada com capital de um “tal Peres”, ou seja, o fundo sobre o qual se havia estruturado, compunha-se não apenas de ativos, mas também de eventuais passivos desse negociante.

Como crédito a favor da Companhia constavam 69:618\$207 Réis liquidados entre as três provedorias, incluindo uma quantia repassada aos administradores das áreas paulista e catarinense, a que se somavam 1:381\$360 devidos à Real Fazenda em papéis correntes de azeite adquiridos no Rio de Janeiro, mais 32:166\$666 cuja origem estava vinculada à 7^a condição, a qual estipulava o uso da terça parte do rendimento do contrato para reembolsar o antigo arrematante, neste caso, Francisco Peres de Sousa. Ao total avançado de 103:166\$233 Réis, faltavam somente 616\$582 a pagar aos cofres públicos. O interessante é que o total do débito de 96:500\$000 Réis, que deveria ser pago pelo preço do contrato nas respectivas provedorias, foi na realidade quitado por

¹⁵⁵ AHU-CU-017, cx. 92, doc. 8024. Ofício (cópia de capítulo) do administrador do contrato das baleias, Francisco José da Fonseca, para Martinho de Melo e Castro, referindo-se à dívida e ao balanço da conta pendente entre a Fazenda Real e os arrematantes do contrato, 18/02/1771.

menos de dois terços do seu montante, ficando ajustado por 63:900\$000; pois se extraíra em favor da Companhia o terço desse rendimento, no valor de 32:166\$666, em cumprimento da melindrosa condição 7^a, embora tampouco este tenha sido utilizado para o pagamento de Francisco Peres, como demonstrámos pelos diversos requerimentos deste negociante acerca da matéria que permaneceu sem desfecho por toda a década de 1770.

Neste documento constata-se que, apesar de todo o esforço no sentido de criar um padrão de controlo sobre as contas, na imbricada contabilidade da Companhia prevalecia, na prática, uma intensa proximidade entre o capital estatal e particular, fazendo deste vai e vem de valores uma constante, atuando como um aríete que abala as barreiras entre a esfera pública e privada. Além disso, esta fluidez financeira pode ser igualmente percebida como mais um dos subterfúgios empregues pelos negociantes para ampliarem os seus cabedais, ou mesmo da própria Coroa que permutava a sua conivência pela perspectiva de receber em troca o apoio político-económico necessário para os seus projetos e para a sua própria manutenção.

A ambiguidade que transpirava da sociedade comprometida com a atividade baleeira, perceptível de idêntica maneira nas companhias gerais, nascia do conflito e interesses em jogo entre o poder régio e os homens de negócio, pois estes empreendimentos não eram, na sua essência, somente empresas comerciais, estruturando-se juridicamente sobre um ténue equilíbrio: por um lado os privilégios atribuídos com o seu reverso nas obrigações impostas. António Carreira e Rui Manuel Marcos destacam que as companhias pombalinas, enquanto corpos mercantis nascidos no seio estatal, não poderiam guiar-se apenas por fins lucrativos, contudo, tinham habitualmente que desempenhar prerrogativas de competência do Estado, tais como funções de carácter político-militar, sendo compelidas em determinadas ocasiões a utilizar seus próprios bens em prol do interesse régio¹⁵⁶. Estas funções poderiam revestir-se também de um teor social, através do aproveitamento dos indivíduos condenados ou à margem da sociedade, para suprir a demanda por mão-de-obra, como fica declarado na 26^a Condição Geral do contrato assinado com a Inácio Pedro Quintela e Companhia.

São inúmeros os exemplos do auxílio prestado pela Companhia baleeira em atribuições que diziam respeito ao aparelho estatal, sobretudo no campo defensivo, com

¹⁵⁶ MARCOS, *op. cit.*, pp. 349-354; CARREIRA, *op. cit.*, p. 45.

a intensificação das tensões com a Coroa de Castela na fronteira meridional da colônia, culminando no ano de 1777 com a invasão da Ilha de Santa Catarina. O contexto belicoso motivou o Ofício do Governador de São Paulo, D. Luís António de Sousa, destinado para Martinho de Melo e Castro em Fevereiro de 1773, informando da falta de dinheiro para fortificar e povoar a praça de Iguatemi, sem falar no soldo atrasado das tropas empregues nesse serviço¹⁵⁷. D. Luís sugeria um modo de a Fazenda Real não arcar com todo os gastos, que era solicitar ao Caixa Francisco José da Fonseca uma letra no valor de 10 mil Cruzados, quantia equivalente àquela que o contrato estava obrigado a pagar anualmente na sua Provedoria, e complementava a sugestão propondo a possibilidade de se antecipar o pagamento dos anos seguintes até perfazerem os 40 mil Cruzados necessários para a aquisição de 400 quintais de cobre empregues na cunhagem de moedas. Alguns meses depois, em resposta à solicitação do governador de São Paulo, foi expedida uma provisão dirigida à Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, procurando resolver o problema.

Nessa provisão relata-se a “grande indegencia” em que se encontravam os moradores do sul da colônia, respetivamente na Ilha de Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, “por se lhe fazerem a mayor parte dos pagamentos com o dinheiro de ouro, que corre na Europa, o qual se entra he logo dos mesmos Povos, para os dos Dominios Estrangeiros, pela grande falta q.º ha de dinheiro provincial”¹⁵⁸. No cerne da questão estava a frágil circulação monetária da época, associada à frequente fuga pela fronteira meridional de moedas de ouro e prata, consideradas mais valiosas do que a moeda provincial, contrariando um dos principais alicerces do pensamento económico do período, de que uma monarquia para garantir a sua solidez financeira deveria reter a maior quantidade de metais preciosos em seu território.

Visando corrigir esta situação, o soberano ordenava à Casa da Moeda de Lisboa que remetesse com brevidade para a Junta da Fazenda da cidade fluminense 40:000\$000 Réis em moedas de cobre de diversos valores, sendo que o custo total do seu fabrico seria dividido, recaindo uma parte na remessa de dinheiro efetuada pela Junta da

¹⁵⁷ AHU-CU-023-01, cx. 29, doc. 2621. Ofício do Governador de São Paulo D. Luís António de Sousa para Martinho de Melo e Castro, expondo a falta de dinheiro na capitania, e para supri-lo seria conveniente passar ordem ao administrador do contrato das baleias para remeter à Corte uma letra de 10 mil Cruzados, com o fim de que mediante essa consignação lhe possam comprar 400 quintais de cobre destinados à cunhagem de moedas, 27/02/1773.

¹⁵⁸ AHTC- Livro Erário Régio 4055 (Correspondência do Brasil). Provisão dirigida à Junta da Fazenda do Rio de Janeiro a respeito do dinheiro provincial, 26/08/1773, pp. 199 – 200.

colônia, e cabendo o restante aos cofres da Tesouraria Geral da Corte. Da análise deste documento não é explícito em que medida as consignações pagas pela sociedade, referentes ao arrendamento do contrato, foram utilizadas na despesa da dita cunhagem e se isto realmente aconteceu, no seu todo ou em parte. No entanto, pode-se inferir com segurança que grande parcela do rendimento do contrato das baleias entregues à Fazenda Real era destinada à manutenção da própria colônia, prática comum desde meados do século XVII, e que se manteve durante a administração da Companhia. A minuta encaminhada por Martinho de Melo e Castro com data de 22 de Abril de 1774, contendo as instruções que deveriam ser executadas pelo Governador de São Paulo, no sentido de se preparar contra um eventual ataque castelhano corroboram a nossa afirmação¹⁵⁹.

Essencialmente o que importava ao Secretário de Estado, era que os socorros e as tropas necessárias estivessem prontos a partir de Lisboa ou do Rio de Janeiro. Aproveitava ainda para fazer uma crítica ao governador, ao afirmar que a Capitania paulista há muito tempo vinha recebendo auxílio financeiro para se preparar, via rendimento da sua Provedoria, em conjunto com a consignação anual do contrato das baleias, além das somas remetidas pela Junta da Fazenda da capital do Estado do Brasil. No entanto, em dois anos, do que havia sido determinado nada fora feito, apesar de todas as diligências tomadas. Com a eminência do confronto os preparativos intensificavam-se, cujas consequências atingiam diretamente a Companhia.

Um exemplo significativo do uso dos seus bens neste embate pode encontrar-se na correspondência trocada entre o Marquês de Lavradio e o Tenente-General João Henrique Böhm. Em carta de 11 de Janeiro de 1776, o Marquês manifestava o seu embaraço em atender o pedido de 3 corvetas montadas com artilharia, de 16 peças de calibre 6, solicitados pelo chefe das operações, pois as embarcações que estavam disponíveis no porto do Rio “nunca podem navegar, em menos de 18 a 19 palmos” tornando-se assim inúteis para aquela tarefa¹⁶⁰. Porém foram disponibilizadas “duas corvetas do contrato das baleias, e da pesca do espermacete, que ainda não pode montar, cada uma delas o número de peças que diz o chefe, sempre levaram, um número competente para se fazerem respeitáveis”. Às duas corvetas da Companhia foram

¹⁵⁹ AHU-CU-023-01, cx. 29, doc. 2661. Minuta das instruções de Martinho de Melo e Castro ao Governador de São Paulo, acerca dos preparativos para o eminente conflito com os castelhanos, 22/04/1774.

¹⁶⁰ BNP – Manuscritos Reservados – mf. F. 325. Cópia das cartas do Marquês de Lavradio ao Tenente-general João Henrique Böhm durante a sua expedição do Rio Grande desde Dezembro de 1774 até Fevereiro de 1779.

reunidas mais 4 sumacas de Pernambuco, diminuindo a aflição do Marquês, levando-o a concluir: “com estas 6 embarcações pode o chefe excelentemente suprir muito bem as 3 que me pedia”.

Retomando agora um tema enunciado em páginas anteriores, relacionado com o inventário das armações que estavam sob a tutela da Companhia, apresentamos um documento elaborado pelo Caixa do Rio de Janeiro no ano de 1777, manuscrito que sobressai-se pela riqueza de informações que contém¹⁶¹. Inclui dados estatísticos aliados a uma exposição descritiva, permitindo-nos avaliar as transformações patrimoniais de cada armação do complexo baleeiro meridional, além de exprimir com exatidão considerável boa parte das despesas inerentes ao custeamento do contrato, expondo-os detalhadamente e distribuídos ao longo dos seus doze anos.

Quadro 2 – Inventário das armações do Centro-sul administradas pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1777

Armações	1765	1777
Rio de Janeiro	28:681\$841	64:030\$052
Cabo Frio	5:469\$140	3:695\$640
Bertioga (Santos)	10:878\$309	27:361\$030
São Sebastião	6:476\$820	13:201\$120
N. S. da Piedade (Santa Catarina)	21:876\$411	59:462\$439
Lagoinha (Santa Catarina)	Fundada em 1772	16:005\$710
Total	73:382\$521	183:755\$991

Neste primeiro quadro apresenta-se o valor dos bens inventariados em cada fábrica, sendo que na composição dessa quantia estavam inseridos, ordinariamente, diversos itens, identificados e distribuídos pelas quatro categorias a seguir expostas: edificações (casa do administrador, senzalas, capelas, armazéns, tanques e oficinas); embarcações (lanchas de arpoar, de socorro, entre outras); instrumentos e demais apetrechos necessários (arpões, facas, cordoaria, ferramentas, etc.); escravos do contrato (em torno de dez cativos incorporados ao património, em alguns casos possuíam um ofício). De modo geral, era a reunião de todos estes itens que compunha o inventário de uma armação. Num rápido exame, comparando a coluna da esquerda, contendo os dados relativos ao início do contrato, com a coluna da direita, relativa ao seu termo,

¹⁶¹ Vide, Anexo 4 – AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265. (Documento citado).

evidencia-se um acréscimo superior ao dobro do património global, e no caso específico daquela conhecida como Armação Grande, situada próxima à Ilha de Santa Catarina, esta ampliação atingiu quase o triplo!

A única exceção foi a Armação de Cabo Frio que assistiu a uma notável diminuição, ao contrário das demais, fato que aparece justificado no próprio documento com a expressão “não fez pesca”. Parece-nos plausível que o seu encerramento completo não tenha ocorrido apenas devido à obrigatoriedade determinada na 29ª condição do contrato, pela qual a região deveria ser abastecida de azeite, restringindo-se sua ocupação à armazenagem e venda do óleo, praticamente abandonando a captura de cetáceos. Contudo, no ano de 1772, erigiu-se um novo estabelecimento, a Armação da Lagoinha, também localizada no litoral catarinense. Aliás, convém reforçar que tanto o encerramento como a construção de novas fábricas eram situações previstas no contrato assinado com a Companhia, dando liberdade ilimitada aos seus administradores para organizar e racionalizar a exploração, apostando no desenvolvimento das zonas consideradas mais produtivas.

De todas as armações, destacavam-se a do Rio de Janeiro e a de N. S. da Piedade, pela posição cimeira que ocupavam, sendo possuidoras de um património invejável. Todavia, causa-nos uma certa estranheza o fato de grande parte desse património tenha sido consumido pelo tempo praticamente sem deixar vestígios. A imponente das suas construções ganhava dimensão com a movimentação do pequeno formigueiro humano, massa composta maioritariamente por centenas de mulatos, africanos cativos e forros, que fervilhava com mais intensidade no período da pesca, cujo quotidiano conferia aos respetivos administradores uma posição de destaque na esfera política local. A administração e o principal tanque de armazenamento de azeite da Companhia, que dali era transportado para o restante da colónia, Ilhas Atlânticas e Reino, estava sediada na Armação do Rio de Janeiro. A centralidade administrativa e logística exercida por esta justifica a maioria dos aumentos feitos. De acordo com Francisco José da Fonseca foi estabelecida na cidade fluminense uma “Fábrica de refinar os miolos do Cachalote”, com dois grandes armazéns, um “com sobrado e muitas parteleiras” e outro maior provido de “tanques e dezassete empresas muito fortes para expremem”¹⁶².

O Administrador compara as vasilhas para o transporte do azeite do contrato antecedente de Francisco Peres de Souza, que eram “pouco mais de quinhentas”, e “tão

¹⁶² Vide, Anexo 4 – AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265. (Documento citado).

incapazes” que se consumiram com o uso, aproveitando a oportunidade para exaltar o acréscimo introduzido no decorrer da sua administração, num total de 3.942 pipas, 876 meias pipas e 473 tonéis, de qualidade excepcional “muito fortes arqueadas todas de ferro, feitas de madeira da nossa América, que a experiencia me tem mostrado durar com azeite mais de vinte cinco annos”. É muito provável que a maior parte destes recipientes constasse no inventário desta armação. Embora esta fábrica mantivesse, no decorrer dos doze annos, o valor patrimonial mais elevado de todo o complexo baleeiro meridional, este apresenta um ligeiro declínio entre o anno de 1765, quando representava uma fatia equivalente a 39,1% do conjunto, comparado com os 34,8% do anno de 1777.

A quebra residual verificada na armação fluminense, associada à brusca diminuição conduzida na de Cabo Frio, foram compensadas pelas ampliações levadas a cabo pela Companhia no litoral catarinense. Se no princípio do contrato a Armação da Piedade equivalia a 29,8% do total, no final do seu termo esta parcela constituía-se em 32,3%, apresentando-se como a localidade que recebeu maior soma de investimentos. Francisco José da Fonseca afirma que quando tomou posse desta armação “estava cahindo, foi demolida, e fes se toda denovo, e todas as mais Ármações se reedificarão e augmentarão com muitas obras”. Adicionando a quantia despendida na construção da Armação da Lagoinha, correspondente a 8,7% do total para o anno de 1777, com os 32,3% mencionados há pouco, atingimos 41%, ou seja, quase metade dos bens inventariados se encontravam na Capitania de Santa Catarina. Estes dados atestam a deslocação para sul do eixo produtivo do consórcio, colocando em destaque o importante papel da área catarinense, de extrema relevância para os destinos do empreendimento, o qual veio a concentrar as atenções e o capital investido. O potencial desta região configurou-se como a principal aposta estratégica dos contratadores ao longo deste primeiro contrato.

Mas, eis que surge uma questão: por que razão esta área, a qual possuía 41% do montante inventariado, ou seja, havia quase o dobro do valor dos bens das armações paulistas, com 22,1%, todavia recebiam ambas nas suas Provedorias cifra semelhante pela exploração da atividade: 4:000\$000 Réis. Pergunta análoga fora já proposta por Paulo José Miguel de Brito, correspondente da Academia Real das Sciencias, nas primeiras décadas do século XIX, que sintetizava o seu argumento questionando por que motivo recebiam as Capitánias do Rio e da Bahia os maiores pagamentos do contrato, sendo notório que possuían condições suficientes para manterem as suas despesas, permitindo inclusive enviar as sobras ao Erário Régio em Lisboa, no entanto

pagava-se menos na capitania catarinense que se mantinha com poucos recursos, situação que condicionou este território a conviver com sucessivos *déficits* orçamentais¹⁶³.

Quadro 3 – Resumo das despesas da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1777¹⁶⁴

Ano	Consignação do Contrato do Rio de Janeiro, Santos e Santa Catarina	Despesas da Armação do Rio de Janeiro	Despesas da Armação de Cabo Frio	Despesas da Armação de São Sebastião	Despesas da Armação de Bertioga	Despesas da Armação de Santa Catarina	Despesas da Armação da Lagoinha	Despesas Gerais do Contrato	Lucros e perdas de falecimento de escravos e outras	Despesas com a pesca do espermacete	Total Despesas Anuais
1765	19:200\$000	3:737\$544	1:837\$034	4:117\$261	8:798\$619	14:544\$674		5:075\$560	1:092\$424		58:403\$116
1766	19:200\$000	3:026\$207	1:525\$156	5:566\$211	8:517\$390	17:775\$140		4:928\$505	1:215\$967		61:754\$576
1767	19:500\$000	234\$684	1:164\$852	3:182\$518	5:997\$864	16:617\$701		4:188\$596	1:103\$839		51:990\$054
1768	19:300\$000	3:681\$756	511\$035	3:313\$344	7:003\$743	23:819\$113		9:126\$230	627\$520		67:382\$741
1769	19:300\$000	2:678\$069	265\$730	3:624\$357	5:982\$924	21:708\$777		5:717\$540	1:509\$382		60:786\$779
1770	19:300\$000	1:193\$000	357\$350	2:495\$610	3:644\$973	17:357\$082		4:457\$595	962\$552		49:768\$162
1771	19:200\$000	2:247\$360	314\$555	3:180\$968	4:423\$109	22:368\$268		4:245\$440	681\$420		56:661\$120
1772	19:200\$000	1:575\$989	303\$920	2:942\$170	4:947\$853	12:907\$295	8:594\$252	5:753\$285	1:566\$900		57:791\$664
1773	19:200\$000	2:982\$815	405\$160	8:763\$840	12:255\$847	25:734\$251	9:885\$700	5:091\$610	1:804\$175	1:620\$830	87:744\$228
1774	19:200\$000	2:450\$273	156\$640	2:564\$729	4:760\$670	11:980\$766	6:223\$037	8:960\$135	746\$800	20:591\$380	77:634\$430
1775	19:200\$000	2:324\$809	142\$025	3:011\$382	5:751\$760	21:623\$236	7:880\$439	5:183\$267	2:307\$111	18:540\$133	85:964\$162
1776	19:200\$000	2:232\$000	66\$945	4:346\$462	3:905\$044	10:023\$624	5:409\$004	9:837\$750	4:776\$090	9:170\$894	68:967\$813
TOTAL	231:000\$000	28:364\$506	7:050\$402	47:108\$852	75:989\$796	216:459\$927	37:992\$432	72:565\$513	18:394\$180	49:923\$237	784:848\$845

No quadro acima estão expostas detalhadamente as principais despesas anuais da Companhia, abrangendo todo o período de vigência do contrato. Os dados declarados aparecem anualmente discriminados por diversos tipos de gastos e por armação, permitindo-nos avaliar o respetivo peso no montante global, tanto em linha como em coluna. Estas informações proporcionam um fértil cruzamento entre si, apresentando em muitos casos, uma variação significativa entre os seus coeficientes mínimos e máximos, cujo exame nos permitirá chamar a atenção para as situações que consideramos mais pertinentes para o nosso estudo.

Na primeira coluna encontra-se o valor desembolsado com as consignações do contrato, pagas nas Provedorias da América portuguesa referentes às armações do sul. Como se verifica, a quantia mantém-se praticamente inalterada, na base dos 19:200\$000 Réis. Parece-nos interessante notar que este tipo de despesa fixa, que não pode propriamente ser enquadrada como investimento, corresponde a quase um terço de todos os gastos efetuados pela Companhia, atingindo uma percentagem média de 29,4%, a qual varia entre um mínimo de 21,8% em 1773, e um máximo de 38,7% no

¹⁶³ O autor expressa a sua opinião na nota de rodapé número 8, in, BRITO, Paulo José Miguel de, *op.cit.*, p. 102.

¹⁶⁴ Vide, Anexo 4 – AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265. (Documento citado).

ano de 1770. O pagamento do arrendamento consumia portanto cerca da terça parte do capital envolvido, soma razoável levando em conta que se tratava de uma renda, ou seja, uma despesa não produtiva. Por essa razão, quando qualquer acontecimento colocava em risco a rentabilidade do negócio, a “corda rebentava” no pagamento dos arrendamentos, trazendo prejuízos tanto para os contratadores que ficavam em débito, como para a Fazenda Real, que não recebia. Este era um problema conhecido, que se procurou evitar nos doze anos deste primeiro contrato, pois tanto seus administradores procuravam cumprir com as obrigações contratuais, como a Coroa pautava a sua atuação no sentido de acautelar qualquer impedimento à produção.

Nas colunas restantes estão registadas as despesas que possuem uma natureza semelhante, pois identificam-se com o custeamento das armações e do próprio contrato, e que sendo reunidas numa única conta equivalem a mais de dois terços do capital empregue pela Companhia. Esta afirmação corrobora o mito, divulgado pela bibliografia e pelos documentos escrutinados, de que a atividade baleeira “exigia avultados cabedais”, sobretudo para a manutenção das fábricas. Constavam das despesas de uma armação desde: os ordenados dos administradores, oficiais e trabalhadores jornaleiros; a compra de utensílios, ferramentas e géneros usados no dia-a-dia; a compra de lenha, artigo fundamental que alimentava as caldeiras onde era processado o azeite, e cujo elevado consumo acarretava, por vezes, a aquisição de terrenos visando somente a sua obtenção; para além de, pontualmente, a reforma e ampliação da estrutura física.

A Armação de N. S. da Piedade destaca-se novamente, desta vez pelo valor das despesas inerentes ao seu funcionamento, situando-se logo depois das consignações do contrato como a segunda maior origem de gastos para o empreendimento. Perfazem uma média de 27,5% do total, com oscilações entre 14,5% em 1776 até um pico de 39,4% verificado no ano de 1771, números tão expressivos que no decorrer de seis anos, a soma das suas despesas eram superiores às das demais armações juntas, tal como aconteceu no quinquénio 1767-1771, e em 1775. Se adicionarmos a este cálculo os gastos com a fábrica da Lagoinha, é possível alcançar níveis entre 30% a 40% do total anual, fazendo do litoral catarinense o epicentro produtivo da atividade baleeira, a partir da segunda metade do século XVIII. Com a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil assistimos a uma canalização das despesas para esta zona, tornando-a imprescindível no contexto produtivo. Justifica-se porém uma reflexão acerca de todo o

dinheiro aplicado nas armações catarinenses, pois este parece ter contribuído muito pouco para o desenvolvimento económico regional.

Nas últimas colunas estão expressas as despesas que não apresentam um vínculo direto com as fábricas. Em primeiro surge aquela designada por “despezas geraez do contractto”, cujo título aponta a “generalidade” que constituía esta qualidade de gasto, o que nos leva a supor que se compunha dos mais variados valores que não podiam ser diretamente imputados às armações, formando-se dos custos que não se encaixavam nas outras divisões. Apesar de não termos uma indicação precisa quanto à sua origem, este tipo de despesa absorveu em média 9,2% do total desembolsado pela Companhia, variando entre um mínimo de 5,8% contabilizado em 1773, e um máximo de 14,2% no ano de 1776, coincidindo com o fim do contrato. Tal constatação pode representar realmente um incremento das necessidades do empreendimento, ou um simples artifício para absorver lucros.

A despesa seguinte transmite uma certa ambiguidade, expressa pela própria denominação “lucros, e perdas de falecimento de escravos, e outras”. Acreditamos que esta diga respeito ao abate e reposição dos escravos do contrato, que posteriormente fariam parte dos inventários das armações, sintetizando a variação patrimonial do plantel de cativos. A presença deste elemento na atividade baleeira foi intensa, como em vários outros setores da economia colonial. Os números disponibilizados para este gasto parecem diminutos, se comparados aos restantes, pois correspondem apenas a 2,3% do total, flutuando entre 0,9% no ano de 1768, e 6,9% em 1776, no entanto considere-se que as despesas com escravos estavam diluídas pelas armações, evidenciando-se essencialmente nesta coluna a desvalorização ao longo da vida útil do escravo. De novo constatamos que este género de despesa apresentou um crescimento acentuado precisamente nos derradeiros anos do contrato, talvez pelas mesmas considerações acima mencionadas.

O quadro encerra com a demonstração dos custos associados “com a Pesca do Espermacete”, principiada em 1773, mas que em poucos anos fizera a sociedade incorrer em expensas razoáveis, alcançando a quantia de 49:923\$237 Réis no quadriénio 1773-76. Num capítulo posterior abordaremos pormenorizadamente este assunto acerca da introdução da pesca ao Cachalote. A busca por esta preciosa substância fora um dos principais propósitos da Companhia, motivando a introdução da condição 6ª do contrato, a qual obrigava os arrematantes a financiarem o envio de técnicos estrangeiros para o seu desenvolvimento. Apesar da demora em materializar este objetivo, somos

levados a crer que não foram poupados esforços, sobretudo financeiros, para a sua efetivação, tendo em consideração que no ano de 1774 esta despesa abrangeu 26,5% do valor total, superando os gastos com o seu arrendamento, na proporção de 24,7%, e da Armação de N. S. da Piedade, que no mesmo período representava 15,4%.

Destaque-se que, num curto espaço de tempo, a relação da despesa com o desenvolvimento da pesca do Cachalote, ao total global foi de 6,6%, sendo superior, por exemplo, ao calculado para as armações do Rio com 3,6%, Cabo Frio com 0,9% e Lagoinha com 4,8%. Para este montante considerável devem ter contribuído as maiores exigências desta modalidade de pescaria, que realizava-se em alto mar, além de centrar-se num cetáceo considerado mais agressivo, dificultando deste modo a sua captura. Ou seja, eram necessárias embarcações maiores, aumentando conseqüentemente a sua tripulação, demandando em algumas situações ferramentas específicas, além da fábrica erigida no Rio de Janeiro com os seus dois grandes armazéns descritos pelo Caixa Francisco José da Fonseca.

Como observação final relativa a este quadro chamamos atenção para a quantia consumida durante o prazo do contrato que ficou fixada em 784:848\$845 Réis, correspondendo a uma média de despesa anual de 65:404\$070, exibindo o seu mínimo no ano de 1770, com 49:768\$162, e o seu máximo em 1773, com 87:744\$228, coincidindo com os valores máximos de despesas das armações de São Sebastião, Bertioxa, Piedade e Lagoinha. Os motivos para este pico podem ser reflexo de uma temporada de pesca afortunada ou do contexto belicoso com os castelhanos no sul da colônia, pois como comprovámos, coube à sociedade auxiliar de forma direta e indireta ao longo deste conflito.

Na realidade, é difícil afirmar com precisão a origem, a aplicação ou a “transferência” de capitais da Companhia, principalmente pelos estreitos laços mantidos com o aparelho estatal. Logo, em que medida os dados e documentos dissecados possuem consistência histórica ou, pelo contrário, não são inteiramente fiáveis, sujeitos a arranjos dos contratadores, possivelmente com o respaldo da Coroa. Da análise que efetuámos com base nos inventários, pagamentos, balanço das despesas e das Condições Gerais e Particulares do contrato, emerge um tipo de empreendimento ímpar, o qual, se bem que semelhante às companhias gerais, demonstra todavia particularidades que denotam a opacidade não só do seu relacionamento com o Estado, como também do seu funcionamento interno, conferindo-lhe um carácter especial. Seria precipitado tecer

muitas conclusões, pois por enquanto, apenas vimos a ponta do iceberg, falta ainda a face submersa...

2.2 – Trabalho assalariado e cativo

Até este momento a nossa análise da componente social em torno da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, incidiu especialmente em figuras do calibre de Sebastião José de Carvalho, Martinho de Melo e Castro, Francisco Peres de Sousa, Inácio Pedro Quintela, Joaquim Caetano do Couto, Francisco José da Fonseca, entre outras personalidades citadas. Chegou a altura de apresentar a outra franja da sociedade absorvida neste empreendimento, na qual recaía o processo produtivo de fato, e que compunha-se numa miríade de agentes sociais tais como: feitores, cirurgiões, padres, artesãos e pescadores. A profusão hierárquica e de funções encontrada na atividade baleeira divide, a grosso modo, os elementos ocupados no dia-a-dia das fábricas, em trabalhadores assalariados e cativos. Esta divisão esteve presente neste setor económico desde a sua introdução no litoral baiano em princípio do século XVII, permanecendo praticamente inalterada por todo o período colonial. Desta maneira, contribuíam igualmente para o sucesso da sociedade, fazendo ser imprescindível desde a sincronia entre o timoneiro e o arpoador durante a pesca, como a sintonia entre os sócios, ou a relação destes com as autoridades régias. Mas antes de nos aprofundarmos nos aspetos inerentes ao trabalho escravo e assalariado, empregue na caça ao cetáceo na América portuguesa da segunda metade de Setecentos, torna-se necessário tecermos algumas considerações sobre o espaço físico e a mentalidade que moldaram estes indivíduos.

Inicialmente o local no qual se concentrava boa parte dos serviços e instalações úteis ao núcleo baleeiro, era denominado armação, fábrica ou feitoria. O seu estabelecimento sempre decorreu de capital oriundo da iniciativa privada, ou seja, dos comerciantes interessados no seu arrendamento, e posteriormente este património era incorporado à Fazenda Real. Assim foram fundadas todas as armações do litoral americano, de carácter provisório ou permanente, estas localizavam-se geralmente na costa, próximas à fortificações, povoados, em ilhas e no continente, aproveitando-se da topografia em busca de uma enseada calma, com uma ponta de terra, que permitisse a

visibilidade dos animais no mar¹⁶⁵. Em algumas áreas onde foram criadas, exerceu um papel tão importante para a formação social e identitária local, como no caso da Bahia que iremos expor a seguir, ou ficando registado na toponímia local, como já mencionámos no exemplo da Praia da Armação da Piedade, no município catarinense de Governador Celso Ramos.

A origem do termo armação, deriva da ação de armar, ou seja, de armar pesca, cujo significado no dicionário do padre Raphael Bluteau é o seguinte: “diz se de todo o género de armadilhas, redes, laços, etc. Com que se caçam animais e aves”¹⁶⁶. Camila Dias apresenta um sentido mais amplo, extraído também da obra do mesmo clérigo citado anteriormente, mas que não conseguimos confirmar, o qual diz:

“Armação: Na Costa do Algarve chama-se armação às redes, ganchos, físgas e outros aviamentos para a pescaria dos Atuns. Desde o Cabo de Santa Maria até o de S. Vicente há, ou havia doze armaçoens, humas aparradas das outras, nove das quaes são Del Rey, e as três da Rainha de Portugal, e em todas ellas andão seus Feitores, e escrivaens, por cuja administração corre os rendimentos desta pescaria. (...) Cada armação parece huma feira; cada hua delas não traz menos de setenta, ou oitenta homens de serviço com suas barcas e caraveloens, para recolher, e levar o peixe, onde se há de dizimar, e pagar os mais direitos; (...) De todo o Algarve acodem homens, e mulheres com seus filhos, e fazem suas cabanas por toda a costa, onde estão as Armaçoens”¹⁶⁷.

A definição acima, apesar de referir-se à pesca do atum nas costas algarvias, ilustra bem a realidade das armações baleeiras do litoral brasileiro durante os séculos XVII e XVIII, sobretudo como polo centralizador das atividades, e aglutinador da sociedade envolvente. Este foi o modelo que prevaleceu e fora reproduzido na orla costeira da colónia, o qual identificava-se com o sistema de “companha” própria das pescarias ibéricas, que apresentava na base das relações sociais entre os pescadores a

¹⁶⁵ ELLIS, *A baleia no Brasil...*, p. 60.

¹⁶⁶ BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário Portuguez e Latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712, vol. I, p. 499.

¹⁶⁷ BLUTEAU, *op. cit.*, vol. II, p. 70, in, *apud*, DIAS, Camila Baptista. *A pesca da baleia no Brasil colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro do século XVII*. Rio de Janeiro: UFF. (Dissertação de mestrado), 2010, p. 43.

união e cooperação¹⁶⁸. Habitualmente a estrutura de uma feitoria era bastante complexa, variando consoante a sua importância e produção. Dentre as principais edificações podemos destacar, o “engenho de azeite”, a “casa dos tanques”, armazéns, oficinas (de ferraria, tanoaria, carpintaria e calafetagem), conjunto de moradias (casa-grande, companhia dos baleeiros e senzalas), capela, hospital e botica¹⁶⁹. Portanto, ao se imaginar toda a área construída de uma armação, e o elevado número de trabalhadores assalariados e escravos utilizados, é possível, compará-la a grande *plantation* açucareira nordestina.

Esta comparação é essencial para entendermos, não só a dimensão físico-estrutural do empreendimento baleeiro, mas sobretudo a sua componente social. Pois, a sociedade que se formou em torno das armações, compartilhava a mesma organização social de toda a América portuguesa, logo, estamos diante de uma teia de relações impregnadas pelos valores e padrões hierárquicos do Antigo Regime, readaptadas nos trópicos pela escravidão africana¹⁷⁰. Um dos pilares essenciais deste tipo de sociedade, tanto no Reino como na colônia, foi a religião católica¹⁷¹. O elemento religioso se materializava na capela, dedicada a uma santa padroeira, no padre responsável, sendo perceptível também no calendário que organizava as atividades marítimas, festas e no quotidiano.

O relato do sócio da Companhia Baltazar dos Reis que esteve no litoral americano, após o início do contrato, e que permaneceu ali por alguns anos, evidencia a preocupação dos contratadores em manterem o costume de haver uma capela próximo a cada fábrica. Ao passar pela Armação do Rio de Janeiro o autor descreve que:

¹⁶⁸ O autor menciona o modelo de companhia nitidamente marcado por laços de cooperação, como um referencial do passado em oposição à mecanização e proletarização posterior das atividades piscatórias, in, DIEGUES, Antonio Carlos. “A sócio-antropologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil”. *Etnográfica*, vol.III (2), 1999, pp. 363 – 366.

¹⁶⁹ Para informações mais detalhadas das várias partes que compunham uma armação, in, ELLIS, *A baleia no Brasil...*, pp. 59 – 83.

¹⁷⁰ Acerca de uma caracterização mais precisa da sociedade portuguesa no Antigo Regime, in, GODINHO, *Estrutura da Antiga...*, pp. 72 – 81. E a aproximação desta com a estrutura social da colônia, in: FRAGOSO, *op.cit.*, pp. 80-85 e 350.

¹⁷¹ Não só pelo seu caráter simbólico, e de amálgama da sociedade estamental do Antigo Regime, mas também pelo papel desempenhado pela Santa Casa da Misericórdia no projeto colonizador, in, RUSSELL-WOOD, *op. cit.*; BOXER, *op. cit.*, pp. 279 – 285.

“fizerão Sanzalas de pedra e cal cobertas de Telha para a acomodação dos Escravos com a sua area no meio de 70 palmos em quadro com hum só portaõ que se fexa todas as noutes depois de eles rezarem o Terço tudo afim de lhes evitar os vicios que lhes eraõ prejudiciaes ao corpo, e a alma, e consequentem.^e ao Contracto; accressentouse, e reedificou-se a capela da mesma Armação por ser m.^{to} pequena”¹⁷².

Ao dirigir-se em direção ao sul, Baltazar menciona que na Armação de São Sebastião, “fesce de novo a Capela de N. S.^a da Conceição, porque como era feita de adobes, e velha, com hum temporal que ouve a arruinou por varias partes”. Na vila de Santos onde localizava-se a Armação da Bertioga, o comerciante informa ainda da necessidade de construir-se uma capela junto a esta fábrica, mas que estava encontrando dificuldades na condução deste projeto, movidas pelo governador da Capitania de São Paulo.

“De sorte que dando lhe eu parte de que queria fazer hua Capela na Armação da Bertioga por evitar o prejuízo que se ceguiãõ Contracto no tempo da Pesca em hir toda a gente a outra banda ouvir missa conveyo o d.^o Exm.^o S.^f Governador em se fazer a d.^a Capela, e depois de ser gasto nos seus alicerces, e hum muro que para a mesma se des o melhor de 400\$R a mandou embargar p.^{lo} Cap.^m Fernando Leite para que mais se não continuasse a dita obra, por cuja rezaõ me vy obrigado a hir a Cid.^e de S. Paulo, e expor ao mesmo Exm.^o S.^f assim por palavra como por Requerim.^{to} as justissimas rezoens por onde era conveniente ao Contr.^o fazerce a d.^a Capela; de palavra me dice como que o Contracto pagava ao Capelaõ, e dava os (...) para se dizer a missa da outra banda; em hua capela no pé de hum forte, pouco forte que estava nessa posse para que os Soldados, e Comandante do mesmo forte tivecem aly a missa e sem despeza da fazenda Real; supondo que era mayor detrimento virem 6 ou 8 soldados com hum off.^{al} ouvir missa da banda da Armação; do que ter o Contracto detrimento em passar a outra banda 160 pessoas que tantas se ocupaõ aly no tempo da pesca e no emquanto ao requerimento, nunca me deferio aelle com bom, ou mau despacho: a este respeito pudera dizer mais alguma couza, se não conhecesse que em tudo, e por tudo me deve Sujeitar as determinaçoens de quem governa”¹⁷³.

¹⁷² Vide, Anexo 11 – AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. Informação do comerciante e sócio Baltazar dos Reis acerca das armações do litoral da América portuguesa.

¹⁷³ *Ibidem*.

Da situação narrada dois pontos chamam a atenção, o primeiro diz respeito a postura tomada por determinados oficiais régios no confronto com os respetivos contratadores, podendo colocar-se às vezes contra ou a favor das suas disposições. A outra questão que destacamos aponta para o volume das despesas efetuadas pela Companhia na edificação ou reforma de vários templos religiosos do complexo baleeiro meridional. Obviamente este tipo de gasto era depois contabilizado nas despesas anuais de cada armação, constando as melhorias nos inventários que eram elaborados ao final do contrato. Assim podemos ilustrar melhor a documentação relativa aos inventários e despesas das fábricas que examinámos no desfecho do capítulo precedente, possibilitando visualizar mais uma entre as diversas circunstâncias que justificaram aqueles gastos.

De acordo com Myriam Ellis o elemento religioso estava presente nos contratos da pesca da baleia na Bahia desde o século XVII, pois geralmente o dia 24 de Junho, cujo santo é São João Batista, era utilizado para marcar o princípio do prazo, terminando a sua validade no mesmo dia do ano seguinte¹⁷⁴. Desta forma, o próprio início do contrato estava demarcado por uma data do calendário cristão, coincidindo com a imigração dos cetáceos em direção às águas brasileiras, sendo que a época da pesca iniciava-se em Junho, se estendendo até Outubro. Alberto Jacqueri de Sales, no seu *Diccionario de Commercio e Industria*, afirma que os administradores enviavam as primeiras embarcações para o mar no dia 13 de Junho, correspondente a Santo Antonio, e terminando a temporada no dia 4 de Outubro, associado a São Francisco¹⁷⁵. Encontramos um documento anónimo do ano de 1771, que confirma a data proposta por Alberto Jacqueri de Sales para o princípio da pescaria no Recôncavo Baiano, e ainda nos adverte como a mentalidade cristã poderia se manifestar por meio da caridade dos contratadores, pois associava o êxito da temporada produtiva consoante ao tamanho da benevolência dispensada por estes às camadas mais pobres da população. O trecho a seguir evidencia perfeitamente esta situação:

“Naquella primeira enseada a que chamam Bahia veem parir as baleias lá desse alto mar, entrando pela barra dentro, que he o mesmo que entrarem para a dita enseada açoitadas do sul e procurando ali

¹⁷⁴ ELLIS, *A baleia no Brasil...*, p. 38.

¹⁷⁵ SALES, *op. cit.*, fl. 248.

asylo acham a morte, pois neste tempo, que he o mez de junho no dia 13, dia de Santo Antonio, deitam os contratadores a primeira vez ao mar as lanchas para a pescaria, 6 ou 9 lanchinhas, á similhaça das falúas, que naveção este Tejo, apetrechadas de arpões presos em cabos ou delgadas amarras são as que fazem toda esta pescaria, indo todos os dias ao mar: e supposto algumas vezes saião para fóra da barra, nunca se apartando da terra, de fóрма que antes que chegue a noite, se ham de achar dentro da dita Bahia, para que não succeda de noite perderem-se no alto mar e logo que qualquer das ditas lanchinhas encontrou baleia e começou a feril-a deita huma bandeirinha na prôa, para duas das outras, que mais perto estiverem e virem o tal signal virem logo ao mesmo lugar ajudal-a a conduzir o dito peixe para o lugar da feitoria... Cada huma baleia dá 12 pipas de azeite pouco mais ou menos e as carnes se vendem ás pretas, que ali se ajuntam a este negócio em grande número, e á outra gente pobre de toda a casta, e os costume he darem por huma posta de pouco menos de côvado de altura, comprimento e largura 320 rs... O comum he pescarem-se em cada anno 120 ou 130 baleias e haverão annos de 200, como tambem não duvido hajam annos em que só se matem 50 e pelo que ouvi dizer bastava que morressem 60 athé 70 por anno para os contratadores não perderem no contrato, sendo certo e sabido de todos os moradores da Cidade da Bahia que, se o contratador se ha com a pobreza com humanidade e caridade christã, são nesse anno tantas as baleias, que lhes não póde dar vazam e pelo contrario se não favorece a pobreza e se ha com ambição e avareza e vilania, não aparecem baleias... nestes 3 ou 4 mezes, que dura aquella pescaria, despovoa-se grande parte da cidade da Bahia, porque toda a pobreza se acha naquelle trafico por haver ali naquelle tempo muita fartura de tudo que ali acóde e por todos aquelles pobres fazerem assim ali o seu negocio”¹⁷⁶.

A referida prática da caridade dos contratadores e o modo como os grupos mais pobres da sociedade baiana ocupavam-se durante o período da pesca, nos parece restrito a esta região, pois não nos defrontamos com nenhuma descrição idêntica para as fábricas do complexo baleeiro meridional. Isto não quer dizer que o aspeto divino não

¹⁷⁶ AHU-CU-005-01, cx. 45, doc. 8440. Ofício no qual se dão notícias muito interessantes sobre a pesca das baleias nas proximidades da Bahia. Anónimo, 1771. Myriam Ellis também menciona o hábito das “pretas” e da “gente pobre”, que durante a safra passavam a viver temporariamente do comércio de produtos como a carne e o torresmo. Além do costume de alguns contratadores em sustentar as famílias necessitadas com as sobras da baleia. Porém, ela se fundamenta no documento do IHGB, Lata 6, ms. 435, *apud*, in, ELLIS, *A baleia no Brasil...*, p. 44.

estivesse presente na caça ao cetáceo no Centro-sul da colônia, mas talvez demonstra que não alcançou a mesma proporção na qual manifestou na Bahia. Novamente nos referimos ao testemunho do sócio Baltazar dos Reis, que expõe a cerimônia decorrente da abertura da temporada de pesca na Armação do Rio de Janeiro, anotando como aos pescadores “dantes era costume darem se lhes hum Banquete no dia em que se benzião as lanchas: abuliose este abuzo pagando-se a dinheiro”¹⁷⁷. Apesar das possíveis diferenças existentes entre as armações, quanto a sua rotina diária ou mesmo o seu impacto na sociedade envolvente, podemos afirmar que a componente espiritual transmitida pelo catolicismo atingiu-as por igual, imprimindo a sua marca em alguns dos seus hábitos.

Levando em conta todos os riscos, que rodeavam a atividade baleeira, colocando o homem em luta contra um animal de grandes proporções, num ambiente tão instável como o marinho, torna-se compreensível que houvesse um exacerbamento do caráter religioso desses indivíduos. Aliás, os perigos associados às fainas marítimas e de captura da baleia exigiam não só a proteção para a alma, mas também para os corpos dos trabalhadores. Havia uma série de moléstias, em decorrência das condições de vida e de trabalho nas feitorias, que contribuía largamente para a inatividade, sobretudo de escravos. Era comum na época, o uso de expressões para identificar a doença que acometia a cada um, tais como: aleijados da mão ou qualquer outro membro, quebrado ou rendido das virilhas, arrebetado do peito, descadeirado, coxo, caolho, trêmulos, entre outras¹⁷⁸.

Se o medo e as dificuldades do cotidiano da atividade baleeira, levavam alguns a buscarem conforto no mundo espiritual, através da religião, em contrapartida, outros procuravam no álcool e num comportamento considerado “desajustado”, o alívio para as vicissitudes de suas vidas. Este desajustamento do caráter dos envolvidos na pesca da baleia, e relacionada, frequentemente com a vida dos “homens do mar” como um todo, motivou a introdução de dois artigos, nas Condições Gerais do contrato celebrado com a Inácio Pedro Quintela e Companhia. Eram a 26ª e a 27ª condição as quais já referimos

¹⁷⁷ Vide, Anexo 11 – AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. (Documento citado).

¹⁷⁸ ELLIS, *A baleia no Brasil...*, p. 101. A autora encontrou estas expressões num inventário da Armação de N. S. da Piedade, no litoral catarinense referente ao ano de 1816, ou seja, o período posterior ao abrangido por este estudo. Interessante é o caso do capelão Antônio Bernardes, da armação localizada no litoral catarinense, que faleceu por afogamento e os familiares solicitavam a herança do falecido, in, ANTT, Feitos Findos, Juízo da Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, mç. 18, nº 12. Autos de Justificação de Ana Luz, 1782.

noutra parte deste estudo, que visavam coibir os excessos dos baleeiros, denotando o teor do controlo social que almejava-se impor. Esta qualidade de artigo não existia nos contratos anteriores à 1765, configurando-se assim como uma de suas novidades.

Contudo, além do medo, que em muitos casos afastava a mão-de-obra livre e remunerada das armações, havia a rivalidade com outros segmentos económicos, principalmente com a agricultura, que em comparação com a caça ao cetáceo, era considerada menos perigosa. Ou seja, nos meses que decorriam a pesca, as populações de pescadores e pequenos agricultores locais, poderiam sofrer com a pressão exercida pelo recrutamento e transfusão da sua força de trabalho para as armações¹⁷⁹. Provavelmente o peso desta deslocação da mão-de-obra disponível de um setor económico para outro era maior em áreas da colónia, onde a população se apresentava mais reduzida, sendo um exemplo significativo desta situação, o litoral de Santa Catarina¹⁸⁰. Desta maneira a sazonalidade da atividade baleeira pode ser entendida pela ótica das autoridades e habitantes locais, em determinadas ocasiões como um fator positivo ou negativo, pois ao mesmo tempo que em algumas zonas tornava-se numa oportunidade de ocupação para os braços improdutivos como mencionámos há pouco na Bahia, enquanto nas de baixa densidade demográfica como a catarinense poderia transformar-se num empecilho para outras iniciativas igualmente relevantes.

Antonio Carlos Diegues destaca o papel da atividade baleeira como a principal modalidade de pescaria explorada a nível comercial, por toda a costa americana durante o período colonial. Este exalta a sua atuação na formação de inúmeras comunidades de pescadores artesanais no Brasil, e propõe ainda uma divisão dos três tipos característicos daí resultantes: o jangadeiro, o caiçara e o açoriano¹⁸¹. O primeiro exemplar representa as comunidades piscatórias do Nordeste, e os outros dois, as do litoral Sul brasileiro. De acordo com o autor, o jangadeiro, habitava uma região na qual

¹⁷⁹ ELLIS, Myriam. “Escravos e assalariados na antiga pesca da baleia: um capítulo esquecido da história do trabalho no Brasil Colonial”, in, Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, Trabalho Livre e Trabalho Escravo, *Revista de História*, vol. I, São Paulo, 1973, p. 320.

¹⁸⁰ Augusto da Silva faz uma discussão sobre o uso da expressão “decadência”, que usualmente aparece na historiografia regional catarinense e na documentação de certos governadores da Capitania de Santa Catarina, associando-a à prática corriqueira de lavradores serem utilizados nas tarefas militares. A partir disso, é possível imaginar a disputa pela força laboral, entre as atividades agrícolas, marítimas e defensivas, numa zona de povoação limitada como esta no século XVIII, in, SILVA, Augusto da. *A Ilha de Santa Catarina...*, pp. 235-238.

¹⁸¹ DIEGUES, Antonio Carlos. *Sea tenure, traditional knowledge and management among Brazilian artisanal fishermen*. (Non-revised version) Research Center on Population and Wetlands – NUPAUB, Oct. 3, 2002, p. 6.

predominavam as dunas e terrenos arenosos, em consequência disso, inibia-se as suas possibilidades de desenvolver a atividade agrícola, ao contrário do caiçara e do açoriano que combinavam eventualmente tanto as fainas marítimas como as terrestres¹⁸².

Após estas breves considerações de cunho introdutório, acerca das armações e de alguns aspetos constituintes da sociedade baleeira, chegou o momento de direcionarmos a lente da nossa objetiva para o tema central deste capítulo: o trabalho nas feitorias nestes primeiros doze anos da administração da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil. Nossa intenção consiste em detalhar o máximo possível, as relações estabelecidas entre estes indivíduos ao longo do processo produtivo, especificando cada função com a respetiva remuneração, quando tratava-se de um empregado assalariado, além da composição étnica que por meio da escravidão influenciava diretamente na distribuição de tarefas. Nem sempre as fontes nos permitiram alcançar a precisão desejada, no entanto algumas destas nos proporcionaram fazer observações que julgamos ser pertinentes, nomeadamente sobre o elemento cativo.

Alertamos o leitor para o fato que, quando emerge à tona o assunto relativo ao trabalho nas armações da América portuguesa, duas sentenças recaem sobre este como se fossem os raios de sol no dorso de uma baleia que acabara de despontar na superfície para respirar. As sentenças mencionadas são de autoria da investigadora Myriam Ellis, que dedicou grande parcela da sua obra acadêmica à temática da caça ao cetáceo, a qual ocasionalmente recorreremos, e que aliás será de grande valia para as páginas seguintes. Na sua primeira constatação a autora afirma que o escravo era reservado aos serviços terrestres, açambarcando praticamente todos os afazeres braçais, já a segunda expõe que a atividade baleeira foi um dos mais amplos setores económicos, no qual coexistiram o trabalho cativo e assalariado no seio da sociedade colonial, gerando-se mais chances ao trabalho livre nesta atividade, do que na açucareira ou mineradora¹⁸³. São a partir destes dois pressupostos basilares que se mantêm até hoje na historiografia, que iremos fundamentar a nossa análise.

Para comprovarmos o peso e a validade das ideias expressas por Myriam Ellis, iremos confrontá-las com um documento que escrutinamos oriundo do Arquivo Histórico Ultramarino, mais precisamente do fundo referente à Capitania da Bahia, o qual declara todos os trabalhadores da Armação de Itaparica nos anos de 1768 e 1774.

¹⁸² DIEGUES, *Sea tenure, traditional...*, p. 13.

¹⁸³ ELLIS, “Escravos e assalariados...”, pp. 309 – 310.

Este manuscrito foi elaborado pelo Administrador e procurador do contrato na região Joaquim Caetano do Couto, encontrando-se anexado ao ofício remetido pelo Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro, com data de 27 de Maio de 1775¹⁸⁴. A riqueza desta fonte reside no modo como as informações estavam organizadas, dispondo os indivíduos empregues nesta fábrica de acordo com a sua ocupação, condição étnica e estado civil. Porém, quando se refere ao elemento cativo, ao invés de comunicar a componente étnica e conjugal, constava o nome de seu proprietário, ocasião que permite-nos individualizar os maiores possuidores de escravos. Acrescentamos ainda que este documento nos possibilita avaliar as transformações ocorridas durante os dois períodos distintos, oferecendo-nos inclusive a oportunidade de compará-las entre si.

Mantendo a linearidade assumida até aqui, somos conduzidos a principiar o nosso exame pelo documento intitulado, *Lista das Pessoas, que se applicaraõ na safra das Baleas na Fabrica de Itaparica na pesca do anno de 1768, que contou de cento setenta, e nove Peixes a saber cento quarenta, e seis Madrigios, e trinta, e três Siguilhotes*¹⁸⁵. Pode-se observar pela própria descrição do título que aquela temporada de pesca fora promissora, tendo em consideração o número contabilizado de 179 animais capturados, se comparados ao valor médio anual de 120 ou 130 baleias proposto pelo manuscrito anónimo do ano de 1771, que citámos nas páginas precedentes. Uma única ressalva deve ser feita com relação as respectivas espécies descritas, pois acreditamos que os Madrigios era uma denominação popular dada a Jubarte (*Megaptera novaengliae*), mas para os tais Siguilhotes não obtivemos referência nenhuma, e poderia tratar-se igualmente de uma baleia ou mesmo outra casta de cetáceos.

Seguido ao título começava efetivamente a listagem, que obedecia uma ordenação numérica de sentido crescente, colocada possivelmente para facilitar a contagem e o controlo. Depois desta numeração apresentava-se o nome completo de cada envolvido com exceção dos escravos, que eram distinguidos somente pelo primeiro nome. É digna de nota descobrir que a disposição levada a cabo nesta lista reflete o teor hierárquico-simbólico da sociedade estamental de Antigo Regime, pois coloca no topo o capelão e

¹⁸⁴ AHU-CU-005-01, cx. 47, doc. 8789-8796. Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro, em que participa a remessa dos documentos, que lhe estão anexos, 27/05/1775.

¹⁸⁵ Vide, Anexo 5 – AHU-CU-005-01, cx. 47, doc. 8796. Duplicado da lista das pessoas que se aplicaram na safra das baleias na Fábrica de Itaparica na pesca do ano de 1768, que constou de 179 peixes, a saber 146 madrigios e 33 seguilhotes.

na sua base as vítimas do cativo. Devido ao número elevado de pessoas empregues nesta armação que era a mais tradicional do litoral baiano sintetizamos os dados no quadro abaixo.

Quadro 4 – Relação dos trabalhadores da Armação de Itaparica no ano de 1768 e suas respectivas funções

Função	Nº de indivíduos
Capelão	1
Administrador	2
Feitor-mor	1
Dispenseiro	1
Sargento	1
Porteiro	1
Feitores da praia e casas	14
Oficiais Ferreiro	1
Oficiais Tanoeiro	1
Oficiais Carpinteiro	1
Oficiais Calafate	1
Mestre da Lancha do Azeite	1
Arpoadores	6
Timoneiros	8
Moços d`armas	6
Remadores	32
Aventureiros forros	11
Serventes de terra forros	59
Escravos	272
Total	420

Diante dos valores anunciados surpreende-nos o total de 420 indivíduos empenhados, especialmente no período em que decorria a pesca, denotando a envergadura desta fábrica e a importância que deveria ter para as comunidades locais. Entretanto, se retirarmos à esta soma os 272 escravos, ou seja, uma parcela significativa destes trabalhadores, a qual reservamos as páginas subsequentes, resta-nos desta forma somente 148 elementos distribuídos pelas mais diversas tarefas, executadas tanto na terra como no mar, ocupando-se em funções de cunho: administrativo, religioso, militar, mecânico e piscatórias. Todos estes reunidos compunham 35,2% da mão-de-obra da Armação de Itaparica, e pelo cargo que desempenhavam recebiam um salário ou outro tipo de remuneração. Esta conclusão nos induz a reconhecer à partida que praticamente um terço dos empregados era de fato assalariado. No entanto, o leitor atento se perguntará o que aconteceu com a fatia restante de 64,7%, correspondente aos escravos,

e que na realidade era a maior. Para estes solicitamos um pouco mais de paciência, e deixamos o aviso de que temos por costume conservar o melhor para o final.

Por enquanto manteremos a nossa atenção na camada representada pelo trabalho livre e remunerado, sobretudo nas funções as quais possuímos maiores esclarecimentos a fazer. Levando em conta a ordem proposta pelo documento, no cume da pirâmide da Armação de Itaparica estava o capelão José Caetano da Rocha, que representava um dos poucos brancos que havia neste estabelecimento. Cabia ao Padre José Caetano ministrar os ofícios religiosos e dar assistência espiritual aos homens expostos à uma vida simples, conjugada ao rude e extenuante quotidiano. Myriam Ellis afirma que habitualmente o socorro de carácter social prestado pelo clérigo aos enfermos da alma, tinha o auxílio de outro profissional, o cirurgião que cuidava das enfermidades físicas dos baleeiros, sendo que nas primeiras décadas do século XIX nas fábricas catarinenses ambos recebiam um ordenado anual de 158\$400 Réis, infimamente superior ao preço de um bom escravo¹⁸⁶. Apesar deste valor não condizer ao período histórico em questão, julgamos que o salário do Padre José Caetano deveria ser um dos mais baixos desta armação, que aliás, conforme o documento nem contava com um cirurgião.

Após o capelão estavam os administradores Antonio Pinto de Carvalho e João da Graça Correa, que provavelmente estavam subordinados ao Administrador do contrato Joaquim Caetano do Couto. Entre as diversas e complexas funções das quais estavam encarregados, encontravam-se desde gerir e supervisionar a feitoria, como o controlo contabilístico de todos os géneros produzidos: toda esta responsabilidade era recompensada no princípio de Oitocentos com 350\$000 Réis anuais, adicionados a \$320 diários de alimentação designado por comedorias, contabilizando a quantia total de 466\$800¹⁸⁷. Novamente nos apoiamos em informações de uma época bastante avançada a nível temporal, se comparada com a realidade analisada por nós, mas que resultam num importante efeito ilustrativo. Infelizmente não temos noção exata dos ganhos efetivos auferidos aos três administradores citados, porém fica claro que tratavam-se dos mais altos, particularmente o de Joaquim Caetano do Couto.

Numa carta enviada para Lisboa em de 17 de Maio de 1776, o Caixa do Rio de Janeiro Francisco José da Fonseca comentava o aumento atribuído ao ordenado do administrador da Armação da N. S. da Piedade João Marcos Vieira, passando de

¹⁸⁶ ELLIS, “Escravos e assalariados...”, pp. 327-328.

¹⁸⁷ ELLIS, *loc. cit.*

300\$000 para 900\$000 réis. A atitude do caixa fluminense justificava-se pelo argumento que “he indispensavel o concervallo em S.^{ta} Catharina, e o muito que me tem custado a sustello naquela Administraçãõ, por conhecer o grande prejuizo q. se segue na falta delle por ser aquella Armação o essencial deste contracto”, todavia a situação ficava mais delicada, pois o próprio João Marcos ciente da posição que exercia pressionava no sentido, que “naõ cessa de pedir me lhe mande Successor, e suposto lhe tenho augmentado o Ordenado”¹⁸⁸. A soma dispensada ao administrador catarinense era considerável, ainda mais se confrontada, por exemplo com o salário base do Provedor mor da Fazenda da Bahia Manuel de Mattos Pegado Serpa, que recebia na mesma época por volta de 630\$000 Réis.

Abaixo do alto escalão administrativo estavam respetivamente: o feitor-mor, o despenseiro, o sargento, o porteiro, e os feitores da praia e casas. Todos estes ganhavam proventos distintos, que variavam de acordo com o cargo desempenhado ou com a capacidade que revelavam em controlar os escravos. Em relação as tarefas efetuadas pelo despenseiro não possuímos certeza, referindo-se talvez a gestão dos víveres desta armação, ou mesmo exercício semelhante nos armazéns do contrato, onde vendia-se o azeite. Já a segurança desta fábrica estava encarregada ao sargento Boaventura Francisco Real, que juntamente com os catorze feitores da praia e casas deveriam ter como uma de suas principais funções o uso legítimo da força. O porteiro Silvestre Gomes foi o primeiro indivíduo declarado na lista, cujo matiz de pele não coincidia com a “branca”, estando classificado como pardo. Quanto mais nos distanciamos do cimo desta listagem, mais nítidas surgem duas verdades imperiosas: em geral, menores são os vencimentos, enquanto o tom de pele fica mais escuro.

De vital utilidade para o funcionamento de qualquer feitoria baleeira eram os oficiais mecânicos, tais como: ferreiro, tanoeiro, carpinteiro e calafate. Portanto, qualquer armação que se preze tinha no mínimo três dos quatro profissionais mencionados, pois as exigências do dia-a-dia desta espécie de atividade demandavam frequentemente a construção, manutenção ou reforma de uma infinidade de objetos, compreendidos desde edificações, embarcações, ferramentas, pipas, entre outros utensílios indispensáveis. Uma vez mais recorremos as palavras da investigadora Myriam Ellis que noticia o valor pago a estes trabalhadores jornaleiros na Armação de

¹⁸⁸ *Vide*, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40, mf. MR-40. Documentos relativos às pescarias. Carta de Francisco José da Fonseca enviada para Joaquim Pedro Quintela, 17/05/1776, fls. 574 – 576.

Bertioga no de 1816, cujo ganho diário variava entre 1\$280, \$960, \$900, \$800, \$640, \$480 e \$240 Réis¹⁸⁹.

No entanto se na Armação de Itaparica no ano de 1768 estes oficiais parecem configurar-se como mão-de-obra livre, em contrapartida detetamos provas de que no complexo baleeiro meridional os mesmos postos poderiam ser ocupados pelo elemento cativo. Como pode-se notar através do discurso ufanista do Caixa fluminense, ao fazer o balanço do contrato em 1777, no qual vangloriava-se de entregar muitos escravos especializados num ofício, “pérto de trinta Tanoeiros, mais de quarenta Marinheiros, emais de quinze Ferreiros além de todos os officios do Lavor daquelas Fabricas”¹⁹⁰. Temos a impressão de que o trabalho cativo superava e rivalizava largamente com o livre nas fábricas do sul, e pode ter sido uma constante no litoral da colônia, especialmente nas zonas próximas de um centro distribuidor de escravos como o Rio de Janeiro.

As fainas marítimas estavam aos cuidados dos arpoadores, timoneiros, moços d’armas, remadores, aventureiros forros e escravos. De acordo com a disposição do documento participavam da caça ao cetáceo decorrida no mar, um total de 92 homens, distribuídos pelas oito embarcações, nomeadamente seis lanchas de arpoar, as quais eram responsáveis pela captura, e duas lanchas de socorro, que prestavam apoio nas situações de infortúnio, ou no transporte do animal morto. Percebe-se que o número de certo tipo de lancha, confere exatamente com a quantidade de alguns daqueles profissionais, o que justificava os oito timoneiros, seis arpoadores e seis moços d’armas desta feitoria. Julgamos que os moços d’armas estavam incumbidos na conservação e no uso dos instrumentos necessários, tais como: arpões, lanças, facas, entre outros artefatos. Os remadores perfaziam um montante de trinta e dois, que divididos por oito barcos, resultava numa relação de quatro para um, mas considerando que eram precisos mais dois ou quatro indivíduos por lancha, somos levados a sugerir que as vagas remanescentes eram preenchidas pelos aventureiros forros e cativos.

Não dispomos de nenhuma informação sobre os aventureiros forros, e se realmente eram empregues como remadores ou em outra função. Contudo nos chama atenção o número de escravos envolvidos nas tarefas marítimas, integrando um total de 29 pessoas, que correspondiam a 31,5% da soma de todos os trabalhadores embarcados

¹⁸⁹ ELLIS, “Escravos e assalariados...”, p. 321.

¹⁹⁰ Vide, Anexo 4 – AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265. (Documento citado).

na Armação de Itaparica. Pela exigência física requerida parece-nos que a ocupação de remador, entre outras desenvolvidas no mar, era possivelmente a que mais se encaixava ao regime escravista em vigor. A partir desta constatação podemos arremessar o arpão à afirmação de Myriam Ellis, de que ao elemento cativo era atribuído somente o trabalho em terra, entendido como um local mais seguro, e que não colocaria em risco a capacidade de um bem tão valioso como um escravo, cujo custo de aquisição e subsistência deveria ser recuperado pelo seu proprietário.

Todos os membros das embarcações eram remunerados, porém o seu pagamento não era fixo, e dependia diretamente da quantidade de cetáceos apreendidos, variando também consoante o posto exercido no desenrolar da caça, o que colocava o arpoador, seguido pelo timoneiro com os vencimentos mais elevados entre os pescadores, ficando por último os remadores juntamente com os tripulantes das lanchas de socorro, os quais percebiam o mesmo valor¹⁹¹. O documento anónimo de 1771 relata que na Bahia “occupam-se neste trafico para cima de 300 pretos, mulatos e brancos; os pretos ganham conforme o lugar que occupam; sei que o que descobre e mata a baleia parece que tem 4000 rs. cada hum além da sua posta de carne”¹⁹². Por meio deste testemunho observa-se que o benefício direcionado ao arpoador compunha-se de uma quantia em dinheiro, a qual era complementada com uma parte em género. O sócio Baltazar dos Reis comenta que na mesma época na Armação do Rio de Janeiro, era comum dar aos “Arpoadores e timoneiros hua moeda de ouro de cada Balea que se pesca e da primeira se lhe paga dobrado”, mas não inclui nenhuma outra forma de compensação do que a monetária. Esta diferença perceptível entre a armação baiana e fluminense, denota como no norte a atividade baleeira assumiu feições particulares, que podem ser traduzidas em práticas, e neste caso num direito adquirido pelos arpoadores, verificadas inicialmente naquela região.

Se o confronto que realizava-se no ambiente aquático, contra um ser das dimensões de uma baleia oferecia muitos perigos, não menos penoso ou fatigante era o serviço efetuado em terra firme, na faixa costeira onde estava localizada a fábrica. Na temporada de pesca o seu quotidiano girava basicamente em torno do esquartejamento e transformação do animal aprisionado em azeite. Do total de indivíduos destinados a desempenhá-las figuravam 59 serventes de terra forros, e a notável cifra de 243

¹⁹¹ ELLIS, “Escravos e assalariados...”, pp. 321-322.

¹⁹² AHU-CU-005-01, cx. 45, doc. 8440. (Documento citado).

escravos! Pois, era na praia que imperava absoluto o uso da mão-de-obra cativa, dando vida ao que encontrava-se morto, desde facas para retalhar, movimentando cordas ou cabrestantes, frequentemente atarefados com o transporte de toucinho e lenhas para serem consumidos nas caldeiras, nas quais ferviam-se por muitas horas seguidas as postas de baleia até converterem-se em azeite.

O montante total de 272 escravos resultava portanto da soma dos indivíduos, que participavam tanto das operações realizadas em terra firme como no mar, sendo que a esmagadora maioria como destacamos há pouco era aplicada nas atividades terrestres. Ou seja, o elemento cativo abrangia mais da metade dos trabalhadores da Armação de Itaparica, embora o mais interessante a ressaltar deste número seja a proporção dos denominados escravos de ganho, que eram arrendados pelos administradores das fábricas visando suprir a demanda por braços produtivos. Nesta feitoria em especial havia apenas dezoito cativos do contrato, que estavam incorporados ao seu patrimônio, enquanto os 254 restantes eram escravos de ganho. Não sabemos o preço exato pago aos proprietários pelo aluguel destes escravos, mas podemos exemplificar, informando que no princípio do século XIX, na Armação do Rio de Janeiro o custo diário para o arrendamento de seis homens, aproveitados na limpeza de um tanque de azeite, valia 160 Réis por cada um¹⁹³. Se não foi possível divagarmos nos pormenores do valor retribuído para cada escravo de ganho da armação baiana, em contrapartida nos foi permitido tomar conhecimento dos seus respectivos proprietários através da lista escrutinada. O quadro abaixo expõe, a grosso modo, todo o plantel de escravos organizados conforme a condição social de seus donos.

Quadro 5 – Condição social dos proprietários de escravos da Armação de Itaparica 1768

Condição social do proprietário	Nº de escravos
Do Contrato	18
Oficiais Militares	30
Clérigos	18
Particulares	165
Funcionários da Armação	41
Total	272

¹⁹³ ELLIS, “Escravos e assalariados...”, p. 320.

Da apreciação destes dados acentuamos que o contrato colocava-se como o maior detentor individual de cativos, sendo seguido pelo Capitão Joaquim Caetano do Couto na segunda posição, possuidor de treze “almas”, o plantel do referido capitão compreendia quase a metade da porção oferecida pelos oficiais militares. Joaquim Caetano do Couto acumulava à sua patente militar, os cargos de administrador do contrato e procurador dos contratadores, mas preferimos considerá-lo como um militar, desta maneira inserimos os seus escravos neste grupo, ao invés de acrescentá-los ao dos funcionários da armação, fato que aumentaria ainda mais o percentual final desta última categoria. A camada composta pelos clérigos apresentava a parcela de dezoito escravos arrendados, sobressaindo-se entre estes as figuras dos Padres Francisco da Costa e João Pereira da Rocha, ambos proprietários de três africanos.

Talvez as duas revelações mais curiosas deste quadro encontram-se nas suas últimas linhas, referentes a abundância diagnosticada de escravos de ganho facultada aos particulares, assim como a presença de funcionários da própria armação, que provavelmente valiam-se da ocasião para atuarem ativamente neste vil aluguel de pessoas, trazendo como consequência imediata a oportunidade de maximizarem os seus rendimentos durante o período da pesca. A respeito dos proprietários inseridos na linha dos particulares conseguimos individualizar unicamente o seu nome, não constando no documento a sua verdadeira origem social, em virtude de tal situação, somos induzidos a alertar para heterogeneidade deste grupo, pois prevemos que na sua composição estavam reunidos distintos agentes sociais, incluindo-se desde fazendeiros, comerciantes, profissionais liberais, oficiais régios, viúvas entre outros. De todos estes salientamos Julião Pereira que surge como o maior dono de cativos entre os particulares, com seis exemplares. Já em relação aos funcionários desta feitoria que configuravam-se como os maiores proprietários estavam o administrador Antonio Pinto de Carvalho com seis escravos, o timoneiro Innocencio da Silva com quatro e o arpoador Manoel da Silva com dois.

Além do seu lado pitoresco estas revelações comprovam a relevância socioeconómica da Armação de Itaparica para a cidade da Bahia na segunda metade de Setecentos, pois esta compunha-se numa excelente possibilidade sazonal para os donos de cativos usufruírem, por meio do seu arrendamento, dos benefícios financeiros do plantel que dispunham. Relembramos que nesta fábrica foram ocupados 254 escravos de ganho no ano de 1768, que acrescentados aos 148 trabalhadores livres assalariados, perfazem juntos a proporção de 95,7% de todos os indivíduos empregues, os quais

direta ou indiretamente recebiam uma remuneração. A partir desta consideração nos parece plausível enaltecer o papel que poderá ter desempenhado a atividade baleeira para a sociedade baiana, não só para o seu processo de reprodução material, mas contribuindo igualmente para a monetarização local, por intermédio dos salários despendidos com o alto índice de mão-de-obra recompensada em dinheiro.

O autor Jacob Gorender declara que prevalecia na sociedade estamental lusa um desprezo pelo trabalho manual, se no Reino este era “envilecido sob a perspectiva da ideologia feudal, era-o mais ainda, no Brasil, sob a perspectiva da ideologia escravista”, que acarretava num excessivo número de escravos de ganho na colônia para surpresa dos visitantes estrangeiros, mas esta circunstância tinha os seus efeitos colaterais, pois a grande dependência ao escravismo limitava a introdução de novos conhecimentos científicos e tecnológicos¹⁹⁴. Estamos de acordo com a opinião de Jacob no que concerne ao preconceito que recaía sobre o trabalho manual no Mundo português, trazendo consequências visíveis até hoje, e como o escravismo colonial adaptou-se a sociedade do Antigo Regime europeia, adotando ou corrompendo alguns dos seus traços essenciais, porém divergimos parcialmente da culpa imputada a este sistema pela incapacidade técnica do Império, porque acreditamos que as suas raízes são muito mais profundas.

Todavia, o investigador João Fragoso nos conduz com uma de suas afirmações, ao que consideramos ser um dos pontos centrais do escravismo colonial vigente na América portuguesa por mais de três séculos. Este autor ao investigar a elite mercantil fluminense nas últimas décadas de Setecentos, anota o hábito frequente de alguns dos seus integrantes converterem o capital acumulado em fazendas escravistas, dando desta forma sinais evidentes, de uma sociedade que tinha por “eixo uma estratificação baseada no prestígio social e onde as relações de poder assumem o papel de relações de produção”¹⁹⁵. Portanto, aproveitamos parte do raciocínio expresso para aproximá-lo do modelo escravista, no qual o escravo de ganho colocava-se como uma significativa fonte de rendimento para o seu proprietário, tal qual a sua conversão em terras cultiváveis ou prédios urbanos. Feita esta comparação tomamos a liberdade de parafrasear João Fragoso, ao dizer que no escravismo colonial, as relações de poder assumem o lugar das relações de produção.

¹⁹⁴ GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1985, pp. 456-457.

¹⁹⁵ FRAGOSO, *op. cit.*, p. 367.

Apesar da Armação de Itaparica configurar-se numa boa ocasião para a massa de trabalhadores livres e escravos de ganho do Recôncavo Baiano, a presença acentuada destes causava uma despesa substancial para a Companhia, situação que tornava o contrato inviável do ponto de vista financeiro, como atesta o relato do sócio Baltazar dos Reis:

“Nestas ditas Armaçoens nunca os Contractadores tiveraõ escravatura sua própria; e por essa razão compravaõ as Lenhas que lhes eraõ precisas, essas occazioens da Pesca tomaraõ gente de Jornal por Selarios muito avultados, de sorte que as despesas e costeamto das duas Armaçoens anualm.º importavaõ de vinte; athé 24 Contos de Reis; O azº que se vendia nunca se rendia de 12 a 13 Contos de Reis.

No anno de 1768 se achavaõ todos os Tanques cheios e se mandou suspender a pesca para dar tempo a consumir-se o az.º que estava feito, e quando se mande continuar se evitaraõ m.ºas despesas, e abuzos que as aumentavam, porque a experiencia tem feito conhecer o que he mais util, como se deve fazer melhor laborar aquela fabrica, e Pescaria”¹⁹⁶.

Por estas palavras fica claro que os contratadores da pesca da baleia na cidade da Bahia não tinham o costume de manterem os ditos escravos do contrato, motivo o qual levava-os a expenderem grandes quantias de capitais com a aquisição de lenhas e com o pagamento dos salários, cujos custos pela conta apresentada atingiam quase o dobro do rendimento alcançado pelo empreendimento com a venda de azeite produzido. Pelo teor do discurso percebe-se que a manutenção destas práticas impossibilitavam qualquer tipo de lucro, pois independente da capacidade produtiva da temporada de caça, os gastos eram muito superiores à sua receita, ou seja, o seu arrendamento era encarado pela ótica dos negociantes, literalmente como um verdadeiro “tiro no pé”. Baltazar descreve ainda que a excepcionalidade da pescaria realizada no ano de 1768, na qual registamos 179 baleias capturadas na fábrica de Itaparica, possibilitou a suspensão da atividade nas temporadas seguintes, enquanto consumia-se o azeite armazenado nos tanques, evitando-se deste modo os abusos cometidos, e ganhando-se tempo para organizar adequadamente a produção. Assim demonstra-se que a suspensão temporária das feitorias baianas fundamentou-se principalmente em algumas atitudes enraizadas, que as transformavam em um negócio de cunho antieconómico.

¹⁹⁶ Vide, Anexo 11 – AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. (Documento citado).

No complexo baleeiro meridional, ao invés de uma reduzida quantidade de escravos do contrato, que acabava impelindo por exemplo os administradores baianos a recorrerem à mão-de-obra assalariada, a realidade apresentava-se diferente como já havia manifestado o Caixa do Rio de Janeiro Francisco José da Fonseca pelo balanço de 1777, ao exaltar a entrega de mais de uma centena de cativos que possuíam um ofício, tais como tanoeiro, marinheiro e ferreiro. Neste mesmo documento Francisco José da Fonseca também informava que quando tomou posse das armações do sul no princípio de 1765, estas tinham: “trezentos e quatorze foraõ os Escravos, que recebi com as Fabricas, quinhentos e cinco secompraraõ, morreraõ cento e sessenta e dous, fugiraõ doze entreguei seis centos e quarenta e quatro”¹⁹⁷. Partindo desta soma exposta pelo caixa fluminense de 644 escravos do contrato entregues com as armações do sul, podemos visualizar como a Companhia investiu neste tipo de mão-de-obra, manifestando claramente a preferência por esta, em detrimento do elemento livre e assalariado ao menos, nesta região específica.

O sócio Baltazar dos Reis nos informa como funcionava a aquisição dos novos cativos comprados pelo consórcio, que passavam por um período de formação na Armação do Rio de Janeiro para posteriormente serem remanejados consoante as necessidades das demais fábricas. Tal constatação leva-nos a acrescentar mais uma função à armação fluminense, para além das já referidas, funcionando portanto como centro administrativo, logístico e principalmente como escola para os escravos do contrato. O excerto a seguir corrobora esta afirmação:

“A Armação que ha no Rio de Janeiro he o cofre e depozito dos efeitos das mais armaçoens do Sul; assim como armazem donde Sahe todo o fornecim.¹⁰ para as ditas Armaçoens, e aly se costeaõ primeiro os Escravos novos que se compraõ para as mais Armaçoens: a pesca que aly se costuma fazer he m.¹⁰ diminuta, porem sempre se conserva como escola para ocupar os homens que não cabem no lugar das mais armações; para no cazo de morrem alguns poderem aqueles suprir a falta dos outros”¹⁹⁸.

Resta-nos ainda examinar dois quadros referentes à lista dos trabalhadores da Armação de Itaparica durante o ano de 1768, sendo que o primeiro, o qual reproduzimos

¹⁹⁷ Vide, Anexo 4 – AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265. (Documento citado).

¹⁹⁸ Vide, Anexo 11 – AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. (Documento citado).

abaixo, aponta para a composição étnica destes indivíduos de acordo com a designação e a distribuição expressa pelo próprio manuscrito.

**Quadro 6 – Composição étnica dos trabalhadores da Armação de Itaparica
1768**

Matiz étnica	Nº de indivíduos
Branco	20
Pardo	55
Crioulo	12
Índio	2
Preto	59
Escravos	272
Total	420

Observando rapidamente estes dados percebe-se que o elemento considerado branco compunha-se de uma minoria, cuja proporção equivale a 4,8% do total. Como mencionámos este pequeno grupo ocupava os cargos administrativos e religiosos, recaindo-lhes consequentemente os melhores ordenados, com a exceção do padre. Com relação ao restante, que diz respeito a grande massa de mestiços e escravos, pode-se inferir que esta considerável cifra não configura-se como uma novidade, pois somente confirma a opinião da bibliografia arrolada. O número de mestiços, reunidos os pardos e os crioulos, alcançava a percentagem de 16%, enquanto os homens cuja procedência estava intimamente ligada ao continente africano, constituído por pretos e escravos atingiu 78,8% do montante. Este grupo, no entanto, estava dividido em trabalhadores livres e cativos, verificando-se entre estes a presença maciça dos designados escravos de ganho, que desempenhavam tanto tarefas marítimas como terrestres. Digna de nota, foi o fato de identificarmos dois índios, materializados no servente de terra Manoel Rodrigues e Germano da Costa, que mesmo representando a parcela irrisória de 0,4%, leva-nos a conjecturar que a participação dos indivíduos desta etnia possa ter sido bem mais frequente no século XVII, ou em épocas de crise no mercado escravista, se comparado com a quantia apresentada.

O próximo quadro expõe a condição civil dos baleeiros desta feitoria, revelando-nos com relativa precisão a quantidade de casados, solteiros e viúvos, proporcionando verificar como o compromisso matrimonial estava presente inclusive entre pessoas, as quais julgavam-se de índole duvidosa e eram negativamente estigmatizadas. Infelizmente os valores disponíveis excluem uma porção significativa dos trabalhadores,

praticamente 80%, devido a falta de identificação da situação conjugal, no caso dos escravos, que como referimos trazia o nome do seu proprietário no lugar deste género de informação. A autora Myriam Ellis certifica que era habitual encontrarem-se escravas com ou sem filhos no quotidiano das armações, assim como era corriqueiro permitir o casamento ao cativo considerado merecedor de tal prémio¹⁹⁹. Apesar de não podermos atribuir nenhuma prova contundente de ambas as situações, parece-nos compreensível que a prática estendida aos escravos de vincular o casamento ao merecimento fosse comum, servindo principalmente como um fator relevante para o controlo social.

Quadro 7 – Condição civil dos trabalhadores da Armação de Itaparica 1768

Condição civil	Nº de indivíduos
Casado	55
Solteiro	32
Viúvo	1
Capelão	1
Escravos	272
Não Identificado	59
Total	420

O total remanescente de 20% pode ser distribuído em duas partes desiguais: uma maior condizente aos homens casados formada por 13,1%; e outra menor abrangendo os ditos solteiros com 7,6%. Chamamos a atenção para linha dos casados, que é somente inferior no confronto numérico com as duas últimas categorias, respetivas aos escravos e aos que não foram classificados. Contudo, o valor diagnosticado é superior a 10% de todos os trabalhadores, evidenciando a presença feminina e de núcleos familiares na proximidade das fábricas. A taxa de homens casados deve ser igualmente percebida como reflexo do sistema de companhia introduzido na América portuguesa, que exercera um papel crucial no desenvolvimento das comunidades piscatórias do litoral, o qual estruturava as relações sociais em laços afetivos e de cooperação, influenciando sobretudo no carácter sedentário assumido pela atividade baleeira.

Após a análise do manuscrito referente ao ano de 1768, chegou o momento de trazer à tona a *Lista das Pessoas, que se applicarão na safra das Baleas na Fábrica de Itaparica na pesca do anno de 1774, q' só contou de nove peixes, a saber oito*

¹⁹⁹ ELLIS, “Escravos e assalariados...”, p. 318.

*Madrigios, e hú Siguilhote*²⁰⁰. Trata-se de um documento idêntico ao anterior e que obviamente transmite a mesma qualidade de informações, embora desta vez a nossa explanação seja mais breve, incidindo especialmente nas transformações ocorridas nesta armação ao longo destes seis anos. Logo, manteremos uma exposição sequencial dos quadros, análoga ao efetuado antes, levando-nos a principiar pela demonstração do número de trabalhadores por função.

Quadro 8 – Relação dos trabalhadores da Armação de Itaparica no ano de 1774 e suas respectivas funções

Função	Nº de indivíduos
Capelão	1
Administrador	1
Caixeiro	1
Feitor-mor	1
Dispenseiro	1
Sargento	1
Porteiro	1
Feitores da praia e casas	9
Oficiais Ferreiro	1
Oficiais Tanoeiro	1
Oficiais Carpinteiro	1
Oficiais Calafate	1
Mestre da Lancha do Azeite	1
Arpoadores	4
Timoneiros	5
Moços d`armas	4
Remadores forros	20
Aventureiros	2
Serventes de terra forros	18
Escravos	90
Total	164

A primeira mudança que podemos reconhecer de imediato reside no próprio cabeçalho, onde aparece a ínfima quantia de nove animais capturados, que corresponde a uma brutal diferença, na ordem de vinte vezes menos, se comparada à apresentada na listagem precedente. Igual sorte teve o número total de indivíduos empenhados nesta temporada de pesca, porém neste caso a redução apurada não foi tão acentuada,

²⁰⁰ Vide, Anexo 5 – AHU-CU-005-01, cx. 47, doc. 8795. Duplicado da lista das pessoas que se aplicaram na safra das baleias na Fábrica de Itaparica na pesca do ano de 1774, que só contou 9 peixes, a saber 8 madrigios e 1 seguilhotes.

colocando o corte dos braços produtivos num nível próximo a duas vezes e meia na Armação de Itaparica. As razões para a queda no ano de 1774, pode ter as suas raízes na escassez de baleias avistadas no Recôncavo Baiano, ou na própria diminuição dos trabalhadores empregues pelos contratadores, se bem que ambas as hipóteses possuem uma relação muito estreita de causa-efeito. Talvez, por trás da redução na mão-de-obra e do número de cetáceos aprisionados, estivessem uma estratégia deliberada da Companhia de racionalizar a produção e os gastos, transferindo sempre que necessário azeite beneficiado das fábricas do sul, conforme era previsto pelo contrato.

Em comparação ao quadro de 1768, fora encontrada outra divergência, o aparecimento de uma nova função: o caixeiro. Além que esta novidade não consistiu numa grande alteração, pois este posto estava entregue a João da Graça Correa, que seis anos antes ocupava distinto cargo na administração, ou seja, no lugar de dois administradores, temos agora exposta a divisão entre o administrador e o caixeiro. Myriam Ellis propõe que nas primeiras décadas do século XIX era auferido ao caixeiro um ordenado de 160\$000 Réis²⁰¹, soma que correspondia a praticamente metade dos proventos de um administrador. Parece-nos que a presente modificação esteve muito mais associada à uma questão taxonómica ou lexical, do que a nível funcional, pois no fundo a quantidade de elementos dispensados às funções administrativas permaneceu inalterada. Se podemos notar uma constância no valor numérico das primeiras linhas, compreendidas entre o capelão e o porteiro, todavia não podemos dizer o mesmo com relação as pessoas que desempenhavam tais funções. Com exceção do feitor-mor Manuel Antonio Lavra e do Administrador do contrato Joaquim Caetano do Couto que foram mantidos, em todas as restantes funções surgem nomes novos.

A partir da linha designada pelos feitores da praia e casas, começa a ser visível a diminuição do número de empregados levada a cabo pelo consórcio nesta fábrica. Nesta função em especial, o corte de trabalhadores foi de quase um terço, devendo estar intimamente ligada a respetiva redução de cativos. Ao contrário dos feitores da praia, o montante pertencente aos oficiais mecânicos, constituído por ferreiro, tanoeiro, carpinteiro e calafate foram conservados, o que atesta a importância destes profissionais no dia-a-dia da atividade baleeira.

Nas fainas marítimas também observamos uma inclinação oscilando por volta de um terço, tanto para as embarcações como para os marinheiros, ocupando naquele

²⁰¹ ELLIS, “Escravos e assalariados...”, p. 327.

período de caça somente: cinco lanchas, sendo quatro de arpoar e uma de socorro; resultando nos cinco timoneiros, quatro arpoadores e moços d'armas, mais os vinte remadores forros existentes. Se havíamos estabelecido que no ano de 1768 nesta armação tinham 29 escravos de ganho empregues nas tarefas efetuadas no mar, esta quantia diminuía para 16 em 1774, perfazendo assim uma quebra muito próxima da metade na participação destes indivíduos. Mas entre estes marinheiros e pescadores a baixa mais expressiva ocorreu na categoria dos aventureiros, que passou de onze para dois elementos, atingindo desta maneira perto do 100% nesta função. Aproveitamos para chamar a atenção ao fato que havia mais dois escravos de ganho inseridos entre os embarcados, um aparecendo denominado na linha dos moços d'arma e outro na dos aventureiros, o que nos levou a mantê-los neste primeiro quadro conforme o seu enquadramento profissional, mas posteriormente serão adicionados ao conjunto de escravos.

No entanto foi em terra que operou-se a redução mais drástica e evidente do componente humano desta feitoria, abrangendo tanto os serventes de terra como os escravos numa proporção que rondava os dois terços. Este valor parece-nos ser um reflexo direto da diminuta pescaria verificada no período em questão, e das intenções da Companhia em eliminar despesas desnecessárias. Do total de 90 cativos da Armação de Itaparica apenas 74 trabalhavam na praia. Se extrairmos desta conta os dez do contrato, chegamos ao resultado de 64 escravos de ganho, aos quais adicionamos ainda os 18 que participavam das atividades marítimas, alcançando a cifra final de 82 almas alugadas na temporada de 1774. Recordamos que na lista de 1768 o número de cativos arrendados era de 254, portanto era aproximadamente três vezes superior ao comprovado na última sentença. Encerramos fazendo uma derradeira consideração acerca da taxa de todos os trabalhadores remunerados, incluídos a mão-de-obra livre e os escravos de ganho, que antes contavam 95,7% e agora manifestava um sensível decréscimo para 93,9%, apontando como foi constante a porção de assalariados nesta fábrica.

Quadro 9 – Condição social dos proprietários de escravos da Armação de Itaparica 1774

Condição social do proprietário	Nº de escravos
Do Contrato	10
Oficiais Militares	11
Clérigos	3
Particulares	44
Funcionários da Armação	24
Total	92

O quadro acima expõe a condição social dos proprietários de cativos utilizados nesta feitoria. Repetimos que a diminuição identificada no plantel de escravos esteve no patamar dos dois terços, fração semelhante fora identificada para o grupo dos oficiais militares, contudo nas demais linhas remanescentes a variação aferida foi maior ou menor a este resultado global. Entre os grupos de proprietários de escravos de ganho que obtiveram as maiores perdas estavam o pertencente aos clérigos e particulares, ultrapassando os dois terços, ao contrário do sucedido com a linha respetiva ao contrato e funcionários da armação que mantiveram-se abaixo deste valor. Se na parte que diz respeito aos particulares temos 44 escravos de ganho, quase metade do total, foi porém no grupo dos funcionários da armação que este elemento demonstrou uma menor redução. Mais uma vez os dois principais detentores de cativos foram respetivamente, o contrato com dez e o Capitão Joaquim Caetano do Couto com sete indivíduos. Junto a estes encontramos o nome de outros 27 proprietários que se repetem em ambas as listas, tanto na referente ao ano de 1768 como na de 1774, entre os quais se destacam: o arpoador Manoel Francisco Pantoja que na primeira listagem possuía um africano, passando no registo seguinte para cinco; e o feitor-mor Manoel Antonio Lavra que de um exemplar agora contabilizava três. Esta situação reforça a posição privilegiada assumida pelos funcionários da armação no confronto perante os demais proprietários, pois em geral conseguiram conservar o número existente ou até mesmo ampliá-lo.

**Quadro 10 – Composição étnica dos trabalhadores da Armação de Itaparica
1774**

Matiz étnica	Nº de indivíduos
Branco	11
Pardo	31
Crioulo	8
Cabra	1
Negro	2
Preto	21
Escravos	90
Total	164

Ao analisarmos o quadro da composição étnica desta fábrica para o ano de 1774, encontramos duas novas denominações, tais como: cabra e negro. Nota-se também uma ausência, visto que o elemento indígena já não está mais presente. De acordo com estes dados percebe-se que não houve muitas modificações com relação à presença de

mestiços e africanos, pois esta continuava pujante, compondo a sua quase totalidade. Em contrapartida o número de pessoas consideradas brancas sofre um ligeiro acréscimo na proporção de 6,7%, comparado com 4,8% do período anterior, assim como os mestiços que de 16% atingem o valor de 24,4%. Nos indivíduos de procedência africana os valores variaram entre 78,8% e 68,9% no espaço compreendido, deixando claro uma redução aproximada aos 10%, apesar ainda da sua elevada concentração.

No último quadro aqui exposto condizente à condição civil dos trabalhadores da Armação de Itaparica, se observa que a proporção dos indivíduos casados aumenta de 13,1% para 15,8%, enquanto a de solteiros acresce não somente na percentagem como também numericamente, pois se antes compunha uma parcela de 7,6% agora esta equivale a 23,2%. Parte deste aumento considerável manifestado principalmente pelos solteiros pode ser um reflexo do menor número de escravos e dos indivíduos ditos não identificados.

Quadro 11 – Condição civil dos trabalhadores da Armação de Itaparica 1774

Condição civil	Nº de indivíduos
Casado	26
Solteiro	38
Viúvo	6
Capelão	1
Escravos	90
Não Identificado	3
Total	164

Por meio do exame destes dois manuscritos comprovamos a relevância da atividade baleeira na composição do “mosaico” social da América portuguesa, especialmente no Recôncavo Baiano, onde reconhecemos uma grande presença de trabalhadores livres e escravos de ganho, durante os primeiros doze anos do contrato, se comparada com o relato do Caixa fluminense Francisco José da Fonseca para as armações do complexo baleeiro meridional. Pelo intenso número de indivíduos que recebiam algum tipo de vencimento, materializado no pagamento dos salários ou do aluguel correspondente a livres e cativos, denota-se como este setor era um dos que oferecia maiores oportunidades à mão-de-obra assalariada dentro dos parâmetros da economia colonial. Como salientamos o elemento cativo era empregue tanto nas tarefas marítimas como terrestres, estando associado sempre ao trabalho braçal, por vezes desempenhando um determinado ofício, configurando-se ao lado dos mestiços como a

principal matiz étnica destas feitorias. Destas breves palavras e considerações permanece a necessidade de se aprofundar os estudos referentes a pesca da baleia, talvez para contrariar a ideia, de que o Brasil foi essencialmente agrário, pois, à sombra do açúcar e do ouro, estavam as baleias.

2.3 – Mercado dos produtos da baleia

Poderíamos sintetizar o percurso realizado pelo Homem nesta velha crosta ao longo destes milhares de anos, como um processo de apropriação e transformação do mundo circundante. No decorrer desta aventura duas características essenciais o colocaram em posição privilegiada no confronto com os demais seres vivos do planeta: o desenvolvimento alcançado pelas suas capacidades cerebrais; e o movimento de “pinça” permitido pelo polegar opositor presente em cada um dos seus membros superiores. Inerente ainda à condição humana há uma necessidade básica para a sua manutenção, a procura da gordura indispensável para fins alimentares, podendo esta ser igualmente empregue na iluminação ou mesmo em outros usos diários. A incessante busca por esta substância vital motivou a ação antrópica, fazendo dos cetáceos um dos seus principais alvos, constituindo as baleias um importante meio para a sua aquisição até meados do século XIX, quando se operou uma grande modificação de ordem tecnológica, proporcionada pela vulgarização de novas fontes de energia, como o petróleo e a eletricidade, que deram origem à diminuição gradual da demanda por este tipo de óleo. Dessa forma, a relação entre o Homem e este animal assentou por muito tempo na intenção exclusiva de adquirir proteínas, e principalmente gordura.

Da baleia, aproveitava-se geralmente a carne e o toucinho, do qual era extraído o azeite, utilizando-se por vezes os ossos remanescentes da carcaça na construção civil ou na confecção de certos artefactos. Porém o seu aproveitamento estava intimamente ligado às diferentes espécies capturadas: no caso da maioria dos cetáceos compreendidos na subordem dos Mysticetos usufruíam-se também das barbas, enquanto na subordem dos Odontocetos, na qual se destacava o Cachalote, se visavam os dentes, o espermacete e o âmbar-gris. A este último cetáceo destinaremos o capítulo seguinte, mas julgamos que a sua caça deliberada, como afirmámos em outras ocasiões, se difundiu a partir de Setecentos devido ao interesse comercial gerado em volta dos seus

produtos. Desde a sua introdução na América portuguesa, a atividade baleeira incidiu especialmente sobre o azeite, seguido pelo comércio de barbas, concentrando estes dois itens o grosso das negociações da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil.

No entanto, antes de analisarmos a produção do empreendimento durante o intervalo de doze anos condizentes ao primeiro contrato, torna-se conveniente expor algumas informações referentes às diversas castas de baleias capturadas no litoral americano, e a sua rentabilidade. Na Bahia, de acordo com Monsenhor José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo, pescavam-se somente Jubartes “que apenas rendem de 8 a 12 pipas de azeite, ficando inutil a barbatana, e muito por acaso pescar-se n’aquelles mares alguma Balea do mar do Sul, mais rendosa em azeite, e de barbatana servível”²⁰². Ou seja, no Recôncavo Baiano a caça recaía numa espécie de menores proporções, da qual consequentemente se extraía menos azeite, cujas barbas eram impróprias para venda; ao contrário do complexo baleeiro meridional, onde se pescavam cetáceos maiores e com barbatanas consideradas de melhor qualidade. Nas páginas subsequentes desta mesma obra o clérigo reforça esta distinção afirmando que:

“Sendo as Baleas de grandezas diferentes, rendem por isso umas dez pipas de azeite, e outras ha que dam vinte e cinco pipas: portanto, quando ellas se aproveitam bem, se podem regular umas por outras a deseseis pipas cada uma, e ás vezes mais, como tem acontecido ordinariamente nas armaçoens da Piedade, e de Itapocoroya, que nunca cederam de desoito pipas, dando tambem cada Balea de 14 a 16 arrobas de barbatana. Pelo que, fazendo-se um calculo favorável á vista do preço de 320 réis por cada medida de azeite, e de 5:000 reis por cada arroba de barbatana, que d’antes se vendia no Rio de Janeiro a 10:000 reis, pode-se dizer, que cada Balea rende um conto de reis, despendendo-se com os baleeiros na pesca de cada uma dellas 136:000 reis, com pouca diferença, segundo as Armaçoens aonde se matam mais, ou menos”²⁰³.

O historiador setecentista Sebastião da Rocha e Pita apresenta uma média de rendimento semelhante à de Monsenhor José, de dezasseis pipas de azeite por animal,

²⁰² ARAÚJO, *op. cit.*, p. 293.

²⁰³ ARAÚJO, *op. cit.*, p. 295.

mas acrescenta ainda que na cidade da Bahia se tirava grande proveito da carne, como fica demonstrado pelo trecho que se segue:

“O consumo que este género tem, de que resulta a ganância que dá, é porque da baleia se fazem carnes, de que os escravos se sustentam... as mandam beneficiar em pipas e barris, que lhes duram de uma a outra safra, e delas consta a matulagem da gente marítima que serve nas embarcações que vão para a costa da África e para outros portos”²⁰⁴.

A partir da comparação destes dois relatos constata-se que no norte a pescaria abrangia essencialmente a baleia Jubarte de menor tamanho, acarretando uma inferior quantidade de azeite, embora a sua carne pudesse ser empregue na alimentação da escravaria e de marinheiros, de certa forma compensando a impossibilidade de comercializar as suas barbas. Nas armações do sul a realidade era oposta, pois o litoral desta região posicionava-se como um “corredor” pelo qual transitavam, ao longo do período migratório e fugindo ao rigoroso inverno Antártico, várias espécies maiores e mais pesadas, tais como a Franca (*Eubalaena australis*), a Baleia-comum (*Balaenoptera physalus*) e a Baleia-azul (*Balaenoptera musculus*). Estas três últimas baleias permitiam um grande rendimento, tanto de azeite como de barbatanas, contudo a sua carne era extremamente gordurosa, tornando inviável o seu consumo pelos seres humanos. Do ponto de vista financeiro, a posição geográfica do complexo baleeiro meridional fora determinante para o manter como a zona mais produtiva, graças à quantidade e diversidade de baleias que anualmente a visitavam. Aliás, já anteriormente havíamos realçado a farta produtividade desta área, quando analisámos o conjunto das despesas da Companhia relativas ao primeiro contrato.

Após estas breves palavras de carácter introdutório, cujo objetivo consiste em chamar a atenção do leitor para o fato de que ao se investigar a atividade baleeira é indispensável tomar em consideração a diversidade existente entre os cetáceos, bem como a sua distribuição pelos mares da Terra, pois ambas influenciam diretamente nos géneros obtidos. É chegado o momento de caracterizar melhor os dois principais produtos comercializados pela sociedade encabeçada por Inácio Pedro Quintela: o azeite e as barbas. Começamos o nosso exame pela substância líquida, levando em conta a sua abundante utilidade, além de que uma parcela considerável era consumida internamente

²⁰⁴ PITA, *op. cit.*, p. 35.

pela própria colônia. Com relação às propriedades e usos do azeite de peixe recorremos ao ilustrativo testemunho de Alberto Jacqueri de Sales que transcrevemos abaixo:

“Da grandíssima inundação de azeite que setira deste peixe se allumiaõ todas as cazas, fabricas, e officinas do Brazil, excepto as estancias particulares de algumas pessoas mais poderosas, em que arde o de Portugal... A gordura das Baleas he de tres cores diferentes, sendo em humas amarela, em outra branca, e em outras roxa. A melhor especie he a primeira, que produs em maior quantidade que as outras duas, azeite limpíssimo da mesma côr: A branca se segue, mas está cheia de tantas fibras que dá sempre huma diminuição grande. Emquanto a roxa, se faz pouco cazo della, porque está cheia de muita agua; procede das Balêas que morrem naturalmente, e que se encontram muitas vezes entre os gelos, ou lansadas à terra, de sorte, que o azeite que produz he muito inferior, e conserva a mesma cor roxa. O azeite de Balêa serve a diferentes uzos, que concorrem para fazer mui consideraveis o seu consumo, e o seu commercio. Em primeiro lugar se uza para queimar, e alumiar para afinar enxofre, para preparar, e curar couros, bezerros... para misturar com alcatraõ, brêo... para untar os navios; para aparelhar Laãs, e tecer varias especies de Lanificios. Os Pintores uzam tambem deste azeite; os pizadores para fazer o seu sabaõ; os Architectos, e os Sculptores para varias preparaçoens; e finalmente este azeite serve a outros diversos artefeces, e mecânicos. Tem este azeite huma notável propriedade, ele, que quando está fervendo, se pode meter a mão nelle, sem se queimar, conforme o asseguram todos os autores”²⁰⁵.

Do discurso do escritor luso-francês transparece inicialmente a função primordial deste tipo de azeite, aplicado sobretudo na iluminação, e como o seu consumo se tinha generalizado na América portuguesa. Digna de nota foi a exceção relatada por Alberto Jacqueri segundo a qual, na habitação das “pessoas mais poderosas” da colônia, queimava-se o azeite de oliveira exportado do Reino, denominado também como azeite doce, o qual possuía um valor mais alto no mercado, sendo considerado de odor mais suave e agradável, no confronto com aquele destilado pelas baleias. Este é o segundo manuscrito, citado no decorrer deste estudo, que menciona a relação entre os ditos óleos; na outra fonte arrolada, um sócio da Companhia declarava que se não houvesse o

²⁰⁵ SALES, *op. cit.*, fls. 249 – 254.

azeite proveniente dos cetáceos para iluminar a Corte, tal situação acabaria acarretando um aumento do preço do azeite resultante das olivas²⁰⁶. Desta forma salientamos o quão pertinente seria uma investigação comparativa da produção dos referidos azeites, denotando as suas relações de sucedaneidade, as quais, no entanto, ultrapassam por ora os propósitos assumidos.

Destacamos ainda na parte final deste fragmento a evidente multifuncionalidade apresentada para o azeite de peixe, o que fazia ampliar substancialmente o seu gasto e comércio, podendo ser usado na construção civil, no preparo de tintas, couros, lãs, cordas, sabões e na calafetagem de embarcações. Um interessante exemplo para esta última utilidade surge descrito no Arquivo Histórico da Biblioteca Central da Marinha, em Lisboa, no *Diário da construção da Nau N. S. do Bom Sucesso*, iniciada em 1764, e que levou mais de dois anos para ser concluída, despendendo quase 100 Contos de réis em material e mão-de-obra: desta soma foram pagos 234\$392 Réis por 166 almudes do azeite em questão, enquanto do doce foram apenas 108 almudes pelo valor de 113\$345²⁰⁷. Outro caso curioso do emprego de óleo de baleia, ao qual podemos aludir, encontra-se na Provisão Régia de D. João V ao Governador do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade, com data de 18 de Março de 1735. Nesta o rei ordenava ao governante fluminense, que remetesse junto às armas e munições destinadas para a Colônia do Sacramento, uma pipa de azeite cuja finalidade era ser misturada com tinta, permitindo o reparo da artilharia²⁰⁸.

Assumindo este género tamanha importância devido à sua variada aplicabilidade, podemos dizer o mesmo do seu comércio, que movimentava uma série de indivíduos e barcos conduzidos aos principais portos do Império português, tanto no continente americano como no europeu, alcançando inclusive os ancoradouros de alguns reinos estrangeiros. Tal como os mais distintos produtos coloniais, o azeite de peixe gozava de uma apreciável demanda no mercado, com a única diferença de ser vendido em menores proporções, gerando frequentemente menos divisas se comparado ao açúcar, ao tabaco e ao couro. Através de um documento elaborado pelo Caixa do Rio de Janeiro Francisco José da Fonseca, intitulado *Mapa do q' tem produzido ás 12 pescas de Balêas*, tomámos conhecimento de toda a produção da Companhia entre 1765 e 1776, bem como o seu

²⁰⁶ AHU-CU-003, cx. 23, doc. 2004. (Documento citado).

²⁰⁷ BCM/AH-(561), 6-VII-4-1. Diário da construção da Nau N. S. do Bom Sucesso, 1764, fl. 457.

²⁰⁸ AHU-CU-012, cx. 3, doc. 306. Provisão do rei D. João V, ao Governador e Capitão-General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade, ordenando o envio de armas e munições à Nova Colônia do Sacramento, em 18/03/1735.

mercado de destino e as embarcações empregues no seu transporte. A riqueza de pormenores dos dados expostos, que contemplam igualmente o azeite e a barba, aliados ao espaço temporal abrangido, superior a uma década, possibilita uma noção mais concreta da produtividade da atividade baleeira, além de revestir de certa originalidade os parágrafos seguintes, pois não encontramos nenhum exercício semelhante, na bibliografia escrutinada.

Quadro 12 - Produção e mercado de destino do azeite beneficiado pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1776²⁰⁹

Anos	Baleias capturadas	Pipas / azeite	Pipas / azeite vendidas no Rio de Janeiro e Armações	Pipas / azeite navegadas para Lisboa	Pipas / azeite navegadas para Ilhas	Pipas / azeite navegadas para Pernambuco	Pipas / azeite navegadas para Bahia
1765	383	3425	929	1447	71		
1766	596	4695	1726	1103	192		
1767	329	2975	1574	1110			
1768	619	4780	1527	2672	66		
1769	442	4224	1626	831			
1770	292	3150	1666	2231		24	135
1771	410	4540	1795	2643		136	856
1772	385	4375	2425	1852	69	72	644
1773	1000	9075	1661	2907	45		1429
1774	249	3190	1399	2138	96	72	2399
1775	562	6960	1843	4105		55	613
1776	401	6111	3035	4462			
Total	5668	57500	21206	27501	539	359	6076

Em relação ao quadro acima, devemos fazer inicialmente três ressalvas: a primeira consiste na nossa preferência em analisar separadamente as informações do documento, começando pelo azeite, para posteriormente verificarmos os valores referentes à barba; noutra ressalva, a qual acreditamos se deva talvez a um erro da parte do Caixa fluminense na soma das pipas enviadas para as Ilhas, pois se bem que apresente um total de 540, porém, ao efetuarmos esta conta computamos apenas 539, apesar de espreitarmos exaustivamente esta fonte não conseguimos esclarecer esta dúvida,

²⁰⁹ Vide, Anexo 6 – AHU-CU-017, cx. 103, doc. 8770. Mapa da demonstração do que produziu a pesca dos Cachalotes desde 11 de Outubro de 1773 ao 30 de Junho de 1777 e do que produziu a pesca das baleias entre 1765-1776, citando os navios que transportaram estes produtos do Rio de Janeiro para Lisboa, 30/06/1777.

situação que nos levou a optar pela manutenção do resultado por nós contabilizado; já a última observação a ser feita reside em outra incerteza que possuímos acerca deste quadro, pois não há nenhuma referência se durante a sua construção foi incluída a produção das armações baianas, ou se este incide somente sobre o que fora produzido no complexo baleeiro meridional. Só na Armação de Itaparica em 1768 foram capturadas 179 baleias e, após um período de interrupção dos trabalhos nesta fábrica, a pesca foi retomada no ano de 1774 contando unicamente 9 animais.

Na segunda coluna consta o número de baleias beneficiadas anualmente pela Companhia, na qual identificamos uma das maiores discrepâncias contidas neste quadro, obtida da comparação entre o seu valor mínimo de 249 cetáceos em 1774, e o seu máximo de 1000 no ano precedente, atingindo uma diferença na ordem de quatro vezes. No entanto, na nossa opinião, esta acentuada divergência, que culminou na pior safra de pesca, pode ser entendida como a consequência imediata de uma temporada excepcional como a de 1773. A média anual registada no prazo deste contrato foi de aproximadamente 472 animais mortos, infelizmente não é possível individuar os locais exatos da sua captura ou aproveitamento, mas conforme os dois autores do século XIX já citados, na Armação de N. S. da Piedade situada no litoral catarinense houve época na qual se chegaram a matar 523 baleias²¹⁰. Este número corrobora uma vez mais a ideia, amplamente divulgada neste estudo, que esta região se destacou como a mais produtiva.

A coluna subsequente diz respeito a todo o óleo produzido, correspondendo a um total de 57.500 pipas, o qual convertido para uma unidade de medida atual equivale a mais de 24 milhões de litros da valiosa substância! Destas pipas, foram vendidas 55.681, no conjunto do mercado interno da colônia e do externo, compreendido por Lisboa e Ilhas Atlânticas, representando uma sobra de 1.818²¹¹ recipientes que provavelmente permaneceram armazenados nos tanques da Armação do Rio de Janeiro e das suas congêneres espalhadas pelo litoral americano. A média anual de cerca de 4.791 vasilhas esconde o grande afastamento, superior ao triplo, entre o valor mínimo, diagnosticado no ano de 1767, e o valor máximo, atingido em 1773, pico da produção com 9.075 pipas, coincidindo com uma temporada extremamente compensatória ao nível da caça. Em contrapartida, o mínimo de pipas de azeite não corresponde à temporada menos proveitosa, vindo reforçar o argumento de que a rentabilidade não

²¹⁰ ARAÚJO, *op. cit.*, p. 291; COELHO, *op. cit.*, p. 53.

²¹¹ A diferença de uma pipa deve-se ao erro já apontado anteriormente.

dependia apenas do número de baleias aprisionadas, mas de vários fatores como as diferentes espécies, os métodos utilizados, podendo até encontrar justificação na estratégia de gestão de estoques levada a cabo pela administração.

Anteriormente havíamos fixado um rendimento médio de dezasseis pipas por baleia de acordo com algumas obras consultadas²¹², mas na realidade no final dos doze anos do contrato, apurámos que este valor foi inferior, estando no patamar das 10,1 embora a oscilação entre o seu ponto mais baixo com 7,7 em 1768, e o mais alto, com 15,2 no derradeiro ano de 1776 tenha sido aproximadamente do simples ao dobro. Este melhor aproveitamento demonstrado precisamente no último ano do contrato, muito perto dos valores estabelecidos por Monsenhor José de Sousa e Sebastião da Rocha, deixa-nos com a impressão, acerca da qual podemos todavia apenas conjecturar, de que no fundo o “mapa” preparado por Francisco José da Fonseca sofreu pequenos arranjos ou acertos, desconhecendo as suas intenções. Parece-nos também que os motivos que conduziram a uma baixa taxa na proporção azeite-baleia podem ser associados a três fatores, que apontámos no desfecho do parágrafo precedente, tais como: diversidade dos cetáceos, uma atividade de carácter vincadamente predatória, ou mesmo devido ao plano de gestão adotado.

O primeiro mercado de destino do azeite produzido está identificado no quadro pela coluna do que foi vendido na cidade do Rio de Janeiro e nas demais armações do sul em conformidade com as Condições Gerais assinadas, ou seja, o azeite poderia ser adquirido pelos consumidores nos armazéns das vilas de Cabo Frio, São Vicente, Santos e Ilha de Santa Catarina. A parte disponibilizada para venda nesta área no Centro-sul corresponde a 38,1%, parcela que a coloca no segundo lugar, logo após Lisboa, de todo o óleo comercializado, evidenciando como mais de um terço da produção era absorvido localmente. Mas se acrescentarmos a esta conta o azeite navegado para outras capitâncias, nomeadamente a da Bahia equivalente a 10,9% e Pernambuco com a fatia irrisória de 0,6% alcançamos 49,6% do total posto à venda, podemos portanto declarar, com base nesta constatação, que praticamente metade do negócio deste género circulava internamente na colónia. Percebe-se como este item era de grande utilidade no dia-a-dia dos seus habitantes, ao contrário de outros que eram embarcados quase na sua totalidade para o Reino, como o caso das barbas, o qual examinaremos adiante. A pujança

²¹² Vide, notas nºs 203 e 204.

apresentada pela demanda interna colonial reflete o surto económico e demográfico operado pelo *boom* da mineração aurífera no princípio de Setecentos.

Temos notícia das medidas e preços praticados pela Companhia em algumas das localidades referidas acima, por meio do relato do sócio Baltazar dos Reis que ao responder ao seu interlocutor emitiu a seguinte objeção:

“Taõbem foy V. Ex.^{cia} servido, proguntarme o preço porque se costumava vender o dito az.^e nos portos do Brazil, como taõbem a diferença que havia das medidas dos ditos portos ás Canadas desta Cid.^e; A medida; ou canada do Rio de Janeiro, tem duas canadas e meyo quartilho desta Cidade, vendese cada medida por 140 R 120 R para o Contracto, e hum vintém de Donativo que se lhe pos depois do Terramoto. A medida; ou canada da Bahia tem 4 ½ desta Cidade vendese cada Canada por 320 R. A medida; ou canada de Pernambuco tem mais de 3 Canadas desta Cid.^e; costumase vender a 400 R e 480 R, esta carestia em que o puzeraõ os outros Contractadores, he que deu occaziaõ a que os Nascionaes da Terra fizecem az.^e de hum fruto, a que vulgarm.^e se chama carrapato; e deste uzaõ actualm.^e; e por esta razãõ se vende m.^{to} pouco do das Balleas. Depois que parou a Pesca na Bahia vendesse anualmente Trinta e Sinco Contos de Reis em azeite; e quando se fazia a pesca, se vendia somente 12 athe 13 Contos de Reis. No Rio de Janeiro se poderá vender o mesmo pouco mais ou menos”²¹³.

A discordância visível no discurso deste negociante em relação à capacidade líquida da unidade de medida habitualmente empregue na venda deste produto à população, designada como canada, esteve presente tanto no quotidiano da colónia como da metrópole, apesar de todas as iniciativas de uniformização impostas por alguns monarcas portugueses. Este tipo de situação dava alguma margem de atuação aos comerciantes, dificultando igualmente qualquer tentativa dos investigadores em mensurarem as somas reais implicadas. Baltazar dos Reis comenta ainda que o azeite de baleia era preterido a favor do óleo extraído de um fruto denominado “carrapato”. A sagacidade revelada por este hábito dos colonos diminuía consideravelmente as vendas do primeiro, porém a justificativa evocada para tal prática recaía na “carestia” proporcionada pelos contratadores anteriores. No nosso entendimento a razão sustentada

²¹³ Vide, Anexo 11 – AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. (Documento citado).

pelo sócio pode ser vista como leviana, pois se a população em geral procurava outras alternativas deixando de comprar o azeite de peixe, acreditamos que esta atitude era fundamentada muito mais pela escassez de recursos económicos das camadas mais baixas, em conjunto com os preços cobrados, do que a aventada neste excerto.

Contudo, no final deste fragmento fica patente que o encerramento temporário das armações baianas, após a extraordinária pescaria efetuada no ano de 1768, fora motivada sobretudo por interesse e vontade da Companhia em ampliar os seus lucros, pois se houvesse uma menor quantidade do produto na cidade poderia transportá-lo do sul para depois transacionar a medida ao povo por quase o dobro do preço da sua região de origem. Visualizando a questão por este prisma, parece-nos afinal que a dita carestia anunciada por Baltazar dos Reis seria igualmente proveitosa para a sociedade capitaneada por Inácio Pedro Quintela. Então é como resultado da paralisação dos trabalhos nas fábricas de Itaparica e Itapuã localizadas no litoral baiano, que devemos perceber as pipas de azeite enviadas a partir de 1770 para duas das capitânicas mais populosas do norte da colónia: Bahia e Pernambuco.

Se na coluna referente ao porto pernambucano verificamos uma quantia reduzida, o mesmo não aconteceu no ancoradouro baiano, que recebeu no decurso de seis anos uma média superior a mil pipas, tornando-se no terceiro principal destino apresentado por este quadro. Na balança do comércio de 1776 entre as praças da Bahia e Viana do Castelo na foz do rio Lima, aparece a remessa em direção ao Reino de 56 pipas de azeite de baleia ao custo de 19\$200 Réis cada, totalizando 1:075\$200²¹⁴. Vale ressaltar que nesta ocasião este género ocupou por volta de 13% do montante comercializado, ficando atrás somente do açúcar e das “taboas de tapinhoã”, levando-nos conseqüentemente a sugerir que o excedente não consumido localmente poderia ser exportado.

As colunas restantes condizem ao azeite navegado para o mercado externo, as quais reunidas perfizeram metade da produção, sendo que Lisboa absorvia 49,4% e as Ilhas Atlânticas 1%, ou seja, a capital do Império português colocava-se como a maior recetora deste produto. Mas o fim dado a todo este óleo como era presumível estava dividido, entre o seu uso na Corte, a sua distribuição pelas demais províncias, além da sua reexportação para as nações estrangeiras da Europa. Aliás, ao analisarmos a balança

²¹⁴ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre a Bahia e Viana do Castelo 1776.

do comércio da praça lisboeta do ano de 1776 com alguns de seus vizinhos de continente, encontramos fortes indícios de que esta última opção mencionada configurou-se na via mais almejada por parte da Coroa e da Companhia pelos benefícios financeiros auferidos a ambos. Sintetizamos abaixo os dados concernentes a este documento.

Quadro 13 - Azeite de peixe comercializado de Lisboa para as nações estrangeiras em 1776²¹⁵

Nação	Quantidade por medida (almudes)	Preço por medida (almudes)	Total em Réis
Holanda	900	960	864\$000
Hamburgo	2400	960	2:304\$000
Castela	25039	960	24:037\$440
França	27948	960	26:830\$080
Total	56287	960	54:035\$520

A primeira linha diz respeito à Holanda, que exibiu entre as nações expostas a menor quantidade de azeite comprada naquele ano de Lisboa, no entanto havia uma nota explicativa informando que na balança do comércio do ano anterior foram enviados 4.145 almudes a mais do que o fixado neste quadro. Infelizmente, não possuímos maiores esclarecimentos a tecer sobre as razões que conduziram a radical diminuição na importação deste género por parte dos holandeses. Já Hamburgo apesar de apresentar um número superior de óleo adquirido se comparado com os batavos, mas que no conjunto de todos os bens transacionados com a praça lisboeta, esta porção acabava tendo o seu valor monetário largamente suplantado por outros produtos oriundos da colónia, tais como açúcar, tabaco, pau-brasil, e inclusive um item cuja procedência estava relacionada ao Reino como o limão. O porto de Hamburgo recebia também as barbas, cujo total reunido ao azeite negociado equivalia por volta de 3% desta balança do comércio. Como veremos mais adiante esta cidade assumiu a posição como um dos principais centros recetores de barbatanas, juntamente com a França, mantendo uma certa regularidade até o final desta centúria.

Nas duas últimas linhas estão referidas as quantidades mais representativas da reexportação deste precioso líquido durante o período abrangido, sendo que a quantia

²¹⁵ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre Lisboa e Holanda, Hamburgo, Castela e França 1776.

integral paga por ambas rondava os 25 Contos de réis, soma próxima ao relatado pelo sócio Baltazar dos Reis para o que era vendido anualmente nas armações da Bahia e do Rio de Janeiro, orçada em 35 Contos de réis. De toda a negociação efetuada com Castela o azeite representou a significativa parcela de 11%, mas esta nos parece foi uma circunstância excecional, pois o próprio manuscrito referia-se que em 1775 tinham sido remetidos 22.399 almudes a menos.

Identificámos todavia alguns casos que atestam a compra deste género pela monarquia vizinha através do contato com outras praças mercantis de Portugal, como o Minho e Trás-os-Montes. Da balança do comércio com o Minho em 1776, os castelhanos adquiriram 758 almudes de azeite de peixe a 960 Réis, alcançando 727\$680²¹⁶; no ano seguinte em documento de mesmo teor a Província de Trás-os-Montes registava apenas 28 almudes, porém a medida custou um preço mais elevado de 1\$100 Réis, contabilizando 30\$800²¹⁷. A partir desta constatação podemos afirmar que este produto chegava a diversos pontos do Reino, via Lisboa ou talvez em algumas ocasiões diretamente da colónia por meio dos seus portos, possibilitando posteriormente o uso do seu excedente como moeda de troca com outras áreas.

Conforme este quadro a França ascendeu ao posto de principal comprador estrangeiro do óleo produzido pela Companhia. Na balança do comércio mencionada constava uma advertência, a qual expunha que no ano precedente foi transportado menos 9.571 almudes de azeite, ou seja, houve um notável incremento num curto espaço de tempo. Contudo se adicionarmos ao montante pago pelos franceses de 26:830\$080 Réis condizente ao azeite, com o valor igualmente despendido com outros efeitos derivados dos cetáceos descritos na mesma fonte, compreendidos o gasto de 54:493\$560 com as barbas, mais 19\$200 em espermacete, resulta na expressiva quantia de 81:342\$840! Esta conta põe os artigos da baleia em destaque dando-lhes neste ano específico um lugar cimeiro, pois ultrapassavam todos os demais géneros ali contidos, como o tabaco, algodão, couro, pau-brasil e açúcar, incorporando assim a fatia de 17% do comércio entre as duas praças.

Até o momento reconstruímos uma relativa fração da extensa e variada trajetória do azeite beneficiado pelo contrato, comprovando como a distribuição do seu volume

²¹⁶ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre a Província do Minho e Castela 1776.

²¹⁷ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre a Província de Trás-os-Montes e Castela 1777.

negociado era praticamente semelhante no mercado interno, constituído pela América portuguesa, e no externo pela Europa, mas tal sorte não incidia sobre as barbatanas das baleias que eram essencialmente dirigidas ao velho continente. Para percebermos claramente os motivos que levaram ao direcionamento das barbas para o mercado europeu, devemos considerar sobretudo a sua utilidade. Podemos visualizar a quantidade disponível desta matéria-prima em cada cetáceo, recorrendo novamente às palavras de Jacqueri de Sales, as quais asseverava que no Rio de Janeiro e demais armações do sul, as baleias capturadas rendiam “ordinariamente humas por outras, quatro quintaes de barba”, cuja constituição era análoga a “nervos incorruptíveis, e mais rijos que a madeira, flexíveis, mas sem quebrarem”, acrescentava ainda que entre as suas aplicações estava “fazer chapéus de sol, leques, chicotes, espartilhos, e outras muitas obras”²¹⁸.

Do discurso do autor luso-francês exaltámos o carácter industrial, no qual revestia-se o uso das barbas, servindo geralmente no fabrico de distintos utensílios que compunham o vestuário da época, tornando desta forma a sua demanda mais intensa nas áreas que desfrutavam de um maior desenvolvimento técnico-económico e uma sociedade disposta a adquiri-los. No quadro abaixo expomos a produção de barbatanas decorrente das doze temporadas administradas pelo consórcio, mas antes de examiná-lo, convém fazer duas breves ressalvas visando auxiliar a sua percepção. A primeira reside na repetição da coluna designada pelas baleias, mantida com o intuito de facilitar o controlo visual da relação barbas-baleia. A outra consiste na modificação que realizamos naquela que se refere as “barbas vendidas no Rio de Janeiro”, pois como tratava-se de pequenos valores distribuídos em três unidades de medidas diferentes (quintal, arroba e arrátel), adotámos o mesmo procedimento das situações anteriores, executando a sua conversão para aquela de maior grandeza.

²¹⁸ SALES, *op. cit.*, fls. 247 – 254.

Quadro 14 – Produção e mercado de destino das barbas beneficiadas pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1776²¹⁹

Anos	Baleias capturadas	Quintais / barbas	Quintais / barbas navegadas para Lisboa	Quintais / barbas vendidas no Rio de Janeiro
1765	383	1848	1836	8,7
1766	596	3022	1988	7,0
1767	329	1722	2578	7,5
1768	619	3040	2772	9,9
1769	442	2160	1432	9,2
1770	292	1408	2516	12,2
1771	410	1967	700	11,2
1772	385	1620	1445	10,3
1773	1000	4462	4726	9,0
1774	249	1136	1572	9,8
1775	562	2511	2603	11,5
1776	401	1928	2535	15,0
Total	5668	26824	26703	120,9

Na coluna pertencente aos “quintais de barbas” temos toda a produção anual do contrato, a qual evidenciou um total de 26.824 quintais, que transformadas numa unidade de peso decimal equivalem a 1.575.105 quilos desta matéria-prima! Nota-se que todo o bruto produzido deste género foi comercializado na sua plenitude, ao contrário do azeite, o qual identificámos um excedente de 1.818 pipas, que provavelmente permaneceram armazenadas nos tanques das armações. Além disso presenciámos outra distinção envolvendo estes dois efeitos derivados das baleias, pois as barbas exibiram uma maior regularidade produtiva se comparada ao óleo beneficiado, obtendo anualmente uma média aproximada de 2.235 quintais, com um valor mínimo de 1.136 em 1774, e um máximo de 4.462 no ano de 1773, coincidindo em ambos aspetos com o período de pior e melhor safra, o mesmo não acontecendo com o azeite.

A prova cabal da regularidade mantida por este item pode ser atestada pela relação barbas-baleia, que variou constantemente entre os quatro ou cinco quintais, com o seu valor mais baixo na casa dos 4,2 e o mais alto em 5,2. Neste caso a análise dos dados preparados pelo Caixa Francisco José da Fonseca confere com a opinião emitida por Jacqueri de Sales, de que as baleias rendiam em torno de quatro quintais consoante a espécie. É bem possível que o regular rendimento manifestado pelas barbas, fundamentava-se no fato que após a sua extração exigia apenas uma limpeza e pequenos

²¹⁹ Vide, Anexo 6 – AHU-CU-017, cx. 103, doc. 8770. (Documento citado).

ajustes, ficando logo pronta para a venda, enquanto o azeite impunha uma série de procedimentos mais elaborados, empregando também um número maior de braços e ferramentas. Podemos apontar como resultado desta comparação, que a patente irregularidade da relação entre azeite-baleia indicada nos parágrafos precedentes, tinha então a sua origem muito mais no desperdício e nos métodos arcaicos utilizados durante todo o processo, do que na gestão dos estoques ou na diversidade dos animais capturados.

As duas últimas colunas dizem respeito ao mercado de destino das barbatanas e a sua respetiva quantidade, a qual já havíamos referido era esmagadoramente transportada para Lisboa, cujo porto atraiu cerca de 99,5% da produção da Companhia. Da ínfima porção restante vendida no Rio de Janeiro, evidencia-se a fragilidade do mercado interno da colónia frente a este produto, devido consequentemente pela falta de condições técnicas e económicas que permitissem a sua procura, trazendo à tona a face mais vil do chamado pacto colonial. No entanto, a exorbitante massa de barbas navegadas para a capital da metrópole não confirma que o seu consumo dava-se internamente, ao invés detetámos fortes indícios na balança do comércio desta praça com algumas nações estrangeiras, de que a reexportação era o destino final de grandes parcelas, gerando assim consideráveis divisas para a Monarquia portuguesa, como mostra o quadro abaixo.

Quadro 15 – Barbas de baleia comercializada de Lisboa para as nações estrangeiras no triênio 1775-1777²²⁰

Nação	Ano	Quantidade por medida (arrobas)	Preço por medida (arrobas)	Total em Réis
	1775	2224	6\$480	14:411\$520
Hamburgo	1776	1550	6\$480	10:044\$000
	1777	620	6\$480	4:017\$600
	1775	5264	6\$480	34:110\$720
França	1776	8409,5	6\$480	54:493\$560
	1777	3373	6\$480	21:857\$040
Total		21440,5	6\$480	138:934\$440

²²⁰ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre Lisboa a França e Hamburgo para o biênio 1776-1777. Os dados demonstrados para o ano de 1775, foram alcançados com base nas informações contidas no documento correspondente ao ano seguinte.

Em primeiro lugar chamamos a atenção para o preço da arroba deste artigo no mercado externo, sendo superior ao auferido para outros géneros explorados da colónia, tais como: o tabaco, cuja mesma medida valia 2\$680 Réis; o cacau que custava 5\$700; e o pau-brasil negociado por 5\$160 o quintal. Outro ponto a salientar é que tanto a França como o porto de Hamburgo tinham previamente ostentado a compra de um considerável volume de azeite no ano de 1776, especialmente os franceses, que associado à quantidade de barbas adquiridas colocava estas duas localidades, como as maiores consumidoras estrangeiras, dos derivados das baleias oriundos do litoral americano na segunda metade da década de 1770. Parte da resposta para tamanha demanda conferida à estas duas regiões, deve-se ao esgotamento do manancial de cetáceos de Sptizberg situado no Ártico, onde em séculos anteriores os seus baleeiros buscavam apropriar-se desta matéria-prima *in loco*, disputando ferozmente cada animal com os marinheiros de outras nacionalidades.

De acordo com este quadro em 1775 foram exportadas um total de 7.488 arrobas, mas este valor aumentou no ano de 1776, configurando-se desta maneira como o mais expressivo para o comércio de barbas através da cidade lisboeta rumo ao exterior, com um total de quase 10.000, levando-nos a conjecturar que este acréscimo seja ainda reflexo da excelente temporada de 1773, na qual foram carregadas do Rio de Janeiro para Lisboa 4.726 quintais. Embora, em 1777 tenha apresentado uma queda superior ao dobro no confronto com o período antecedente, registando-se apenas 3.993 arrobas, aliás, esta pequena quantidade anunciada neste ano, cujas razões desconhecemos, ficou muito perto da média anual calculada em 3.573. Todavia, o mercado francês foi responsável pelo consumo da impressionante proporção de 79,5% de toda as barbatanas enviadas ao estrangeiro, cabendo à Hamburgo os remanescentes 20,5%. A França era portanto a principal compradora desta mercadoria, situação semelhante havia também sucedido com o azeite exportado, de tal modo que exprime como esta praça era um indispensável cliente da produção lusa.

Antes de concluirmos a nossa explanação acerca dos artigos provenientes das baleias e os seus respetivos destinos, faremos mais uma vez proveito das informações contidas no “mapa” elaborado por Francisco José da Fonseca, o qual tem um fólio que descreve todas as embarcações empregues no carregamento das pipas de azeite em direção à Lisboa, especificando o seu nome e a quantidade transportada. Não temos certeza quanto aos verdadeiros proprietários destes barcos, o que demandaria uma pesquisa mais exaustiva, mas julgamos que a maioria pudesse ser propriedade da

Companhia, formando uma espécie de frota privada como acontecia nas ditas companhias gerais. O nosso ponto de vista de que possivelmente tratava-se de uma frota privativa pode ser reforçado, pois no mesmo fôlio constava separadamente a remessa de azeite remetida do porto fluminense para Lisboa pelo sócio Francisco Peres de Sousa, a qual enumerava vinte navios que navegaram um total de 5.713 pipas e cinco medidas. Parece-nos que este óleo vinculado ao comerciante Francisco Peres condiz à sobra do seu contrato precedente à formação da Inácio Pedro Quintela e Companhia, como mencionámos em outro capítulo por meio do testemunho de um dos sócios.

Quadro 16 – Embarcações empregues no transporte do azeite pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil 1765-1777²²¹

Tipo de embarcação	Quantidade de pipas	Nº de viagens por tipo de embarcação	Nº médio de pipas por viagem
Nau	6060	7	865,7
Navio	16197	35	462,7
Corveta	4272	14	305,1
Bergantim	972	6	162
Total	27501	62	443,5

O quadro acima declara a utilização de quatro modelos distintos de embarcações, que foram necessárias no decorrer de doze anos para remeterem a Lisboa o total de 27.501 pipas, realizando-se ao todo 62 viagens, as quais podemos extrair da relação pipas-viagens a média de 443,5 recipientes. Alguns destes barcos efetuaram mais de uma vez o trajeto pelo Atlântico, que reunia na segunda metade do século XVIII as duas cidades mais frenéticas do Império português a nível mercantil. A linha concernente à “Nau”, cuja capacidade superava as 1.000 pipas, ofereceu claramente a maior média por viagem com 865,7 sendo que a denominada Princesa do Brazil, fora encarregada nesta tarefa por cinco vezes, transportando um volume integral de 4.380 pipas. No entanto, ao verificar-se as linhas correspondentes ao “Navio” e “Corveta, observamos como estes dois tipos eram os mais frequentes, representando a soma de ambos, uma taxa de 74,4% da quantidade de pipas, além de serem igualmente responsáveis por 79% da navegação conduzida. Dentre aqueles destacamos o navio intitulado Cana Verde que no cômputo

²²¹ Vide, Anexo 6 – AHU-CU-017, cx. 103, doc. 8770. (Documento citado).

das suas cinco viagens navegou um número de 2.550 pipas, ou por exemplo, a corveta Nossa Senhora da Guia que somadas as três oportunidades alcançou 1.080.

Como preconizámos até agora, o comércio dos géneros extraídos das baleias mobilizava uma infinidade de indivíduos, tais como: os marinheiros que faziam a sua condução aos mais distantes portos; ou mesmo os escravos e trabalhadores livres ocupados nas árduas fainas das armações; envolvendo ainda os comerciantes de pequeno e grosso trato, tanto da metrópole como da colónia. Todo este *frenesi* era motivado por uma simples razão, a transferência ou movimentação de capitais de um lado para outro, atitude que revestiu-se de uma velocidade intensa nesta centúria. Em síntese o nosso exame corrobora com a bibliografia consultada, de que este primeiro contrato com a Companhia tenha sido o ápice produtivo da atividade baleeira na América portuguesa. Contudo, ficou evidente que a demanda de cada artigo estava condicionada à sua utilidade, no caso do multifuncional azeite, encontrámos uma divisão quase simétrica da sua produção, cabendo uma metade ao mercado interno colonial, à outra ao externo constituído pelo Reino, Ilhas Atlânticas e algumas nações estrangeiras, enquanto com as barbas nos deparámos com uma circunstância diferente, a qual denuncia de forma nua e crua o famigerado pacto colonial.

2.4 – A corrida ao espermacete

É possível imaginar a expressão de surpresa e regozijo no semblante do Marquês de Pombal ao ler a carta remetida pelo Vice-rei do Estado do Brasil, Marquês de Lavradio com data de 13 de Dezembro de 1774, na qual noticiava o envio de dois caixotes de velas de espermacete para Lisboa, que lhe havia sido entregue pelo Administrador-geral do Rio de Janeiro Francisco José da Fonseca²²². O conteúdo dentro dos ditos caixotes era resultado do que fora produzido na América portuguesa e do empenho da Companhia em apropriar-se do conhecimento necessário à caça ao Cachalote, estando entre os dois destinatários agraciados com esta remessa especial, o próprio marquês e o Secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, Martinho de Melo e Castro. Este era afinal um dos propósitos basilares para a criação da sociedade em

²²² AHTC- Livro Erário Régio 4041 (Correspondência do Brasil). Carta do Vice-rei Marquês de Lavradio acerca do envio de caixotes de velas de espermacete para Lisboa, 13/12/1774, pp. 24 – 25.

torno de Inácio Pedro Quintela, que agora mostrava o fruto dos seus esforços. Talvez este acontecimento possa ter feito fantasiar, por alguns instantes, Sebastião José de Carvalho acerca das potencialidades daquele novo género oriundo da portentosa colónia, o qual possuía alto preço e aceitação no mercado externo, em cuja exploração os lusos tinham empregado tanto tempo e dinheiro. Mas o auspicioso devaneio dissipou-se antes mesmo de concluída a leitura da missiva do Marquês de Lavradio, pois este deixava bem claro na sua frase de desfecho, “que ali faltava heraõ officiais habeis para se apurar bem o referido espermacete”.

No entanto é necessário recuarmos ao princípio do século XVIII para compreendermos a relevância da introdução destes caixotes de velas de espermacete na capital do Reino. De acordo com Michel Vaucaire foi neste momento que se operou uma grande transformação na atividade baleeira, fundamentada numa mudança de hábitos, que por sua vez, conduziu à abertura de novas perspetivas neste setor económico, pois “*immédiatement, le monde entier réclama de l’huile de Cachalot*”²²³. Para o autor, dois fatores contribuíram para esta metamorfose: em primeiro lugar a decadência que se abateu sobre a denominada pescaria dos “Mares do Norte”, realizada na região de Spitzberg, que manifestou o seu esgotamento, após servir por mais de duzentos anos como o maior manancial de cetáceos, sendo objeto de intensas rivalidades entre bascos, ingleses, holandeses, dinamarqueses e cidadãos de Hamburgo; concomitantemente à ruína da caça efetuada nas proximidades do Pólo Ártico, centrada nos cetáceos da ordem dos Mistictetos, sobretudo a baleia Franca, vulgarizou-se também a opinião de que o azeite extraído desta espécie era de qualidade inferior ao do Cachalote. Além da superioridade do seu óleo, este animal tinha a “seu favor” a substância cerosa chamada espermacete encontrada na sua cabeça, dando origem a uma demanda tal, que acabou por deslocar a atenção dos baleeiros de várias nacionalidades para águas mais quentes, habitat preferido da nova vedeta dos oceanos. Com a repentina e obsessiva procura pelo Cachalote inaugurou-se a chamada pescaria dos “Mares do Sul”, que aumentou exponencialmente o tráfego marítimo nas zonas tropicais dos oceanos Atlântico, Pacífico e Índico. Neste contexto destacam-se as viagens de circum-navegação empreendidas pelo Capitão James Cook, prosseguidas mais tarde pelo francês Jules Dumont d’Urville e outros exploradores.

²²³ VAUCAIRE, *op. cit.*, p. 140.

Tal como o tráfego marítimo, a áurea mítica envolvendo a pesca do Cachalote e a misteriosa matéria proveniente do seu crânio aumentaram rapidamente. Podemos vislumbrar a origem do mito acerca do espermacete na obra de Alberto Jacqueri de Sales. O autor foi segundo lente, da Aula do Comércio criada no reinado josefino, e o seu trabalho consistiu na tradução e adaptação do *Dictionnaire universel de commerce*, da autoria de Jacques Savary des Bruslons, editado em Paris entre 1723 e 1730. No manuscrito traduzido e organizado por Jacqueri de Sales, consta o vocábulo “balêa”, sob cuja designação se apresentam uma série de informações sobre este animal e produtos dele derivados. Ao tratar do espermacete afirma “que não he como vulgarmente se supõem a substancia seminaria da Balêa, mas sim os miolos do dito peixe tirados do crâneo, a que, por encarecimento, os Boticarios deraõ o referido nome de Esperma”²²⁴. Ou seja, na falta de um conhecimento científico mais preciso, difundiu-se uma noção errada destinada a exaltar a sua “raridade e excentricidade”, contribuindo largamente para a valorização comercial do género, e atuando deste modo como uma campanha publicitária.

Jacqueri retoma este assunto nas páginas seguintes do seu dicionário, afirmando que no Brasil o cetáceo em questão era distinguido:

“pelo nome de Madrýs, ou Gibartes, aque os Francezes chamam Cachalot, eos Biscainos Byaris. Cada peixe no Griéland produz 12 até 20 barrís destes miólos, que sepreparaõ derretendo-os repetidas vezes, e lavando-os entre cada huma, até que, sendo detodo purificados, sefacam transparentes, e branquissimos, e sereduzam a consistencia de cêra. Esta droga antigamente tinha pouco consumo, gastando-se somente na Medicina, emque tem algum sucesso nas inflamaçoens da garganta, e dopeito; epara certas massas, ecompoziçoens deque uzam as Senhoras para o rosto, easmaõs: Mas depois que os Inglezes descobriraõ outil segredo defazer velas com esta Esperma, àimitaçã das decêra, o consumo desta droga tem sido grandissimo; porque ouzo destas vellas se tem feito geral em todo o Reino de Inglaterra, em Holanda, eem outros varios Estados, pela razaõ que sahem muito baratas, saõ mais transparentes, mais brancas, emais agradaveis avista que as decêra, lancam menos fumo, ea luz que daõ he mais igual; porem saõ mais quebradiças que as ditas de cêra. De sorte, que o Commercio da esperma he hoje mui consideravel, erezulta não

²²⁴ SALES, *op. cit.*, fl. 248. (O grifo é do próprio autor).

somente das Balêas desta especie que se pescam no Spitzberg, mas tambem nos mares da America Septentrional, onde esta particular especie se acha em grande numero, e onde os moradores se occupam na sua pescaria, principalmente por conta da Esperma, e dos dentes que são os principaes productos que se alcançam deste peixe, que, por ser menor, e muito menos gordo que a verdadeira Balêa, rende pouco azeite. (...) Como parece pella descripção acima refferida, que a especie de peixe que produz esta Esperma, hé a mesma que a dos Madrýs, ou Gibartes, que se pescam nos mares do termo da Bahia, he natural de estranhar, porque os seus habitadores não procuraram aproveitar-se dos miólos deste animal para o offerido importante uso, em beneficio comum dos contratadores, e do Reino, onde este genero evitaria a importação de muita cêra”²²⁵.

O conteúdo das informações expressas pelo autor transmite tanto o procedimento de purificação como as utilidades do espermacete, estabelecendo com precisão a expansão do seu uso comercial, através do fabrico de velas em cuja composição substituíam a cera como matéria-prima. As vantagens citadas demonstram o nítido interesse comercial em torno do espermacete no curso do século XVIII, e Portugal, como as demais nações, não poderia ficar alheio aos benefícios deste novo produto. A única ressalva que mantemos em relação às suas palavras, refere-se à denominação dada na Bahia ao Cachalote, pois na realidade diz respeito a outra espécie de baleia caçada na região, possivelmente a Jubarte, condizendo com o nome utilizado pelos pescadores, mas também se poderia tratar de uma casta de golfinho ou mesmo do Cachalote-anão (*Kogia sima*).

Outro género de elevado valor, cuja origem e raridade estava identicamente envolvida em nebulosa confusão, mas que se julgava estar relacionado com o Cachalote, sendo designado pelo nome de âmbar-gris. Tal como o espermacete, esta droga era conhecida há bastante tempo, aparecendo já mencionada na obra quinhentista do médico português Garcia de Orta²²⁶. Mais uma vez nos apoiamos nos comentários de Jacqueri de Sales que expõe o seguinte significado para o âmbar-gris:

²²⁵ SALES, *op. cit.*, fl. 255. (O grifo é do próprio autor).

²²⁶ BRIGANTI, Marrucino Annibale (trad.) *Due libri dell' Historia de i semplici, aromati, et altre cose, che vengono portate dall' Indie Orientali, pertinenti alla Medicina, di Don Garzia dall' Horto, et due altri libri parimente di quele che si portano dall' Indie Occidentali di Nicoló Monardes*. Venetia: 1576, pp. 1 – 2.

“Especie de bitume, ou substancia solida, leve, cinzenta, ou parda, e ás vezes semeadas de pequenas nodôas brancas, a qual sobindo da agua, e endurece ao ar, e pelas ondas he lançada as prayas... Ninguem até agora pode descobrir a verdadeira origem desta substancia. Os autores diferem muito nas suas opinioens; huns dizem, que nasce dos intestinos da balea; outros seguem; que he excremento de certas aves; outros querem, que seja huma especie de rezina, que sahe de certas arvores, como o Alcanfor... e com efeito a mais provavel, assenta em que o Ambar-gris hê formado de huma especie de bitume, que das entranhas da terra vem sahir ao fundo do mar, onde se espalha em quantidade molle, e liquida nos princípios, e depois se congela, e se endurece; por que no meio dos pedaços do Ambar se acham varias reliquias pequenas de pedras, de conchas, e de outras cousas, que não poderiaõ ingerir-se nesta matéria, se ella não tivesse sido molle, e viscosa, como o bitume”²²⁷.

Em meio à miríade de explicações propostas pelo autor sobre a sua origem, apesar de todas as dúvidas e incertezas que a rodeavam, podemos antever a resposta encontrada pela ciência nos séculos posteriores para por fim a este mistério. Os progressos científicos levantaram o véu sobre a formação do âmbar-gris, estabelecendo que este provém de certo tipo de cefalópode, lula ou polvo, que habita a grandes profundidades e possui uma grande concentração aromática, o qual se encontra na base da alimentação dos Cachalotes; no entanto, tratando-se de um alimento de difícil digestão, este chegava ao intestino do cetáceo praticamente intacto, sendo necessária a produção de um suco para acelerar a sua absorção²²⁸. A sua formação ocorre portanto em virtude da qualidade dos alimentos e do processo de digestão desta baleia específica, justificando assim as “pequenas relíquias” tais como pedras e conchas que aparecem na sua composição. A presença deste material nas praias era resultado deste ser ocasionalmente expelido pelo corpo do cetáceo. Alberto Jacqueri de Sales tece ainda algumas considerações ligadas ao seu uso e ao seu aproveitamento no litoral americano:

“O Ambar-gris tem grande gasto para fazer perfumes; uzam delle os Boticarios, Confeiteiros, e Chocolateiros. O cheiro he suave; e muito estimado pelos seus bons efeitos. Fazem tambem do Ambar-gris extractos, essencias etinturas: A melhor essência de Ambar-gris, se

²²⁷ SALES, *op. cit.*, fls. 88 – 89.

²²⁸ RUSPOLI, Mário. *À pesca do Cachalote*. (trad. João Semana). Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1960, p. 23.

fabrica em Portugal, e em Holanda... Em Amsterdam a onça de Ambar-gris cinzento, e puro vende-se por 9 até 16 florins... Tenho já observado, que para augmentar as riquezas da America Portugueza, o Mar lhe lança por muitas partes das suas Costas o Ambar-gris mais pezado, mais puro, e mais precioso. Hé tradicção constante, que a hum dos primeiros portuguezes, q' se cazáraõ na Bahia se deraõ em dote quatro arrobas do dito Ambar, colhido nas suas praias, donde tem sahido muito, e em mais quantidade se acha na Ilha de Itaparica: porém ainda com maior abundancia na Provincia de Ceará, onde os Gentios o trocam com os Portuguezes por drogas de pouco preço, e ás vezes lho dam sem interesse. Ultimamente se remetteó tambem do Maranhão á Companhia geral do Graõ Pará hum barril com huma arroba, ou 32 arrateis deste Ambar em bruto, o qual se vendeó logo por 1600 reis a onça: E me consta, que há tanta abundancia deste precioso género nas Costas da dita Capitanía, que, se os moradores se occupassem mais particularmente em orecolher, se poderia remetter annualmente para Lisboa hum grande numero de arrobas, cujo valor merece, que se anime acolheita deste precioso género”²²⁹.

Uma forte componente lendária se formou em torno do Cachalote. A sua captura decorria em alto mar, obrigando os pescadores a permanecerem por muito tempo embarcados e longe da costa, a isso se acrescentando o fato deste cetáceo de grandes proporções apresentar um comportamento agressivo, ocasionando ataques frequentes aos baleeiros. É geralmente representado no imaginário por uma enorme mandíbula composta por grandes fileiras de dentes. Uma amostra dos dramas humanos vivenciados no embate contra este animal foi immortalizada no século XIX, por Herman Melville no romance *Moby Dick*.

Como afirmámos noutra parte deste estudo, este tipo de pescaria exigia, se comparado aos métodos empregues até então, instrumentos e um *modus operandi* diferenciado, amparado pelo incremento tecnológico alcançado na época. Devido à longa estadia em alto mar, houve um aumento considerável no tamanho das embarcações e na respetiva equipagem ocupando cerca de 30 homens, não se alterando a técnica de captura, mantendo-se o arpoamento manual, mas com a novidade de o desmanche e a fundição da gordura da presa serem agora feitos no próprio navio²³⁰. O

²²⁹ SALES, *op. cit.*, fls. 90 – 91. (O grifo é do próprio autor).

²³⁰ VAUCAIRE, *op. cit.*, p. 143.

afastamento da costa levou ao conseqüente beneficiamento do animal durante a viagem, pelo que esta distinção resulta na característica mais marcante daquilo que ficou conhecido no mundo português setecentista como as “pescarias volantes”, ao contrário das “pescarias sedentárias”, nas quais os procedimentos de processamento ocorriam nas armações situadas no litoral.

No desenvolvimento desta nova modalidade de pesca foi crucial o papel desempenhado pelos colonos ingleses da América do Norte, precisamente da região de Nantucket e New Bedford. Estes pescadores estenderam a sua área de atuação pelo oceano Atlântico, a partir de finais do século XVII, porém o evento que pode ser considerado um marco da “*deep-sea whaling*”, protagonizada por estes colonos da Nova Inglaterra, foi o avistamento e arpoamento de um Cachalote no ano de 1712, pelo Capitão Christopher Hussey²³¹. Em questão de poucas décadas o avanço efetuado nas águas atlânticas por estes baleeiros, fora notado em diversos pontos dos domínios do Império português, como no Arquipélago dos Açores, Cabo Verde, e em toda a extensão da costa americana. Esta situação causava preocupação nas autoridades lusas, pois colocava em risco o seu instável controlo nas suas possessões ultramarinas. Impunha-se à Coroa portuguesa a tarefa de reunir conhecimento sobre a movimentação das demais nações estrangeiras nesta atividade, e encontrar maneira de contrabalançar a posição vantajosa por estas adquirida.

Os cuidados tomados, abrangiam todos os pescadores de nacionalidade inglesa, tanto naturais da Europa como da América do Norte. Um exemplo significativo da atenção dispensada pelos administradores da Monarquia portuguesa nesta matéria, transparece num documento escrito por Martinho de Melo e Castro no ano de 1770. Neste constata-se que todo o navio inglês, ou da sua colónia, que fosse à pesca da baleia, desde que observasse o regulamento prescrito em 1733, sob o reinado de George II, receberia uma gratificação no valor de 20 *schelins* por tonelada, concedida a donos e mestres; porém, em virtude de uma nova determinação, foram acrescentados mais 20, totalizando 40 *schelins* por tonelada²³². Noutro manuscrito, neste caso uma carta de 3 de Julho de 1770, enviada de Londres por Francisco de Mello e Carvalho para D. Luís da

²³¹ ALDEN, Dauril. “Yankee sperm whalers in Brazilian waters, and the decline of Portuguese whale fishery (1773-1801)”, in, *The Americas*, vol. 20, nº 3, Jan. 1964, p. 274. Relativo ao acontecimento de 1712, ver também; RUSPOLI, *op. cit.*, pp. 89 – 91.

²³² AHU-CU-003, cx. 21, doc. 1837. Regulamento escrito pelo Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, acerca do valor da gratificação dos navios ingleses da pesca das baleias, post. 1770.

Cunha, se reforça o cuidado a ter no litoral americano em relação à ameaça dos baleeiros britânicos, pois:

“sei com certeza, que os Habitantes da Nova Inglaterra, associados com alguns desta Praça, formáráo hum novo projecto de Pesca de Balêas sobre as Costas do Brazil; que já deste Porto haviaõ partido dois Navios e na semana proxima deviaõ partir outros; além dos mais que da mesma Nova Inglaterra tinhaõ hido em direitura, ao mesmo fim: Este novo projecto me parece da mayor consequencia para Nós outros, e em que devemos ter toda a vigilancia: Dizem que o seu destino he aos Máres Vizinhos da Bahia, por serem os mais bem providos desta Pesca: Esta sociedade me parece huma nova Companhia: eu informarei a V. Ex.^a do mais que souber nesta materia”²³³.

Fica desta forma patente como alguns dignitários da política lusa estavam atentos ao *boom* económico alcançado pelos produtos procedentes da baleia, nas décadas de 1750 e 60, o qual, motivado principalmente pelo espermacete, conduziu ao redirecionamento da pesca para o Atlântico Sul, não lhes tendo passado despercebidos os atraentes lucros gerados pelas fábricas de velas da Nova Inglaterra, cujo proprietário era Aaron Lopez, um comerciante judeu de origem portuguesa, que havia emigrado fugindo ao Tribunal do Santo Ofício²³⁴. Um dos principais concorrentes da produção da Companhia no mercado internacional, era portanto um português fugido às perseguições religiosas, as quais infligiram um duro golpe nas finanças do Reino. O governo de Lisboa sabia que as embarcações britânicas não perderiam a oportunidade de explorar a pesca do Cachalote por toda a costa brasileira até as Ilhas Falkland, contudo o receio não residia somente na concorrência no setor baleeiro, mas também na intensificação do contrabando praticado habitualmente pelos navios estrangeiros.

Se o destino inicial era, como referido na carta, os “Mares Vizinhos da Bahia”, zona próxima ao atual Arquipélago de Abrolhos, logo nos anos seguintes as pescarias volantes realizadas pelos britânicos atingem o denominado “*Brazil Banks*”, localizado na costa argentina ao sul do estuário do Rio da Prata²³⁵. Esta última região aliás, no

²³³ BNP- Manuscritos-Ofícios diplomáticos de Londres 26, mf. F. 4728. Cartas oficiais e particulares, documentos diplomáticos.

²³⁴ ALDEN, “Yankee sperm whalers...”, pp. 275 – 277.

²³⁵ *Ibidem*, pp. 284 – 286.

extremo sul do Atlântico fora mencionada nos relatos de viagens setecentistas do Capitão inglês George Shelvocke, e do explorador francês Jean François de Galup. Ambos descrevem-na como o local mais promissor para a atividade baleeira pela abundância de cetáceos, podendo mesmo ser comparada às pescarias do norte realizadas em Spitzberg, todavia salientavam que pescar nestas águas exigia viagens de longa duração, e poderiam ser efetuadas somente nos meses de verão: Dezembro, Janeiro e Fevereiro²³⁶.

A partir destas considerações tornam-se evidentes todas as intenções em jogo, e como estas notícias devem ter influenciado o pensamento do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo durante a gestação da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil. Também podemos pressentir a diligência que se apoderou de determinados sócios do empreendimento no sentido de executar este especial propósito, servindo de exemplo o comerciante Baltazar dos Reis, que após principiar o contrato percorreu o conjunto de armações situadas na costa brasileira, com o intuito de auxiliar nas indispensáveis providências iniciais e na recolha de dados sobre cada fábrica. Da sua vivência na colônia, obtemos conhecimento por meio de um documento designado, *Informação que dá Balthazar dos Reys ao Estado em que se achão as Armaçoens da Pescaria das Balleas nas Costas do Brazil*. Encontramos este valioso testemunho inserido em anexo a outro manuscrito de memórias, relativo às fábricas do contrato condizente com o período final do século XVIII. Apesar da profusão de informações nele contidas, iremos agora empregá-lo no que se refere especificamente à caça do Cachalote. Daqui por diante tentaremos reconstruir a aventura lusa, empreendida com o fim de se apropriar da inestimável droga, que se situava exatamente na cabeça do animal imortalizado por Melville como o Leviatã dos Mares²³⁷.

Baltazar descreve que quando esteve na Bahia observou um ser, do qual não sabia ao certo ser um golfinho ou outra espécie de cetáceo, e para se certificar solicitou a sua captura, seguida posteriormente da sua dissecação para eventual análise, como comprova este trecho do seu relato:

²³⁶ SHELVOCKE, Capt. George. *A voyage round the world by the way of the Great South Sea*. London: Senex, Innys, Osborn, and Longman, Paternoster-row, 1726, p. 65; PÉROUSE, Jean François de Galup, Comte de La. *A voyage round the world, performed in the years 1785, 1786, 1787, and 1788*. London: Lackington, Allen, and Co, 1807, vol. I, p. 394.

²³⁷ MELVILLE, Herman. *Moby Dick o la Balena*. Milano: Adelphi Edizioni, 1987.

“No anno de 67 supondo eu que estes peixes poderiaõ ser da qualidade daqueles que se estrahem o expremacety mandei matar tres, e fazendo neles todas as experiencias a que me conduzio o meu dezejo vim no inteiro conheçim.^{to} que em parte nenhua do Corpo tinhaõ couza donde se pudece extrahir aquela droga; e ainda o seu mesmo Toucinho he duro, e encortessado. E apenas se pode extrahir de cada hum hua pequena Quartola de Az.^e. Tem cada peixe 22 dentes de cada banda; 11 debaixo e 11 decima; destes posso oferecer a V. Exc.^{ia} hua duzia deles quando se queira servir de os ver”²³⁸.

Chamamos a atenção para a participação deste sócio neste tipo de experimento de caráter científico, e que exigiria naquela época um nível de erudição superior ao normalmente requerido a um homem de negócios, mas que no nosso entendimento denota muito bem o grau de competição introduzido ao longo desse século, pela transição para uma economia cada vez mais capitalista, onde o acirramento do mercado conduzia a uma maior especialização e organização. Destacamos igualmente o empenho manifestado por Baltazar dos Reis, cujo voluntarismo se manifestava da seguinte maneira:

“Dizerse que na nossa America ha as balleas do expremacety, ou Cachalotes, pode ser que as haja; porem eu sempre ey de duvidar até os mesmos aparecerem porque me parece que as pessoas que assim o affirmaõ são fundadas em alguma conveniência propria como fazem outras enganadores que depois que tem feito o seu partido fogem e não ha mais noticia deles. He verdade que dizem os pescadores das Balleas que no decurso de 10 ou 20 anos succede por acaso aparecer hum peixe grande; a que eles chamaõ Sombreiros: Taobem consta que do Norte da Capitania do Espirito Santo, e ao Sul da Barra de Santos, dera a Costa ha bastantes anos hum destes peixes, e que tinha dentes, se outro acazo succedeu no tempo do nosso Contracto ja a minha diligencia teria indagado se os ditos peixes eraõ Cachalotes; mas como assim não succedeu deixo tudo ao tempo que he o mostrador da verdade: Era tanto o dezejo que eu tinha que se matasse algum destes peixes que da m.^a algibeira prometo des dobras que são 128\$000R a cada hua das Lanchas que o matasse; e outro tanto aos francezes pelo

²³⁸ Vide, Anexo 11 – AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. (Documento citado).

gosto que tinha de ver extrahir aquela droga, e nem assim pude conseguir, por dizerem os pescadores os não havia”²³⁹.

Embora esta experiência, executada e descrita por este negociante, o primeiro passo efetivamente dado na materialização da condição imposta pelo contrato, teve início no ano de 1767, com o envio de dois especialistas franceses. Tal tarefa recaiu sobre Martins Dhiribarren refinador de espermacete de 71 anos, e seu filho Augustin, naturais de St. Jean de Luz, na costa francesa, e com larga experiência na caça ao cetáceo. Acerca da passagem destes especialistas estrangeiros pela colônia, obtivemos poucas informações, as quais se resumem a um manuscrito em francês anexado a outro documento, intitulado *Relation véridique*, texto que parece inconcluso, e da autoria do próprio Martins²⁴⁰. Através desta fonte tivemos conhecimento que pai e filho partiram de Baiona em Outubro daquele ano, munidos das ferramentas necessárias compradas por Inácio Pedro na mesma localidade, em direção à Lisboa, onde firmaram um acordo com duração de quatro anos, no qual se estipulava um pagamento no valor de 40 mil Réis mensais para ambos, acrescidos de uma comissão de 5% sobre todo o espermacete e âmbar produzidos.

Decorridos mais de cem anos, destaca-se novamente o contributo dos bascos, se bem que desta vez, perante um cenário completamente diferente do princípio do século XVII, quando os sócios Julião Miguel e Pero de Urecha, juntamente com uma equipa de pescadores da mesma região, tinham como objetivo introduzir os colonos americanos na pesca da baleia. Pois quando Martins e Augustin desembarcaram na Bahia, em Abril de 1768, depararam-se já com uma atividade estabelecida e enraizada, gozando de certa tradição nas zonas nas quais era explorada. O sucesso desta segunda visita dos biscainhos foi condicionado pela realidade estabelecida, atuando em muitas ocasiões como um obstáculo por vezes difícil de contornar.

Neste manuscrito consta ainda, de forma sintetizada, o périplo realizado pelos franceses por todas as armações do contrato, durante praticamente três anos, na tentativa de introduzir a pesca do Cachalote e um novo método para a refinação do azeite de peixe. Os dois foram recebidos por Joaquim Caetano do Couto, Administrador do

²³⁹ Vide, Anexo 11 – AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. (Documento citado).

²⁴⁰ Vide, Anexo 7 – AHU-CU-003, cx. 23, doc. 2004. *Relation véridique*, documento anexo à informação do Administrador-geral do contrato da pescaria das baleias, dirigida ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, acerca da administração do referido contrato, ca. 1778.

contrato na Capitania da Bahia, que posteriormente os alojou na Armação de Itaparica, onde permaneceram ao longo de toda a temporada de pesca do ano de 1768, a qual se estendeu de Junho a Outubro resultando na captura de 179 baleias, todas *Gibarts*. Foram depois transferidos para o Rio de Janeiro, sendo recebidos pelo Caixa Francisco José da Fonseca. Na primeira entrevista entre Martins e Francisco, o administrador afirmava que havia enviado uma série de cartas destinadas a Inácio Pedro informando a inexistência de Cachalotes no litoral da colônia, reduzindo-se por isso o seu anseio apenas em ter um especialista que soubesse refinar o azeite de peixe, para o transformar num produto de qualidade. Diante deste desejo manifesto do administrador, o francês acedeu, respondendo que esperava vir a satisfazê-lo no momento adequado.

Para a execução do processo de refinação do azeite fora construído uma espécie de “lavadouro”, de medida suficiente para conter uma dezena de pipas deste gênero e água em abundância. Perante os olhares atentos de Francisco José da Fonseca e do sócio Baltazar dos Reis, além de muitos outros curiosos atraídos ao local, Martins fez uma demonstração do seu “segredo”, que se resumia a lavar o azeite com água, melhorando consideravelmente o seu aspeto. De acordo com o autor da *Relation véridique*, após terminada esta operação e ao observar os efeitos obtidos, a alegria tomou posse do administrador fluminense, e o seu sentimento atingiu tal ponto, que o levou a exclamar: “vocês serão bem recompensados”! A partir deste episódio os franceses embarcaram com Baltazar dos Reis numa sumaca do contrato, a fim de ensinarem este método de refinação do azeite aos demais mestres das armações do complexo baleeiro meridional.

Inicialmente passaram pela fábrica de São Sebastião, realizando o mesmo procedimento de lavagem do azeite feito no Rio de Janeiro. Em seguida rumaram com destino à Armação de Bertioga, onde se detiveram por praticamente uma semana. Nesta última localidade, a repetição da operação fora efetuada na presença dos sócios que os acompanhava, do administrador local Francisco Antonio dos Santos, entre outros espectadores, resultando em contentamento geral pelo “belo óleo” obtido. Sucedeu no entanto um fato curioso na primeira noite de estadia dos estrangeiros, enquanto decorria o jantar na vila de Santos: Martins conta que “um homem honesto, que sabia o motivo da nossa chegada” o teria interpelado, confessando-lhe que jamais tinham encontrado alguém com este tipo de experiência e que, estando na sua posição de conhecedor desse “segredo”, somente partilharia esse conhecimento por uma quantia superior a 60 mil Cruzados. O francês agradeceu-lhe o conselho, respondendo-lhe com a convicção de que Inácio Pedro agiria com justiça, conforme “sua equidade tão famosa”.

A Armação da Piedade, próxima a Ilha de Santa Catarina, na qual atracaram em Agosto de 1769, constitui-se no ponto final da epopeia em direção ao sul levada a cabo por estes especialistas. Martins revela sua surpresa com a produtividade desta área, anotando que no dia da sua chegada foram capturadas 102 baleias Sardas, contabilizando um total de 282 animais aprisionados, no decorrer da sua permanência que o ocupou por pouco mais de dois meses. O francês, em idade já avançada, comenta que fora acometido de uma inflamação nos olhos e ouvidos, devido à intensidade e às condições de trabalho inerentes à fundição do toucinho das baleias, especialmente pela enorme quantidade de fumo emitido pelas suas 28 fornalhas, que funcionavam ininterruptamente durante toda a temporada de pesca. Por meio deste relato, podemos imaginar como estaria exposta a saúde dos trabalhadores que cumpriam esta função, sobretudo aqueles que a desempenhavam por anos consecutivos, tendo em conta que o estrangeiro apresentou sinais de moléstia passados apenas dois meses que ali esteve.

Contudo, Martins ficou bastante impressionado com o costume dos empregados da fundição, habituados a deixarem o toucinho e o azeite queimarem nas caldeiras até se converterem em carvão, tornando o produto final de péssima qualidade. Esta prática dificultava qualquer possível tentativa de recuperação. Todos os quatro administradores das armações visitadas foram alertados para o mau hábito prevalecente, que trazia graves e imediatas consequências na produção do azeite. Apesar dos esforços aparentes da Companhia em organizar a sua produção, parece-nos que este controlo foi muito mais dirigido e bem aplicado na parte financeira do empreendimento do que na rotina diária, ou na racionalização das diversas etapas que compõem o processo produtivo. A análise deste documento deixa-nos a impressão de que o alerta feito pelo refinador francês esbarrou no desinteresse dos principais envolvidos.

Martins reserva as últimas páginas do seu manuscrito para uma intriga, referente à discussão da possibilidade de se poderem encontrar ou não Cachalotes na costa americana. No cerne desta trama, na qual se via implicado, estava o choque de opiniões, ou quem sabe, de interesses, entre o Administrador Francisco José da Fonseca e o Governador da Capitania de São Paulo, D. Luís António de Sousa. Tudo principiou com uma carta do governador paulista, comentando que os franceses na sua passagem pela Armação de Bertioga no ano de 1769, não tinham examinado com precisão a presença daquela espécie de cetáceo, sendo que esta situação não conferia com a informação que o mesmo havia recebido do avistamento de alguns destes animais nas águas daquela região. A posição firme expressa pelo governador motivou Francisco José da Fonseca a

tomar a seguinte resolução: enviar pela segunda vez os peritos em direção à Fábrica de Bertiooga, para não atrair críticas da parte desta autoridade, que mencionava comunicar com a Corte sobre estes acontecimentos.

Da sua segunda passagem por esta armação, entre Junho e Julho de 1770, Martins descreve a conversa que manteve com o administrador local, Francisco Antonio dos Santos, e o mestre de uma das lanchas, na qual estes afirmavam terem avistado recentemente alguns “Sombrellos”, que era a denominação vulgar empregue pelos pescadores americanos quando se referiam ao Cachalote. O mestre da lancha frisava que naquele mesmo dia, tinha visto dois exemplares, tendo um deles quase tocado na embarcação. Mediante esta confirmação, o francês manifestou a sua surpresa dizendo-lhes que tinham desperdiçado uma bela oportunidade para se tornarem conhecedores daquele tipo de pescaria. Porém, a sua surpresa foi maior ainda com a resposta recebida, que aos pescadores em nenhuma ocasião fora ordenado caçarem aquela estirpe de baleias, e como não queriam correr nenhum risco, a não capturavam. O mais surpreendente de tudo isto residia no teor da resposta, pois fica-se com a sensação de que, ao invés dos pescadores serem incentivados na pesca deste animal singular, pelo contrário, parecia que o evitavam.

Após, o seu regresso ao Rio de Janeiro, Martins reportou verbalmente a Francisco José da Fonseca a referida aparição daqueles cetáceos no litoral de Bertiooga, o qual não demonstrou contentamento, na realidade evidenciou sinais de desgosto e insatisfação ao tratar deste assunto, chegando inclusive a propor ao seu interlocutor o retorno para Lisboa. A partir daí ficou claro para o estrangeiro que havia um desinteresse latente no desenvolvimento daquela modalidade de pesca, grassando um sentimento de indiferença que abarcava desde o Administrador-geral no Rio, passando pelos responsáveis locais das armações, atingindo igualmente os arpoadores e remadores, constituindo-se numa verdadeira intriga em volta do Cachalote. Apesar disso, o francês encerrava a sua exposição afirmando que na costa da América portuguesa, levando em consideração o avistamento dos pescadores na temporada de 1770, a presença destes mamíferos era abundante, e que, se estes fossem beneficiados na perfeição, seriam suficientes para fornecer todos os boticários da Europa, além de suprir todos os habitantes do Reino com velas.

Esta fonte, como anunciámos nos parágrafos anteriores, foi a única que encontrámos ao longo desta investigação, fornecendo pormenores da vinda destes dois franceses, amplificando-se ainda mais a sua relevância por se tratar de uma narrativa

autobiográfica. A sua riqueza reside não só no seu lado pitoresco, mas principalmente numa leitura da qual transparece toda a cupidez, falta de comunicação e de sintonia entre as autoridades régias, administradores, feitores e arpoadores, que acabou por tornar infrutífero o projeto de desenvolver a caça ao Cachalote. No entanto, se Martins e seu filho Augustin não tiveram êxito no que diz respeito à exploração do espermacete e do âmbar-gris, pelo menos relativamente à purificação do azeite foram melhor sucedidos, pois conseguiram demonstrar que simplesmente lavando-o com água, o podiam tornar de qualidade superior, obtendo melhores resultados com água doce do que com a salgada. As melhorias no azeite eram visíveis no seu aspeto, consistência, odor, e na queima que originava menos fumo, aumentando consideravelmente a sua luminosidade.

Foi este o saldo da primeira tentativa da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, em trazer elementos de outras nacionalidades, visando cumprir a obrigação imposta pela 6ª condição do contrato. Ou seja, apenas se conseguiu atingir metade do objetivo proposto, configurando-se no plano jurídico como um não cumprimento, da dita condição na sua totalidade. Mas, como veremos a seguir, não foi a última vez que foram empenhados estrangeiros na concretização desta meta envolvendo o espermacete, o que, de certa maneira, deixa bem explícito a tenacidade por parte de alguns dos sócios do empreendimento e também da Coroa. Acima de tudo para a maioria das figuras centrais envolvidas nesta tentativa de aquisição de saberes, esta era bem mais uma questão de honra, do que simplesmente de dinheiro. Todavia antes de prosseguir, convém analisar um ofício do Capitão-general de São Paulo, D. Luís António de Sousa, enviado ao Conde de Oeiras, no qual se remetiam as cópias da correspondência trocada com o Caixa do Rio de Janeiro.

Neste documento dirigido à Corte com data de 28 de Março de 1770²⁴¹, o governador paulista manifesta a sua discordância com essa famigerada condição do contrato, apoiando o seu argumento na relação de quatro cópias de cartas inseridas no ofício, duas do seu próprio punho, Cartas B e D, e outras duas de Francisco José, Cartas A e C. Por meio do exame destas quatro cartas, conseguimos entender melhor a “intriga acerca do Cachalote” relatada pelo especialista francês, sendo que a ideia fundamental transmitida por esta correspondência coloca em dúvida a integridade do administrador

²⁴¹ AHU-CU-023-01, cx. 26, doc. 2490. Ofício do Governador de São Paulo para o Conde de Oeiras, dizendo enviar cópias da correspondência trocada com o arrematador do contrato das baleias, 28/03/1770.

fluminense, deixando-nos com a sensação de que a sua responsabilidade neste insucesso parcial, tenha sido maior do que imaginávamos.

Na missiva de letra A, de 1º de Agosto de 1769, Francisco José dava conta ao governador da sua passagem pela Armação da Bertioga com os “dous Francezes mestres do Espremacete”, e que se não houvesse nenhum impedimento da parte deste oficial, tencionava dirigir-se a Santa Catarina. Acrescenta ainda que das 27 espécies de baleias catalogadas pelos naturalistas, só numa delas podia ser encontrada a preciosa substância e o âmbar-gris, justificando o nefasto destino reservado ao Império português, de que: “Deos não hé servido, q’ nos nossos mares da America apareçaõ mais q’ trez cãstas de Baleyas, sem ser nenhuma das que daõ as ditas drogas”, apesar dos 8 mil Cruzados despendidos com os estrangeiros, conclui o seu raciocínio de forma basililar, pois “naõ hé do agrado de Deos, faça se em tudo sua santa vontade”²⁴². Logo, ninguém, nem mesmo o mais corajoso dos portugueses poderia atentar contra a vontade divina.

A resposta de D. Luís António de Sousa, designada pela letra B, escrita doze dias depois daquela, denota o seu aborrecimento por não ter presenciado a experiência de purificação do azeite levada a cabo por tais peritos, pelo que manifesta que gostaria de assistir à referida operação antes da partida dos franceses, em virtude do que solicitava que, se possível, quando o grupo retornasse do sul, procedesse a uma nova parada em Santos. Argumentava que, no exercício da sua função, “me he percizo ver ocularmente aquillo de que sou obrigado a dar Conta”²⁴³. No seu julgamento, a condição do contrato não estava portanto sendo executada por completo. Dava ao mesmo tempo sinais de que não concordava com a prova de cunho místico, na qual se apoiava o administrador. É interessante notar que deste embate de opiniões entre o oficial régio e o representante da Companhia, tenha vindo à tona a oposição entre fé e razão: o choque destas duas visões marcou a Modernidade europeia, manifestando-se esta dialética em Portugal por vezes de modo bastante intenso e traumático, com implicações diretas no progresso material e intelectual do Reino.

Francisco José da Fonseca na carta de letra C, datada de 14 de Março de 1770, trata da sua ida a Santos com o intuito de resolver assuntos pendentes do contrato, entre os quais o mais importante consistia na construção de um armazém para a descarga do sal, produto monopolizado desde 1768 pela sociedade Inácio Pedro Quintela e

²⁴² AHU-CU-023-01, cx. 26, doc. 2490. (Documento citado).

²⁴³ *Ibidem*.

Companhia. O administrador descreve como a intervenção do “amigo” Sargento-mor Manuel Ângelo Figueira fora crucial para a concretização do arrendamento do terreno adequado para receber aquela edificação, voltando à carga, em relação ao espermacete, com a teoria da vontade divina, que inviabilizaria os lusos de se apoderarem daquela valiosa droga. Na semana seguinte, D. Luís dava a sua resposta, via epístola de letra D, na qual censurava, desde o princípio, as atitudes de Francisco José: de acordo com o governante paulista, era desnecessário alugar outro espaço para o armazenamento do sal, pois lhe parecia que havia “outras couzas mais percizas em que o contrato gaste o seu dinheiro”, continuando no mesmo tom implacável, concluindo que a vontade de “Deos não a podemos nos saber, nem alcançar porq’ a reservou só para sy”²⁴⁴.

Além de não aceitar a conclusão assente em argumentos religiosos, colocava em dúvida a capacidade dos especialistas pagos e finalizava o seu discurso fazendo duas considerações: em primeiro lugar determinava o ajuste das contas do contrato mediante aquela Provedoria, e no ponto subsequente solicitava que se cumprisse a responsabilidade inerente ao contrato, suprimindo o cargo de capelão há muito tempo vago na guarnição de Bertioga, pois esta obrigação sempre fora respeitada pelos contratadores, configurando já por esta altura costume muito antigo. Como observação final, gostaríamos de acrescentar que tudo leva a crer que Francisco José da Fonseca estava no epicentro da malograda tentativa de exploração do Cachalote, a qual estivera na origem de toda esta intriga, conforme fica patente na comunicação trocada com D. Luís António de Sousa. Este governador da Capitania de São Paulo foi aquele que, segundo a documentação arrolada ao longo deste estudo, se mostrou o mais combativo face aos contratadores da pesca da baleia, cobrando e fazendo exigências em inúmeras ocasiões. Contudo, este género de procedimentos configurou-se como uma exceção nestes primeiros doze anos da Companhia, pois geralmente, os agentes locais eram assaz coniventes com as disposições tomadas pelos responsáveis pelo empreendimento. Talvez a animosidade verificada entre governante e administrador pudesse também ser motivada por outras razões, acerca das quais podemos apenas conjeturar.

Segundo refere o investigador Dauril Alden, dava entrada sob escolta, a 22 de Setembro de 1773, no porto do Rio de Janeiro, a embarcação baleeira denominada *Leviathan*, oriunda da Nova Inglaterra e que fazia parte da frota do judeu emigrado Aaron Lopez, cujo Capitão era Thomas Lothrop. O autor reporta ainda que o navio, e

²⁴⁴ AHU-CU-023-01, cx. 26, doc. 2490. (Documento citado).

respetiva equipagem, ficara sob a custódia das autoridades, situação que rapidamente se configurou como uma oportunidade, que não seria desperdiçada por Inácio Pedro Quintela, dando origem a um acordo entre o capitão inglês, o administrador fluminense e o Vice-rei, através do qual os estrangeiros trocavam a sua liberdade pela iniciação dos portugueses na caça e beneficiamento do Cachalote²⁴⁵. Este pacto viria a dar origem à segunda e derradeira tentativa da Companhia, deliberadamente com a intenção de penetrar os segredos que envolviam este cetáceo, a qual se viria a revelar muito mais proveitosa do que a anterior conduzida pelos franceses: um ano depois, chegavam a Lisboa os dois primeiros caixotes com velas de espermacete, referidos no começo deste capítulo.

Obtivemos notícia da preparação deste acordo, firmado com o capitão Thomas Lothrop através de um ofício remetido a Martinho de Melo e Castro pelo cirurgião do Hospital Real Militar do Rio de Janeiro, Idelfonso José da Costa e Abreu. Neste documento, datado de 7 de Fevereiro de 1774, o cirurgião transmite o contexto no qual conheceu o capitão inglês e como serviu de intérprete entre este e as autoridades portuguesas.

“No dia vinte e hum de Setembro próximo passado entrou no meu quarto o Ajudante das ordens do S.^r Vice Rey Pedro A. da Gama, com hum Ingles de ordem do mesmo S.^r p.^a que eu examinasse o q. elle queria; e perguntandolhe respondeume que era Mestre ou Capitão de hum Bergantim que seachava fora da barra; no qual tinha sahido haveria seis mezes da ilha de Rod na America do norte, com o destino de pescar Baleas de Espermacete; nestes mares ate a altura das Malvinas; onde lhe tinhaõ dito havia quantid.^o grande; que dilatandose lhe a sua viage mais do que elle sopunha fora obrigado a buscar este porto p.^a nelle se prover de mantimentos e lenhas de que necessitava”²⁴⁶.

Pelo contato que mantinha com o administrador e o governador fluminense, Idelfonso tinha conhecimento de toda a questão envolvendo os Cachalotes, desde o

²⁴⁵ ALDEN, Dauril. “Yankee sperm whalers...”, pp. 278 – 280.

²⁴⁶ AHU-CU-017, cx. 96, doc. 8318. Ofício do cirurgião do Hospital Real Militar, Idelfonso José da Costa e Abreu para Martinho de Melo e Castro, informando que o ajudante das ordens do Vice-rei lhe apresentou um capitão inglês que viera à costa do Brasil pescar baleias, ensinando e mostrando todas as técnicas e ferramentas necessárias, 07/02/1774.

fracasso com os franceses aos insistentes anseios da Companhia, manifestando inclusive conhecer a aspiração do Secretário de Estado destinatário do manuscrito, que “estimaria m.^{to} que esta pesca aqui sedescubrise”. Sabendo do peso que esta matéria revestia, perguntou ao estrangeiro se sabia da existência daquele tipo de cetáceo no litoral americano, sondando-o quanto à possibilidade de vir a auxiliar os lusos na aprendizagem das técnicas associadas aquela pescaria. A resposta não deixava dúvidas de “que na nossa costa tinha encontrado m.^{tos} daqueles peixes”, acrescentando que, em anos anteriores, ao passar por altura do Arquipélago de Abrolhos, conseguira capturar mais de vinte animais; e com relação a ensiná-los nesta arte, sugeria que fosse armada uma embarcação para o acompanhar, propondo que o resultado fosse igualmente repartido entre ambos.

No entanto, o Ajudante Pedro da Gama retornaria com um comunicado do Marquês de Lavradio, ordenando que o britânico se retirasse para o seu navio, já que não lhes era permitida a entrada, alertando para o risco de serem enviados para Lisboa. O cirurgião, por livre iniciativa, foi então falar pessoalmente com o Vice-rei para expor as “utilid.^{es} que poderíamos tirar d'elle, entrando aqui, e descobrindose aquela utilissima pesca, como taobem o que eu sabia do impenho de V. Ex.^a [Martinho de Melo e Castro] e de nosso Ministerio sobre esta pesca”. Após ser alertado pelo médico do proveito que poderia ser extraído desta ocasião, o Marquês de Lavradio autorizou a entrada da embarcação, tomando sob sua alçada todas as diligências necessárias para que pudesse atracar. Ou seja, a participação de Idelfonso José foi providencial neste caso particular, atuando como tradutor e funcionando como conselheiro, ao identificar uma boa oportunidade para materializar as intenções dos seus superiores.

A partir daí deram-se início aos preparativos para a formação da expedição luso-britânica nas águas da colônia, em busca do mítico Cachalote. Francisco José da Fonseca mandou preparar um barco idêntico ao baleeiro inglês, enquanto o Marquês de Lavradio, por sua vez, promovia uma visita a esta embarcação, juntamente com o próprio administrador e alguns artífices da armação fluminense, tais como carpinteiros, ferreiros e marinheiros. O autor deste ofício certifica que os portugueses foram bem recebidos, sendo-lhes mesmo permitido levar de empréstimo lanças, arpões e ganchos, para os poderem copiar. Mas se, inicialmente, a parceria demonstrava seguir bom rumo, passados alguns dias, as negociações tornaram-se mais imbricadas, exigindo muita paciência tanto do capitão estrangeiro, como do seu intérprete, devido às hesitações do Caixa da Companhia. Antes de os dois navios, o do contrato e o forasteiro, se fazerem

ao mar, o governador do Rio de Janeiro estabeleceu como condição a troca de três marinheiros para cada lado, ficando para além disso Francisco José da Fonseca encarregado de pagar cem Libras de prémio a Thomas Lothrop em troca do desmanche das baleias capturadas ser efetuado a bordo da embarcação portuguesa, já preparada para tal efeito.

No final da sua narrativa, Idelfonso José anota que viria a ser depois realizada uma segunda pescaria em parceria com os ingleses, com a diferença que fariam parte da embarcação do contrato, desta vez, o dito capitão acompanhado por cinco de seus marinheiros. Mas o que surpreendeu das últimas palavras do narrador foi o tratamento dispensado aos estrangeiros, relatando o “grande embaraço e prejuízo ao pobre Capitão Ingles”, que se alimentava somente de milho cozido, por omissão do administrador e do Marquês de Lavradio, realçando que só posteriormente viria a ser pago um prémio de 300\$000 Réis, pelos serviços prestados até essa data. O cirurgião ansiava que estes indivíduos fossem tratados com equidade, e por isto solicitava a Martinho de Melo e Castro que mantivesse debaixo do seu conhecimento aquela questão, considerada de suma importância. O próprio Thomas Lothrop se propôs, aliás, servir o soberano português na caça ao Cachalote, colocando-se à disposição para a encabeçar em troca de um pagamento de mil Libras pelo primeiro ano. Idelfonso tinha noção dos benefícios que poderiam advir ao contrato e à Fazenda Real desta improvável parceria, encerrando contudo humildemente a sua missiva desculpando-se pelas opiniões manifestadas: “perdoame VEx.^a esta minha ousadia, que he nascida do espirito de ver bem logrados os projectos de VEx.^a em utilid.^e da nossa Patria”.

Em outro ofício do mesmo doutor, dirigido três meses mais tarde ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, encontramos maiores detalhes das pescarias organizadas com a participação dos pescadores forasteiros: datado de 8 de Maio de 1774, relata em primeiro lugar o sucesso de uma expedição à Índia, tecendo uma série de elogios aos oficiais para esta destacados, que contribuíram para a “grande e geral harmonia entre todas as pessoas della, e a collecção de tantos officiais excelentes; de tal sorte que sendo esta Praça m.^{to} brilhante em Militares; estes novos Guerreiros não deixarão de cauzar bastante admiração nella”²⁴⁷; o tom ufanista do seu discurso desaparece por completo ao

²⁴⁷ AHU-CU-017, cx. 96, doc. 8348. Ofício do cirurgião do Hospital Real Militar, Idelfonso José da Costa e Abreu para Martinho de Melo e Castro, relatando o sucesso da expedição para a Índia, e informando que no Rio de Janeiro os pescadores portugueses foram a bordo de um baleeiro inglês para aprenderem novas técnicas para a pesca das baleias, 08/05/1774.

começar a tratar da estadia inglesa, chamando a atenção para as informações fornecidas pelo Capitão Thomas Lothrop sobre a qualidade dos baleeiros lusitanos que foram a bordo da sua embarcação, notícias preocupantes que motivaram o cirurgião a entregar uma relação do sucedido ao Marquês de Lavradio, na qual evidenciava o:

“maò animo, e a má vontade dos pescadores Portugueses que se meteraõ abordo da mesma embarcaõ p.^a aprenderem aquela pesca; mas como não havia de ser assim... se escolheraõ vil canalha, e matadores p.^a huá couza de tanto interece”²⁴⁸.

A qualidade de tradutor entre os estrangeiros e as autoridades permitiu ao médico acompanhar de perto toda a tratativa, dando-lhe ao mesmo tempo uma perspectiva externa, levando-o a fazer observações que, embora no seu entendimento fossem vistas quase como um “atrevimento”, o induziam a afirmar que muitos dos problemas surgidos tiveram por origem as “continuas mudanças e incertezas com q. lhe tem falado e tractado alguás couzas, o administrador do Contrato”. Rematava dizendo que todas essas circunstâncias adversas tinham em muito desmotivado o capitão britânico, e que este sentimento diminuiria de intensidade com a atitude do Marquês de Lavradio, assegurando-lhe proteção enquanto permanecesse na América portuguesa. Sublinhamos a semelhança entre os manuscritos de Martins Dhiribarren e de Idelfonso José, no que diz respeito aos obstáculos enfrentados, tanto por franceses como por ingleses, na introdução da caça ao Cachalote na colônia, pois ambos apontam incisivamente, como principais culpados, para a figura do Caixa do Rio de Janeiro, Francisco José, seguido pelos feitores e pescadores das armações.

Tal como se passa connosco, o autor Dauril Alden assevera não possuir dados precisos sobre os últimos eventos ligados ao navio *Leviathan*, capitaneado por Thomas Lothrop, ou exatamente quanto tempo tenha durado a sua permanência em território brasileiro, sugerindo que a citada embarcação fora provavelmente incorporada à frota de Inácio Pedro Quintela e Companhia, mesma sorte sofrendo a sua tripulação, que sempre encontrou na justiça lusa uma forte ameaça a ser transposta²⁴⁹. Apesar das recorrentes dificuldades encontradas, associadas ao comportamento apontado como duvidoso, por parte do Administrador-geral e dos trabalhadores das armações, podemos inferir que, se

²⁴⁸ AHU-CU-017, cx. 96, doc. 8348. (Documento citado).

²⁴⁹ ALDEN, “Yankee sperm whalers...”, pp. 281 – 282.

o auxílio prestado pelos ingleses na implantação da caça ao Cachalote não pode ser considerado um sucesso total, este foi no mínimo parcial. Desta forma, o ano de 1773 reveste-se de capital importância, pois constituiu-se no marco inaugural daquela modalidade de pescaria na colónia, como atestam as fontes até aqui escrutinadas, constando tanto do testemunho do cirurgião Idelfonso José como do resumo de todas as despesas da Companhia, apresentadas noutra capítulo deste estudo.

Embora não tenhamos obtido maiores informações referentes ao período posterior à chegada destes estrangeiros, encontramos um documento que nos mostra a produção de spermacete e azeite extraídos do cetáceo, o que nos induz a crer que os ingleses possivelmente permaneceram sob a tutela portuguesa no mínimo até ao fim do primeiro contrato, no ano de 1777. O interesse essencial deste manuscrito elaborado por Francisco José, que reproduzimos no quadro abaixo, consiste na quantificação do valor dos géneros produzidos e do seu mercado de destino. A tarefa de analisar estes números, à qual nos submeteremos em seguida, assume uma certa originalidade, pois não temos conhecimento que nenhum outro investigador tenha realizado este exercício

Quadro 17 – Produção e mercado de destino dos géneros oriundos da pesca do Cachalote entre 11/10/1773 e 30/06/1777²⁵⁰

Anos	Velas para Lisboa (arrobas)	Massa para Lisboa (arrobas)	Velas e massa para Rio de Janeiro (arrobas)	Miolo ou óleo para Lisboa (arrobas)	Ditos sem peso (barril)	Azeite vendido (pipas)	Azeite para Lisboa (pipas)
1774	0,9	24,8	-	-	22	-	77,1
1775	95,1	44,4	-	-	-	-	119,4
1776	81,3	-	33,4	165	-	4,0	113,3
1777	-	-	286,5	3394	-	15,6	142,5
Total	177,4	69,3	320,0	3559	22	19,7	452,4

Antes de principiarmos o nosso exame dos dados expostos devemos fazer duas ressalvas referentes a esta fonte. Uma primeira, para a qual chamamos a atenção, está relacionada com a unidade de medida empregue para os produtos das quatro colunas iniciais, que estavam identificados em arráteis e arrobas, ocasionando em algumas situações um fracionamento que dificultava os cálculos e a própria apresentação ao leitor. Devido a tal inconveniente procedemos à sua conversão para a unidade de maior

²⁵⁰ Vide, Anexo 6 – AHU-CU-017, cx. 103, doc. 8770. (Documento citado).

grandeza, convertendo todos para arrobas. A mesma conduta foi adotada nas últimas duas colunas, que se referem ao azeite beneficiado do Cachalote, expressos em pipas e medidas, convertidos para pipas. A segunda ressalva centra-se nas informações adicionais presentes no mesmo fôlio, encabeçando o quadro reproduzido, pois estas documentam como foi alcançado este total: ao resultado de 30 viagens nas quais foram capturados 186 cetáceos, seria acrescida a compra de 21 barris de óleo do Capitão Thomas Lothrop e mais 27 barris, comprados de um outro navio inglês arribado na Ilha de Santa Catarina²⁵¹. Podemos portanto rapidamente concluir que a média de animais aprisionados por viagem, variava em torno de seis baleias, desconhecendo no entanto qual a duração e a distância da costa a que estas expedições eram empreendidas.

Aparecem referidos no quadro dois géneros relativamente aos quais alimentamos a convicção que continham o espermacete na base da sua composição, sendo comercializados do seguinte modo: no seu estado sólido, como velas; ou numa condição com características mais líquidas, denominada como óleo. Quanto à coluna alusiva à “massa”, assumimos uma posição mais hesitante, pois não possuímos qualquer explicação acerca da sua composição, o que nos induziu num primeiro momento, a pensar tratar-se da matéria-prima da qual se produziam as próprias velas; por outro lado, aventamos ainda a hipótese de que esta coluna pudesse referir-se ao âmbar-gris. Como não oferecemos uma resposta clara a esta interrogação, aceitamos a primeira alternativa proposta, no que somos confortados pela terceira coluna, na qual a massa surge associada às velas. O último item registado foi o azeite beneficiado do corpo do Cachalote, contabilizado nas duas últimas colunas. Todos estes dados abrangem um curto lapso temporal, compreendendo o intervalo entre 1774 a 1777, condicionando substancialmente a nossa apreensão de qualquer fenómeno económico de maior impacto, denotando o seu carácter incipiente.

O volume total de velas enviadas para Lisboa foi de 177,4 arrobas. Embora não possamos mensurar o seu peso efetivo, acreditamos que o seu consumo tenha sido exclusivamente para o mercado interno do Reino. Todavia se adicionarmos a esta

²⁵¹ Apesar de não mencionar o nome da embarcação que atracou naquele porto, encontramos em outro documento o relato da permanência por mais de um mês de uma baleeira inglesa na mesma região, cujo capitão era George Smith. Sugerimos aqui que os ditos 27 barris, talvez possam ter sido adquiridos do contato com o Capitão Smith, in, AHU-CU-017, cx. 101, doc. 8629. Ofício do Marquês de Lavradio destinado a Martinho de Melo e Castro, com cópia de toda a correspondência emitida a propósito do Mestre inglês George Smith, reclamando que sua baleeira não recebera assistência na Ilha de Santa Catarina, 06/09/1776.

quantidade de velas as 69,3 arrobas de massa também remetidas à capital do Império, atingimos a soma de 246,7. Se compararmos este total ao montante global de 320,0 arrobas de velas e massa vendidas no Rio de Janeiro, percebemos uma vantagem de 73,2 em favor da cidade americana. Esta conclusão pode ser um indicativo da pujança da praça fluminense e do mercado que orbitava à sua volta, afirmação condizente com parte da bibliografia citada, e que manifestamos exaustivamente no decorrer deste estudo.

O interessante neste acontecimento, é que estamos a tratar de velas de espermacete, um artigo que no contexto colonial entraria no rol dos bens supérfluos, podendo ser adquirido por um grupo seletivo de pessoas. É possível que o consumo deste produto tenha-se dividido pela elite social das diversas capitâneas da América portuguesa, motivado pelo papel desempenhado no Rio de Janeiro como principal entreposto comercial, estando intensamente conectado com as regiões: mineradora no centro, de criação de gado no sul, de exploração mais antiga no nordeste, incluindo demais territórios ultramarinos lusos e o domínio espanhol no Rio da Prata. Um exemplo deste fato, talvez possa ser confirmado pela balança do comércio entre Lisboa e as Ilhas da Madeira e Açores no ano de 1777, na qual aparecem duas arrobas de velas de espermacete que eram expedidas à capital, custando 9\$600 Réis cada, alcançando o total de 19\$200²⁵². A proveniência desta mercadoria exportada pelas Ilhas Atlânticas, pode eventualmente estar ligada à produção da Companhia, ou do contato com algum baleeiro da Nova Inglaterra. Contudo, devemos ter cuidado, pois na coluna da massa e velas comercializadas pela cidade fluminense não está especificada o volume exato de cada um, e a grande cifra de 286,5 arrobas demonstrada no ano de 1777, pode ter se configurado numa situação anômala.

Na quarta coluna na qual consta os “miolos ou óleo de espermacete”, julgamos ser a preciosa substância ambicionada pelos boticários, que esmagadoramente era remetida para Lisboa, perfazendo a quantia de 3.559 arrobas. Nos parece que contribuíram neste total, os 21 barris de óleo comprados ao Capitão Lothrop e os 27 de outra embarcação inglesa. Ao lado deste produto tem a categoria designada “ditos sem peso”, com a irrisória porção de 22 barris destinados para a mesma localidade, a qual não temos maiores esclarecimentos a fazer, mas que consideramos ser de característica idêntica e

²⁵² BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre Lisboa e as Ilhas da Madeira e Açores 1777.

com a mesma utilidade da droga anterior. Fica evidente que a demanda por esta mercadoria estava localizada na Europa, porém o único registo que verificamos da reexportação de espermacete em direção aos reinos estrangeiros, consta na balança do comércio entre a praça de Lisboa e a França no ano de 1776, com apenas 80 arráteis ao preço de 240 Réis a medida, totalizando 19\$200²⁵³.

Esta pequena quantidade apurada e revendida pela cidade lisboeta ao exterior contraria a noção inicial conjecturada, na qual previa-se um largo consumo deste género pelas demais nações. Inúmeros fatores podem ter causado a baixa procura num mercado mais amplo desta peculiar produção do contrato, desde a acessibilidade e competição com artigos que gozavam de maior aceitação, ou mesmo significando que na sua quase totalidade era consumido internamente, sendo o suficiente só para suprir as necessidades do Império luso. Enfim não podemos apontar com precisão o destino final do óleo de espermacete, ficando como única certeza o seu envio do Rio de Janeiro para Lisboa, como igualmente atesta a balança do comércio entre estas duas cidades no ano de 1777, com 3.368 arrobas valendo 1\$600 Réis cada, cujo custo total foi de 5:388\$800²⁵⁴. Duas questões permanecem suspensas, a primeira relativa ao consumidor final deste óleo, tornando um mistério o paradeiro de praticamente 49.442 quilos desta droga! A segunda dúvida reside na diferença encontrada de 191 arrobas da remessa para Lisboa durante 1777, surgida do confronto entre o documento emitido pelo Caixa Francisco José da Fonseca que anotava 3.559, contraposto ao manuscrito que representava o controlo oficial do Estado que assinalou 3.368. Tendo em conta a natureza da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil esta diferença descrita pode simplesmente representar uma negociação particular de um dos sócios.

As últimas duas colunas do quadro dizem respeito ao azeite de Cachalote, que relembramos era mais apreciado, e julgava-se de qualidade superior ao das baleias geralmente capturadas. O consumo deste item divide-se inicialmente em “azeite vendido”, que imaginamos tenha sido resultado do comércio interno colonial via porto do Rio de Janeiro, e “azeite para Lisboa”. Se compararmos o montante global disposto a ambos os mercados, temos um desequilibrado embate de 19,7 contra 452,4 pipas. Novamente a capital do Reino ostentava uma procura bem mais acentuada, como já

²⁵³ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre Lisboa e a França 1776.

²⁵⁴ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre o Rio de Janeiro e Lisboa 1777.

havia sucedido com o óleo de espermacete. Aliás, convém ressaltar a relativa regularidade exibida pelas exportações deste tipo de azeite para Lisboa, estando presente em todos os anos do período abrangido, apresentando o seu menor valor logo no princípio em 1774 com 77,1 e, o seu máximo exatamente no final em 1777 com 142,5 que resultou numa média de 113,1 pipas. Mais uma vez a informação emitida pelo funcionário da Companhia não coincide com o expresso pela balança do comércio entre o Rio e Lisboa para o ano de 1777, na qual estabelece a quantia de 161 pipas ao preço de 21\$600, contabilizando 3:477\$600 Réis²⁵⁵. Se equipararmos a importância paga pela pipa do azeite do Cachalote, com o mesmo recipiente preenchido do habitual azeite de baleia, que custava 12\$000 Réis, observamos que a disparidade entre estes estava perto do dobro do custo. Com base no volume de óleo de espermacete e azeite de Cachalote transportados para Lisboa, transparece nitidamente como estes artigos eram atraídos para o continente europeu, no qual encontravam um mercado económico mais organizado, e uma sociedade disposta a consumi-los, correspondendo aos seus hábitos refinados.

Encerramos aqui a nossa apresentação acerca de todo o esforço empreendido pela Coroa lusa para desvendar os segredos inerentes à caça ao Cachalote, que materializava-se sobretudo na condição 6^a do contrato assinado com a Companhia. Pela documentação escrutinada ao longo dos primeiros doze anos da sua vigência, averiguamos como era importante apoderar-se deste saber, que atuou como um incentivo crucial na formação adotada por este empreendimento, e poderíamos dizer sem exageros, que esta foi parte considerável da sua própria razão de ser. Para a sua realização plena foram envolvidos uma infinidade de distintos agentes sociais, desde ministros, oficiais régios, contratadores, administradores locais, trabalhadores das fábricas e especialistas estrangeiros, que contribuíram em maior ou menor grau para o seu sucesso. As poucas fontes disponíveis noticiando o auxílio prestado pelos técnicos estrangeiros, que referem-se tanto a presença de franceses como de ingleses na América portuguesa, evidenciaram os limites encontrados, cuja culpa sempre apontava para as mesmas figuras: o Caixa do Rio de Janeiro Francisco José da Fonseca; além dos feitores e pescadores das armações. Apesar dos obstáculos enfrentados o objetivo fora alcançado pela corrida ao espermacete. Após a introdução daquela pescaria na colónia, os lusos

²⁵⁵ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre o Rio de Janeiro e Lisboa 1777. (Documento citado).

poderiam vislumbrar a possibilidade de rivalizar com os britânicos da Europa e da Nova Inglaterra, nas águas do Atlântico Sul.

2.5 – A “Viradeira” no contrato

No final de Fevereiro de 1777 falecera o monarca português D. José I, cujo reinado fora intensamente marcado pela figura omnipresente do ministro Sebastião José de Carvalho e Melo e a sua ação reformadora. Após, a comoção emocional gerada pela morte do soberano, duas consequências imediatas se impuseram naturalmente a Monarquia lusa: a transmissão do trono ao legítimo herdeiro e o afastamento do Marquês de Pombal. Estas duas situações foram rapidamente resolvidas, a primeira ao recair o cetro real nas mãos de D. Maria, a qual desde a tenra idade era designada por Princesa do Brasil, aliás, algumas décadas depois da sua coroação veio a conhecer pessoalmente o território ultramarino contido naquela denominação, não por vontade própria, mas forçadamente impelida pelas invasões napoleônicas à Portugal. A segunda questão também foi facilmente concluída, pois no princípio de Março daquele triste ano o marquês entregou à rainha o pedido de exoneração do cargo que ocupava, o qual fora aceite passados poucos dias, com a condição do antigo ministro residir na sua quinta em Pombal, situada a mais de 150 quilómetros de Lisboa. Parte da historiografia portuguesa se refere à este período inicial da governação mariana com a expressão “Viradeira”, como forma de sintetizar alguns dos principais acontecimentos abrangidos neste breve lapso temporal.

Segundo o historiador Joaquim Veríssimo Serrão com a ascensão de D. Maria I ao trono muitas estruturas de governo se mantiveram, apesar da alteração promovida para uma tendência mais liberal nos setores essenciais ao interesse nacional, e da ativa reorganização diplomática-militar conduzida, levando-o ainda afirmar que:

“É engano pensar que a rainha marcou fortemente a sua época, pois nomeada veio-lhe em grande parte da circunstância de haver simbolizado a reacção antipombalina que define a primeira fase da sua realeza. A política da Viradeira, que alterou os esquemas do governo pombalino e pretendeu ilibar as centenas de vítimas desse regime, elevou a figura régia como o exemplo da soberana que se deu a uma obra de reparação nacional e se norteou pelo espírito das Luzes. O

cunho histórico de D. Maria I foi, sobretudo esse, personificando uma contestação política mais do que uma autêntica acção governativa”²⁵⁶.

Portanto, nestes primeiros anos do seu mandado a rainha viu-se coagida na esfera política, talvez mesmo que não desejasse, a realizar a revisão do processo dos implicados na tentativa de regicídio perpetrada contra o seu pai em 1758, resultando na manutenção da sentença de condenação do 1º Duque de Aveiro e na absolvição dos marqueses de Távora juntamente com seus familiares. No entanto, ao se proceder esta revisão processual acabava igualmente por atingir o Marquês de Pombal e seus colaboradores mais próximos, sobre os quais concentraram-se todas as críticas ao passado. Desta maneira podemos asseverar em poucas palavras que a Viradeira, consistiu basicamente na mudança de orientação e dos quadros humanos da alta esfera política portuguesa, possibilitando concomitantemente sem derramamento de sangue a promoção de novos elementos e o afastamento dos considerados “culpados” pelos erros anteriores. A atitude levada a cabo naquela época deve então ser percebida como uma pequena revolução interna das forças políticas, porém que não traduziram-se em transformações mais profundas de nível estrutural, ou seja, atuou semelhante a uma “revolução-conservadora” tão típica do Mundo português de ontem e de hoje, o qual as grandes alterações geralmente não alcançam a verdadeira raiz dos problemas da nação.

Mas, afinal qual é a relação da dita Viradeira ocorrida no Reino com a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, que nos levou inclusive à mencioná-la no título deste capítulo? Na realidade os desdobramentos deste período não afetaram em nada nos rumos do empreendimento responsável pela atividade baleeira no litoral americano, contudo, destacamos que fora reservado um destino contrário às companhias gerais, nomeadamente a do Grão-Pará & Maranhão e a de Pernambuco & Paraíba, que foram extintas antes de 1780, pois ambas já tinham deixado de distribuir dividendos anuais aos seus sócios desde 1776. Em grande medida a continuidade desfrutada pela sociedade encabeçada por Inácio Pedro Quintela, num momento de relativa agitação interna no país, residia na proximidade que este comerciante e outros membros daquela família possuíam junto à Corte, laços estabelecidos nas últimas décadas do reinado de D. João V, os quais se tornaram mais estreitos com os soberanos seguintes, a tal ponto que previamente ao término do primeiro contrato de doze anos foi negociada uma

²⁵⁶ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: o despotismo iluminado (1750-1807)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1982, vol. VI, pp. 293 – 294.

renovação de idêntica duração. É a partir deste documento assinado na Secretaria de Estado entre os sócios presentes em Lisboa, e Sua Majestade Fidelíssima na pessoa de D. José I ainda em vida, que começa a fazer sentido a alusão estampada por nós na rubrica.

A petição proposta pelo grupo de sócios visando assegurar a renovação do contrato teve como resposta o beneplácito régio, por meio da impressão na tipografia estatal do Alvará de Aprovação e Confirmação datado de 07 de Maio de 1774, o qual concedia por mais doze anos o monopólio sobre as armações da colónia, compreendendo o intervalo entre Abril de 1777 e Março de 1789, pelo preço de 40 contos de Réis livres a serem pagos anualmente à Fazenda Real, além de formalizar as 33 Condições Gerais, que tinham um conteúdo e uma distribuição análoga ao documento firmado anos atrás durante a formação da Companhia²⁵⁷. Com este acordo fica patente o desejo de se manter a estabilidade deste setor económico e de um empreendimento que revelou-se tão promissor, mas que estava sob certa ameaça, devido a idade avançada dos seus mais destacados envolvidos. Todos os comprometidos sabiam o risco que pairava acima do negócio, pois se avizinhava o encerramento do primeiro contrato, e o mais interessante, possuíam ao mesmo tempo a convicção de que chegava-se ao fim de um ciclo, fazendo surgir neste contexto a iminente necessidade de protegê-lo destes eventuais problemas de ordem temporal, daí a sua reiteração antecipada. Parece-nos que os referidos motivos aceleraram o desenrolar desta renovação, a qual frisámos contou somente com a presença dos sócios que se achavam na cidade lisboeta, embora mais adiante exporemos prováveis indícios da existência de outras veladas e contundentes razões empregues para justificar tal gesto.

Entretanto um fato ocorrido possivelmente em 08 de Novembro de 1775 comprovou a preocupação descrita em torno do futuro do consórcio baleeiro, materializando-se na morte do Caixa e Administrador-geral de Lisboa Inácio Pedro Quintela. O falecimento de uma relevante personalidade da elite mercantil lusa motivou o rei D. José I a emitir um decreto com a mesma data, providenciando à boa administração da casa comercial do ilustre finado, o qual transcrevemos abaixo:

“Havendo falecido proxima, e insperadamente Ignacio Pedro Quintella (hum dos principaes Commerciantes da Praça da Cidade de Lisboa) no meio do actual giro do seu grande commercio, com

²⁵⁷ Vide, Anexo 8 – SILVA, António Delgado da, *op. cit.*, (*Legislação de 1763 a 1774*), pp. 760 – 766.

avultados cabedaes espalhados em diversas Praças da Europa, da America, Azia, e Africa; grandes Associações; e muitas contas em aberto com os Commerciantes das referidas Praças: Sendo da Minha Real Intenção contemplar a memoria de hum tão distincto Negociante pela sua verdade, probidade, e prestimo. Attendendo tambem a que seu Irmão, Herdeiro, e Testamenteiro Luiz Rebello Quintella, Desembargador da Casa da Supplicação, Juiz dos Feitos da Coroa, e Fazenda, pela auctoridade dos Lugares, em que se acha, e pela diversa applicação dos seus estudos lhe não fica proporcionado o expediente, e liquidação de huma tão grande Casa de Commercio: E querendo deferir benignamente á representação, que sobre todo o referido Me fez o dito Desembargador Luiz Rebello Quintella, que será com este por copia: Sou servido subrogar, e substituir seu Sobrinho Joaquim Tiburcio Quintella (tomando o sobre-nome do falecido) para a continuação, e expediente daquella Casa; legitima-lo, qualifica-lo, e habilita-lo, para que desde a data deste succeda em todo o giro, e expediente do negocio daquella Casa, e em todas as suas correspondencias, Associações, e Administrações; assim, e da mesma fórma que actualmente o praticava o dito seu Tio falecido, sem outra alguma differença, que não seja a da mudança dos nomes, e a de se fazer responsavel ao dito Testamenteiro, e Herdeiro, e mais Socios, e Crédores da Casa, pelos bens de que toma conta; e pela sua boa administração; tomando as direcções, e ordens do dito seu Tio para a sua acertada conducta²⁵⁸.

Através deste curioso decreto o monarca trazia ao conhecimento de todos, que a substituição deliberada do próprio sobrinho no posto vago pelo negociante recentemente morto estava sob “Sua Real e imediata Protecção”, como procedia habitualmente nas importantes decisões de cunho económico, fundamentando a sua intenção em dois pontos: inicialmente como modo de homenagear e evitar a liquidação de uma das mais proeminentes casas mercantis do Reino no século XVIII, cuja manutenção era vital para as finanças do Estado; e na impossibilidade do verdadeiro herdeiro configurado pelo irmão, o Desembargador Luiz Rebello, desempenhar funções desta envergadura que não condiziam com a sua especialização e cargo. Das profundas e sinceras palavras proferidas pelo ofício real ficava claro, que coube ao sobrinho não só a direcção de uma parcela considerável daquele património, mas recebia simultaneamente toda a carga

²⁵⁸ SILVA, António Delgado da, *op. cit.*, (*Suplemento á Collecção de 1763 a 1790*), pp. 418 – 419.

moral-simbólica herdada do tio, ficando perceptível na troca do seu segundo nome, o qual passou a chamar-se Joaquim Pedro Quintela. Como já havia sucedido com Inácio o aprendizado de Joaquim nas ditas “boas práticas mercantis”, se deu largamente do seu envolvimento na rotina diária dos negócios familiares, portanto estava apto para suportar um legado de tamanha responsabilidade, assim como assumir a posição de Caixa e Administrador-geral da Companhia em Lisboa.

Todavia, ressaltamos que num curto espaço de tempo, superior a pouco mais de um ano, o empreendimento teve a oportunidade de experimentar o sabor de uma boa e de uma má notícia: se por um lado confirmou-se o prolongamento das suas atividades, por outro teve que se refazer da perda de um de seus principais mentores. A junção destes dois eventos e a maneira como foram conduzidos, precipitaram a suposta “Viradeira” operada ao longo da transição entre os contratos, que resultou numa modificação substancial dirigida no grupo de sócios, expondo nitidamente a sua face até então escondida pela documentação oficial. De acordo com os documentos impressos na tipografia régia temos a sensação de que, a alteração realizada no seio da componente social da Companhia fosse fruto simplesmente de causas naturais, como a morte prematura de três dos seus membros, incluindo-se nesta conta o célebre Inácio Pedro, ou mesmo como consequência direta da saída espontânea de alguns elementos insatisfeitos, mas no fundo este falso pressentimento ocultava uma intriga, a qual acarretou na exclusão do sócio Francisco José da Fonseca. Ao percebermos todo o enredo por trás do afastamento do Caixa fluminense, torna-se evidente a intencionalidade pretendida pelo seus pares lisboetas em diminuir a sua participação ou mesmo alijá-lo completamente do consórcio, além de nos depararmos com o segredo mais surpreendente referente ao primeiro contrato: havia uma distribuição distinta de interesses e um número maior de sócios do que o imaginado.

Encontramos os pormenores desta trama em volta de Francisco José da Fonseca e a revelação da verdadeira composição societária da Companhia, num documento do acervo da Biblioteca e Arquivo Histórico das Obras Públicas, o qual mencionámos anteriormente neste estudo, porém reservamos para este instante a sua essência por incidir precisamente em acontecimentos relacionados com o desfecho do contrato. Este manuscrito é uma carta de Joaquim Pedro Quintela com data de 16 de Abril de 1786, endereçada para um importante e desconhecido interlocutor, cujo tema central da narrativa era o caso do Caixa fluminense, ao final desta também estava anexado como provas da exposição feita pelo autor outros nove documentos, compreendidos por

correspondência particular e determinações régias. Alertamos o leitor que a partir de agora faremos uso de extensos trechos desta missiva, pelo teor que conserva, e ao mesmo tempo procurando dar a mais fiel dimensão dos fatos. O escritor após citar as vicissitudes iniciais superadas para a formação da Companhia, começa a sua “singela e verídica Narração”, expondo como se deu a divisão dos respectivos interesses compatíveis a cada um dos participantes, como verificamos no fragmento a seguir:

“Na primeira conferencia q. teve o dito meu Thio como Caixa, e Administrador Geral com todos os seus Socios, se tratou da Repartição dos Interesses, e se assentou que cada hum teria 1/8: Mas dando aentender Joze Alves Bandeira, e Domingos Dias da Silva q. eles estimavaõ ter 1/16 somente de Interesse ofereceu se Francisco Joze da Fonceca para tomar o Interesse q. aquelles dous Socios queriaõ largar, e assim ficou justo. Deve se aqui reflectir q. todos os Socios convieraõ em que o dito Fonceca ficasse interessado de 1/4 , porque estando elle departida para o Rio de Janeiro, a efeito de administrar o Contracto, esperavaõ q. por motivo de interesse maior se estimularia a cumprir melhor as obrigaçoens do seu Lugar. Mas esta esperança geral dos Socios ficou logo desvanecida, pois o mesmo Fonceca antes de partir cedeo o 1/8 de interesse na dita forma adquirido em Florencio Teixeira de Azevedo, homem depouca fortuna, e em Thomas Horne da Nação Ingleza, facto este q. não só scandalizou ao Caixa meu Thio emais Socios mas q. tambem foi estranhado p.^r S. Mag.^e e Seus Sabios Ministros, parecendo lhes muito improprio q. hum Estrangeiro houvesse desaber dos particulares de uma Negociação q. tinha na sua origem, e principal relação com a nossa America”²⁵⁹.

Este relato arrebatador denuncia que havia mais dois elementos introduzidos por intermédio de Francisco José da Fonseca na sociedade, um inglês e outro descrito como “de pouca fortuna”, no entanto na documentação oficial do contrato, abrangida especialmente pelas suas Condições Gerais e Particulares, não consta nenhuma menção, assinatura ou vestígio de ambos, situação que se repetiu na bibliografia arrolada. Tanto Florencio Teixeira como Thomas Horne acabaram admitidos em decorrência da própria partilha das quotas-partes entre os sócios, pois se originou do desejo de José Alves e Domingos Dias manterem somente 1/16 de interesse para cada, fazendo restar 1/8 que

²⁵⁹ Vide, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40. (Documento citado).

foram gentilmente transmitidos a Francisco José da Fonseca pela sua transferência para o Rio de Janeiro, este como já era possuidor de outra fatia de igual valor, logo se desfez de uma delas, negociando-a escandalosamente com aqueles indivíduos. Acreditamos que esta atitude específica foi determinante para atrair a animosidade em torno do Caixa fluminense, lembrámo-nos ainda que à sua desgastada figura, se acumulara a maioria das críticas relatadas acerca da dificuldade da Companhia em se apropriar da caça ao Cachalote, estando presente em diversos testemunhos, tais como: o expresso pelos estrangeiros Martins Dhiribarren refinador de azeite francês e o Capitão inglês Thomas Lothrop; ou patente no discurso dos oficiais régios D. Luís António de Sousa e Idelfonso José da Costa, respetivamente o Governador da Capitania de São Paulo e o cirurgião do Hospital Militar do Rio de Janeiro.

Sobre Francisco José da Fonseca reunimos poucas informações biográficas, contando unicamente de uma Diligência de Habilitação incompleta para familiar do Santo Ofício datada de 23 de Março de 1751, que julgámos corresponder a sua pessoa, a qual comunica ser um “mercador de mercearia” natural da Guarda, filho de Estevão Paiva e de Maria Antunes nascidos na mesma cidade, tinha contraído matrimónio com Teresa Josefa, sobressaindo-se desta fonte os rumores de que tanto José como a esposa possuíam o sangue corrompido dos seus antepassados²⁶⁰. Não podemos tecer muitos comentários com relação a sua integridade moral, ou mesmo a falta desta, apenas reafirmar que muitos documentos apontaram para si como o primordial obstáculo a transpor nas inúmeras tentativas de pesca ao Cachalote. Na nossa opinião permanece a dúvida se realmente este comerciante agiu de má-fé ou pelo contrário era inocente, mas em contrapartida temos convicção de que fora claramente alvo de uma maquinação orquestrada pelos demais sócios com o intuito de arredá-lo do empreendimento, pois como anotámos, “pecou” por duas vezes, ao revender parte do seu interesse, e no decorrer da sua conduta administrativa. Retomámos novamente a explanação de Joaquim Pedro Quintela, a qual trata do sucesso obtido pela Companhia e apresenta mais detalhes da renovação arranjada em 1774.

“O progresso deste Contracto foi felis, como he de publica notoriedade, mas para este concorreu muito a Actividade, e Zelo do dito meu Thio, como também o seu desinteresse, visto que não se

²⁶⁰ ANTT - Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, Habilitações Incompletas, mç. 42, doc. 1775. Diligência de Habilitação de Francisco José da Fonseca, 23/03/1751.

poupou a trabalhos para estabelecer huma larga Correspondencia com as Praças do Norte, nem a desembolços para compra de Navios, e grande numero de Escravos, aumento das Fabricas antigas e errecção de outras novas. S. Mag.^e gostozo dever florecer este novo ramo de Commercio em utilidade de Sua Real Fazenda como tambem de Seus Vassalos... Chegado o anno de 1774 tentou o dito meu Thio de alcançar huma nova arrematação do Referido Contracto e S. Mag.^e conveio logo em lha mandar fazer na data de 7 de Mayo do dito anno por conhecer q. ... meu Thio desempenhado bem a Administracão q. se lhe tenha confiado, fazia se merecedor da nova graça q. empetrava do Throno... Nas condiçoens do Contracto, Graças e privilegios não houve diferença alguma do Contracto precedente. Houve sim mudanças nos Interesses. Como tinhaõ falecidos os Socios Joaõ Fez. de Oliveir.^a, e Antonio dos Santos Pinto, entrei eu, e Joze do Couto Pereyra do Rio em Lugar delles. O dito Couto em outro tempo tinha lá administrado este Contracto das Baleyas, e era muito a proposito para tomar como primeira auzencia, consta da quellla Administracão se assim fosse conveniente. Eu q. me tinha por tantos annos empregado na direcção do primeiro contracto principiado em 1765 fui considerado merecedor do Outavo de interesse no Segundo q. havia deprincipiar no primeiro de Abril de 1777... O citado meu Thio, q. não tinha procuração de Francisco Joze da Fonseca, nem insignuação delle para o interessar no novo Contracto quis dar lhe huma nova prova de verdadeira Amizade aceitando em nome delle hum Outavo de Interesse, e assignando como se fosse seu Legitimo procurador as Condiçoens da nova Arrematação: e pela primeira oCaziaõ de Navio deu parte de todo o Successo ao dito Fonseca: o qual porem em lugar de agradecido lhe respondeo como escandalizado, estranhando a Conducta dos ditos Joze Alves Bandeira e Domingos Dias da Silva por não quererem ceder a Ametade do respectivo Seu interesse assim como tinhaõ praticado no Contracto antecedente. Mas como a vista de todos os Socios não era Fonseca privado de couza alguma, pois se lhe conservava no contracto novo aquelle mesmo interesse, q. elle tinha por Sua Conta no passado, entrou elle Fonseca a desculpar se dizendo q. queria hum quarto de Interesse na nova Arrematação para poder se partir hum Outavo entre Joaõ Marcos Vieira Administrador da Armação da Ilha de S.^{ta} Catharina, e Luis Antonio Tinoco, Guarda livros da Administracão do Rio, como se para com estes dous sujeitos conservasse elle huma particular amizade quando he certo q. era a

ambos pouco affecto, dizendo nas suas antecedentes, e posteriores Cartas sempre mal deles”²⁶¹.

O tom ufanista das palavras de Joaquim Pedro ao referir os esforços empreendidos pelo contrato e por seu tio, serve para justificar o merecimento “da nova graça que empetrava do Throno” materializada na renovação do seu prazo, demonstrando como a relação do monarca com alguns destes comerciantes era estreita e intensa. A formalização precoce deste acordo, que não deixava nenhum espaço para licitações ou concorrências futuras, fez com que Inácio Pedro Quintela assinasse no lugar do ausente Francisco José da Fonseca como “nova prova de verdadeira Amizade”, cabendo-lhe a mesma porção de 1/8 de interesse fixada para todos os sócios neste segundo contrato. Esta circunstância deixou-lhe profundamente desgostoso, pois tencionava manter um interesse maior do que os demais como sucedera antes, para poder negociá-lo conforme a vontade expressa, distribuindo-o entre o Guarda-livros da sede do Rio, Luís Antonio Tinoco e o Administrador da Armação de N. S. da Piedade, João Marcos Vieira. O autor da carta reforça o seu argumento, chamando a atenção para a estranha ligação do Caixa fluminense com aqueles outros dois funcionários, ainda mais por ser notório o sentimento de desafeto nutrido pelo primeiro contra ambos. Nos parágrafos subsequentes quando tratarmos da resposta e da correspondência trocada com Francisco José da Fonseca, abordaremos melhor alguns aspetos da sua pitoresca união com os indivíduos citados, por ora remetemos uma vez mais o leitor para esta esclarecedora missiva escrita por Joaquim Pedro, a qual oferece os últimos passos das decisões tomadas.

“Estava em pé a dita conservação quando em Novr.º de 1775 foi D.º servido levar para si ao dito meu Amado Thio Ignacio Pedro Quintella... Em virtude de semelhante providencia tomei Conta do Contracto das Ballêas q. entãõ corria, e me vi obrigado aprincipiar as dispoziçoens para o novo eporque o dito Fonceca dizia nas suas Cartas q. pensava retirar se para Lisboa; eporque elle nunca tinha remetido a sua procuração para convalidar o Interesse de hum Outavo, q. o defunto meu Thio tinha acceito em nome delle, e Sem Sua Ordem; nem insignuação achei-me na precizaõ de lhe escrever por convenção de todos os Socios de Lisboa na datta de 6 de Abril de 1776

²⁶¹ Vide, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40. (Documento citado).

remetendo lhe o Capitulo de huma Carta antecedente do dito meu Thio, epedindo lhe huma sua decisiva determinação para meu governo. Recebi depois huma Carta do dito Fonceca com a datta de 17 de Mayo domesmo anno 1776, na qual declara que anaõ conferir lhe hum quarto de Interesse naõ queria nada do Contracto, e q. do Interesse q. se lhe tinha assignado, como da Administração do Rio, podiamos dispor como bem nos parecesse e que naquela occaziaõ representava as suas justificadas razoens aos dous Ex.^{mos} Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, e do Ultramar.

Em vista destes sentimentos de Francisco Joze da Fonceca e na consideração de que era indispensável aprompta nomeação de hum Administrador para a cidade do Rio de Janr.^o tive húa conferencia com todos os Socios de Lisboa, e foi resolvido q. tudo se devia logo fazer presente a S. Mag.^e como na realidade praticamos. Vendo pois S. Mag.^e os justos motivos do nosso Requerimento determinou que Francisco Joze da Fonceca ficasse excluido do interesse no dito novo Contracto das Baleyas visto q. para asua arrematação nem deu Consentimento nem acceitou o interesse, nem se obrigou as Condiçoens do Contracto eq. outro sim fosse excluido da outra parte do interesse do Contracto do Estanco do Sal do Brazil q. corria entaõ, e tinha principiado no primeiro de Janr.^o de 1776 conferindo todo o sobre dito interesse à Pessoa do novo Administrador Domingos Mendes Vianna para assignar os Termos da referida Administração enelles se obrigar com os mais Socios²⁶².

Sintetizaremos esta prolongada citação promovendo uma reconstituição sucinta dos seus traços essenciais. Esta inicia com Joaquim Pedro recordando a decorosa substituição decorrente da morte de seu tio em 1775, a qual também permitiu-lhe ascender a função de Caixa e Administrador-geral da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil. Ao novo Caixa se impôs um problema a resolver, pois Francisco José insistia inflexivelmente no seu desejo de possuir $\frac{1}{4}$ de interesse, chegando ao ponto de colocar o próprio cargo à disposição, diante de tal inconveniente, e após uma reunião com o grupo de sócios a decisão foi parar nas mãos do rei. De acordo com o requerido pelos comerciantes, D. José I decidiu pelo afastamento do irreduzível Caixa fluminense substituindo-o por Domingos Mendes Viana, esta mudança definitiva feita no contrato da atividade baleeira era igualmente válida para a do estanco

²⁶² Vide, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40. (Documento citado).

do sal, pois ambos estavam reunidos desde 1768 sob a alçada da família Quintela, apesar de serem arrematados separadamente. A determinação régia veio ao conhecimento do público através do Decreto de 17 de Janeiro de 1777, e pela Carta do mesmo dia destinada particularmente ao Vice-rei do Estado do Brasil o Marquês de Lavradio, esta resolução foi confirmada pela rainha meses depois em 21 de Abril daquele ano. Todos estes documentos mencionados estão devidamente anexados no fim da supracitada epístola, como provas incontestáveis da exclusão de Francisco José da Fonseca.

Digna de nota é a informação contida no encerramento deste documento, quando Joaquim Pedro Quintela noticia a volta de Francisco José da Fonseca à vida societária do contrato do sal iniciado em 1782 com 1/6 de interesse, embora deixasse explícito que a sua participação nesta negociação foi permitida desde que não reclamasse judicialmente a eliminação precedente. Segundo o autor da carta o antigo administrador do Rio de Janeiro ao chegar à Corte revelou-lhe desconhecer que a sua desistência no contrato das baleias abrangia o do sal, sendo que o desentendimento causado acabou por servir de motivo para o retorno deste comerciante. Na nossa avaliação o regresso de Francisco José da Fonseca ao quadro de sócios do consórcio responsável pelo monopólio do sal pode ser entendido inicialmente como uma medida compensatória pelo transtorno sucedido alguns anos antes, porém ao mesmo tempo comprova toda a fluidez e liberalidade presente no corpo mercantil lisboeta.

Convém agora trazermos à tona parte da correspondência anexada ao documento anterior, para se dar continuidade à montagem deste verdadeiro *puzzle* envolvendo os principais membros da Companhia no período derradeiro do contrato, que compõe-se especialmente da cópia de três missivas. A primeira foi escrita por Inácio Pedro Quintela em 20 de Junho de 1774, a qual tinha como destinatário o Caixa fluminense, nesta o então Caixa de Lisboa expõe brevemente a origem régia da renovação firmada a poucos meses, e termina informando da nova distribuição de interesses, além das providências futuras a serem tomadas para o melhoramento do empreendimento. Ficava claro o desejo pela sua manutenção na administração do Rio de Janeiro, aliás prevalece o tom sincero e afetuoso denotando a existência de uma profunda amizade entre os interlocutores, esta constatação nos leva a conjecturar, que a morte precoce do autor desta carta foi crucial para o modo como ocorreu o desfecho desta contenda. Talvez o óbito de Inácio Pedro Quintela tenha enfraquecido a já debilitada posição de Francisco José da Fonseca perante aos sócios restantes, assim como diante do monarca e seus

ministros. Procedemos a seguir à sua transcrição na íntegra pela curta extensão e para exemplificar melhor a nossa observação:

“Meu Am^o e Sr. do meu Coração. Ja levo escrito a V.Mer^{ce} tudo que se me ofereceu, esta só serve de participar lhe que Sua Magestade me fez a Merçe de mandar, e Rematar novamente na Secretaria de Estado o Contracto da Pescaria das Balleas, por doze annos a principiar em o primeiro de Abril de 1777 por mais vinte mil Cruzados cada hum anno, sendo Socios Francisco Peres de Sousa, Balthazar dos Reys, Joze Alvez Bandeira, Domingos Dias da Silva, V.Mer^{ce} por quem eu assignei para lhe dar mais huma prova da minha amizade, sem embargo de não ter ordem de V.Mer^{ce}, nem para isso procuração, e espero a sua resposta, Joaquim Tiburcio Quintella que he meu sobrinho; e Joze do Couto Pereira, morador nessa que lembrou ao Ill^{mo} e Exm.^o Sr. Marquez de Pombal, por seu Irmaõ Joaõ do Couto Pereira ter administrado este Negocio, e haver sido nelle interessado, desta forma se completaõ Outo Socios ficando cada hum com hum Outavo de interesse. Também S. Mag.^e foi servida mandar me Rematar por mais seis annos o Contracto do Estanco do Sal desse Brazil pelo mesmo preço, e sem alteração alguma que o actual Contracto, de tudo nos seja parabem, Deos N. Sn^r nos felicite, e queira haja tam bom Successo, como athe o presente tem havido no Actual Contracto das Balleas. Este futuro tem varias dispoziçoens para o seu aumento, devem se construir dous Navios em Portos desse Brazil para Serviço do mesmo Contracto, fazer se nesta Cidade o Tanque que tam preciso he, e cuja falta he de grande prejuizo, e foi inevitável pelo embaração que houve para se fazer, e outras dispoziçoens, que inda que de dezembolços podem vir a ser de avultadissimos interesses para o mesmo Contracto, como mais devagar direi a V.Mer^{ce}... A minha excessiva, e verdadeira amizade para com V.Mer^{ce} se satisfaz muito de ter estas occasioens de fazer lha Certa. No Contracto do Sal he o interesse igual de hum Outavo a cada Socio, como no das Balleas. D.^s G.^{de} a V.Mer^{ce}”²⁶³.

De menor tamanho e muito mais direta foi a epístola subsequente originada novamente do punho de Joaquim Pedro Quintela, remetida ao mesmo recetor, com data de 06 de Abril de 1776, a qual reproduzimos na sua totalidade abaixo:

²⁶³ Vide, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40, mf. MR-40. Documentos relativos às pescarias. Carta de Inácio Pedro Quintela, 20/06/1774, fls. 571 – 572.

“Meu Thio Ignacio Pedro Quintella, que D.^s haja, escreveo a V.Mer^{ce} em datta do primeiro de Junho de 1775, a qual Carta comprehendia hum Capitulo, que dizia o seguinte = Fasce preciso que V.Mer^{ce} me mande logo huma procuração, em que me authorize, o haver assignado as Condiçoens do dito Contracto, ou sua Remataçãõ pela parte de hum Outavo, em que fica interessado = em Carta de V.Mer^{ce} de 15 de Setembro de 1775 que serve de resposta a sobredita acima, naõ diz V.Mer^{ce} couza alguma, nem de Semelhante Capitulo faz menção, o que julgo esquecimento, espero pela primeira occaziaõ que se seguir depois que receber esta, V.Mer^{ce} me responda neste particular para me servir de governo a fim de hirmos de principio com as clarezas necessárias”²⁶⁴.

A última carta que mencionamos está datada de 17 de Maio daquele ano, e foi redigida por Francisco José em resposta as solicitações do Caixa de Lisboa. O exame do seu conteúdo é extremamente importante, pois apresenta a visão do implicado, dando-nos identicamente a oportunidade de interrogar qual era o limite e a legitimidade das suas contestações. Na primeira metade da sua narrativa o administrador fluminense evidencia não concordar com a divisão estabelecida pelo acordo de 1774, a qual considerava injusta, sobretudo por ter sido idealizada pelo Marquês de Pombal, portanto mantinha-se firme na sua orientação, ficando de tal sorte expressa:

“Tenho escrito a V.Mer^{ce} respeito ao Contracto actual da pesca das Balleas; agora faço respeito a Administração, e Interesse do futuro. Primeiramente rogo a V.Mer^{ce} passe pelos Olhos as Cartas, q. escrevi a meu saudoso amigo, seu Thio, o Sr. Ignacio Pedro Quintella desde 29 de Setembro de 1774 respeito ao mesmo futuro Contracto, para que a ellas me responda com individuação áquelles pontos, q. o mesmo amigo pelas suas occupações naõ fez em sua vida. Em Carta da referida datta a q. eu respondia à parte, q. me dava da nova Remataçãõ; lhe pedia me dissesse se me continuava o quarto, q. tenho de interesse no actual, respondeu-me q. o Exm^o Sr. Marquez do Pombal o tinha repartido, q. entrava V.Mer^{ce}, e Joseph do Coutto Pereira em lugar dos dous Socios falecidos João Fernandes d’Oliveira, e Antonio dos Santos Pinto, e q. Domingos Dias da Silva e José Alvez

²⁶⁴ *Vide*, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40, mf. MR-40. Documentos relativos às pescarias. Carta de Joaquim Pedro Quintella, 06/04/1776, fl. 573.

Bandeira, q. no actual tem 1/16 avos cada hum, ficavaõ no futuro cada hum com hum Outavo. Da resposta, q. deu a esta Carta podia o mesmo amigo conhecer eu não consentia na injustiça, q. pertendia fazerme, por não ser de razaõ, que estes dous Socios percebessem dobrado interesse do que tinhão, e a mim o reduzissem a metade, e q. continuando este Sistema seria eu obrigado a não aceitar interesse algum, e retirar me para essa a buscar no Socego da minha Caza o descanso, q. ha tanto tempo me falta”²⁶⁵.

Francisco José da Fonseca centraliza no final do seu relato todo o descontentamento com este impasse, discordando veemente do aumento pretendido pelo marquês na quota-parte de interesse daqueles dois sócios, os quais se mostraram precisamente mais receosos durante a gestação da sociedade, fato que impossibilitava-o de negociar qualquer parcela remanescente com outros indivíduos como havia feito antes. As suas palavras não deixavam dúvidas, pois não hesitava na decisão que tinha tomado, logo entregava-a na ponderação de Joaquim Pedro Quintela, mas dependendo da solução encontrada pelo administrador lisboeta, colocava inclusive à disposição o cargo que ocupava, conforme permaneceu registado:

“Quando se rematou o actual Contracto, experimentou o dito seu Thio, e foi V. Mer^{ce} sciente da Repugnancia, com que muitos dos Socios acceitaraõ nelle interesse: Que largando se ao dito Domingos Dias e Joseph Alvez hum Outavo a cada hum, só acceitaraõ hum Outavo para ambos. Eu não só aceitei o meu Outavo; mas ainda o outro Outavo, q. aquelles desprezaraõ, obrigando me ao mesmo Sr. Quintella a responder por hum quarto, e suposto particularmente largasse delle alguma parte aos meus amigos, nada muda de natureza o figurar eu naquele interesse: Os dous Socios, que denovo entrarão não compromettem em nada o meu interesse, mas sim o que se quer augmentar aos ditos Socios: Estes quando duvidavaõ dos interesses deste Contracto desprezaraõ aquelle interesse, agora q. conhecem as suas vantagens o pertendem, e se lhe concede: Eu q. o aceitei em tempo tam duvidoso, e q. tenho concorrido tanto para as mesmas vantagens se pertende quartar o mesmo interesse. Não se me deve fazer tal injustiça, nem eu nella consentirei.

²⁶⁵ Vide, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40, mf. MR-40. Documentos relativos às pescarias. Carta de Francisco José da Fonseca, 17/05/1776, fls. 574 – 576.

Queira V. Mer^{ce} persuadir se não ser ambição, a que me obriga a Reclamallo, pois he paixãõ q. nunca me dominou, mas sim por querer repartir com Luis Antonio Tinoco, e Joaõ Marcos Vieira, por serem sugeitos ambos precisos a este contracto, e terem trabalhado nelle des o seu principio. Joaõ Marcos Vieira tenho muitas vezes avizado o quanto he indispensavel o concervallo em S.^{ta} Catharina... Luis Antonio Tinoco tem trabalhado quanto V.Mer^{ce} não ignora, he o mais proprio para responder em qual incidente pela Administração deste Contracto pela experiencia, que della tem, e ainda q. por algumas das suas antigas consideraçõens me desgostasse, hoje pela sua acertada conducta, e Zello, em que trabalha me devo empenhar nos seus interesses... Como estas ponderaçõens podem ser ao mesmo Exm.^o Marquez de Pombal, e Exm.^o Martinho de Mello, e estranharem a minha justa Suplica, na presente occasiaõ lhas represento: O que sirva a V.Mer^{ce} de governo. Queira V.Mer^{ce} reflexionar sobre isto, e conferir me o meu interesse de hum quarto, e no cazo, de que o meu constante merecimento, e razaõ não bastar para assim o fazer, não aceitarei algum interesse, e poderá V.Mer^{ce} delle dispor, e igualmente da Administração, e o tempo lhe fará conhecer, e aos mais Senhores Socios se eu tenho sido útil ao mesmo Contracto, e que a minha falta se fará muito vezivel²⁶⁶.

Dentre as razões expostas pelo Caixa fluminense, nos parece aceitável e passível de crédito, aquela relacionada com a atribuição de um maior interesse aos irresolutos comerciantes de 1765, nomeadamente Domingos Dias da Silva e José Alves Bandeira, mas enquanto ao insistente anseio de dividir um 1/8 com o guarda-livros e o administrador da armação catarinense, afirmando explicitamente que o seu gesto não era movido por “ambição” pois esta era uma “paixão” que não dominava-o, é no mínimo suspeita. Interpretamos esta justificativa empregue por Francisco José da Fonseca de acrescentar estes dois funcionários da Companhia na negociação, como a tentativa de formação de um grupo, que acima de tudo se fosse concretizado, desfrutaria de uma posição privilegiada no confronto com a distante administração lisboeta, possuindo acesso direto a exploração e relativa independência para agirem consoante a própria vontade. A nossa especulação reside nas provas que descobrimos da atuação tanto de Luís Antonio Tinoco como de João Marcos Vieira no papel de negociantes, participando ambos em transações de cunho pessoal no giro do comércio ultramarino.

²⁶⁶ Vide, Anexo 10 – BAHOP – Ministério do Reino 40. (Documento citado).

Em relação ao primeiro encontramos um pagamento no valor de 1:810\$600 Réis, efetuado no ano de 1789 na Alfândega do Rio de Janeiro referente aos “Direitos de huma partida de Assucar, q. comprou Luis Antonio Tinoco da Silva p.^a transportar p.^a pais estrangeiro”²⁶⁷. No que toca ao segundo personagem reservamos um capítulo ulterior, preferindo por ora simplesmente dizer, que era Capitão-mor de Ordenanças na Ilha de Santa Catarina, região na qual gozava de influência e liberdade.

Ao fim o desejo de construção deste arrojado bloco como divulgámos, não se materializou, pois esbarrou na determinação dos ministros sediados na capital do Reino, os quais optaram pelo afastamento de Francisco José da Fonseca, selando definitivamente o seu futuro com esta medida. No acervo do Arquivo Histórico Ultramarino identificamos dois outros documentos condizentes a esta trama, o citado Decreto Real de 17 de Janeiro de 1777²⁶⁸ e o Requerimento de Florencio Teixeira de Azevedo como procurador do administrador excluído, o qual trazia juntamente uma série de distintos manuscritos úteis para fundamentar a sua solicitação, da mesma maneira como havia procedido Joaquim Pedro Quintela na sua missiva. Vale recordar que o dito procurador era a mesma pessoa, descrita anteriormente como “de pouca fortuna”, que absorvera uma fatia remanescente dos interesses do contrato da atividade baleeira principiado em 1765. O pedido de Florencio Teixeira procurava reverter a sentença prescrita, concentrando o seu argumento na conspiração conduzida pelos demais sócios, com o respaldo do Marquês de Pombal, alegando ainda que a renovação conseguida foi ocultada do Caixa fluminense, sendo possivelmente fruto da engenhosidade dos inimigos que este adquiriu ao longo da sua administração. De acordo com o requerente em nenhum momento foi notificado daquele acordo, tomando conhecimento da sua existência apenas três dias antes da data do recurso que tinha feito. O fragmento a seguir busca traduzir a sua versão dos acontecimentos:

“... e falecendo o d.^o arrematante em 1775 ficando o seu sobrinho substituindo o seu lugar; este unido com os socios obtiveram em 17 de Janeiro do presente anno Decreto, porq. o d.^o S.^f houve por nula a quota parte, que pertencia ao nome e interesse do Sup.^{te}... ao mesmo

²⁶⁷ AHTC- Livro Erário Régio 4057 (Livro de Registo dos Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro). Rendimento da Dízima de 1789, p. 28.

²⁶⁸ AHU-CU-017, ex. 101, doc. 8703. Decreto do rei D. José I anulando o contrato das baleias arrematado por Francisco José da Fonseca, valendo igualmente para o contrato do estanco do sal anexado a este, nomeando para o lugar vago de administrador Domingos Mendes Viana, 17/01/1777.

tempo valendo-se do favor do Marquez de Pombal... se obrou com tanto segredo que o não souberam os ditos seus procuradores senão a 7 do presente mez de Mayo... cuja emulação lhe succita inimigos nos mesmos socios e daqui tem nacido o silencio às estratagemas q. lhe tem armado como tambem o dolo com que fizeram a representação para obter aquele Decreto”²⁶⁹.

Por meio da documentação escrutinada neste capítulo, constituída em grande parte pela correspondência trocada pelos administradores da Companhia localizados nas duas margens do Atlântico, nos foi possível estabelecer duas novidades históricas: a primeira relacionada ao fato da presença de mais dois sócios interessados no consórcio, ou seja, havia um número maior do que o previsto pelas Condições Gerais e Particulares assinadas no contrato de 1765; a outra diz respeito a substituição promovida na administração do Rio de Janeiro a partir de 1777, com a troca de Francisco José da Fonseca por Domingos Mendes Viana, a qual foi provavelmente orquestrada pelos sócios, além de contar também com a cooperação do Marquês de Pombal. A análise destes manuscritos reforça alguns aspetos que realçámos constantemente ao longo do nosso estudo, acerca deste empreendimento originado no contexto pombalino, “a imagem e semelhança” das denominadas companhias gerais, mas que na realidade mantinha exposto a sua faceta marcadamente com raízes no Antigo Regime, assentada num carácter exclusivista e pessoal, ao contrário das suas famosas congéneres estruturadas em sintonia com o liberalismo económico da época. É desnecessário repetir que estes doze anos do primeiro contrato foram extremamente compensadores tanto para os seus participantes como para o Estado, apesar dos desembolsos efetuados por ambos visando o seu desenvolvimento. No entanto encerraremos com um tom proverbial: pois é mais fácil alcançar um bom resultado uma única vez, porém é muito mais difícil conservá-lo.

²⁶⁹ AHU-CU-017, cx. 102, doc. 8749. Requerimento de Florencio Teixeira de Azevedo como procurador de Francisco José da Fonseca, à rainha D. Maria I solicitando que se anulasse as ordens dadas no sentido de excluir o contratador do exercício do contrato, por este não ter se manifestado na ocasião da nova arrematação, 10/05/1777.

CAPÍTULO 3 – O FIM DE UMA GERAÇÃO (1777-1789)

3.1 – As consequências da invasão da Ilha de Santa Catarina em 1777

Como apresentámos anteriormente o princípio do ano de 1777, se configurou como um período relativamente conturbado para a Monarquia lusa, ocasionado em grande medida pela morte do rei D. José I e o consequente desligamento do Marquês de Pombal das funções que desempenhava. Apesar desta agitação política interna, a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil manteve incólume o seu monopólio, pois havia alcançado uma renovação em 1774 com a mesma duração do contrato antecedente, assegurando desta forma o seu funcionamento até Março de 1789. Mas a aparente tranquilidade durante a transição entre o primeiro e o segundo acordo foi abalada pela reorganização na distribuição da quota-parte cabível a cada participante, situação que deixou o Caixa do Rio de Janeiro Francisco José da Fonseca extramente insatisfeito, conduzindo inclusive à sua substituição pelo comerciante Domingos Mendes Viana. Ou seja, verificámos que a mudança na vida societária materializada pela citada troca de administradores foi um caso idêntico, sobretudo pelo seu carácter simbólico, à designada “Viradeira” ocorrida no Reino, onde se procedeu uma certa alteração na ordem vigente. No capítulo seguinte abordaremos com maiores detalhes as Condições Gerais e Particulares do contrato subsequente, assim como a chegada do novo sócio à cidade fluminense.

Contudo, poucos dias antes do falecimento de Sua Majestade Fidelíssima, veio à tona outro evento, agora sucedido na América portuguesa, que trouxe pesadas consequências tanto para a Coroa como para o empreendimento responsável pela atividade baleeira no litoral da colónia: a invasão da Ilha de Santa Catarina pelos castelhanos. O gesto levado a cabo pela Armada espanhola comandada por D. Pedro de Cevallos, deve ser entendido como reflexos remanescentes ainda da Guerra dos Sete Anos, encerrada em 1763, a qual na época já havia culminado na anexação temporária da Capitania do Rio Grande de São Pedro e da Colónia do Sacramento pela monarquia vizinha. A razão da tomada pelos espanhóis de uma zona de colonização recente como a referida ilha, que apresentava uma baixa densidade populacional e uma economia

incipiente, residia principalmente na posição estratégica do seu porto, cujo papel era importante para o comércio luso no espaço meridional americano, enquanto para a Companhia esta perda significava um grande transtorno no controlo da sua área mais produtiva. O povoamento do litoral catarinense pode ser sintetizado, a grosso modo, nas três fases seguintes: de 1500 a 1650 caracterizada pelo primeiro convívio entre índios e europeus; de 1650 a 1738 temos uma colonização marcada pela iniciativa particular dos bandeirantes vicentistas; e a partir de 1738 como resultante das intenções régias ocorreu a instalação do aparelho burocrático, ocasião que permitiu nas décadas posteriores a incorporação gradual deste espaço nos quadros do Império luso.

A importância da Capitania de Santa Catarina não se limitava contudo às funções militares, pois mesmo não alcançando um elevado desenvolvimento económico, se comparado com outras áreas da colónia, esteve sempre vinculada desde a introdução do governo do Brigadeiro José da Silva Pais aos interesses mercantis lisboetas por meio do fornecimento do azeite e barbas de baleias, cujo valor do contrato desta pescaria somado a cifra paga pelo contrato dos Dízimos Reais perfaziam o grosso do rendimento da sua Provedoria. No mercado interno teve um relativo destaque no abastecimento de farinha de mandioca aos armazéns reais do Rio de Janeiro, Rio Grande de São Pedro e de outras praças, servindo tanto para o sustento das tropas como da população em geral, embora também haja evidências de que a sociedade local criou no decorrer do tempo mecanismos e estratégias no sentido de estabelecer novos padrões de organização, os quais subvertiam as determinações provenientes da Corte²⁷⁰. Por mais de duzentos anos, abrangido o período das Grandes Navegações até a instituição da capitania em 1738, que a economia da ilha manteve um carácter essencialmente de subsistência, praticando-se a pesca, a caça, e uma agricultura incipiente, visando meramente a manutenção dos pequenos agrupamentos humanos, ou a realização de trocas com os viajantes necessitados de água e víveres que passavam pelo litoral. Esta realidade esteve intensamente presente até a chegada do primeiro governador no ano de 1739, daí por diante se alteraria lentamente, pois não era mais permitido fazer contato com os estrangeiros, ou mesmo trocar produtos livremente como se fazia antes, assim como pelo contrário, seria difícil mudar os hábitos de seus moradores.

²⁷⁰ SILVA, Augusto da. “A economia da Ilha de Santa Catarina no Império português”, in, II Encontro de Economia Catarinense, Chapecó, Abril de 2008, p. 398.

Através do relato de alguns navegadores estrangeiros do século XVIII que passaram pela ilha nos é possível confirmar o efeito da chegada do Brigadeiro José da Silva Pais, e o seu intento de introduzir uma severa vigilância nos seus habitantes. Amédée François Frézier retratou a abundância das pescarias, tal como a liberalidade e simplicidade dos hábitos da população local na sua visita à região em 1712²⁷¹, descrição idêntica foi escrita pelo capitão inglês George Shelvocke, que passou por ali sete anos depois, cuja relação dos mantimentos adquiridos compunham-se de: diversos porcos, a 4 dólares cada; 200 peixes salgados a 10 dólares o cento; 160 arrobas de trigo algumas pagas em dinheiro, outras foram trocadas por sal; um bom estoque de fumo; e 150 arrobas de “Farina de Pao”, como era comumente chamada a farinha de mandioca²⁷². Em contrapartida o britânico George Anson quando atracou na ilha em meados da década de 1740 durante a administração do Brigadeiro, para tratar dos marinheiros enfermos e prover-se de víveres, descreveu as mudanças ocorridas em comparação ao testemunho dos viajantes predecessores, manifestando que a conduta do governador causava inquietude aos forasteiros e tinha como principal finalidade dificultar o acesso daquelas “*fertilísimas playas; pues una de sus muchas finezas es colocar centinelas por aquí y por allí, espiar todas las acciones de los estrangeiros, y poner grandes trabas á su tráfico y contratacion*”²⁷³. Na sua visão esta atitude só era favorável à Coroa portuguesa, pois afetava a reputada hospitalidade dos ilhéus, revertendo-se no fundo em poucos benefícios para os mesmos.

A constante presença estrangeira no litoral da ilha impunha uma tenaz resistência às diligências tomadas pela administração lisboeta via atuação dos governadores e demais oficiais régios, os quais aspiravam estabelecer um controlo mais rígido sobre a circulação de mercadorias na região. Apesar de todas as providências dirigidas pela Corte o contrabando foi uma prática comum, como afirmámos por diversas vezes nas páginas anteriores, constituindo-se num aspeto inerente à própria formação do espaço meridional. Devido ao modo como se relacionava com o mundo exterior associado à sua privilegiada localização no Atlântico Sul, acabou levando ao longo da centúria, a

²⁷¹ FRÉZIER, Amédée François. *Relation du voyage de la Mer du Sud aux côtes du Chily et du Perou: fait pendant les années 1712, 1713 & 1714*. Paris: Nyon, Ganeau, Quillau, avec approbation et privilege du Roy, 1716, pp. 18 – 25.

²⁷² SHELVOCKE, *op. cit.*, pp. 51 – 52.

²⁷³ ANSON, Jorge. *Viaje alrededor del mundo, hecho en los años desde 1740 al 1744*. (traducido al castellano por Don Lorenzo de Alemany). Madrid: Don Tomas Jordan, 1833, Tomo I, p. 79.

crystalização do rótulo de que a Ilha de Santa Catarina era o centro irradiador do comércio ilícito nesta zona dos domínios portugueses. Esta imagem pode ser confirmada pela carta enviada pelo Marquês de Pombal ao Vice-rei do Estado do Brasil em 27 de Agosto de 1773, que tratava da devassa empreendida contra Gabriel Ferreira da Cunha, cujo fundamento residia na denúncia feita pelo Padre Joaquim de Sousa de Magalhães Fontoura ao Ouvidor catarinense de que o implicado extraviava diamantes e ouro em pó para Buenos Aires²⁷⁴. O processo foi encerrado sem identificar os verdadeiros culpados, pois de acordo com a informação trocada pelos supracitados marqueses, este caso era fruto da vingança conduzida pelo dito Ouvidor, “por ser notoria a grande inimizade que ha” entre oficial de justiça contra o governador e o capitão-mor, este último era tio do denunciado e amigo pessoal do governante da ilha.

As autoridades lusas mantinham atenção redobrada especialmente com os comerciantes e baleeiros oriundos dos portos do seu mais antigo aliado, a monarquia britânica. A ascendência e os interesses ingleses no extremo sul do continente americano podem ser pressentidos no discurso do historiador Robert Southey, que justifica a imigração dos colonos açorianos em direção à costa catarinense como consequência provável “do receio nutrido durante as negociações de Utrecht, de que meditavam os ingleses formar um estabelecimento em alguma parte desta ainda não apropriada região”²⁷⁵. O mesmo tom aparece no testemunho de John Luccock, outro inglês contemporâneo à Robert Southey, que deteve-se na colônia por uma década, coincidindo praticamente com o período de transferência e estadia da Corte portuguesa no Rio de Janeiro. O autor afirma que em virtude do mercado fluminense estar abarrotado, os negociantes ingleses buscavam convergir a sua esfera de atividade para as posses lusas no sul e no Rio da Prata²⁷⁶. Este descreve também a circunstância referente à uma família inglesa de origem modesta que habitava na ilha, além de apoiar o seu argumento nas inúmeras vantagens que poderiam advir tanto para a região como para o Brasil, se “ caso algum fundamento tivesse aquilo que antigamente se propalava,

²⁷⁴ AHTC- Livro Erário Régio 4055 (Correspondência do Brasil). Carta dirigida ao Marquês de Lavradio, pelo Marquês Inspetor Geral do Real Erário, a respeito da devassa, sobre os descaminhos de diamantes, 27/08/1773, pp. 201 – 202.

²⁷⁵ SOUTHEY, Robert. *Historia do Brazil*. (trad. Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro & Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro). Rio de Janeiro: Livraria de B. L. Garnier, 1862, vol. 6º, p. 253.

²⁷⁶ LUCCOCK, John. *Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil*. (trad. Milton da Silva Rodrigues). 2ª ed. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1951, p. 93.

a saber que a ilha era para ser cedida à Coroa da Inglaterra, dela se fazendo porto franco”²⁷⁷. As aspirações de John Luccock efetivaram-se com o acordo anglo-luso de 19 de Fevereiro de 1810, o qual declarava nos artigos XXII e XXIII que os ancoradouros de Santa Catarina e Goa tornavam-se francos a partir de sua assinatura²⁷⁸.

No entanto no ano de 1774 se pressentia o perigo eminente de uma incursão militar vinda da monarquia vizinha, fato potencializado pelos desentendimentos não resolvidos com o conflito precedente, fazendo com que algumas medidas fossem levadas a cabo pelo ilustre ministro do rei D. José I. Em primeiro lugar a Ilha de Santa Catarina foi escolhida como base das operações, preocupando-se em completar as fortificações já existentes, havendo igualmente o cuidado em se expedir material bélico e recursos humanos²⁷⁹, juntamente com a deslocação de uma esquadra marítima sob a batuta do Comandante Robert Macdowall. O governo da capitania foi dividido em dois, um de cunho teoricamente civil na figura do Coronel Pedro Antônio da Gama e Freitas, e outro militar exercido pelo General Antônio Carlos Furtado de Mendonça. Como mencionámos em outro capítulo deste estudo, a tensão belicosa daquele período atingiu a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, envolvendo inclusive o uso de duas corvetas, e do rendimento pago pelo contrato nas Provedorias americanas. Tendo em conta todos os preparativos feitos na época, destacando-se sobretudo a condição da ilha possuir dois governantes, situação que nos permite aplicar um termo empregue pela historiografia regional e documentação coeva para os episódios ocorridos no final de Fevereiro de 1777, a qual resume a capitulação das tropas portuguesas como vergonhosa²⁸⁰. As razões para aquela humilhante invasão perpetrada por D. Pedro de Cevallos, orbitava particularmente na conhecida divergência de

²⁷⁷ LUCCOCK, *op. cit.*, pp. 159 – 160.

²⁷⁸ SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: a instauração do liberalismo (1807-1832)*. Lisboa: Editorial Verbo, 1984, vol. VII, p. 127.

²⁷⁹ Este documento exemplifica a transferência de militares de outras capitanias para a zona beligerante, pois traz a relação contendo o nome e patente dos 52 oficiais pernambucanos integrados na defesa da Ilha, in, AHU-CU-015, cx. 126, doc. 9576. Lista da relação dos oficiais, cadetes e soldados do Regimento da Capitania de Pernambuco, recolhidos em Santa Catarina, em 21/03/1777.

²⁸⁰ PIAZZA, Walter Fernando & HÜBENER, Laura Machado. *Santa Catarina: História da gente*. 6ª ed. Florianópolis: Editora Lunardelli, 2003, p. 62. Ver também o documento, AHU-CU-015, cx. 126, doc. 9612. Ofício do Governador da Capitania de Pernambuco José César de Meneses, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho Melo de Castro acerca da notícia da vergonhosa entrega da Ilha de Santa Catarina, 09/06/1777.

conceções entre o governador civil e militar, refletindo na fuga dos soldados das fortalezas, e da armada para o Rio de Janeiro.

No acervo do Arquivo Histórico Ultramarino há uma série de manuscritos compostos na sua maioria da correspondência trocada pelos principais intervenientes no auge dos acontecimentos, os quais nos possibilitam visualizar alguns pormenores deste trágico evento. O primeiro documento constitui-se de uma cópia do Auto da reunião realizada na residência do Governador e Capitão-general da Ilha de Santa Catarina, Antônio Carlos Furtado de Mendonça datada de 24 de Fevereiro de 1777, que expõe o tema central daquele encontro, pois com a proximidade do inimigo tinha chegado o momento de escolher a derradeira decisão a ser tomada: resistia-se ao invasor ou organizava-se a retirada imediata. O General Antônio Carlos Furtado perguntou aos participantes se deviam esperar o combate para posteriormente se proceder a retirada, diante da questão colocada, o Governador civil Pedro Antônio da Gama respondeu favoravelmente no sentido de fazer “aquella resistencia, que pretendemos, ficando sempre lugar de passar a terra firme, quando não fosse possível rebatermos a sua força”²⁸¹, em contrapartida os demais votantes eram do parecer que se houvesse confronto não haveria oportunidade de escaparem facilmente. A última pergunta posta pelo interlocutor era sobre se preparar a retirada súbita das tropas e civis, ao que todos replicaram unanimemente não ser a ocasião apropriada, pois deveriam aguardar a movimentação adversária, porém neste meio tempo providenciariam as disposições necessárias para uma evasão segura.

No manuscrito subsequente consta duas cartas com data de 22 de Fevereiro daquele ano, ou seja, dois dias antes da referida reunião na casa do General Antônio Carlos Furtado, que foram entregues aos responsáveis pela defesa da ilha, ambas trazem informações de oficiais encarregados por fortalezas distintas, aliás, estes fortes foram construídos logo após o início da administração do Brigadeiro José da Silva Pais. A primeira missiva era do Capitão da Fortaleza de Anhatomirim, a qual relatava a conferência efetuada com uma “embaixada” castelhana por volta das três horas da tarde do dia 22, a posição espanhola era clara, estavam prontos para receberem aquele território pacificamente, pois sabiam da vulnerabilidade da dita fortificação que era peça

²⁸¹ AHU-CU-017, cx. 102, doc. 8724. Cópia do Auto da reunião realizada na residência do Governador e Capitão-general da Ilha de Santa Catarina, Antônio Carlos Furtado de Mendonça, por ele assinada e pelo Governador da mesma ilha, Pedro Antônio da Gama e Freitas e outros comandantes, tratando das várias estratégias na defesa daquele território, 24/02/1777.

fundamental de todo o complexo defensivo, não sendo “precizo batela com Naus, porque sabe muito bem a pôuca defeza, que ella tem, e que fará render somente com Lanchas... para não deixar pedra sobre pedra”²⁸². O Capitão retorquiou que só entregava a fortaleza com ordens expressas dos seus superiores, e esperava uma resolução até as dez horas da manhã do próximo dia. Na continuação da narrativa expunha-se o contingente espanhol chefiado por D. Pedro de Cevallos, que sob o olhar luso era desproporcional, constituído por mais de noventa embarcações armadas, enquanto sete ou seis regimentos de soldados tinham desembarcado na praia de Canasvieiras situada no norte da ilha. Recebidas estas notícias as autoridades portuguesas fizeram uma espécie de votação idêntica a que ocorreu quase 48 horas depois no encontro descrito há pouco, chamamos a atenção para o fato que a decisão foi a mesma nas duas circunstâncias: fazer a maior resistência possível deixando tudo pronto para uma retirada para a terra firme.

A outra epístola era do Capitão Simão Rodrigues da Fortaleza de Ponta Grossa, que solicitava reforços, mas todos “os votos foraõ, de que este senaõ podia dar sem notável prejuizo da deffeza principal da ilha, qual hé a do centro della”²⁸³. Os chefes militares portugueses estavam indecisos acerca das ordens a serem expedidas ao citado Capitão, vale salientar que o tom de hesitação manifestado por estes indivíduos exalado constantemente nesta documentação, deixa-nos com a impressão de que se pensou demais na pretensa evacuação, e de menos na guerra em si. Junto a esta carta tem uma troca de breves recados no decorrer do dia 23, entre Simão Rodrigues e o Governador Pedro Antônio da Gama, em que este último informa como *post-scriptum* a seguinte observação; “e como eles tem falado á Mulher, que sechama Berreste, julgo sabem o passo por onde podemos passar”, na sua resposta o Capitão completava o perfil da traidora induzindo “que hé diabólica, e ella sabe tudo, e todos os caminhos, e me certificaõ os moradores, que podem hir as Necessidades com facilidade”²⁸⁴. Infelizmente não obtivemos maiores esclarecimentos sobre a Berreste, figura curiosa que foi mencionada num instante delicado, nos parece como forma de desviar o foco do

²⁸² AHU-CU-017, cx. 102, doc. 8725. Cópia do Auto assinado pelo Governador e Capitão-general da Ilha de Santa Catarina, Antônio Carlos Furtado de Mendonça, pelo Governador da mesma ilha, Pedro Antônio da Gama e Freitas e outros comandantes, relativo à carta do Capitão da Fortaleza de Anhatomirim em que este informava ter recebido um emissário castelhano de que tomaria a ilha aos portugueses, pois a sabia sem defesas, 24/02/1777.

²⁸³ *Ibidem*.

²⁸⁴ AHU-CU-017, cx. 102, doc. 8725. (Documento citado).

que realmente importava. Resta-nos ainda uma dúvida, se esta personagem facilitou efetivamente a movimentação espanhola em terra, então por que seu nome não foi indicado nos decretos da rainha D. Maria I, que estipulava os culpados pela perda da ilha?

Para encerrar esta nossa reconstituição sumária da invasão da Ilha de Santa Catarina, remetemos o leitor para um ofício redigido em 10 de Março do mesmo ano pelo Marquês de Lavradio, e que tinha como destinatário Sebastião José de Carvalho e Melo, o qual narrava aflitivamente a sua versão dos acontecimentos. O governante fluminense principiava avisando que até o dia 25 do mês passado, os espanhóis não tiveram nenhuma atitude verdadeiramente agressiva, apenas desembarcaram alguns militares na praia de Canasvieiras, por onde afinal tinham entrado. Contudo, o que lhe angustiava era a informação recebida recentemente do Capitão de Mar e Guerra Artur Philipe, a qual anunciava a determinação dada pelo Comandante em Chefe da Esquadra do Sul quando avistou pela primeira vez a frota castelhana, Robert Macdowall ordenou a todos os navios que se dirigissem com a maior prontidão para o porto do Rio de Janeiro. O Marquês de Lavradio resumiu o seu sentimento com esta sentença: “todo o bom sucesso, que tivermos, quanto a mim será milagroso”²⁸⁵. Levando em consideração os dados escrutinados por nós até agora, temos portanto, dois governadores irresolutos em suas deliberações, um chefe de esquadra receoso e uma traidora que informava o inimigo, mas enfim, pelo menos o marquês estava certo, pois nem um milagre salvaria os portugueses de perderem aquele território, nem que fosse temporariamente.

Através deste ofício do Marquês de Lavradio conseguimos entender a movimentação inicial da armada espanhola, e a conseqüente ordem do Comandante em Chefe Robert Macdowall, que deslocou o grosso da força marítima portuguesa da zona do conflito para a cidade do Rio de Janeiro, agindo contrariamente às disposições transmitidas de Lisboa. De acordo com o governante fluminense, Robert Macdowall saiu no dia 16 de Fevereiro do porto da ilha, após receber o anúncio da aproximação adversária, sendo que só no dia 18 confirmou-se visualmente aquela presença, resultando dois dias depois no desembarque de alguns regimentos inimigos na praia de Canasvieiras. Na réplica do Comandante anexada nos fólios posteriores deste documento, se expõe a justificativa do seu gesto, o qual fundamentava-se nas

²⁸⁵ AHU-CU-017, ex. 102, doc. 8726. Ofício do Marquês de Lavradio para Sebastião José de Carvalho e Melo, comentando os ofícios que tem recebido dos comandantes da Ilha de Santa Catarina, referentes ao desembarque da esquadra espanhola e as grandes dificuldades para defende-la, 10/03/1777.

determinações de Sua Majestade Fidelíssima de evitar o encontro com a frota castelhana que era superior, prevenindo desta maneira qualquer eventual prejuízo às embarcações lusas, no entanto na opinião do marquês, esta desculpa denotava uma compreensão equivocada das resoluções régias. Para remediar a ausência da esquadra portuguesa que deveria fazer a proteção das áreas do litoral meridional da colônia, o Vice-rei do Estado Brasil solicitou o envio de reforços por terra ao governador da Capitania de São Paulo, além dos 800 a 900 homens da tropa regular da cidade fluminense que para lá seriam deslocados, mas terminava a sua explanação lamentando o seu afastamento do teatro da guerra, cujo sincero desabafo transcrevemos novamente: “eu não posso fazer mais que expedir as ordens; aquelles Commandantes são os que El Rey meu S.^r, escolheu e destinou para commandarem a Esquadra e o Exercito”²⁸⁶.

Vinculado a este ofício aparecem algumas cartas dos principais responsáveis pela defesa da ilha, que circunstancialmente tratam dos efeitos da contenda com a chegada invasora nas armações catarinenses. O Governador Pedro Antônio da Gama descreve que no dia 22 uma lancha espanhola passou rente sem fazer desembarque em terra, junto a uma das feitorias baleeiras localizadas naquela costa, a qual julgamos ser a Armação de N. S. da Piedade. No agitado dia 24, o outro governador na pessoa de Antônio Carlos Furtado comentava que ultimamente havia dormido somente quatro horas por noite, e naquele momento contava unicamente com o apoio marítimo das embarcações da Companhia, que eram muito pequenas impossibilitando-lhe o seu uso no auxílio às fortalezas. Diretamente da trincheira lusa instalada na boca do rio Ratonas, por volta das dez horas da manhã daquele fatídico dia, escrevia o Capitão Simão Rodrigues acerca da peculiar deserção de um dos seus oficiais, cujas palavras reproduzimos abaixo:

“Hoje pelas 9 horas da manhã sahio desta Trincheira, sem licença o Tenente de Artilharia Jozé Henriques, e recolhendo-se o R.^{do} Capellaõ Fr. Jozé, que quiz hir buscar o Santo, me certifica, que elle saltou da Muralha do Forte abaixo, e desertou, para os Castelhanos, que estavaõ na baixa do Forte, e também o confessa o seo Negro, por não querer hir com o Senhor, o qual o conduzio o P.^o Capellaõ para esta Trincheira”²⁸⁷.

²⁸⁶ AHU-CU-017, cx. 102, doc. 8726. (Documento citado).

²⁸⁷ *Ibidem*.

Assim adicionamos à desastrosa campanha portuguesa na defesa da ilha, a participação do desertor José Henriques, e o papel digno de herói desempenhado pelo cativo, que ajudou o referido clérigo a chegar são e salvo na trincheira. Uma das últimas missivas relacionadas neste documento era de autoria do Governador Antônio Carlos Furtado com data de 25 de Fevereiro, narrando as dificuldades encontradas para se viabilizar a passagem para a terra firme. O desfecho foi óbvio como afirmámos a poucas linhas, talvez a perda deste território se configure como uma das mais memoráveis e desastrosas derrotas da parte lusa em solo americano, que pode ser comparada por vezes pelos seus traços essenciais as invasões do mesmo adversário presenciadas no Reino, como a ocorrida em Almeida no ano de 1762, ou a perda da cidade de Olivença na Guerra das Laranjas em 1801. Segundo o escritor Antônio Luiz Miranda foram condenados a pena de prisão perpétua os dois governadores, tanto Antônio Carlos Furtado de Mendonça como Pedro Antônio da Gama e Freitas, ficando aquele território sob jugo espanhol de 23 de Fevereiro de 1777 a 31 de Junho de 1778, cuja administração recaiu em Guilermo Vaughan²⁸⁸. A repercussão indigesta deste evento acompanhou o contexto da Viradeira na Corte, pois o próprio Marquês de Pombal recebeu uma parcela da culpa, tendo que se explicar sobre esta matéria como também pela citada perda de Almeida. A sua resposta foi transmitida pela confutação na qual se defende da tomada da ilha, apoiando-se nas seguintes razões:

“Quanto á segunda calumnia. Para excluir totalmente a igual temeridade della, não é necessario nada mais, do que por uma parte, verem-se na secretaria de estado as minutas, e registros das repetidas e circunstanciadas ordens, que recommendaram efficacissimamente a grande importancia da conservação da referida ilha; que a presidiam com um governador general e officiaes, de quem até áquelle tempo havia a melhor opinião, e com um numero de tropas tal, qual nella nunca se tinha visto; e que a fortaleceram e a proveram com as grandes e extraordinarias quantidades de munições de guerra, e de boca, que confessaram os castelhanos, nas suas relações, acharem nella, depois da vil entrega que se lhes fez”²⁸⁹.

²⁸⁸ MIRANDA, Antônio Luiz. “Os espanhóis na Ilha de Santa Catarina 1777”, in, BRANCHER, Ana & AREND, Silvia Maria Fávero (orgs.). *História de Santa Catarina: séculos XVI a XIX*. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2004, pp. 94 – 105.

²⁸⁹ *Cartas e outras obras selectas do Marquez de Pombal*. Lisboa: Typographia de Costa Sanches, 1861, Tomo II, p. 200.

No Decreto Régio de 20 de Março de 1780 a rainha D. Maria I mandava sentenciar na Casa da Suplicação em Lisboa, todos os oficiais militares presos por não defenderem aqueles domínios ultramarinos, solicitando que fossem remetidos para a capital do Reino toda a documentação da devassa realizada e os indivíduos implicados remanescentes na cadeia do Rio de Janeiro para a organização de um novo julgamento²⁹⁰. Passados cinco anos saiu o real veredicto pelo decreto de 14 de Janeiro de 1786, o qual encerrava a questão procedendo à soltura dos réus culpados, que se conservavam presos, prosseguida pela restituição dos bens e a reabilitação da imagem de alguns dos abrangidos vivos ou mortos. Pelo teor deste diploma ficava claro o desejo da soberana em sepultar este assunto, pois advertia expressamente que:

“a dita Sentença do Conselho de Guerra e Justiça, se não publique, e que os referidos autos, Sentenças, e informações sejam logo, e antes de outra alguma obra, recolhidos á Secretaria de Estado da Repartição da Guerra para nella se guardarem com o maior segredo, e recato, a fim de que este negocio fique em perpetuo esquecimento”²⁹¹.

Antes de nos concentrarmos nas consequências reais da invasão da ilha para a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, que é o objetivo primordial deste capítulo, faremos uma consideração final, a qual legitima a nossa visão sobre este episódio, cujo estilo pode ser encarado como excessivamente leviano e tendencioso. Esta reflexão diz respeito à arribada feita pelo General D. Pedro de Cevallos em Santa Catarina, exatamente perto da praia de Canasvieiras, entre 23 de Agosto a 17 ou 18 de Outubro de 1756²⁹², que reservamos até agora em sigilo do leitor com o nítido intuito de amplificar a falta de coerência e sincronia apresentada pelo alto escalão político-militar português, designado para as operações defensivas no sul da colónia. Em nenhum instante este pormenor foi relatado na documentação analisada, o que ponderamos ser de crucial relevância, pois o invasor permaneceu quase dois meses no futuro local onde retornaria depois de vinte um anos, mas os chefes militares ignoraram este ponto. No

²⁹⁰ SILVA, António Delgado da, *op. cit.*, (*Suplemento á Collecção de 1763 a 1790*), pp. 482 – 483.

²⁹¹ *Ibidem*, pp. 570 – 571.

²⁹² ABADIE-AICARDI, Anibal. “La expedicion del Gobernador Cevallos al Plata 1756”, in, *Anuario de Estudios Americanos*, 39, Sevilla: [s.n.], 1982, p. 184. O autor estrutura a sua comunicação no diário de viagem do navio *Panteón*, onde estava Pedro de Cevallos, que faz parte do acervo do Archivo General de Indias em Sevilha.

nosso entendimento este fato caracteriza por si só toda a campanha lusa e seus nefastos resultados, já que não lembraram o conhecimento possuído pelo agressor acerca daquela região, contrariando as ideias preconizadas no milenar manual bélico chinês creditado a Sun Tzu, cujo princípio basilar para uma vitória em batalha começava pela noção do eventual campo de guerra. Parece-nos que D. Pedro de Cevallos se aproveitou daquele ensinamento, enquanto os portugueses simplesmente repudiaram-no.

Podemos estabelecer os verdadeiros danos desta invasão castelhana ao contrato por meio de um manuscrito indicado anteriormente neste estudo, elaborado pelo Caixa fluminense Francisco José da Fonseca, que mostrava os inventários das armações do complexo baleeiro meridional e todas as despesas do empreendimento ao longo dos doze anos iniciais. Conforme o administrador do Rio de Janeiro duas embarcações empregues no transporte dos géneros produzidos foram tomadas pelo agressor, além disso houve a necessidade de se erigir uma nova fábrica, como se comprova pelo trecho abaixo:

“tem hoje mais huma Armação nóva ao Norte da Ilha de S.^{ta} Catharina na ansiada denominada, Tapacorôí aimpulsos do Exm.^o marques ViceRey para recuperar o danozo da Invazaõ que fizeraõ os Hespanhóes na Ilha de S.^{ta} Catharina ao actual Contrácto no embarçaõ da primeira pesca percebendo o mesmo damno o contrato pretérito, emq.^e o Sup.^e foi socio q.^e tendosse Inventariádo as Fabricas antes da Invazaõ do Inimigo como mostraõ os Inventarios juntos emvalor de 183:755\$991 rs q.^e depois desahirem os Hespanhóes daquela Ilha, q.e segundaves se Inventariaraõ os bens da Faz.^{da} Reál por menos 10:604\$993 rs da perda, q.^e cauzarão os Hespanhóes, q. o Sup.^e não quis requerer este prejuízo da Reál Fazenda, visto estarem já Inventariadas aquellas Fabricas como omostra o Mápa antecedente”²⁹³.

A nova feitoria construída recebeu a denominação de Itapocoróia, em alusão à enseada onde fora erguida, localizava-se mais ao norte da ilha e da sua congénere a Armação da Piedade, ambas sob o domínio espanhol, situação que privava a Companhia do usufruto da sua área mais produtiva, colocando logicamente em risco toda aquela temporada de pesca. Esta recente construção foi o terceiro local de exploração criado no litoral catarinense, sendo neste caso o segundo sob a administração Quintela, como se

²⁹³ Vide, Anexo 4 – AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265. (Documento citado).

vê na sua idealização foi imprescindível o “impulso” conferido pelo Marquês de Lavradio, demonstrando como era importante contornar este problema, tanto do ponto de vista dos sócios como da Coroa. O prejuízo ficou orçado num valor superior aos dez contos de Réis, e não fora repassado à Fazenda Real pois tinham sido executados inventários antes e depois da invasão, fato que assegurava a veracidade das contas apresentadas, porém não conseguimos apurar com exatidão como se compôs tal quantia, se nesta soma estavam contabilizados as duas embarcações capturadas e o gasto com a nova fábrica, ou se havia outro tipo de desembolso adicionado. Fazemos esta observação porque contemos outras provas documentais, de que ocorreram também perdas a nível humano, refletindo incisivamente na mão-de-obra escrava, a qual não consta nesta fonte arrolada para nossa grande surpresa.

Obtivemos notícia da apreensão castelhana de um número significativo de cativos que trabalhavam nas armações catarinenses, através da correspondência trocada entre as autoridades do Rio de Janeiro e de Buenos Aires, cujo tema central eram as restituições a serem feitas após o conflito. No extrato da carta de 29 de Abril de 1780 do Governador da cidade platina Juan Jose de Vertiz, remetida para D. José Galvez, se descreve as reparações pendentes ainda do contexto belicoso de 1762, acrescidas pelas do ano de 1777 à ilha, as quais essencialmente se resumiam na devolução de alguns vassallos portugueses, embarcações, escravos e artilharia mantidos nos domínios del Rey Católico. Na impossibilidade do reparo do artigo em si, providenciava-se um montante a ser pago em dinheiro condizente mais ou menos ao seu valor, como veremos esta qualidade de negociação era extremamente delicada, pois era difícil formalizar um acordo que agradasse ambas as partes, sobretudo satisfazer o lado vitimado pela violência. Um exemplo da tensão presente nestes ajustes aparece quando Juan Jose de Vertiz não permite o retorno dos lusos para a sua terra de origem, justificando-se que esta atitude causaria o despovoamento de algumas zonas, pois aqueles indivíduos já possuíam família e bens, assim como não tencionava restituir as embarcações consideradas no seu parecer em mau estado antes mesmo da sua conquista. No excerto a seguir expomos as palavras do governante de Buenos Aires.

“Los esclavos que se reclaman son los que se dicen pertenientes à la Amazon, ó fabrica de las Ballenas, que avia en la Isla de Santa Catalina: todos estan ya entregados al coronel comissionado; pero ès muy notable la diferencia en quanto al numero que reclama este, y el que reclama el nuevo Vírrey del Brasil, pues este pide 49, y el outro

40. Ni el Virrey, ni el comissionado quieren arreglarse al numero que tengo averiguado por certificacion del oficial R.¹ de Montevideo; y del sugeto que corrió desde los principios con la asistencia de dichos Esclavos”²⁹⁴.

No ofício datado de 24 de Julho daquele ano emitido pelo então Vice-rei do Estado Brasil, na pessoa de Luís de Vasconcelos e Sousa, para Martinho de Melo e Castro, se encontra uma série de outros documentos relativos a esta matéria anexados e distribuídos pela numeração de um a seis, que nos esclarecem sobre a referida diferença de nove cativos. A autoridade portuguesa relatava a morosidade e subterfúgios usados por Juan Jose de Vertiz, que desculpava-se por não poder continuar com as reposições, porque os respetivos inventários foram para a Europa junto com o Ministro da Marinha. No manuscrito de nº 1 o governador fluminense apelava ao bom senso do seu par da província platina, diante desta contenda gerada em volta dos escravos do contrato, mas o seu pedido abrangia também outros prisioneiros de cativo, que haviam desertado e fugido do jugo de seus proprietários lusos, moradores da Colónia do Sacramento. O documento de nº 2 compõe-se de duas listagens com os cativos desertores desta localidade, associado juntamente com o nome do seu devido dono: a primeira totaliza 46 elementos fugitivos no período entre Dezembro de 1775 a Março de 1777; e a outra lista reúne 149 evadidos em 1763. Após, esta relação há uma cópia de uma carta do dirigente de Buenos Aires, numerada pelo nº 3, na qual o seu autor alega, que a quantidade exata de escravos do contrato aprisionados não era de 49 como requisitava o administrador fluminense, nem 40 como propunha o Coronel Vicente José Velasco Molina, mas eram sim pela sua conta somente 33, aparecendo no próximo fragmento a maneira como atingiu aquela contagem.

“Los Negros dela Armazon delas Ballenas en la Isla de S^{ta} Catalina, que V. Ex. reclama por su ôficio de 10 de Ôctubre ultimo, no fueron quarenta y nueve; ni los quarenta â q. unicamente se extiende el Coronel D.ⁿ Vizente Jose de Velasco Molina, â un siendo âssi, que en este numero incluye uno, que no pertenece â quel Contrato, y segun refiere fué âpresado en la Zumaca el Señor Jesus dela buena

²⁹⁴ AHU-CU-066, cx. 1, doc. 9. Extrato da carta do Vice-rei de Buenos Aires, Juan Jose de Vertiz, a José de Galvez, sobre os vassallos da Coroa portuguesa que se achavam nos domínios espanhóis na América desde 1762, que deveriam ser devolvidos às suas terras; trata ainda das embarcações, artilharia e escravos a serem entregues, 29/04/1780.

sentencia lo que he podido averiguar sobre este particular, mediante una exquisita inquisicion, y por certificacion de el Ministro de Real Hacienda, que reside en la Plaza de Montevideo es, que estos Negros àscendieron â treinta, y tres, conducidos desde aquella Isla en la Zumaca San José; y Paquebot S.^{ta} Teresa: y persuadiendome la misma diferencia, que noto entre la solitudine de V. E. y la del Coronel, que no está arreglada â un cierto, y seguro principio, me veo en la necesidad de obrar por el más pontual conocimiento, que me ministra la referida certificacion bastantemente individualizada. Assi reducidos estos Negros â solos treinta y tres, es tambien manifesto, que en el dia unicamente está pediente la entrega de ocho, que de un instante â ôtro se esperan en este Puerto, por las anticipadas ôrdenes, que tengo expedidas â este fin: por que se han puesto a disposicion, y en poder del Coronel Comisionado onze existentes en esta Plaza, y la de Montevideo; âssi mismo el valor de siete los mas viejos cansados, y quasi inutilis, que se vendieron en Almoneda; y han falecido ôtros siete: que todas estas partidas completan el expressado total de treinta y tres recibidos”²⁹⁵.

A soma anunciada por Juan Jose de Vertiz motivou a resposta de Luís de Vasconcelos vinculada pela cópia de nº 4, que procurava desfazer a discrepância daqueles cálculos, afirmando inicialmente a natureza da diferença existente entre o seu apuramento e o do comissário Vicente José Velasco Molina, como consequência direta do falecimento de nove escravos nos hospitais da ilha e da Lagoinha antes de serem transportados para o exterior. O escritor da missiva asseverava ainda que:

“Dos ditos quarenta Escravos, aqui foraõ recebidos dezassete, que com os sete que se venderaõ, e sete que V. Ex.^a acuzava falecidos, fazem o numero de trinta e hum, faltando dous para a Conta dos trinta e trez, deque V. Ex.^a trata, porisso que dos oito que V. Ex.^a esperava dos Pórtos Patagonicos, só vieraõ seis: porêem está justo o numero dos trinta e trez, porque me consta terem morrido mais dous, e porisso na mesma Relaçã que remeto se acuzã nove falecidos: vindo deste modo a faltar sete para preencher o numero dos quarenta, que foraõ

²⁹⁵ Vide, Anexo 9 – AHU-CU-017, cx. 113, doc. 9337. Ofício do Vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, remetendo cópias dos ofícios dirigidos ao governante das províncias do Rio da Prata José de Vertiz, em que reclama a restituição dos escravos fugitivos da Colônia do Sacramento, bem como mencionando já terem sido repostos os cativos do contrato das baleias e as dúvidas acerca de outras devoluções, 24/07/1780.

transportados da Ilha de Santa Catharina. Destes sete, como se mostra da mesma Relação, quatro foraõ para Europa em Serviço de Sua Mag.^{de} Catholica abordo das Suas Embarcações de Guerra, quando estas se retiraram da Ilha de Santa Catharina, e trez se achaõ em Monte Vedio no poder das pessoas, que declara adita Relação, sendo o ultimo destes trez chamado Xavier Angola, aquelle mesmo, que V. Ex.^a diz na Sua Carta, que não pertence a Armação das Balêas, por se ter aprezado abordo da Sumaca Senhor Jezus da Boa Sentença, e hé sem duvida que pertence áquelle Contrato, não obstante terse aprezado a bordo da sobredita Sumaca, oque succedeo, porque sendo esta Embarcação própria da Armação das Balêas, na mesma viagem, emque foi aprezado, tinha passado para o Serviço de Sua Mag.^{de} Fidelissima com toda a sua Equipagem, comque antes navegava, naqual se comprehendia aquelle Escravo, próprio da mesma Armação, como se mostra da sobredita Relação.

Nestes termos fico certo, deque V. Ex.^a não terá duvida de concluir o resto da restituição dos sobreditos Escravos: mandando entregar logo os trez, que estaõ em Monte Vedio, porque da Relação incluza constaõ os seos nomes, em poder de quem, e onde se achaõ: e o valor dos quatro, que foraõ para Europa...

E como aquelles nove Escravos da conta dos quarenta que se transportaram da Ilha de Santa Catharina morreram a maior parte nos Pórtos Patagonicos nas expediçoens de Novas Colonias, e todos no Serviço de Sua Mag.^{de} Catholica, se faz bem evidente, que nos deve ser restituído oseo valor²⁹⁶.

Em síntese o Conde de Figueiró estava de acordo com o total de trinta e três escravos computados pelo governador platino, mas relatava até aquele momento o recebimento de apenas dezassete, portanto faltavam devolver três que estavam em Montevidéu, além de pagar o valor de quatro enviados para a Europa e de nove mortos. Todavia, Luís de Vasconcelos e Sousa manifestava o seu descontentamento com a quantia repassada pelos castelhanos de 251 Pesos pela venda de sete cativos, que adicionados aos precedentes contabilizavam os quarenta sugeridos, pois em conformidade com os inventários o reembolso deveria ter sido na ordem dos 282 Pesos duros e 2 Reales, porém não tencionava solicitar a pequena disparidade monetária, para não atrapalhar ainda mais o andamento desta manhosa negociação. O documento de nº 5 consiste na supracitada relação, que oferece informações pormenorizadas dos quarenta

²⁹⁶ Vide, Anexo 9 – AHU-CU-017, cx. 113, doc. 9337. (Documento citado).

escravos, tais como: nome; idade; função desempenhada; valor de mercado e entre outras. Encerramos o exame desta fonte chamando a atenção para três pontos, o primeiro é se realmente algum dia foi terminada esta tratativa, ou se permaneceu inconclusa, pois não encontramos nenhuma menção posterior. A outra questão se refere a interessante constatação, de que os espanhóis endereçaram alguns daqueles indivíduos para auxiliar no seu movimento expansionista em direção à Patagônia, região aliás extremamente favorável à atividade baleeira, situação a qual nos permite conjecturar em que medida os vizinhos procuraram usufruir daquela mão-de-obra especializada. O último esclarecimento digno de nota a ser feito da nossa parte, é que um dos elementos daquela lista singular era José Crioulo de quinze anos, filho de José Calafate, que estava em Montevideú, pois havia sido aprisionado em uma sumaca, cujo proprietário era o Capitão-mor de Ordenanças e Administrador da Armação da Piedade situada na Ilha de Santa Catarina, João Marcos Vieira.

3.2 – A chegada de um novo Administrador-geral para o Rio de Janeiro

Como anunciámos extensamente nas páginas precedentes, o período de doze anos do primeiro contrato da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil foi caracterizado por muitas diligências e despesas, mas que resultaram num intenso comércio, proporcionando lucros consideráveis sobretudo para os sócios, como também benefícios à Coroa. A polêmica renovação assinada na cidade de Lisboa em 1774 demonstra o intuito dos principais envolvidos em assegurar o futuro do empreendimento. O segundo acordo iniciou assim como o anterior em 1º de Abril, neste caso do ano de 1777, motivado especialmente pelas promissoras vantagens cogitadas, apesar dos problemas surgidos antes mesmo do seu princípio, tais como: a morte de três dos seus associados, estando entre estes o Caixa lisboeta Inácio Pedro Quintela, uma das figuras centrais do negócio; a alteração na vida societária manifestou-se ainda na intriga que incidiu na substituição do Caixa fluminense Francisco José da Fonseca pelo comerciante Domingos Mendes Viana; além disto houve a nociva invasão castelhana da Ilha de Santa Catarina exatamente durante o momento de transição dos dois tratados, ficando desta maneira a sociedade privada temporariamente da exploração da sua área mais produtiva.

No ofício datado por volta de 1778 do então Administrador-geral Joaquim Pedro Quintela, dirigido para Martinho de Melo e Castro, no qual o dirigente manifestava todo o contentamento com os avanços obtidos na atividade baleeira, exaltando uma série de pontos positivos da sua administração, projetando ao mesmo tempo a manutenção para a realização de mais um ciclo prometedora. Procuramos sintetizar abaixo este extenso manuscrito de cunho notadamente propagandístico.

“sendo este Negocio creado, e estabelecido debayxo dos Reaes Auspicios do Sn’r Rey D. Joze de Glorioza Memoria, epelo mesmo Sn’r confiada a Sua Admin.^{cam} ao defunto Ignacio Pedro Quintella Thio do representante, continuando este na mesma Administração a experimentar na alta protecção da Raynha N. Snr.^a as mesmas Illuminadas, providencias, e Sabias disposições por effeyto della tem visto Portugal florescer hum novo Ramo de Commercio, que athé aqui se de todos não era ignorado, depoucos era conhecido, e de nenhús invejado pelos limitados progressos, q. nas antecedentes administraçoens se observavam; principiando desde então averse com admiração não só dos Nacionaes, como dos Estrangeiros entrar nos Portos neste Reyno repetidos Navios carregados com os produtos da referida Pescaria cujo remanescente do consumo Nacional começou a ser aplicado para apermutação do Commercio Geral deste Reyno, ocupando-se com utilidade publica assim no trabalho da pesca, como na Navegação, trafico, e exportação dos mesmos generos innumeraveis Vassallos de S. Mag.^e que talvez antes vivião expostos a indigencia...

He constante Ex.^{mo} Senhor pelos respectivos inventarios, que no fim do penúltimo Contracto se fizerao, que as Fabricas, Armações de S. Domingos, Cabo Frio, S. Sebastião, Bertioga, e Santa Catherina todas ellas com 315 escravos importavam 73:392\$601 rs cujo valor forão recebidas p.^a o ultimo Contracto, o qual tanto cuidou em beneficio da Real Fazenda por Sustentar, e animar a sua Conservação que... tinha chegado a tal ponto, o Seu Augmento, que só em escravos se contavam 567 cujo valor montava a 126:302\$425 rs.

Allém deste notório beneficio da Real Fazenda deve se a nova Armação q. no... Sítio da Lagoinha ao Sul da de Santa Catherina, que havia custado athé o dito undecimo anno 19:584\$042. Adições que juntas montão a 145:886\$467...

O penultimo Contracto Ex.^{mo} Senhor regulando a sua Navegação pela Limitada produção dos seus effeytos reduzia toda a Sua Marinha a

duas tão insignificantes Embarcações, que o ultimo Contracto do defunto Thio do representante lhas tomou ambas por 2:770\$100 as quais depoyos de transportarem os effeytos de huas para outra Armações, e dellas para a Capital do Rio de Janeiro chegavam a estar paradas por não ter o Contracto em que as ocupar: Tão pequenas erão as balizas da quella pesca? E tao restrictos os Limites deste Commercio!...

Verdade que inda mais se prova reflectindo em que tendo a descoberta do expremasety, seu principio em 11 de Outubro de 1773 o Contracto passado animado das influencias de V. Ex.^a sem se poupar a imensas despezas buscou todos os meynos da Sua promoção na esperança de que só para o futuro poderia colher os frutos das suas fadigozas especulações embeneficio não só do mesmo Contracto; mas em beneficio do Publico, dispendendo só nos dezassete Mezes, que decorrerão athé o dia do referido Ballanço 40:752\$393 em Fabricas de refino, 2:983\$944 em Armazens e Tanques, 17:985\$735 com quatro Embarcações destinadas para a dita pescaria, parcellas que todas remontão 61:722\$015 sem que dentro no referido tempo tirasse outra vantage, que a pesca de 120 peixes...

Allém das provas referidas, q. careterizão o disvello com que o passado, e actual contracto tem procurado o aumento da sobredita pesca, acresce dizer a V. Ex.^a, que o actual Contracto não querendo omitir occazião alguma de promover este importante Commercio, tem mādado construir hum Navio de não pequeno Lotte no Arcenal da Bahia para o transporte dos effeytos do mesmo Contracto...

Segundo estas interessantes vistas se tem comportado o ultimo Contracto, e nas mesmas espera continuar o actual, dezejando em tudo regularse pelas insinuacções q. por V. Ex.^a lhe forem, participadas pois só assim espera cumprir, e bem satisfazer as condições a q. está ligado, e concorrer quanto lhe for possivel ao bem Geral do Estado e Serviço particular de S. Mag.^e ²⁹⁷.

As palavras de Joaquim Pedro Quintela ilustram fielmente o grau de desenvolvimento atingido pela pesca da baleia no litoral americano, após a passagem de pouco mais de uma década daquela administração, nos dando a dimensão da intensa movimentação provocada nas duas margens do Atlântico, ocasionada diretamente pelo aumento significativo dos investimentos e consequentemente da produção. A jactância assumida pelo autor no decorrer deste fragmento nos deixa com a perspectiva auspiciosa,

²⁹⁷ AHU-CU-003, cx. 23, doc. 2004. (Documento citado).

de que o novo acordo seria frutífero tal qual aquele recentemente concluído. Deste modo podemos afirmar sem exageros que esta etapa trouxe igualmente prósperos rendimentos tanto para os contratadores como para a Coroa, mesmo não possuindo uma ampla documentação que nos possibilite atestar em detalhes a produtividade do segundo contrato, assim como tivemos a oportunidade de efetuar para o período antecedente. Embora haja uma ressalva a ser feita ao argumento e aos progressos apresentados neste documento, pois ambos mascaram uma outra realidade, de que mesmo sendo paga nas Provedorias da colônia a respectiva consignação do contrato, as melhorias descritas na verdade trouxeram um diminuto proveito efetivo no quotidiano dos habitantes locais, onde estavam estabelecidas as armações.

Recordámos por exemplo a situação da Capitania de Santa Catarina que era sem dúvida a zona mais fecunda se confrontada com as demais áreas, mas sempre recebeu nos seus cofres somente a quantia anual de 4:000\$000 Réis, remuneração idêntica à auferida na Provedoria de São Paulo e praticamente três vezes menor da soma recebida no Rio de Janeiro e Bahia. O oficial da marinha francesa Jean François de Galup, denominado conde de La Pérouse, quando passou pela ilha sede do governo catarinense em Novembro de 1785, observou a seguinte constatação, que corrobora com a nossa opinião.

“The whale fishery is very productive; but it is the exclusive property of the crown, and is farmed by a company at Lisbon, who have three considerable establishments on the coast. They kill annually about four hundred whales, the oil and spermaceti of which are sent to Lisbon by the way of Rio de Janeiro. The inhabitants are idle spectators of this fishery, from which they do not derive the smallest benefit”²⁹⁸.

Tentaremos agora compor um breve perfil do contrato iniciado em 1777, a partir das escassas referências de que dispomos, antes de examinarmos a chegada do novo administrador para a cidade fluminense, cujo assunto constitui-se na essência deste capítulo. Como já dissemos este pacto estava juridicamente assentado na renovação de 02 de Maio de 1774, tendo sido posteriormente confirmado pelo soberano D. José I, e depois da sua morte, pela herdeira a rainha D. Maria I. Foram mantidos o tempo de duração equivalente a mais de uma década, e as 33 Condições Gerais que serviam como

²⁹⁸ PÉROUSE, *op. cit.*, pp. 377 – 378.

estrutura mediadora entre as partes envolvidas, porém houve um relativo acréscimo no valor atribuído à Fazenda Real na ordem de 20 mil Cruzados, ficando acordado o montante de 100 mil Cruzados livres e pagos anualmente ao tesouro das capitâneas americanas. Esta quantia começaria a ser liquidada após um ano de vigência do prazo celebrado, cujo pagamento deveria ser dividido aos quartéis, no entanto não possuíamos nenhuma informação precisa acerca da sua distribuição pelas Provedorias da colônia, mas julgamos ter obedecido a mesma proporção do praticado no ajuste de 1765, ou seja, cabendo possivelmente 10 mil Cruzados para São Paulo e para Santa Catarina, e acreditamos que os 80 mil restantes pertenceram maioritariamente ao Rio de Janeiro com uma parcela menor à Bahia.

Contudo, encontramos nas Condições Particulares formalizadas pelos sócios na data de 12 de Abril de 1777 em Lisboa, uma divergência em comparação ao mesmo diploma assinado previamente doze anos atrás, pois no atual fora adicionado um artigo, perfazendo um total de 13 cláusulas ao invés de 12. Este documento era de crucial importância para o funcionamento interno do empreendimento, principalmente por fixar a organização da vida societária, por isto foi abonado pela monarca alguns dias mais tarde, através do Alvará de Confirmação datado de 21 daquele mês²⁹⁹. Mas a modificação diagnosticada a pouco não se refere a uma diferença pautada simplesmente no plano numérico, mas reflete também uma remodelação na disposição e teor de alguns dos artigos contidos. Consideramos que as raízes para a reforma operada nas ditas condições, encontram-se na trama surgida em torno de Francisco José da Fonseca, pois esta circunstância no nosso entendimento deu azo para a visível tentativa impressa no papel de subordinar ou limitar ainda mais a atuação do Caixa fluminense perante o lisboeta, talvez o efeito deste gesto tenha sido muito mais de cunho simbólico do que prático, ou somente visava dar maiores garantias a cada um dos participantes e credibilidade ao negócio. Nos próximos parágrafos abordaremos as principais transformações ocorridas no conteúdo específico de quatro destes itens.

Na 1ª condição do contrato de 1777, ficava definido o Caixa de Lisboa com a eventual ordem sucessória para substituí-lo em caso de ausência, o seu vencimento foi estipulado em 3:200\$000 Réis anuais, se reservando mais 1:200\$000 para o guarda-livros e caixeiros que o auxiliassem. Aqui surge uma das discrepâncias mais

²⁹⁹ BAHOP – Ministério do Reino 40, mf. MR-40. Documentos relativos às pescarias. Alvará de Confirmação das Condições Particulares do contrato da pesca das baleias, 21/04/1777, fls. 603 – 612.

significativas, pois pelo acordo de 1765, tanto o administrador lisboeta como o fluminense recebiam um ordenado igual no valor de 2:400\$000 Réis, e não se mencionava nenhuma quantia a ser repassada aos funcionários auxiliares nas tarefas contábeis, portanto, a mudança acabou criando uma nítida distinção salarial entre os dois dirigentes, concomitantemente se aproveitou a ocasião para delimitar a remuneração de outros colaboradores. A 9ª condição informava o salário do Caixa do Rio de Janeiro, o qual foi mantido em 2:400\$000 Réis ao ano, acrescidos de mais 950\$000 para pagamento dos guarda-livros e caixeiros empregues, estando claramente determinado que os “gastos pessoais os fará por sua Conta, sem que possa pedir mais coisa alguma por qualquer título que seja”³⁰⁰. Relembremos que durante a reiteração do contrato em meados da década de 70, Francisco José da Fonseca insistia em ter uma quota-parte de $\frac{1}{4}$ de interesse para poder dividi-la com o Guarda-livros Luís Antonio Tinoco, justificando a sua atitude inicialmente no volumoso trabalho efetuado por aquele indivíduo, aliado ao reduzido soldo que lhe dispensava. Enfim esta foi a solução arranjada pela sociedade para evitar estes possíveis tipos de problemas no futuro.

As duas alterações que faltam salientar dizem respeito a introdução de assuntos não abrangidos anteriormente. Na 11ª condição indicava que o contrato do estanco do sal arrematado por seis anos, tendo iniciado em Janeiro de 1776 estava incorporado ao das baleias, recaindo a sua administração nos mesmos elementos designados para o empreendimento baleeiro, enquanto no fim do artigo tratava da soma de 2:000\$000 Réis por ano conferida unicamente ao gestor lisboeta. Esta situação reforçava largamente o abismo salarial criado entre os responsáveis pela sua gestão localizados nas duas margens do Atlântico, de tal sorte que o Caixa de Lisboa agora permanecia solitariamente no topo dos funcionários assalariados. A 12ª condição explicitava que a cada sócio corresponderia a quota-parte de $\frac{1}{8}$ de interesse, cuja porção era válida tanto para o contrato dos cetáceos quanto para o do monopólio do sal, afiançando a igualdade de todos os seus membros diante dos prováveis lucros e perdas. Esta medida garantia a equidade entre todos os indivíduos, além de vedar a intromissão de qualquer outra pessoa na negociação, almejando-se com isto evitar o fato sucedido com Francisco José da Fonseca, que no ajuste precedente alienou uma fração remanescente do seu interesse em nome de Florencio Teixeira de Azevedo e Thomas Horne.

³⁰⁰ BAHOP – Ministério do Reino 40. (Documento citado).

Por meio da assinatura das referidas Condições Particulares podemos enunciar os oito sócios da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, condizentes ao período entre 1777 e 1789, que foram nomeadamente os seguintes: Luiz Rebello Quintela como herdeiro e testamenteiro no lugar do célebre comerciante falecido daquela família; Joaquim Pedro Quintela; José Alves Bandeira; Baltazar dos Reis; Domingos Mendes Viana; José do Couto Pereira; Francisco Peres de Sousa; e Domingos Dias da Silva. Como frisámos em outro momento deste estudo a morte de três associados, abriu espaço para a entrada de novos participantes, aliás esta reorganização no quadro social foi um evidente sinal, de que avizinhava-se o fim de uma importante geração de negociantes do contexto pombalino, a qual parecia juntamente com o modelo político que a sustentava. Todavia, dois aspetos merecem a nossa apreciação, o primeiro incide sobre o comerciante Francisco Peres de Sousa, que mais uma vez arrematava este contrato, sendo uma presença constante na exploração da atividade baleeira nas águas coloniais desde 1754, ou seja, carregava uma experiência aproximada de três décadas, podendo ser considerado como um “velho lobo-do-mar” dos contratos. O outro se resume a figura de Joaquim Pedro Quintela, que no fundo acabava açambarcando praticamente $\frac{1}{4}$ de interesse, pois era quem na realidade zelava pelos negócios daquela casa mercantil.

Em relação aos lucros auferidos pelos sócios como adiantámos mais acima, foram extremamente avultados, de acordo com a investigadora Myriam Ellis os ganhos ultrapassaram o patamar dos quatro milhões de Cruzados, logo foram semelhantes ao do pacto antecedente, apesar dos prejuízos oriundos da pesca do Cachalote e do domínio espanhol na ilha catarinense³⁰¹. Um relato mais antigo elaborado por Monsenhor José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo atesta a verosimilidade destes dados, chegando ao ápice de sentenciar sobre a administração Quintela ocorrida entre 1765 e 1789, que “foram os sobreditos 24 annos os mais felizes desse Contrato”³⁰². Na mesma página o autor declara ainda que em 1789, portanto no último ano de vigência do segundo contrato, todas as armações reunidas foram avaliadas pelo valor de 116:854\$139 Réis, se esta conta estiver correta, e se for confrontada ao inventário pertencente ao complexo baleeiro meridional elaborado por Francisco José da Fonseca no ano de 1777, o qual

³⁰¹ ELLIS, *A baleia no Brasil...*, p. 156.

³⁰² ARAÚJO, *op. cit.*, p. 292.

apontava para um total muito superior equivalente a 183:755\$991 Réis³⁰³, nos conduz a uma óbvia conclusão: em doze anos houve uma considerável desvalorização dos bens da Fazenda Real temporariamente na posse da Companhia, configurando uma redução patrimonial na escala de um terço. Esta diminuição no inventário das armações exprime o declínio que se abateu na atividade baleeira explorada no litoral americano, a partir da última década do século XVIII, cujos motivos e consequências serão analisados posteriormente em uma circunstância mais apropriada.

Após esta circunscrita caracterização de alguns traços gerais da segunda gestão do consórcio, chegou o instante de direcionarmos o foco no modo como se procedeu a substituição do Caixa do Rio de Janeiro, e a vinda do novo sócio Domingos Mendes Viana escolhido para suprir o posto vago. Por ora, podemos rapidamente adiantar que a dita troca foi conturbada, estando a origem desta confusão intimamente relacionada com a invasão castelhana da Ilha de Santa Catarina. Através de um ofício do Marquês de Lavradio com data de 24 de Setembro de 1777, remetido ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, descobrimos mais pormenores acerca deste acontecimento. O Vice-rei do Estado do Brasil explicava no início da sua narrativa, o seu desejo em seguir as determinações da rainha, que lhe foram enviadas pela carta régia escrita no mesmo dia do citado Alvará de Confirmação. Conforme D. Maria I não seria permitido qualquer empecilho ou interrupção danosa ao empreendimento durante a transmissão de funções, sobretudo do lado de quem estava de partida, para tal fim nomeava o Intendente-geral da Mesa da Inspeção, o Desembargador Manoel Pinto da Cunha e Souza como árbitro mediador para o episódio compreendendo aqueles dois comerciantes. Este manuscrito contém uma grande riqueza de informações, especialmente pelo tom sincero usado pelo seu autor, mas inclusive por ter simultaneamente anexado o Auto lavrado pelo desembargador descrevendo a entrega de papéis e bens.

Nas palavras do marquês a questão começou a complicar-se com o atraso na chegada à cidade fluminense de Domingos Mendes Viana, que havia saído de Lisboa por volta de fins de Maio de 1777, este pequeno inconveniente levou à continuação do trabalho desenvolvido por Francisco José da Fonseca, pois afinal deveria se tomar as providências necessárias para aquela temporada de pesca. Tudo porém ficou pior quando o administrador recém desembarcado no porto do Rio de Janeiro, recebeu a

³⁰³ Vide, Anexo 4 – AHU-CU-021, cx. 4, doc. 265. (Documento citado).

notícia da conquista da Coroa de Castela na franja meridional do Império português, para a surpresa do interlocutor, a reação imediata do negociante veio por meio de uma resposta negativa, a qual resumia-se em não poder assumir o cargo, alegando que o contrato estava alijado da sua zona mais lucrativa. Estupefacto perante esta réplica o governante tentou-lhe chamar à razão, expondo uma série de considerações a serem ponderadas, que demonstravam como o negócio mesmo sem a ilha era extremamente vantajoso do ponto de vista dos contratadores. Esta parte da explanação do Marquês de Lavradio é extraordinariamente interessante, pois explicita e corrobora com algumas de nossas opiniões emitidas ao longo desta pesquisa. Devido a liberalidade transmitida pelo seu discurso, avisamos ao caro leitor, que transcreveremos abaixo um fragmento relativamente extenso daquela missiva.

“Primeiro, em que ainda que fosse possível que aquella Armação seperdesse para sempre, que haviaõ muitos outros Sítios adonde ultimamente setinha conhesido que sepodiaõ levantar Armaçoez ainda muito mais uteiz deque aquella... Segundo, que elle devia considerar, que setivesse vindo no tempo que devia para tomar conta detudo antes do tempo que havia precipiar o Contrato por Sua Conta..., ja elle teria dado muitaz providencias... Quarto, que reflexionasse, que ainda que o Contrato sem Armação da Ilha, e em quanto senaõ fizesse outra denovo, lhe não podia dar o grandissimo interesez que setinha tirado no outro Contrato, que eu tinha ja feito o calculo, emandado fazer pormuita outraz pessoas pordonde Sevia, que emhum ou douz annos que tivesse de demora, não podiaõ os Contratadorez terem perca nenhuá pelo preso que o aremataõ, muito maiz ficando-lhe aneichado o Contrato do Sal que nunca pertenceu a este Contrato, senaõ depois que o arrematou Ignacio Pedro Quintela com o falso pertexto deser necessario o Sal para a Salga daz Baleyaz, que rarissima vez levaõ este beneficio, no qual Contrato do Sal seganhaõ 50 mil Cruzados por anno sem nenhum trabalho como seve daz Contaz do ultimo Contrato que findou, o que com mayor facilidade sepode mostrar, que aisto acresce o rendimento da pesca do Espermasete, aqual de agora por diante hé que poderá dar grandez utilidadez aos Contratadorez... Quinto, que segundo o excelente pé emque está posto este Contrato elle pode ver que bastaõ douz ou trez annoz que eles sepossaõ lograr da Armação de Santa Catharina... Sexto, que se lembre que quando teve precipio o Contrato que agora findou, que ainda que havia a Ilha de Santa Catharina, e ja aly

Armação, que esta hera taõ falta detudo, que todos os que tomavaõ aquelle Contrato sempre perderaõ nelle, que segastaraõ annos emsepor emboa Ordem aquella Armação, eque por consequencia sefizeraõ muitaz despezas, e entre tanto esteve parado oseu redimento, eque bastarão os annos que selheseguirã emque ella trabalhou para que setirasse o Lucro nestes 12 annos de douz milhões, equinhentos mil Cruzados... Setimo, que finalmente visse que sendo indubitável que as Ordenz da Raynha Minha Senhora sehavião de executar, que a elle lhe ficava o regreso depois detomar posse detudo o que achasse emser, protestar pelo que lhe faltasse pertencente aomesmo Contrato, Levando as Suaz Representaçoez a Real presença”³⁰⁴.

Dos argumentos mencionados pelo governador fluminense, dois realmente são pertinentes, particularmente o quarto e o sexto. No quarto ponto o marquês denuncia, que mesmo com a perda da ilha os prejuízos seriam diminutos, porque em pouco tempo os contratadores se recuperavam dos danos, levando em conta o preço pago pela arrematação daquele contrato, isto sem falar, nos ganhos auferidos pelo monopólio do sal incorporado ao das baleias por “falso pertexto” de Inácio Pedro Quintela, orçados em torno de 50 mil Cruzados anuais. Não tínhamos dúvidas sobre os efeitos do direcionamento político-económico colocado em prática pelo omnipresente Marquês de Pombal, cuja base de sustentação residia em grande medida no comércio monopolista praticado pela elite mercantil lisboeta, na qual o famoso Quintela era uma figura proeminente. Esta constatação é a prova cabal dos arranjos cometidos no período pombalino, que visavam claramente proteger e beneficiar um grupo específico da coletividade, além de explicitar todas as contradições emergentes dos projetos levados a cabo na época, sendo talvez a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil o seu exemplo mais paradoxal. No sexto ponto trata do mau estado da armação catarinense antes da atual administração, mas que depois de muitas despesas executadas, somente esta região possibilitou lucros de 2 milhões e 500 mil Cruzados, ou seja, praticamente mais da metade do rendimento atribuído aos sócios daquele contrato, este fato denota toda a relevância desta área como exaustivamente manifestámos no decorrer deste estudo.

³⁰⁴ AHU-CU-017, cx. 104, doc. 8805. Ofício do Marquês de Lavradio ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, sobre a atribuição do contrato da pesca das baleias a Domingos Mendes Viana, que se recusava a ficar com o contrato, uma vez que se perdera um dos pontos chaves desta pescaria que era a Ilha de Santa Catarina, 24/09/ 1777.

Após alguns dias Domingos Mendes Viana informou a sua resposta definitiva ao Vice-rei, tendo em vista as determinações “muito claras, fortes e positivas” de Sua Majestade, deixando nítido ao oficial régio que “podia mandar fazer o que entendesse, mas que elle não obedeceria senão pellos meyos daforça”³⁰⁵. Em virtude disto o Marquês de Lavradio expediou a decisão para o Desembargador Manoel Pinto da Cunha e Souza, que redigisse o Auto do termo de entrega dos bens e papéis, inserido com o referido protesto, para ser conduzido através da Secretaria de Estado até a presença da soberana. Havia ainda dois aspectos curiosos registados neste ofício, um destes se encontra no depoimento feito por Francisco José da Fonseca, o qual na realidade avisava valer no mínimo o dobro do preço pago pelo arremate do contrato das baleias, e que estava procurando sócios para concretizar a sua hipotética proposta. No outro o marquês novamente fazia menção ao reduzido montante conferido para o dito contrato, e que a Coroa deveria “houvir” os negociantes da praça do Rio de Janeiro, pois com esta atitude provavelmente aumentaria o valor final da licitação. O trecho a seguir eterniza estas duas estrondosas revelações.

“O zello que medeve oz Reaez interesez da Raynha Minha Senhora fez que eu desse Conta pella Secretaria dos Negocios do Reyno doque metinha communicado o Administrador Francisco José da Fonseca, dizendome que o Contrato na nova arematidão não devia ser arrematado pormenos que odobro porque elle andava pelo grandissimo augmento que tinha tido com asasertadissimaz providencias comque Sua Majestade tinha protegido aomesmo Contrato, e emque cada dia hiaõ cressendo maiz as utilidadez, eque para que não julgasse que isto hera huá ideya que elle buscava para arruinar quem denovo oarematasse, que elle desde aquelle instante semeoferecia para dar aquelle lanço, eque buscaria Sosioz que comelle fossem arematantez.

Também puz na presença de Sua Magestade que me pareasia sumamente util ao Seu Real Serviço que antes de Serematar este Contrato fossem ouvidos alansar oshomenz de negocio desta Praça por eu ter houvido aosmaiz abonados, eque são aqui reputados demayor credito, que o Contr.º noestado emque estava héra huá das negociações maiz uteiz que podia ter hoje os negociantez, eque quando elle sequizesse rematar sefosse houvida a Praça havia decrescer muito maiz a arrematidão; detudo isto fiz avizo sem ter resposta maiz

³⁰⁵ AHU-CU-017, cx. 104, doc. 8805. (Documento citado).

que anoticia publica deseter arrematado com o limitado a cressimo devinte mil Cruzados, que estou certo que se V.Ex.^a examinar as circunstancias particularez que há neste negocio, que julgo as occultaraõ a V.Ex.^a assim denaõ chegarem a Real presença, V. Ex.^a ficará na certeza da pouca vantagem que setira desta arematançaõ, edasgrandissimaz utilidadez que podem tirar os arematantez, ainda que hé certo, que deficultozamente acharaõ hum Administrador como oque sahio, oqual tirou utilidadez para o Contrato de couzas que atodos pareaõ impossiveiz, eaoprincipio chamavaõ quimeras domesmo Administrador³⁰⁶.

Algumas destas revelações não se constituem verdadeiramente como uma novidade, principalmente a parte referente a proteção real, ou as vantagens concedidas aos comerciantes, assim como o lado obscuro envolvendo esta negociação, pois desde o princípio da investigação salientámos que quase toda conceção da Companhia, foi realizada de cima para baixo, partindo a ideia da alta esfera governativa lusa em comunhão com alguns dos mais destacados membros da elite mercantil lisboeta. É desta peculiar relação, que advém todo a sua especificidade e fluidez, enfim era um projeto relevante gerado por estes ingredientes, cuja manutenção era encarada como vital pela Coroa, apesar das perdas notórias. No estado em que se encontrava o empreendimento baleeiro no litoral americano, depois de toda a soma desembolsada com despesas e se terem vislumbrado lucros pomposos aos seus constituintes, era normal despertar o interesse de outros negociantes, incluídos os da pujante praça comercial fluminense. Do excerto acima é interessante notar os elogios do Vice-rei despendidos na direção do Caixa Francisco José da Fonseca, figura a qual não discriminamos inteiramente, sobretudo, porque jamais conseguiremos materializar o sonho vão de reconstruir ou perceber por completo o peso de todas as suas ações, mas no entanto como demonstrámos este indivíduo angariou durante a sua gestão inúmeros e distintos inimigos. A proximidade e a aparente amizade entre estes dois elementos sinalizam como a sede do contrato situada no Rio de Janeiro estava no epicentro do poder, bem como quem ocupava tal cargo usufruía de uma extensa e articulada rede de influência.

Para encerrar a nossa análise da vinda de Domingos Mendes Viana para a capital da colónia, exporemos a avaliação emitida na representação feita por este mesmo sócio, anexada junto com o Auto da posse para a nova administração, elaborado pelo

³⁰⁶ AHU-CU-017, cx. 104, doc. 8805. (Documento citado).

Desembargador Manoel Pinto da Cunha e Souza, o qual manifesta todas as suas justificativas para não querer aceitar a transmissão do contrato na maneira como estava se procedendo. O documento abaixo foi protocolado no dia 21 de Agosto de 1777, um dia após o dito comerciante ter recebido uma notificação do Escrivão José Lage.

“Da arrematação, e por huma notoriedade de facto sabem todos que a mais importante destas fabricas, ou antes a que excede e muito atodas as outras juntas, e constitue a quazi total substancia deste contracto são as Armaçõens da Ilha de Santa Catherina, declarada na condiçam primeira; excluída ella fica quazi aniquilado todo o ser deste importante negocio, e não hé o contracto, que se arrematou aos contratadores, a liberdade de pescar Baleyas nas outras Armaçõens, hé sim esta liberdade hum enfraquecido resto taõ somente, huma muito pequena parte enfim huma couza muito diversa daquele contracto, aque vem a faltar a sua baze e fundamental subsistencia, qual seconciderou sempre, que era aquella Ilha... Más esta Ilha de Santa Catherina, que faz o grosso do contracto das Baleas, foi invadida pelos Espanhóes, que atomaraõ, quando ainda não corria o tempo deste contracto; o seo principio havia deser em Abril, e já em Fevereiro tinha cido a invasão e a tomada. O primeiro objecto do General Castelhana depois de ocupado o porto, foi senharearse da Armação com todas as suas anexas, pertences, edependencias, que ainda hoje tem uxurpado... Devo eu ser entregue de tudo o que pertence ao contracto sem falta alguma, eunicamente estou legitimado, qualificado, eautorizado para esta entrega segundo os poderes, as ordens, eas instruçoens do caixa; não basta somente a autoridade dacarta Regia, hé indispensavel, que tambem concorra anecessaria ordem dos contratadores”³⁰⁷.

Apesar do atrevimento do seu discurso Domingos Mendes Viana foi obrigado a assumir as suas funções como Caixa, nos parece que permaneceu na cidade fluminense por toda a duração do contrato, neste caso precisamente até Março de 1789. Infelizmente não conseguimos obter nenhuma informação marcante da sua inicialmente agitada administração³⁰⁸.

³⁰⁷ AHU-CU-017, cx. 104, doc. 8805. (Documento citado).

³⁰⁸ Em 29 de Janeiro de 2009 foi realizada na Sala do Brasil, situada no Arquivo Histórico Ultramarino, uma conferência ministrada pelo orador José Norton, cujo tema era *A correspondência de Domingos Mendes Viana, Administrador do Contrato da Pesca da Baleia no Brasil (1767-1786)*. Tentamos aceder à esta documentação, que

3.3 – As “primeiras vozes” contrárias ao monopólio

Devido a escassez documental arrolada sobre o empreendimento baleeiro no decorrer do segundo contrato, ficamos impossibilitados de traçar um perfil mais detalhado deste novo período administrativo da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, sobretudo por não dispormos de informações referentes as despesas com as armações, a produção dos seus géneros, ou mesmo o número de trabalhadores livres e escravos empregues no processo produtivo, como pudemos apresentar através da nossa análise para o pacto precedente. Apesar disto estamos de acordo com parte da bibliografia escrutinada, a qual afirma que os lucros aos contratadores foram semelhantes ao fim de cada um dos doze anos da sua duração. Em poucas palavras podemos dizer que do ponto de vista dos sócios, principalmente pelo aspeto financeiro, a negociação foi um êxito, embora no princípio deste novo ciclo tenha sido perturbada pela invasão castelhana na Ilha de Santa Catarina no ano de 1777, a qual como descrevemos, além de privar a exploração da área considerada mais lucrativa trouxe outros tipos de prejuízos, tais como: o furto de cativos das feitorias catarinenses transportados para os domínios do invasor no Rio da Prata; e por outro lado motivou também uma série de protestos do comerciante Domingos Mendes Viana no momento de tomar posse do cargo de Caixa do consórcio na cidade do Rio de Janeiro.

No entanto ainda no início daquele ano surgiram outras questões, que especificamente visavam questionar o modo como fora conseguido a arrematação do contrato das baleias, procurando desta forma desmascarar o monopólio exercido na atividade pela família Quintela. Este movimento de moderada contestação contra a Companhia apareceu no final da década de 1770, conduzido particularmente por Domingos Lopes Loureiro e Tomé de Castro Correia de Sá, ambos mercadores. Conforme a nossa investigação era a primeira vez que se colocava em xeque de maneira consistente a orientação dada ao empreendimento, por isto usamos a expressão as “primeiras vozes” contrárias para nomear este capítulo. Nos parece que estas primeiras vozes puderam encontrar eco, tornando-se mais claras e perceptíveis, especialmente pelo já citado contexto da Viradeira, caracterizado por algumas mudanças internas no plano político-económico da Monarquia lusa, após a morte do monarca D. José I. Aliás, antes mesmo do falecimento do rei, Tomé de Castro solicitou por meio de um requerimento

possivelmente deve ser interessantíssima, por meio da visita presencial ao arquivo, assim como por contato eletrônico do próprio conferencista, porém ambas foram frustradas.

dirigido à figura régia com data de 12 de Dezembro de 1776, que lhe confirmassem o recebimento da reposição das propinas pagas pelo seu avô Tomé Gomes Moreira, quando este fora contratador da atividade baleeira na América por volta de 1740 e 50, justificando tal restituição no fato do seu antepassado ter sido dolosamente removido daquele setor económico por Francisco Peres de Sousa³⁰⁹.

Tanto Domingos Lopes Loureiro como Tomé de Castro Correia fizeram uso dos ditos requerimentos para comunicarem as suas solicitações ou descontentamento para o centro do poder político, que neste caso eram encaminhados ao soberano e às instituições governativas mais importantes do aparelho monárquico. Segundo os autores Nuno Gonçalo Monteiro e Francisco Cosentino esta qualidade de ato comunicativo com o centro era uma prática antiga na Europa ocidental, bem como muito difundida nomeadamente nos países onde o direito romano deixou marcas indeléveis, sendo que este gesto confundia-se entre um ato judicial e administrativo³¹⁰. Em Portugal, a partir da segunda metade do século XVIII, foram cada vez mais frequentes os requerimentos ou petições dos designados homens de negócio, demonstrando a força adquirida na época por este grupo social no seio do Antigo Regime luso, ou seja, atuando cada vez mais como um grupo de pressão. Como veremos nas próximas páginas este foi o meio utilizado por estes dois negociantes, no sentido de exporem as suas súplicas e interesses, mas podemos adiantar que apesar de não serem atendidas, pois no final o monopólio da família Quintela manteve-se intocável, esta documentação é extremamente importante para visualizarmos uma perspetiva mais ampla do exclusivo praticado nas águas do litoral americano.

Acerca de Domingos Lopes Loureiro descobrimos alguns dados de cunho biográfico, como a profissão mercantil ocupada na praça lisboeta, a residência na mesma cidade na Rua Direita dos Poços dos Negros, era inclusive detentor de dez ações da Companhia Geral de Pernambuco & Paraíba³¹¹ e proprietário em sociedade com

³⁰⁹ AHU-CU-Reino, cx. 243, pasta 35. Requerimento de Tomé Moreira de Castro ao rei D. José I solicitando lhe fosse passada certidão que lhe assegurasse receber a reposição das propinas do contrato das baleias, que já tinham sido pagas por Tomé Gomes Moreira, de quem era testamenteiro, 12/12/1776.

³¹⁰ MONTEIRO, Nuno Gonçalo & COSENTINO, Francisco. *Grupos corporativos e comunicação política*. (No prelo).

³¹¹ ANTT – Feitos Findos, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, mç. 26, nº 1, cx. 34. Ação cível de execução de sentença em que é autor Francisco Candidi e réu Domingos Lopes Loureiro, 20/09/1770.

Manoel Luiz Vieira da fábrica de descasque de arroz do Rio de Janeiro³¹², além disso julgamos que era natural do Concelho de Vila Nova de Famalicão³¹³. Em outra parte deste estudo citámos um documento elaborado por este comerciante, intitulado *Calcullo que mostra o prejuizo q. resultou a Faz.^{da} Real pelas Arremataçoens clandestinas feitas na Secretaria de Estado do Contrato das Balleas*, que acreditamos tenha sido confeccionado em finais de 1776 ou nos primeiros meses de 1777, no qual assim como Tomé de Castro no requerimento acima, denunciava igualmente que Francisco Peres de Souza “vallendose de huma dellicada pollitica” havia arrematado o contrato da pesca da baleia do ano de 1754, em detrimento do contratador anterior na pessoa de Tomé Gomes Moreira. Do mesmo autor temos notícia de uma petição à rainha, em que requeria uma certidão do teor das condições e termos das últimas licitações do contrato dos cetáceos³¹⁴. Contudo, a nossa atenção recairá agora no interessante “cálculo” preparado por Domingos Lopes Loureiro, que reproduzimos quase na sua totalidade abaixo.

“Este Contrato herá fundado em tres devizoens que vinhaõ Ryo de Janeiro, e Cabo Frio, Saõ Sebastiaõ, Santos e Saõ Paullo eandavaõ por 71\$ Cruzados e 15\$000 r anuais. Consta dos Livros da Secretaria do Conselho na arrematação que se fez no anno de 1742.

Neste mesmo anno fundou Thomê Gomez Mor.^a com faculdade Regia a Armação da Ilha de Santa Catharina que dezfrutou oito annos p.^a secompensar da despeza que fez naquela Ereção: O mesmo Thome Gomez Mor.^a arrematou depois em Setbr^o de 1751 separadamente amesma Armação por 4:000\$000 r anuais e reformou a arrematação do contrato do Ryo.

... presente a Sua Mag.^e foi o mesmo Snr^sservido em atensaõ ao referido servisso mandar fazer junção dos ditos Contratos e arrematallos, pelo decadente preso de 48\$ cruzados e 100\$000 r anuais por tempo de 6 annos Francisco Peres de Souza vallendose de

³¹² *Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rey Fidelissimo D. Jozé o I: Nosso Senhor. Desde o anno de 1761 até o de 1769.* Lisboa: Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1770, Tomo II, pp. 207 – 209.

³¹³ ADB-Mitra Arquiepiscopal de Braga-Inquirições de genere, A-98. Inquirição de genere de Manuel Pinto Loureiro, 15/09/1733.

³¹⁴ AHU-CU-Reino, cx. 288, pasta 12. Requerimento de Domingos Lopes Loureiro à rainha D. Maria I, solicitando uma certidão do teor das condições, decreto e termo com que foi arrematado ultimamente o contrato das baleias da América, ant. 26/04/1777.

hum dellicada pollitica derogou esta sollemne arrematação por hum Decreto extraordinario de sorte que veyo a recahir nelle sem nenhuma coalhidade de Servissos agraca que Sua Mag.^e fazia a Thomê Gomez Mor.^a por compensasaõ da sua despeza.

Nesta decadência ficou o contrato desde o anno de 1753 athé o de 1774 emque decorerraõ 21 annos, que arasaõ de 33 mil Cruzados anuais fazem o prejuizo da Fazenda Real de 693\$ Cruzados.

No anno de 1760 offereceraõ deferentes negociantes hum terça parte mais dos 48\$ cruzados que vinhaõ a ser 16\$ cruzados e nodecurso de 14 annos veyo a fazer emprejuizo da Fazenda Real 224\$ Cruzados.

Soma total 917\$ Cruzados.

O Marques de Pombal talvez comLegitima ignorancia destes principios teve por bem arrematar por mais tempo este Contrato a Ignacio Pedro Quintella pelo mesmo preço de 48 mil Cruzados, inpondolhe a obrigação deextrahir o expramacete, de innovar Armaçoens, q. haviaõ de ficar a Fazenda Real, e fazer nesta Corte hum Tanque que havia decustar para sima de 100\$ Cruzados, epara isto ajudou a estes Contratadores Com Cem mil Cruzados de empréstimo anuais, e commais de 400\$ cruzados de despeza em que meteo a Fazenda Real, oque tudo ficou iludido, e sem nenhuma Execussã pella parte dos Contratadores.

... O Marques de Pombal sem ver, nem perceber nada desta intriga se deichou levar de se lhe oferecer mais 20\$ cruzados no anno de 1774 e effectuou nova arrematação na Secretaria de Estado por mais nove annos, isto com taõ extranhas, enunca vistas Condiçoens, que athé a Sua Mag.^e tratou oSeo alto, e Supremo poder obrigandose o mesmo Snr´ em nada innovar daquilo que setinha estipulado, contra os Seos Reaes interesses.

Nota = A arrematação feita no anno de 1774 só principiou no actual de 1777, edezprezandose olanso da terça parte em 9 annos faz mais emprejuizo da Fazenda Real 188\$ Cruzados³¹⁵.

Convém sintetizarmos a essência da mirabolante conta apresentada por este comerciante, que perfazia um dano na ordem de 1 milhão e 105 mil Cruzados aos cofres públicos. Nesta o narrador estipula um total de 693 mil Cruzados que deixaram de ser pagos ao tesouro régio, extraídos da multiplicação do período abrangido entre 1753 e 1774 pelo valor de 33 mil, cuja origem advém das perdas obtidas no preço do contrato da pesca da baleia a partir da década de 1750, quando se reuniu todas as fábricas do sul

³¹⁵ AHU-CU-003, cx. 23, doc. 1973. (Documento citado).

num único acordo. A soma seguinte de 224 mil Cruzados foi alcançada sobre a licitação consumada por um grupo de negociantes no ano de 1760, mas que no entanto não foi aceite pelo governo luso, a qual tinha como lanço inicial uma quantia baseada no preço da sua última arrematação acrescida da terça parte, ou seja, um suplemento de 16 mil que ao fim de catorze anos resultou no cômputo supracitado.

Até aqui é plausível e ao mesmo tempo possível acompanhar o raciocínio matemático do autor, porém a conta expressa “em nota” de 188 mil Cruzados, nos parece equivocada, ou simplesmente uma clara tentativa de amplificar os prejuízos causados ao erário. Em primeiro lugar a renovação arranjada em 1774 pela Companhia era novamente de doze anos, ao invés dos nove propostos por Domingos Lopes Loureiro, depois há outro provável erro, pois se devemos multiplicar a tal terça parte, que no nosso entendimento é de 16 mil Cruzados por nove, nos defrontamos com um resultado de 144 mil, portanto na realidade era um produto distinto e inferior ao declarado. Embora contenha este engano no desfecho podemos encarar o cálculo oferecido, bem como as críticas dirigidas contra as “extranhas, e nunca vistas Condições” das arrematações praticadas na Secretaria de Estado, como excessivamente pertinentes, sobretudo pela coragem do seu criador em torná-las notórias. Aliás, este documento serviu de apoio aos requerimentos encabeçados pelo neto do falecido contratador Tomé Gomes Moreira o qual analisaremos adiante, deste modo realçamos a importância desta fonte que cogitamos como o elemento símbolo das primeiras vozes contrárias ao exclusivo da família Quintela na atividade baleeira.

No âmbito da nossa pesquisa nos deparamos com escassas informações sobre Tomé de Castro Correia de Sá susceptíveis de utilidade e credibilidade para serem tragas à tona, nos restando somente divulgar que era herdeiro dos bens deixados pelo avô, além de ser filho de Pedro Gomes Moreira com Ana Josefa de Castro, logo recebendo pela linha materna o apelido condizente ao clã dos “Castro” em associação com os “Correia de Sá”, ambas linhagens já tinham raízes profundas na sociedade colonial, especialmente na Capitania do Rio de Janeiro. Este comerciante impetrou uma série de petições contrariando o monopólio da Companhia ao longo do ano de 1777, suas solicitações centravam-se na vontade de reaver o contrato da pesca da baleia do Rio de Janeiro removido do antepassado sem motivo aparente, usando como justificativa as inúmeras irregularidades no ato das últimas arrematações, aliado com alguns dos valores do conseqüente prejuízo sofrido pela Fazenda Real contabilizados anteriormente por Domingos Lopes Loureiro. Por meio da Consulta do Conselho

Ultramarino à rainha D. Maria I com data de 3 de Setembro daquele ano, temos conhecimento dos pormenores por trás dos insistentes pedidos, assim como as razões levantadas por Tomé de Castro Correia, as quais tentamos resumir no fragmento a seguir.

“Tomê de Castro Correa de Sá, fez Petição a V. Mag.^e por este Conselho, em que dis, que requerendo a V. Mag.^e lhe mandasse fazer boa a rematação dos Contractos das Balleas do Ryo de Janeiro expondo as cauzas, que tinha para ser atendido, seu Req.^{to} fizera oSuplicante antes que sefizesse publica aclandestina rematação epor todo o direito nulla que sequer atribuir a Joaquim Pedro Quintella porem vendo oSuplicante que os ditos contratos no decurso de mais de vinte annos, tem sempre sido rematados por hum modo nunca praticado nesta Corte em semelhantes remattacoens, por se fazerem as que se denominão deste Contracto na Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, sem apreciza e indispensavel assistençia do Procurador da Fazenda de V. Mag.^e ...

Requereo o Suplicante embenefiçio da Real Fazenda, pelo Conselho Ultramarino, que oSuplicante cobria o preço, porque actualmente se dezia ter se rematado oditto Contracto a Joaquim Pedro Quintella, eque verificada a rematação no Suplicante pelos termos sempre praticados naforma do Costume desistia da Cauza, que pende contra a Real Fazenda pella remoção, que expressava em os seus Requerimentos, cuja Cauza excede a mais de quatrocentos mil cruzados: depois fez o Suplicante prezente a V. Mag.^e estas mesmas circunstancias em Requerimento que póz na Sua Real Prezença em doze de Mayo deste anno; etendo certeza que Domingos Lopes Loureiro ofereçera de mais a terçaparte do preço porque pertende lograr este Contracto Joaquim Pedro Quintella, pela rematação expressáda, cobrio oSuplicante o referido Lanço com mais Cem mil assignando o mesmo Lanço...

... que oSuplicante promovia os seos Requerimentos para que estes se evitássem, e o Suplicado ao menos pelos meios licitos, e aprovados legitimásse a rematação daquelle Contracto, afim deque a mesma Real Fazenda não ficásse tão manifestamente lezada, visto ter atheaqui sentido oindubitavel danno, que tem experimentado, pois desde, que seremoveo aquele Contrato ao Avoù do Suplicante, athé o anno de milsettecentos, sescenta ehum, em que entrou afazer figura de contratador Ignácio Pedro Quintella e athé aopresente nos annos que

tem decorrido, temido a Real Fazenda o Vezivel, e indisputável prejuizo de mais de seiscentos mil Cruzados...

E uma rematação por se não achar perfeita, parece igualmente, que concorrendo tantas, e a falta da esensialissima circumstancia, ficava por estes princípios certos, esta rematação com defeito, e invallida, por se não achar expressamente confirmada, e não seachar a ella prezente o Procurador da Real Fazenda, sem asistencia do qual hé na forma da Ley, ede Direito nulla toda, equalquer accção, que se faça, e muito mais naquela, em que se conhece fica a mesma Real Fazenda prejudicada”³¹⁶.

Em síntese o requerente partia do princípio que o contrato em poder de Joaquim Pedro Quintela não era válido pelas diversas anomalias diagnosticadas, tais como: na ocasião da arrematação não houve a concorrência entre licitadores, nem mesmo estava presente o Procurador da Fazenda Real, esta última situação por si só era o suficiente para caracterizar toda a sua ilegalidade; também não houve ratificação da rainha em relação ao preço e às Condições Gerais do acordo, pois o já indicado Alvará de Confirmação de 21 de Abril de 1777 validava unicamente as ditas Condições Particulares; ainda chamava a atenção para a peculiaridade desta negociação, talvez “nunca vista”, causadora de perdas superiores a 600 mil Cruzados aos cofres públicos; e ao fim advertia que antes mesmo da sanção régia, havia um lance feito por Domingos Lopes Loureiro acrescentando o valor da terça parte somado ao preço licitado, sendo este ponto igualmente o bastante para a sua anulação. Diante do que foi exposto Tomé de Castro Correia desejava o contrato do Rio de Janeiro, oferecendo inclusive uma quantia de 100 mil Réis acima da referida terça parte proposta por aquele negociante, em virtude disto se fosse aceite os seus intentos, afirmava abdicar da pendência mantida contra o Real Erário estimada em 400 mil Cruzados devido ao afastamento do familiar morto. Apesar de toda a explanação e da oferta anunciada não aconteceu alteração alguma no pacto formalizado com a Companhia, pois como veremos abaixo pelo irresoluto parecer tanto do próprio procurador como do Conselho Ultramarino, que perante a indiferença da soberana acerca desta matéria nada poderiam fazer.

³¹⁶ AHU-CU-017, cx. 104, doc. 8797. Consulta do Conselho Ultramarino à rainha d. Maria I sobre o requerimento de Tomé de Castro Correia de Sá, solicitando para si a concessão do contrato das baleias do Rio de Janeiro, sem embargo das arrematações já feitas por Joaquim Pedro Quintela, por julgá-las irregulares, 03/09/1777.

“Satisfez a Secretaria, e dandose com effeito vista ao Procurador da Fazenda, respondeo; que já tinha ditto que este negocio não estava sugeito à inspecção do Concelho, porque Sua Magestade oinibio neste Cazo, etão bem lhe parecia que podendo a mesma Senhora preterir todas as Solemnidades das remattaçoens, não sepodem alegar, as que seconsiderão na que se fez ao Suplicado: e ainda que elle não duvida que nelle houvesse prejuizo na Fazenda Real, nem este, nem o oferecimento que o Suplicante fez basta para se faltar afé da rematação como já disse...

Ao Concelho parece o mesmo, que ao Procurador da Fazenda, visto que as Consultas de dez de Junho evinte hum de Julho do presente anno, aque se refere, e subirão à Real Prezença de V. Mag.^o em outto de Julho, e outto de Agosto, não descerão rezultas”³¹⁷.

Anexado juntamente com esta Consulta do Conselho Ultramarino, encontramos outro requerimento de Tomé de Castro Correia, datado de 15 de Julho do mesmo ano, no qual mantem a intenção de arrematar o contrato do Rio de Janeiro. Este manuscrito torna-se imensamente interessante pela ideia sugerida pelo requerente de estabelecer armações no litoral africano dos domínios portugueses, mais precisamente na costa angolana, justificando o pedido no aproveitamento dos recursos das áreas coloniais em prol do Reino, e concomitantemente afastar as investidas estrangeiras naquelas águas, principalmente a presença britânica. O trecho seguinte expressa a atraente iniciativa daquele comerciante, mas que não saiu do papel, demonstrando toda a delicadeza revestida na Corte neste período quando o tema da discussão orbitava sobre a pesca da baleia, afinal os ouvidos estavam realmente fechados para estas vozes.

“Diz Thome de Castro Correa de Saa que desejando de alguma forma ser util a Sua Patria, ganhar avida com honra e restabalheserse dos inconsideraveis prejuizos que tem expremetado a Sua Caza pelo removimento que selhefes do Contrato das Balleas do Ryo de Janr.^o eigoalmente seachar oSupp.^o instrohido no modo depescar Balleas, eno methodo deas reduzir as suas porduçoens e effeytoz.

Reprezenta a V. Mag.^{de} que por húm descuido doz Comerçiantes senão tem feito pescarias de Balleas nas Costas de Africa sendo aquelles mares os mais brandos, e mais ferquentes destes Peyxes sendo as suas pescarias hum dos mayores ramos doComerçio em os

³¹⁷ AHU-CU-017, cx. 104, doc. 8797. (Documento citado).

Reynos de Europa, tendo de sofrer no exerciço dellas arigorozas tromentas que seexprementão naquellas Regioens; sendo tal ves acauza desta innasão doz Comerciantes Portuguezes, ou afalta de conheçim.¹⁰ deste negoçio, ou a suposição deque os Previllegioz do Contrato da America se comprehenderião aquella outra parte do Mundo...

Pertende oSupp.^e a Sua Custa estabelheser nas Coztas de Angolla e Benguella as Armasoens que julgar nessesarias interessando-se com as pessoas que lhe pareser, evolluntariam.^{1e} quizerem consedendo lhe V. Mag.^{de} a m.^e de lhe perdoar por tempo de dezannos oz direyτος das entradas, e sahidaz doz generos que intorduzir, epodelloz vender, emeyos direyτος em outros dez sendolhe premetida a facultade destas pescarias por vinte annoz findos ozquaiz sera obrig.^{do} oSupp.^e o dar p.^a a Real Faz.^{da} todaz as fabricaz esuas pertenças com onumero deescravoz: asim como sepraticarão nas Eresoens das Ilhas de São Sebastião, e Santa Catharina...

Eparaque por principio algum senão seja destes estabalesimentos prejuizos a Real Fazenda offreçe oSupp.^e quinhentos milreis por anno de Donativo para a Real Fazenda contados daquelle emque fizer aprim.^a pesca naquellez Continentes: e igoalmente ratefica oLanco que offreçeo pello Contrato das Balleaz do Ryo de Janeiro³¹⁸.

Tivemos notícia de outras duas petições do mesmo negociante, que acrescentam poucas informações relevantes a esta contenda. Na primeira de 9 de Outubro de 1777, declarava que os atuais contratadores “tractaõ de denegrir onome do Supplicante, afim de livremente proporem novos planos na Corte, com o motivo da invazão da Ilha de Santa Catherina, onde este Contracto tem aprincipal armação, cuja foy erigida á custa dacasa do Supplicante”, próximo ao desfecho deste documento confirmava-se o lanço de 3:200\$000 Réis a mais sobre qualquer valor ofertado por todas as armações do complexo baleeiro meridional, cobrindo tanto a soma dada pelos sócios da Companhia como por Domingos Lopes Loureiro³¹⁹. Aliás, vale ressaltar que ao longo da documentação escrutinada não obtivemos nenhuma menção da existência de uma provável aliança entre os dois comerciantes autores dos protestos, mas obviamente aproveitaram-se para fortalecer a própria posição, apoiando-se mutuamente no discurso

³¹⁸ AHU-CU-017, cx. 104, doc. 8797. (Documento citado).

³¹⁹ AHU-CU-017, cx. 104, doc. 8811. Consulta do Conselho Ultramarino à rainha d. Maria I sobre o requerimento de Tomé de Castro Correia de Sá, em que o suplicante oferece uma elevada quantia pelo contrato da pesca das baleias do Rio de Janeiro e mais capitánias relacionadas, superior aquela dada por Domingos Lopes Loureiro, 09/10/1777.

um do outro. No requerimento subsequente com data de 25 de Setembro de 1783, Tomé de Castro ainda solicitava uma certidão sobre os acontecimentos ocorridos com o seu avô no início da década de 1750³²⁰. Neste instante depois de passados praticamente seis anos desde a última requisição supracitada, bem como quase trinta anos do seu ponto inicial, esta discórdia infinita deixa-nos com a sensação de que permaneceu inconclusa, no entanto, temos certeza de que o monopólio da atividade baleeira exercido por Joaquim Pedro Quintela continuou firme e forte por mais doze anos.

³²⁰ AHU-CU-017, cx. 122, doc. 9864. Requerimento de Tomé de Castro Correia de Sá à rainha D. Maria I, solicitando, como herdeiro e testamenteiro de seu avô Tomé Gomes Moreira, certidão com teor do despacho relativo ao preço da arrematação do contrato das baleias do Rio de Janeiro e Ilha de Santa Catarina, 25/09/1783.

CAPÍTULO 4 – DECLÍNIO DA ATIVIDADE E ABOLIÇÃO DO MONOPÓLIO (1789-1801)

4.1 – O fim da Companhia?!

Apesar dos inúmeros requerimentos solicitados entre os anos de 1776 e 1777 por Domingos Lopes Loureiro e Tomé de Castro Correia e Sá, os quais eram especialmente dirigidos contra o segundo contrato arrematado pela Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, noticiando inclusive uma série de irregularidades no decorrer da sua licitação, estas denúncias não mudaram o posicionamento da Coroa que acabou pendendo pela manutenção da sociedade monopolista administrada pela família Quintela, em detrimento da Fazenda Real, além de ignorar o apelo ou interesse daqueles comerciantes. Desta maneira o empreendimento baleeiro prosseguiu com as suas atividades sem grandes interferências ou interrupções até o princípio de 1789, conforme havia sido formalizado pelo acordo assinado por ambas as partes na polêmica renovação de 1774. No entanto, em 16 de Janeiro de 1788 a rainha emitiu duas cartas régias de idêntico teor, uma endereçada para Luís de Vasconcelos e Sousa Vice-rei do Estado do Brasil, e outra para o Governador da Capitania da Bahia na figura de Dom Fernando José de Portugal e Castro, que continham a seguinte informação: “havendo por bem mandar arrematar na Minha Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, a Joaq.^m P.^o Quintella, e João Ferr.^a o Contracto da Pescaria das Baleyas das Costas do Brazil, e Ilhas a ellas adjacentes”, com duração de doze anos, principiando em 1^o de Abril do ano de 1789, pelo preço anual de 48:000\$000 Réis livres para a Real Fazenda, “reservando tudo o q. pertence a este contracto, e suas condiçoens, ao Meu Real e immediato Conhecimento, na conformid.^e das Condiçoens, e Alvará de Aprovaçãõ, e confirmação, de q será com esta húm exemplar”³²¹.

Por meio destas palavras se percebe claramente que mais uma vez prevaleceram aqueles “extranhos e nunca vistos” procedimentos, assim como se procedera nos pactos precedentes, recaindo tal graça novamente em Joaquim Pedro Quintela, agora associado com João Ferreira Sola, pelo habitual prazo superior a uma década e ao preço de 120 mil Cruzados anuais livres para a Fazenda Real. Relembramos aliás, repetidamente ao

³²¹ AHTC- Livro Erário Régio 4056 (Correspondência do Brasil). Carta régia enviada ao Vice-rei do Estado do Brasil e ao Governador da Capitania da Bahia, confirmando a renovação do contrato das baleias, 16/01/1788, pp. 138 – 139.

longo deste estudo, que em nenhum outro momento do período colonial algum outro contratador ou clã tenha gozado do estanco deste setor económico, abrangendo todas as armações do litoral americano com uma duração tão extensa como esta, totalizando ao todo 36 anos. Contudo ao verificarmos o documento que ratifica e reitera o terceiro contrato, cuja vigência estendia-se de 1789 até 1801, este nos leva imediatamente a refletir acerca de uma questão simples e direta: se houve somente dois sócios, qual foi o destino dado à Companhia e seus demais participantes? Responder à esta pergunta não é tão fácil quanto parece, pois como aconteceu frequentemente no decurso da nossa investigação, por vezes é difícil fazer afirmações sobre certos aspetos envolvidos nesta negociação, principalmente quando o assunto condizia à vida societária, porém neste caso acreditamos ter encontrado uma resposta relativamente satisfatória.

De acordo com a investigadora Myriam Ellis o empreendimento baleeiro foi liquidado no ano de transição entre os ajustes, sendo que neste terceiro ciclo não foram auferidos ao “contratador e seu sócio as mesmas vantagens dos períodos anteriores”, embora tenha sido ampliada a área de pesca com a construção de novas feitorias no litoral catarinense, nomeadamente a Armação de Garopaba por volta de 1795 e outra mais ao sul em Imbituba no ano subsequente, enquanto o rendimento para a Fazenda Real foi superior a 200 mil Cruzados³²². Com esta constatação portanto, somos conduzidos a acreditar que a Companhia foi extinta 24 anos após a sua criação, a mesma situação já havia incidido sobre as ditas companhias pombalinas responsáveis pelo comércio com as regiões norte e nordeste da colónia, cuja extinção precedera em uma década à da sociedade baleeira. Em relação aos antigos membros do consórcio julgamos que a sua dispersão fora ocasionada por dois motivos em particular: inicialmente devido ao falecimento de alguns dos negociantes interessados, sobretudo aqueles de idade avançada, como por exemplo Baltazar dos Reis³²³, ou mesmo José Alves Bandeira e o “velho lobo-do-mar” do contrato das baleias Francisco Peres de Sousa; a outra razão reside, provavelmente no desinteresse de continuar nesta transação, trocando-a simplesmente por uma mais vantajosa.

Infelizmente não encontramos nenhuma prova documental se referindo às condições ou Alvará de Aprovação condizentes àquele pacto, como mencionava a monarca na carta régia de Janeiro de 1788. Todavia podemos aventar, mesmo de modo

³²² ELLIS, *A baleia no Brasil...*, pp. 156 – 157.

³²³ ANTT – Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos, lv. 311, fl. 62. Testamento de Baltazar dos Reis, 21/05/1779.

receoso, que tanto as Condições Gerais como as Particulares formalizadas para estipular os direitos ou deveres de ambas as partes, bem como organizar o funcionamento interno daquele negócio, possivelmente no campo jurídico, a orientação deve ter seguido os traços essenciais dos documentos antecessores. Fundamentamos esta nossa afirmação porque apesar da possível extinção da Companhia e da conseqüente diminuição dos sócios, temos a impressão de que não houve alterações ou inovações significativas tanto ao nível da esfera legal como no tipo de conduta eventualmente perniciososa do empreendimento, pois de novo nos defrontamos com uma revelação no mínimo surpreendente: outra vez havia um número diferente de sócios daquele estipulado no contrato, ou seja, na prática o que estava no papel era letra morta, ou como vulgarmente se repete “era só para inglês ver”. Na realidade o *modus operandi* e a liberalidade desfrutada pela família Quintela na exploração da caça a baleia se mantiveram sempre as mesmas, estendendo-se durante as mais de três décadas nas quais teve em mãos o controle da atividade.

O indício cabal da existência de uma quantidade maior de participantes neste terceiro contrato emerge de um manuscrito de cunho estratégico comercial, o qual examinaremos detalhadamente em capítulo posterior, mas que por ora empregamos para denunciar esta singular circunstância. Esta fonte consiste de um ofício remetido por Joaquim Pedro Quintela para o então Secretário de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no entanto consta no seu último fólio a assinatura de todos os comerciantes interessados, além do próprio autor daquela narrativa, a saber: Antonio José Ferreira; Jacinto Fernandes Bandeira; Francisco Pedro Quintela; José Pereira de Souza Peres; e por fim o sócio “João Baptista da Silva não assigna por se achar fora da Terra”³²⁴. A soma destes nomes contabiliza seis associados, também é interessante notar a falta da rubrica do sócio João Ferreira Sola, cuja ausência não obtemos nenhuma explicação razoável a divulgar. Entretanto, ao individuarmos com atenção os apelidos ou sobrenomes de todos os membros supracitados, podemos identificar com relativa facilidade a presença de descendentes dos antigos contratadores, apenas com uma análise visual reconhecemos a origem familiar transmitida legitimamente e pelos laços de consanguinidade, representando naturalmente a continuação naquela transação pela

³²⁴ Vide, Anexo 14 – AHU-CU-035, cx. 11, doc. 892. Ofício dos contratadores do contrato das baleias das costas do Brasil, Joaquim Pedro Quintela e Companhia ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, defendendo-se da acusação de que não estabeleciam pescarias nas Ilhas de Cabo Verde, alegando que isto não constava das condições do contrato, 14/05/1798.

via testamentária de elementos oriundos de linhagens, tais como: Quintela; Bandeira; da Silva; e Peres de Sousa.

Levando em conta a natureza impressa nesta negociação a partir da segunda metade do século XVIII, e depois de contrabalançarmos a pretensa liquidação do consórcio proposta por Myriam Ellis com o ofício do administrador mencionado acima, chegamos a conclusão de que o empreendimento baleeiro foi mantido dentro dos moldes nos quais fora concebido no período pombalino, talvez nesta ocasião com a única exceção evidenciada na aparente distinção do total de sócios contabilizados, equivalente a seis indivíduos, ao invés dos oito registados no acordo antecedente. Desta forma, se realmente prevalecia a contagem de somente seis negociantes envolvidos, deduzimos que a proporção da quota-parte dos lucros ou das despesas destinadas a cada um estava na ordem de 1/6 de interesse. Ainda deve ser feito outro esclarecimento curioso, pois a metade dos parceiros compreendidos neste derradeiro contrato da pesca das baleias, respetivamente Antonio José Ferreira, Jacinto Fernandes Bandeira e Joaquim Pedro Quintela eram igualmente interessados nas Reais Fábricas de Lanifícios situadas nas vilas da Covilhã e Fundão no Reino, pelo semelhante prazo de doze anos como ficou assente no Alvará régio de 3 de Junho de 1788³²⁵. Este é um belo ensinamento mercantil característico daquela época regida por um capitalismo em expansão, mas identicamente válido para os dias de hoje, de que àqueles com possibilidade de diversificar em vários distintos ramos o seu capital disponível, quase sempre alcança uma segurança e um retorno financeiro maior.

Tentaremos agora compor um breve perfil deste terceiro pacto iniciado em 1º de Abril de 1789, que perdurou até a viragem para a centúria seguinte, coincidindo o ano do seu encerramento com a decisão real determinada pelo Príncipe-regente D. João VI, o qual estabelecia pelo Alvará de 24 de Abril de 1801 a abolição definitiva do secular monopólio vigente sobre a atividade baleeira e o estanco do sal na América portuguesa. Aliás, distinguimos um capítulo subsequente para tratar deste episódio referente a resolução régia que culminou com o fim do exclusivo, cujo gesto de teor “libertador” podemos rapidamente antecipar, fez recair naquele mesmo ano a administração de todas as armações do complexo meridional sob a batuta da própria Fazenda Real, devido a falta de arrematadores ou compradores interessados em desenvolver este setor

³²⁵ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações: Legislação de 1775 a 1790*. Lisboa: Typografia Maignense, 1828, pp. 510 – 517.

económico. Apesar da nossa pesquisa não abranger a fase ulterior ao monopólio da família Quintela, ficamos com a nítida sensação que a gestão estatal foi ineficiente em diversos quesitos, sendo possivelmente mais nefasta do que a dos comerciantes particulares, pois em conjunto com outras causas contribuiu largamente para a decadência operada neste tipo de pescaria ao longo do século XIX.

Acerca deste contrato dispomos de escassas referências documentais, sobretudo de fontes produzidas pelos contratadores que nos permitissem esboçar grandes considerações inerentes à sua produção, número de trabalhadores livres e cativos empregues nas fábricas, ou mesmo precisar com exatidão as despesas com as feitorias, fato semelhante já havia restringido o nosso exame do acordo anterior. Esta situação dificulta o nosso intento de elaborar o panorama mais fiel dos 36 anos da administração da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, assim como nos impossibilita qualquer tentativa de propor uma comparação mais efetiva entre as três distintas etapas de doze anos daquele duradouro termo. Visando superar tal inconveniente recorreremos novamente ao relato de dois escritores oitocentistas para colmatar as deficiências da circunscrita caracterização condizente para este terceiro ciclo, que faremos nas próximas linhas. O primeiro testemunho que referimos é o do correspondente da Academia Real das Sciencias, Paulo José Miguel de Brito, o qual tece duras críticas ao modo como eram realizados e distribuídos os pagamentos deste contrato nas Provedorias da colónia, este seu parecer inclusive foi suscitado em outra parte do nosso estudo, além disto estendia o seu comentário direcionando todos os infortúnios visíveis sofridos na época pela atividade baleeira, ao desastroso modelo de gerenciamento da Fazenda Real. Transcrevemos a seguir as reprimendas feitas pelo autor.

“Quando o sobredito Quintella arrematou este contrato, poz-se-lhe por condição que os 48 contos de réis serão pagos nos lugares seguintes: na Junta da Fazenda da Bahia, 20 contos; na Junta do Rio de Janeiro, 20 contos; na Junta de S. Paulo, 4 contos; e na Provedoria da Ilha de Santa Catharina, 4 contos, tudo annualmente. Esta forma de pagamento he na verdade bem notavel! Por quanto mandarão-se dar 20 contos as duas Capitánias que menos os precisivão, pois que não so tinham rendimentos para as suas despezas, mas até remettião annualmente grandes sóbras para o Erario Regio de Lisboa, e somente se mandavam dar quatro contos á Capitania de Santa Catharina que

era a mais pobre, e não tinha rendimentos sufficientes para a sua despeza...

Desde o anno de 1801, em que findou a arrematação de Quintella, tem sido este contrato das Balêas administrado pela Fazenda Real nesta Cidade, e desde então constantemente tem hido em decadencia, como ninguem ignora: a razão he obvia; a má administração... No tempo do mencionado Contratador havia abundancia de tudo quanto era necessário nas Armações, tudo era bem pago, e a tempo, e como nesta pesca se empregão muitos homens em differentes serviços, e diversos officios, havia empenhos, e de grandes personagens para ser admittido qualquer homem no serviço da pesca, ou nas officinas das Armações, porque acabada a pesca infallivelmente se pagava a todos e a cada hum o seu trabalho, com generosidade. Por tanto, e porque havia mais lanchas, mais arpoadores, mais escravos, e finalmente mais dinheiro, sempre as pescas forão abundantes: houve annos em que se pescarão, 253, 254 Balêas, como aconteceu em 1793, e 1795, e nos quatro que decorrerão desde o primeiro até 1796 pescarão-se 750 daquelles Cetaceos, que produzirão 11\$250 pipas de azeite, de 200 medidas cada huma, as quaes vendidas pelo preço então corrente de 160 por medida produzirão 360 contos de réis, (valor bruto), ou 90 contos em cada hum dos quatro annos sobreditos. Depois da administração pela Fazenda Real tudo foi gradualmente a menos, e mormente de poucos annos para cá, em que ella começou a faltar com os dinheiros precisos para o costeamento das Armações, e para os pagamentos das pescas, e por conseguinte os homens que nestas se empregavam, começarão a fugir deste arriscado trabalho, pois que a muitos se deixou de pagar a pesca de tres annos successivos; de tal sorte que em 1813 e 1814 foi indispensavel mandar prender muitos daqueles homens, e remete-los prezos para as Armações, donde fugião depois, se os Administradores não lhes pagavam da sua algibeira, o que a Fazenda Real lhes devia³²⁶.

Em meio as considerações de Paulo José desferidas contra as intervenções do Estado, tanto na má distribuição dos seus rendimentos pelo vasto território como na má gestão apresentada quando reteve esta negociação sob as suas mãos, conseguimos filtrar algumas informações pertinentes ao período observado. Chamamos a atenção para os dados expostos pelo autor relacionados com a produtividade do empreendimento, os

³²⁶ BRITO, Paulo José Miguel de. *Memoria politica sobre a Capitania de Santa Catharina, escripta no Rio de Janeiro em o anno de 1816*. Lisboa: Typografia da Academia Real das Sciencias, 1829, pp. 102 – 104.

quais apontam que na temporada de 1793 pescaram-se em torno de 253 baleias, uma quantidade praticamente análoga ao ano de 1795 com 254, contabilizando um total de 750 cetáceos capturados naquele quadriênio de 1793 a 1796, cujo resultado rendeu 11.250 pipas de azeite de peixe com capacidade para duzentas medidas. Se compararmos estes números de animais aprisionados com alguns valores expressos pelo nosso quadro concernente ao primeiro contrato, encontramos algumas semelhanças como por exemplo, os 292 mamíferos mortos em 1770, ou os 249 em 1774, sendo que os dois últimos registos foram os mais baixos diagnosticados no espaço dos primeiros doze anos. A partir desta comparação podemos portanto conjecturar que durante o terceiro ajuste, especialmente o nível das capturas manteve-se próximo das décadas precedentes, ao menos no confronto com os seus anos de pescarias de menor rentabilidade, ou seja, mesmo se constituindo de uma quantia considerável de baleias, por outro lado também já se pressentia a ocorrência de safras menos vigorosas.

Ao averiguarmos a balança do comércio das duas principais praças mercantis do Império luso em determinado momento da década de 1790, constatamos algumas das mesmas tendências evidenciadas vinte anos antes no trato dos produtos extraídos das baleias, tais como: o azeite navegado do Rio de Janeiro em direção ao Reino era descarregado sobretudo na capital³²⁷, mas ainda atingia outros portos do seu litoral³²⁸, possibilitando igualmente a sua reexportação para as nações estrangeiras através de distintos pontos do território português³²⁹; no que diz respeito as barbas eram maioritariamente transportadas da colônia para Lisboa, e deste ancoradouro eram reexpedidas para Hamburgo³³⁰. A única alteração digna de nota no decorrer de duas décadas foi que a França deixou de ocupar a posição de maior recetor externo dos efeitos derivados dos cetáceos como havia acontecido em meados de 1770, na verdade não obtivemos nenhuma incidência da transação daquele tipo de género com este antigo parceiro comercial na viragem do século. Justificamos a não apresentação dos valores descritos na dita balança do comércio, pois a organização adotada na própria fonte

³²⁷ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre o Rio de Janeiro e Lisboa para o biênio 1796-1797.

³²⁸ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre o Rio de Janeiro e as praças de Viana do Castelo e Porto 1797.

³²⁹ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre o Algarve e Castela 1797.

³³⁰ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre Lisboa e Hamburgo para o biênio 1796-1797.

naquela circunstância distribuía os produtos por categorias, geralmente aglutinando-os sob uma mesma denominação, incapacitando qualquer noção da quantidade individual de cada um. Neste aspeto a balança do comércio entre as cidades do Rio de Janeiro e Lisboa para o ano de 1798 configurou-se como uma exceção, exibindo a remessa de 19.396 almudes de azeite de peixe ao preço de 1\$000 Réis, totalizando 19:396\$000, além dos 926 quintais de barbas ao custo de 20\$000, perfazendo a soma de 18:520\$000³³¹.

O outro relato oitocentista que mencionaremos foi escrito por Monsenhor José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo, o qual atesta a perda de pujança da atividade baleeira em finais do século XVIII, bem como vocifera em unísono com Paulo José Miguel de Brito contra a administração efetuada pela Fazenda Real das armações do litoral americano, após suceder o monopólio exercido pela família Quintela. O trecho abaixo comprova a sua opinião, e obviamente nos oferece outras novidades acerca do contrato em questão.

“... poisque tornando á arremata-lo Joakim Pedro Quintella, associado com João Ferreira Solla, por mais de doze annos, e pela quantia de cento e vinte mil cruzados, e tendo fundado em 1795 a Armação de Garopába ao Sul da Ilha, com o seu supplemento de Imbituba, mais meridional, em 1796, tiveram pescas taõ escassas, que pouco lhes deu de lucro: por cujo motivo não houve em Lisboa quem quisesse arremata-lo. Tanto por isso, como por mandar o Alvará de 4 de Abril de 1801 extinguir esse Contrato, e o do Sal, que andava anexo, concedeu-se á todos os Portugueses a faculdade para fazer Pescarias na Costa, e no alto Mar, ordenando-se a venda de todas as Armaçoens. ...O Inventario geral dessas Armaçoens, feito em 1801, importou em reis 176:424\$797, e o que se fez em 1816, quando passou a Administração á particulares, somou reis 111:663\$620, em que se mostra ser o seu *Deficit* reis 64:761\$177, assim como aconteceu com a Escravatura, que havendo n’aquelle tempo em todas as Armaçoens 525 pessoas, se inventariam somente depois 333 (em cujo numero entraram 84 sem valor) o que mostra o abandono, e a falta de meios para a conservação destas Fabricas.

No principio da Administração Regia se taxou o preço de 320 reis por cada medida de azeite (que até entãõ corria á 140 reis) cujo preço

³³¹ BAHOP – Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834. Balança do comércio entre o Rio de Janeiro e Lisboa 1798.

abaixou depois á 240, e a 200 reis, servindo taes mudanças de motivo aos golpes fataes para a negociação, assim como contribui para o prejuizo dos interesses da Coroa, e dos Serventuarios.

Com a diminuição da pesca, que á mais de 30 annos progressivamente se conhece, por causa das muitas embarçaõens estrangeiras, que á ella andam, entrou a não haver gente, que livremente quisesse empregar-se nas Armaçoens, à pesar de se augmentar o preço de seu trabalho, o qual não sendo ainda sufficiente pelas poucas Baleas que se matam, desviou a gente boa de taõ laborioso, e arriscado exercicio, substituindo-lhe braços presos, e obrigados, e por esta forma vendo-se augmentar a despeza á custo da diminuição do lucro”³³².

Deste excerto sobressaem-se quatro pontos que desejamos destacar pela centralidade desempenhada no discurso do próprio escritor, assim como para a nossa discussão. Os dois primeiros aludem ao ano de 1801, relatando inicialmente o montante equivalente ao inventário das feitorias, que foram orçadas em 176:424\$797 Réis, e posteriormente fixando o número de 525 cativos mantidos pelos contratadores naquela mesma ocasião. Mais uma vez faremos uso de uma comparação com outros dados aqui propostos pertinentes aos contratos antecedentes para realçar os valores supracitados, começando por exemplo pelo inventário das fábricas condizentes ao património da Fazenda Real, que no ano de 1789 fora estimado em 116:854\$139 Réis, conforme o mesmo autor mencionado acima, ou seja, é possível visualizarmos um acréscimo de quase 70 contos de Réis entre o final de um e outro acordo, embora este aumento fique um pouco abaixo do total inventariado pelo Caixa fluminense Francisco José da Fonseca de 183:755\$991 em 1777. Em relação ao plantel de escravos conservado, o qual em 1801 contava com 525 pessoas, pode ser considerado inferior no confronto com o anunciado no mesmo documento elaborado pelo Caixa do Rio de Janeiro, de que havia no complexo baleeiro meridional ao todo 644 cativos, a certa similitude revelada neste critério vem confirmar a importância da manutenção desta qualidade de mão-de-obra para o pleno funcionamento e lucratividade do negócio.

Os dois pontos restantes a serem exaltados das palavras de Monsenhor José de Souza inserem-se em temas que por ora enunciamos, mas em contrapartida desenvolveremos mais profundamente na continuação deste estudo. Primeiramente o clérigo expõe a redução dos animais aprisionados ao longo das temporadas de pesca,

³³² ARAÚJO, *op. cit.*, pp. 292 – 295.

que resultaram em lucros diminutos para os interessados na Companhia, acrescentando a notoriedade assumida por este acontecimento, cujos reflexos foram notados em Lisboa na falta de indivíduos empenhados em se apossar daquele setor económico, após a abolição do secular exclusivo. O motivo crucial colocado para a patente escassez centrava-se na concorrência estrangeira, que desferia um forte golpe tanto nos pescadores da colónia como no já debilitado manancial de cetáceos do Atlântico Sul, porém diversos outros fatores contribuíram para o evidente declínio. Uma destas causas reside nas próprias atitudes tomadas pelo Estado lusitano na condução da pesca da baleia, exemplificada naquele fragmento pelo avultado aumento do preço da medida vendida aos habitantes da América portuguesa, demonstrando o quão prejudicial foi a administração da Fazenda Real. Aliás, pelo tom do autor fica explícito que a gestão estatal foi muito mais nefasta do que a dos comerciantes particulares, trazendo consequências irreversíveis para o futuro da atividade.

4.2 – O envolvimento do administrador no contrabando

No decorrer deste estudo foram evocadas uma miríade de personalidades da vasta sociedade estamental, abrigada no seio do Império português na segunda metade do século XVIII. Algumas destas figuras já foram imortalizadas pela extensa e seletiva memória humana enquanto outras, pelo contrário, margeiam os anais da História, aliás as últimas procuram ainda, por meio dos seus ecos esparsos, recordar-nos a luta invisível em que se resume a vida, ou ao menos reivindicar um lugar como coadjuvante. Na realidade temos plena convicção da contribuição de todos estes indivíduos na composição do quadro que estamos a realizar, tanto os memoráveis como os proscritos da teia constituída pelas lembranças do próprio “lobo do homem”, por isto novamente voltamos a mencionar o nome de algumas destas personagens, tais como: o monarca D. José I; os políticos que marcaram a sua época, para o bem ou para o mal, como Sebastião José de Carvalho e Melo, Martinho de Melo e Castro, Marquês de Lavradio, Luís de Vasconcelos e Sousa; os proeminentes representantes da elite mercantil lisboeta Inácio Pedro e seu sobrinho Joaquim Pedro Quintela; ou estrangeiros como os refinadores de azeite franceses transportados para a colónia Martins e seu filho Augustin Dhiribarren, e o inglês Thomas Lothrop um dos responsáveis pela introdução da pesca

ao Cachalote no litoral americano; o arpoador da Armação de Itaparica Manoel Francisco Pantoja detentor de cinco cativos em 1774; o Tenente José Henriques, desertor para o lado castelhano na invasão à Ilha de Santa Catarina, estando igualmente ligados a este fatídico episódio, a traidora Berreste a qual ia às “Necessidades com facilidade”, e o escravo José Crioulo de quinze anos, filho de José Calafate, que se achava em Montevideú, pois havia sido aprisionado pelos espanhóis em uma sumaca de propriedade do Capitão-mor de Ordenanças e Administrador da Armação da Piedade, João Marcos Vieira.

Este capítulo incide exatamente sobre o último nome referido, que na nossa opinião pode ser considerado como a pessoa mais singular emergida no decurso da investigação, especialmente pelo seu tempo de atuação na atividade baleeira, perfazendo quase cinco décadas nas feitorias da América portuguesa, assim como por todo o significado de suas atitudes. Recordamos o leitor que além de ser proprietário do adolescente José Crioulo e exercer as funções supracitadas, João Marcos Vieira era um dos escolhidos pelo Caixa do Rio de Janeiro, Francisco José da Fonseca, para dividir a inalcançada quota-parte de $\frac{1}{4}$ de interesse do contrato renovado com a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil em 1774, cujo fim culminou com a própria substituição do gestor fluminense três anos depois. Não temos nenhuma confirmação documental precisa acerca da chegada do reinol João Marcos no promissor território ultramarino, ou mesmo como se deu a sua introdução na pesca da baleia, mas em contrapartida podemos estabelecer que desde o ano de 1757³³³, já trabalhava neste setor económico. Portanto, através do seu envolvimento na gestão da área mais importante, quando foi administrador da principal feitoria catarinense, bem como na proximidade demonstrada com os elementos sediados na capital da colónia, fica evidente o acesso e a facilidade com que circulava na alta esfera do poder.

Em um manuscrito do Arquivo Histórico Ultramarino que por ora manteremos em sigilo para aumentar a atmosfera misteriosa sobre o nosso ilustre biografado, encontramos algumas informações de cunho pessoal, as quais disponibilizamos agora com o intuito de começarmos a gizarmos um perfil do mesmo. João Marcos era natural do extremo norte do Reino, mais precisamente da vila de Arcos de Valdevez no termo do

³³³ A primeira menção que encontramos de João Marcos Vieira na colónia refere-se ao recebimento de 2\$300 Réis, pela administração da Armação do Rio de Janeiro por volta de 1757, in, ANTT – Junta do Comércio, mc. 67, cx. 216. Balanço das contas do contrato da pesca da baleia do Rio de Janeiro e anexas durante a administração do Desembargador Agostinho Luís Ribeiro Vieira e de Pedro Pinto da Costa.

Arcebispado de Braga, seus pais eram respetivamente Manoel Soares Vieira e Isabel Maria de Sousa. Estava em 1794 com “mais ou menos” 54 anos de idade, era casado com Inácia Maria da Conceição e morava na Rua Direita da Misericórdia na cidade do Rio de Janeiro, logo estamos diante de um homem que percorreu em torno de 8.000 quilómetros de distância, afastando-se da sua terra natal possivelmente para almejar o tão sonhado conforto material, ou quem sabe em outra aceção menos vil, buscava somente conforto para o seu coração irrequieto. Porém a seguir perceberemos que não lhe faltavam tino comercial, espírito aventureiro, entre outras qualidades emergidas dos próprios documentos.

Além da dúvida envolvendo a data exata da chegada de João Marcos Vieira para a sobredita possessão ultramarina lusa, há outra incerteza condizente a sua profissão de origem, pois nos parece que apesar dos vários cargos exercidos esteve sempre associado ao universo mercantil, provavelmente antes mesmo da entrada na *terra brasilis*, atuando inicialmente como correspondente de outro negociante, ou também como caixeiro em negócio de familiares e conhecidos emigrados do distante berço materno, para mais tarde encetar suas próprias transações particulares. Na provisão dirigida pelo Marquês de Angeja em 16 de Setembro de 1782, em direção à Capitania do Rio de Janeiro, temos notícia de um pedido especial feito ao Real Erário por este personagem designado nesta circunstância como “Negociante da Ilha de Santa Catharina”, que em síntese requeria “selhedessem livre de Direitos os generos necessarios para aonstrucção eaparelho dehuma Curveta, que quer fabricar naditta Ilha”³³⁴. Em anexo havia uma relação com os respetivos 29 itens solicitados de isenção tributária pelo requerente, incluindo a resposta obtida de que foi a “Raynha Minha Senhora servida conceder lhe a izenção dopagamento dos ditos Direitos, tanto nesta Corte como no Porto do Brasil aonde se derige”. Naquela época um mercador que possuísse uma embarcação própria era portador de um artigo fundamental para o giro dos seus negócios, que permitia-lhe uma série de vantagens e uma relativa liberdade de ação, denotando concomitantemente a sua força económica. No âmbito da nossa pesquisa esta foi a primeira das muitas graças oriundas do Trono, recebidas por este negociante da Ilha de Santa Catarina, que no entanto mantinha estreitas e influentes ligações com a cidade fluminense.

³³⁴ AHTC- Livro Erário Régio 4056 (Correspondência do Brasil). Provisão dirigida pelo Marquês de Angeja à Capitania do Rio de Janeiro, 16/09/1782, pp. 43 – 45.

Todavia, julgamos que João Marcos Vieira gozava da posição privilegiada ocupada enquanto administrador da Armação da Piedade, para organizar uma ampla e ambiciosa rede comercial entre o Rio de Janeiro e o Rio da Prata com incidência inclusive sobre toda a ilimitada franja territorial ao sul da colônia, cuja base estratégica era a ilha sede do governo catarinense, região onde morava e trabalhava por décadas. Mas, por volta de Agosto ou Outubro de 1793, este fora transferido da gestão daquela feitoria baleeira para a sede do contrato fixada na capital da América portuguesa, assumindo desta maneira o cargo de Administrador-geral, situação que lhe alçava ao segundo lugar na hierarquia do empreendimento, estando abaixo unicamente do Caixa lisboeta Joaquim Pedro Quintela. Afinal a promoção adquirida era fruto da sua perspicácia, acrescida à longa experiência e a vasta influência acumuladas naquele setor económico, porém no ano seguinte, apenas alguns meses depois de tomar posse daquele importante posto, a sua participação em um evento peculiar quase foi capaz de arruinar tudo o que havia sido conseguido. O acontecimento em questão diz respeito ao contrabando de escravos com a praça de Montevidéu, descoberto na primeira metade de 1794, o qual resultou em um processo de devassa que estendeu-se até 1795, culminando na prisão temporária de todos os implicados. Como frisámos por inúmeras vezes o comércio luso com a região platina desde os seus primórdios revestiu-se tanto pelo seu viés legal, assim como em muitos casos prevaleceu o carácter proibido, sendo as transações ilícitas um aspeto inerente à formação dos limites territoriais do espaço meridional entre as duas Coroas ibéricas.

Como se percebe apesar da rigorosa legislação proibitiva existente, o gesto em si não era um problema invulgar, nem se constituía como uma novidade, contudo a forma como aconteceu e as pessoas abrangidas fez com que o fato ocupasse uma infinidade de oficiais régios da cidade do Rio de Janeiro, gerando cerca de 400 fólios de manuscritos redigidos na sua maioria pelo Escrivão do Crime Pedro Henrique da Cunha. A documentação elaborada durante todos os trâmites legais é de uma riqueza extraordinária, sobretudo pelo seu teor e pela sua diversidade tipológica, compondo-se de petições, inventários, despachos, alvarás, livro de contas mercantis em partidas dobradas, e praticamente três modelos de autos; de perguntas, de prisão, e crime. Fazemos a ressalva de que não foi somente o escrivão do processo que teve um trabalho hercúleo ao registrar as suas diferentes etapas, pois esta fonte igualmente nos trouxe enormes dificuldades de natureza quantitativa e paleográfica, transformando-se

verdadeiramente numa grande tarefa, a qual coloca à prova a obstinação e capacidades de qualquer investigador.

Tudo começou com um bergantim chamado Nossa Senhora da Conceição e Santa Rita de propriedade de João Marcos Vieira, os tripulantes competentes pela embarcação no mar eram o Mestre José de Arruda e o Contramestre Antonio Fernandes, de acordo com o informado a viagem protagonizada por ambos os oficiais marítimos e a sua devida equipagem tinha como ponto de saída o porto fluminense rumo à cidade da Bahia com o objetivo de buscar sal e louças. O restante da tripulação era composta pelos seguintes marinheiros: João Batista Lopes, João Antonio Lopes, João Botelho, José Botelho, Francisco Gomes, Francisco Inacio Fialho, Antonio Correa, Albino Correa e João Moreira. Os dois últimos eram naturais do continente americano respetivamente da Ilha de Santa Catarina e da vila de Santos, enquanto uma grande parcela dos demais indivíduos havia nascido no Arquipélago dos Açores. Além destes constava ainda como escravos embarcados Matheus Benguela, Joaquim Mina, Miguel Angola e o “moleque” Joaquim, pertencente ao Mestre do navio. Tudo parecia estar dentro da normalidade, mas na realidade a tal jornada à Bahia era só uma desculpa para encobrir uma remessa de 200 escravos que seriam negociados no Rio da Prata. O nefasto projeto foi executado tranquilamente até a metade, quando no retorno do trajeto fez uma arribada na referida ilha do litoral catarinense, vindo a ser denunciado pelo Provedor da Fazenda daquela localidade João Prestes de Melo.

A partir da apreensão do bergantim na ilha em 02 de Março de 1794, desencadeou-se uma série de procedimentos judiciais aos quais estamos habituados, desde interrogatórios, prisões, tentativa de sequestro de bens, levando inclusive a procura de indícios documentais na casa do proprietário do barco, enfim a pantomima estava montada, e talvez consoante a nossa sugestão esta trama poderia intitular-se *Mercúrio triunfante* ou *Mercúrio desmascarado*. Após dois dias da captura o Mestre José de Arruda prestava a sua confissão na Fortaleza de Santa Cruz, expondo que “conduzio perto de duzentos escravos que foraõ a cargo de algumas pessoas, indo somente para eu entregar sincoenta e cinco pouco mais ou menos pertencentes ao dono do Navio”, a entrega foi efetuada na praça de Montevidéu “ahum Italiano, ou Francez por nome D. Francisco Estaco de Arasis, e taõ bem carta para Manoel Cipriano”³³⁵,

³³⁵ AHU-CU-017, cx. 151, doc. 11526. Auto de perguntas que mandou fazer o Desembargador Ouvidor-geral do Crime, Francisco Álvares de Andrade, sobre a apreensão do bergantim N. S. da Conceição e Santa Rita, do qual é

embora no momento do flagrante a carga encontrada fosse constituída praticamente de charque e farinha de trigo. Em 12 de Junho daquele mesmo ano a embarcação confiscada chegou ao Rio de Janeiro, posteriormente no dia 26 foi encarcerado na cadeia da cidade o marinheiro João Antonio Lopes, passado quase um mês foi a vez do seu irmão João Batista, ocorrida exatamente em 24 de Julho. Se procedeu a uma minuciosa contagem tanto do carregamento trazido do porto platino como do próprio barco somado ao valor do seu velame e aguada, este levantamento contou com especialistas da Ribeira das Naus reunidos com funcionários da Alfândega, todos escolhidos pelo Senado da Câmara fluminense. A carga discriminada compreendia 252 torrões de farinha de trigo, 36 barricas do mesmo grão, 2 barricas de bolacha, 2 mil arrobas de carne e sebo.

Todos os elementos que estavam no bergantim foram presos possivelmente entre aqueles dois meses, esta medida também abrangeu João Marcos Vieira, o qual teve a prisão decretada na data de 17 de Julho. Entretanto antes disso, nos últimos dias do mês anterior, se aproveitou da condição de homem livre para solicitar através de uma petição, a permissão para se apropriar dos artigos detidos, fundamentando o pedido com a justificativa de evitar-se a deterioração e a perda do valor dos mesmos, para alcançar tal fim, oferecia como garantia a quantia de 9 mil Cruzados em troca das mercadorias, bem como apresentava o Capitão Antonio Gomes Barroso como seu fiador. Todavia não conseguimos identificar se o requerente teve esta solicitação atendida, ou pelo contrário lhe foi negada, contudo podemos anteciper que sobre o detentor da embarcação os dissabores do cárcere teve uma breve duração. Um outro aspeto relevante a ser mencionado refere-se a pena prevista na legislação lusa para a prática de contrabando, sobressaindo-se a Lei de 14 de Outubro de 1751, na qual estabelecia dez anos de degredo para Angola e o pagamento de uma coima designada como “tresdobro”, ou seja, o acusado deveria desembolsar o triplo do valor em causa. Em nenhum instante do processo se cogitou o castigo do exílio para o continente africano, nem mesmo para os cabecilhas da transgressão, aliás nos parece que foi melhor assim, pois para o sagaz João Marcos Vieira o desterro angolano provavelmente se reverteria em mais uma oportunidade de obter algum tipo de benefício pessoal.

Na esfera judicial o mês de Agosto de 1794 se configurou como o mais agitado, em virtude dos interrogatórios executados na morada do Desembargador e Ouvidor-

Mestre José de Arruda, e Capitão João Marcos Vieira, acusados da prática de contrabando na viagem de transporte de escravos para Montevidéu, 18/06/1794.

geral do Crime Francisco Alves de Andrade. Acreditamos que a maior parte dos envolvidos foram indagados na primeira quinzena daquele mês, sendo ouvidos os membros da tripulação na seguinte data e ordem: no dia 04 João Batista Lopes; no dia 05 Francisco Gomes e João Antonio Lopes; no dia 06 Albino Correa e Francisco Inacio Fialho; no dia 07 Antonio Correa e José Botelho; no dia posterior foi a vez de João Botelho e João Moreira. O Auto de perguntas feitas aos marinheiros é uma fonte importante para se entender certos pormenores daquele ato ilícito, por isso recolhemos alguns dados do questionário realizado com o tripulante João Batista Lopes, para nos auxiliar na tentativa de reconstrução mais fiel possível dos acontecimentos. Uma das questões que lhe foi colocada centrava-se em torno da ausência do moleque Joaquim na ocasião da apreensão do bergantim, pois este era um dos quatro escravos empregues como marujos, diante de tal colocação, o respondente afirmou friamente que o adolescente tinha sido vendido em Montevideu pelo Mestre do navio por ser “mole e mau”. O inquiridor fez-lhe outra pertinente interpelação acerca dos 200 cativos transportados em direção ao porto platino, se a condução da carga humana havia ocorrido na véspera da viagem depois de transferidos da casa de João Marcos Vieira, ou em alto mar, após o barco se distanciar da barra, mas acabou recebendo como resposta a segunda opção. Na réplica subsequente João Batista Lopes declarava que daquele conjunto de escravos, mais ou menos a metade, era composto por indivíduos ditos “novos”, portanto recém-chegados da África, enquanto a metade remanescente se constituía de “ladinos”, pois falavam a língua portuguesa com desenvoltura.

Uma observação interessante filtrada do supracitado Auto de perguntas é que a casa de João Marcos Vieira estava situada na antiga Praia de D. Manuel, precisamente no centro da cidade do Rio de Janeiro setecentista, no entanto não muito longe da referida residência do administrador-contrabandista, por volta de 1770, o Vice-rei do Estado do Brasil na figura do então Marquês de Lavradio, mandou organizar na região do Cais do Valongo um local específico para a venda de escravos, almejando atenuar a “desordem” prevalecente naquele funesto comércio. Aventamos a possibilidade do réu aproveitar-se da proximidade entre estas duas paragens para facilitar a sua movimentação nas infrações cometidas, já que a alteração iniciada no período daquele governante surtiu efeito, pois o mercado de africanos do Valongo se fixou efetivamente naquele lugar, e foi mantido na centúria posterior, quando tornou-se célebre pela quantidade de pessoas negociadas. No relatório escrito pelo próprio Marquês de Lavradio entregue ao seu sucessor, conseguimos imaginar o quão “horroroso era aquele

espetáculo”, e o contexto no qual se deu a deslocação no espaço urbano fluminense. O fragmento abaixo extraído deste documento explicita o nível do aviltamento imposto às vítimas do cativo e aos moradores da área central, na verdade a degradação do Homem não foi uma exclusividade daquela época, mas ainda hoje são constantes os atos contra a dignidade humana que encontram nas ruas cariocas o cenário perfeito.

“Havia mais n’esta cidade o terrível costume de que todos os negros que chegavam da costa d’Africa a este porto, logo que desembarcavam, entravam para a cidade, vinham para as ruas publicas e principaes d’ella, não só cheios de infinitas moléstias, mas nús; como aquella qualidade de gente, em quanto não tem mais ensino, são o mesmo que qualquer outro bruto selvagem, no meio das ruas onde estavam sentados em umas taboas, que alli se extendiam, alli mesmo faziam tudo o que a natureza lhes lembrava, não só causando o maior fetido nas mesmas ruas e suas vizinhanças, mas até sendo o espetáculo mais horroroso que se podia apresentar aos olhos.

As pessoas honestas não se atreviam a chegar ás janelas; as que eram innocentes alli aprendiam o que ignoravam, e não deviam saber; e tudo isto se concedia sem se lhe dar providencia, e só por condescenderem com as ridiculas utilidades que tinham os negociantes, a quem pertenciam aquelles escravos, com os recolherem de noite nas lojas ou armazens que ficavam por baixo das casas em que assistiam, porque com os alugueres que percebiam para alli se recolherem os escravos, vinham a ficar de graça, ou por preços mui diminutos, morando no resto das casas que sobejavam á accommodação d’aquelles hospedes.

Esta desordem, que era conhecida a todos, custou infinito a evitar, e foi preciso ser eu muito constante na minha resolução, para que ella podesse ser executada. Foi a resolução ordenar que todos os escravos que viessem n’estas embarcações, logo que dessem a sua entrada na Alfandega pela parte do mar, tornassem a sahir, e embarcassem para o sitio chamado Vallongo, que é no suburbio da cidade, separado de toda a comunicação; que alli se aproveitassem das muitas casas e armazens que alli há para os terem”³³⁶.

³³⁶ RIHGB – n. 16 – Janeiro de 1843. Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luís de Vasconcelos e Sousa, que o sucedeu, 19/06/1779, Tomo IV, Rio de Janeiro: Imprensa Americana de L. P. da Costa, 1842, pp. 450 – 451.

Antes de examinar o interrogatório feito com o Capitão-mor João Marcos Vieira devemos esclarecer alguns detalhes, que cercaram a sua prisão no distante mês de Julho de 1794, os quais acrescentam ingredientes presentes em qualquer delito contemporâneo de vulto dirigido contra o património público, tais como: a posse de dinheiro oriundo do crime; levantamento e sequestro dos bens do responsável; além da descoberta de provas materiais comprovando a irregularidade. O Alferes Joaquim da Silva Marques achou em poder do réu 50 “doblas” em moeda castelhana, equivalente a 640\$000 Réis, no bolso do mesmo havia também um bilhete, cujo teor não foi possível individuar com precisão, mas tudo leva a crer que estava ligado ao dinheiro estrangeiro. Enquanto esteve na cadeia da cidade fluminense foi decidido pelas autoridades juntar ao processo o sequestro das propriedades do acusado, que naquela circunstância eram nomeadamente uma casa no Rio de Janeiro, e duas “estâncias”, uma localizada em Palmas no litoral catarinense, e a outra na localidade de Rio Pardo no interior da Capitania do Rio Grande de São Pedro adquirida em parceria com Manoel José Machado. No decorrer dos trâmites legais fica nítido, que os dois últimos imóveis mencionados funcionavam como fazendas produtoras de géneros locais estruturadas sobre o regime escravista, este fenómeno de transformação do capital mercantil em produção na colónia fora exemplarmente diagnosticado pelo investigador João Fragoso ao analisar as fortunas dos comerciantes de grosso trato fluminense. Para o autor esta prática revela um certo grau de autonomia, bem como a capacidade de acumulação da economia colonial, denotando igualmente a clara intenção dos negociantes em aplicarem parte do capital acumulado na apropriação de bens como terras e escravos, que permitiam-lhes uma maior segurança financeira e prestígio social³³⁷.

Na busca procedida na casa de João Marcos Vieira foi encontrada uma “conta”, elaborada de acordo com o modelo de partidas dobradas, que denunciava as suas negociações comerciais com o Alferes Antônio Luís Escovar e Araújo, desta relação contábil surgia ainda a provável origem dos 54 africanos contrabandeados em nome do dono do bergantim Nossa Senhora da Conceição e Santa Rita. Esta conta estava organizada em duas partes, sendo a primeira denominada pela expressão “DEVE”, a qual se referia aos artigos e valores repassados para João Marcos no período entre meados de 1785 até 19 de Maio de 1791, perfazendo um total de 23:736\$180 Réis. Na outra divisão designada por “HADEHAVER”, as anotações começavam em Junho de

³³⁷ FRAGOSO, *op. cit.*, pp. 345 – 367.

1785, e estendiam-se até o ano de 1793, num total de 22:818\$155 Réis, a nota curiosa é que a grande parcela das somas a serem recebidas pelo “Negociante da Ilha de Santa Catharina” diziam respeito a venda de produtos da região em direção a praça fluminense, tais como: couro, arroz, feijão, farinha de mandioca, aguardente e carne seca. Das transações descritas na dita conta, efetuadas entre estes dois homens de negócio, emerge a fluida “integração da região sul ao circuito económico colonial” possibilitada especialmente pela demanda da atividade aurífera³³⁸. No conturbado mês de Agosto, exatamente no dia 08, na casa do Desembargador João de Figueiredo teve início o Auto do exame para avaliar quantas partidas de escravos constavam naquele documento, ao todo foram contabilizadas “três partidas” de cativos, a saber: a 1ª Partida na data de 11/12/1788 contando dez pessoas, os quais seis eram “pequenos” e quatro eram “maiores”, esta possuía os devidos despachos, logo era legal; embora não se possa dizer o mesmo das outras duas, assim a 2ª Partida em 14/08/1791 tinha 12, e a 3ª em 14/04/1791 enumerava a tal cifra de 54 cativos, ambas eram ilegais.

A partir desta constatação o Desembargador João de Figueiredo mandou recolher à cadeia o Alferes Antonio Luís Escovar, em cela separada da de João Marcos Vieira que se encontrava preso com a sua habitual farda de Capitão-mor de Ordenanças. No mesmo dia 08 daquele mês foi lavrado o Auto de perguntas do Alferes Antônio Luís Escovar, e no dia subsequente foi a vez de João Marcos Vieira ser interrogado. Em síntese pudemos extrair as seguintes informações das respostas do Alferes: era natural de uma vila próxima a Braga; era homem de negócio da praça do Rio de Janeiro, comerciava todo o tipo de fazendas, possuindo inclusive correspondentes na região das Minas e na Ilha de Santa Catarina, onde tinha vários conhecidos, pois já havia ocupado o cargo de Almojarife da Real Fazenda daquela capitania; porém afirmava que há mais de dois anos não mantinha negócios com Angola, concluía especificando que realizava transações há mais de duas décadas com o espaço meridional da América portuguesa; relatava que a ligação com João Marcos Vieira envolvia ocasionalmente fazendas e escravos; acerca das partidas ilícitas de escravos recordava-se que a 2ª contendo 12 indivíduos foi entregue para João Marcos por conta de Caetano da Silveira, em contrapartida a 3ª com 38 “machos” e 16 “negrinhas” não sabia o seu verdadeiro destino. O inquiridor finalizava mencionando um espanhol chamado João Bosel como comprador para os 54 escravos da sobredita partida, os quais foram transportados para

³³⁸ FRAGOSO, *op. cit.*, p. 141.

domínio estrangeiro, conectando este fato com a quantia recebida e encontrada com o Alferes de 6 mil e 800 Pesos. O arguido respondeu calmamente, que não havia conhecimento do rumo dado pelo seu correspondente aos cativos daquela última partida, em consideração ao montante de moeda estrangeira em sua posse, atestou com extrema normalidade, que era comum acharem cidadãos lusos com mais de 20 mil Pesos, portanto os pouco mais de 6 mil eram uma porção ínfima e tampouco suspeita.

Nos dias 9 e 11 de Agosto de 1794 se procedeu ao Auto de perguntas do réu João Marcos Vieira, aliás foi deste documento que retiramos os seus dados biográficos expressados no princípio deste capítulo. Sobre as suas ocupações, o respondente disse que era o “segundo administrador” do contrato das baleias, além disso acrescentava lapidarmente “seocupava em alguns negócios de pouca ponderação”³³⁹. Traficar cerca de cinquenta seres humanos ilegalmente, deve ser realmente um negócio de pouca ponderação, pelo menos era para João Marcos Vieira. O indagado reconhecia a legitimidade tanto da conta apresentada, como a figura do Alferes Antônio Luís Escovar como seu correspondente na praça mercantil fluminense, contudo algumas das suas respostas traziam novos elementos para a investigação, particularmente, quando foi perguntado sobre os escravos da 3ª Partida. Segundo João Marcos Vieira aquele plantel de cativos estava relacionado com uma embarcação espanhola arribada na Ilha de Santa Catarina, denominada Setia e capitaneada por Dom João Bosel, a qual havia saído de Montevidéu com rumo ao porto de Havana no Caribe, na verdade a soma de 6 mil 800 Pesos repassada para o Alferes fora entregue ao réu pelo mestre deste navio, que desejava comprar escravos. O acusado expôs a seu favor que ignorava ser aquela transação proibida, diante desta objeção o inquiridor retorquiu, relatando não acreditar no motivo evocado, pois um homem da sua posição dificilmente desconheceria a legislação vigente. Ao longo de todo o interrogatório João Marcos conseguiu escapar as colocações ou insinuações do Desembargador João de Figueiredo, demonstrando a frieza e segurança necessárias, que sempre acompanha as pessoas convictas da impunidade.

Tanto o Alferes Antônio Luís Escovar como João Marcos Vieira solicitaram às autoridades que fossem soltos, ambos alegavam estarem com uma idade avançada e com a saúde comprometida por moléstias, as quais não poderiam ser tratadas no cárcere

³³⁹ Vide, Anexo 12 – AHU-CU-017, cx. 152, doc. 11558. Autos-Crime feitos pela Ouvidoria-geral do Crime do Rio de Janeiro a Antonio Luís Escovar e Araújo, e João Marcos Vieira, presos na cadeia da Relação daquela cidade sob a acusação da prática de contrabando na Ilha de Santa Catarina e na praça fluminense, 08/08/1794.

devido a impossibilidade de se fazer um tratamento adequado. O proprietário do bergantim invocava uma razão a mais para obter a sua liberdade, ligada exclusivamente aos seus respectivos compromissos como administrador do contrato, declarando a necessidade de se dirigir para o sul com o objetivo de construir uma nova feitoria baleeira: a Armação de Garopaba. Afinal, o resultado foi favorável aos solicitantes, que receberam a indulgência real por meio do Alvará de soltura assinado pela rainha D. Maria I em 27 de Agosto de 1794. O Alferes foi libertado praticamente onze dias depois da prisão, enquanto João Marcos Vieira permaneceu cerca de um mês encarcerado, em relação ao restante dos implicados no processo, a almejada alforria veio somente alguns meses mais tarde.

Os irmãos João Batista Lopes e João Antonio Lopes foram soltos em 16 de Dezembro daquele ano, os demais membros da equipagem e o Contramestre do barco Antonio Fernandes receberam a mesma dádiva em Janeiro de 1795, porque “ninguém deve ser castigado e punido pela culpa que não cometteo, e para que não concorre e nem podia concorrer, e que teve por autores outras pessoas de superior classe e dignid.^e”³⁴⁰. Os únicos que não tiveram direito a liberdade foram os escravos empregues como marinheiros, pois acabaram vendidos a outros donos, cada um valendo um preço diferente consoante a habilidade e outros quesitos, a saber: Matheus Benguela ao valor de 102\$400 Réis, Miguel Angola 76\$800 e Joaquim Mina 64\$000. No entanto faltou aludir que tanto o Alferes Antônio Luís Escovar como João Marcos Vieira ficaram livres sob a expressa determinação de estarem sob a custódia de elementos designados como “fiéis carcereiros”, os quais deveriam ser responsáveis pela conduta dos réus, bem como conduzi-los perante à justiça sempre que fossem requisitados. Os encarregados em nome do Alferes foram os Capitães Antonio Luiz Fernandes, Antonio Gomes Barroso e Roque da Costa Franco, para João Marcos Vieira os quatro fiéis carcereiros escolhidos eram constituídos também pelos Capitães Luís Antonio Ferreira, Bernardo José Ferreira Rebelo, Antonio Luiz Fernandes e Antonio Gomes Barroso. Como podemos perceber os dois últimos indivíduos supracitados foram incumbidos por ambos, na realidade todas aquelas pessoas que deveriam zelar pela guarda dos acusados eram homens de negócio da praça do Rio de Janeiro, ou seja, possivelmente estavam entrelaçados por interesses mútuos. Desta maneira chegamos ao desfecho da devassa

³⁴⁰ AHU-CU-017, cx. 151, doc. 11526. (Documento citado).

realizada pelo crime de contrabando de 200 escravos para Montevidéu, que deve ter sacudido a cidade fluminense por algum tempo.

Mas antes de encerrar a nossa explanação acerca da atuação do administrador-contrabandista, faremos menção de outro manuscrito do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino em Lisboa, intitulado por: *Noticia das Armaçoens de Baleas que ate o fim do anno de 1794 haviaõ na Ilha de Santa Catharina, e Terra firme a ella adjacente: das que acresceraõ depois de 1795 em diante; e estado da sua Pescaria ate o anno proximo passado de 1798*. Esta fonte é de autoria desconhecida, apesar disto se reconhece pelo teor dos comentários, que o seu compositor era uma privilegiada testemunha ocular dos eventos narrados há pouco. Nota-se pelo conteúdo e pela data da sua confeção, que o documento tinha sido elaborado com o intuito de dificultar qualquer tentativa dos sócios da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, em pedirem o ressarcimento à Fazenda Real dos acréscimos patrimoniais executados no decurso do terceiro contrato. O autor se utiliza de um vocabulário bastante franco para caracterizar o perfil de João Marcos Vieira, e algumas das informações da narrativa nos auxiliam a compreender melhor o episódio do comércio ilícito de escravos, e o contexto de construção das armações de Garopaba e Imbituba levadas a cabo pelo administrador. No excerto abaixo tentaremos sintetizar, dentro do possível, a riqueza e a franqueza manifestadas por este extenso e interessante testemunho redigido por uma bela caligrafia.

“Ate o anno de 1794 haviaõ naquele Destricto, somente tres Armaçoens: duas daparte de Leste, na Costa da Terra firme; e huma daparte de Leste na contra costa da Ilha. A primeira; que he amayor, adonde ha hum Administrador; com jurisdicão sobre os dois; he a Armação grande, denominada da Piedade... esta Armação foy sempre a melhor... A segunda, fica na mesma Costa, doze legoas pouco mais ou menos, correndo para o Norte, em huma Ponta e Enceada chamada de Itapacroy: esta Armação, pela sua cituação local, inda he melhor que a primeira... Nesta Armação, se chegaraõ ja a fazer pescas taõ prodigiosas, que consta ter ali havido anno, de mais de 500 Baleas; e esta he a Armação, que João Marcos mais tem destetuido de forças, e aquela que ate dizem, que pertende extinguir.

A terceira, he na Contra costa da Ilha, pouco mais ou menos, no meyo della, em hum lugar chamado a Lagoinha. Como a costa desta Armação, he toda dezabrigada, quando ali vai carregar alguma

Embarcação, surge em bastante distancia, abrigada a huma Ilhota, chamada do Campexe, adonde ha Tanque de depozito, e adonde carrega. Este hera o estado em que se achavaõ as tres Armaçoens, no fim do anno de 1794 tendo Joaõ Marcos Vieira Administrador da primeira Armação passado já por acesso em 1793 para a capital do Rio de Janeiro, a servir de segundo Caixa, e Administrador geral, detodo o mesmo contracto... Agora sefará menção da Armação de Garupaba, e Fabrica de Imbituba, obra inteiramente inutil, e feita maliciozamente por Joaõ Marcos Vieira, como abaixo se expoem: O mau character deste homem, he sumamente raro, mas somente se tocará, na parte que for necessario. Joaõ Marcos Vieira ja antes de passar ao Rio de Janeiro tinha falado emhuma Armação, no lugar de Garupaba, que fica na Terra firme pouco mais ou menos pela Contra costa da Armação de Itapocroy, que mais hera para extender o seu nome, do que para enteressar o Contracto; ou para ali fazer ponto, para o que lhe fosse util, como he o seu costume, e como depois se vio...

entrou no porto daquela Ilha, no dia 15 de Fevereiro de 1794, hum Bargantim de Joaõ Marcos, que vinha de Monte Vidio, a donde tinha hido negociar, com alguns duzentos Escravos; e carregando lá de effeitos, só vinha ali buscar Despacho, para os hir vender a Bahia; tudo contra os Reaes Alvaras de 14 de Outubro de 1751, e de 5 de Janeiro de 1785... Quis o Provedor logo aprehendelo; mas, vendo que o Contrabando hera publico, e que a mesma Gente do Barg.^{im} o não ocultava sem receyo algum, tratando atudo de menor, por ser couza de Joaõ Marcos, cujo poder e respeito, atodos cauzava temor, e cauza ainda mesmo hoje, pelo estudo que elle faz, em se a senharear dos Magistrados todos, tanto para as suas vinganças, como para os seus negocios... e estando o Bargantim alargar, pediu auxilio Militar ao Comandante da Fortaleza, que he o Ajudante Manoel Alves Varela; o q^l. por esse motivo, passou depois por prezoens, e desgostos incriveis; e com aquele auxilio, fez conduzir o Bargantim, para baixo da Fortaleza, eo declarou confiscado, a Ordem de Sua Ex.^a, O Snr Conde Vice-Rey, a quem o Prov.^{or} deu conta, na datta de 14 de Março, ena de 12 de Mayo do mesmo anno...

Joaõ Marcos para diversos fins que podem ser favoraveis, aos seus interesses pessoases, tem feito a este Contracto; e secundariamente, a Fazenda de Sua Alteza Real, que se digna deprotegelo, em termos habeis; hum prejuizo incalculavel, como conhecidamente se tem visto, e se vai agora amostrar. Sendo antigo costume hir anual-mente gente do Rio de Janeiro, na occaziaõ da Pesca, gente quaze toda veterana, e

por hum Salario certo, que para o tempo presente, ja vem a ser deminuto: Joaõ Marcos depois que passou ao Rio de Janeiro, deminiuio os Salarios; eporisso, nunca mais mandou gente, nem bastante, nem boa, de que tem rezultado perder-se muita Balea, pela frouxidão dos remeiros, que vaõ em seu alcance, e outras, por naõ serem capazes os Arpoadores. Para que as mais Armaçoens naõ pesquem, tanto como ade Garupaba, o que naõ tem podido vencer, ainda depois de as ter aniquilado, como ja fica referido; prohibio que as Lanxas delas passem de certos limites, que he muito pouca extençaõ, e prescreveu as penas deprezaõ e outras, aos que fizessem o contrario, de forma, que se avistaõ muitas Baleas, que senaõ seguem; eporisso os melhores Baleeiros, que há inda em Santa Catharina, naõ querem entrar na Pesca, de que rezultou o anno passado de 1798 haver taõ pouca gente, que Jacinto Jorge dos Anjos, Administrador da primeira Armaçaõ, que dezempenha muito bem, a administração de todas, sevio na necessidade, de pedir Licença registada a alguns soldados, para entrarem na Pesca, e estimando elles quaze sempre a Licença, assim mesmo naõ foraõ os percizos, e custaraõ a aparecer ... Destas prejudiciais dispoziçoens, rezultou ser a Pesca do anno passado de 1798, somente de 88 Baleas, sendo a Nova Armaçaõ de Garôpaba, a que pescou menos, emuito menos pescaria, senaõ fosse o Suplemento de Imbituba. Este he o estado em que seacha a Pescaria das Baleas, sedecadente por alguma falta de Peixes, muito mais decadente por culpa de Joaõ Marcos, que longe de vigiar sobre os enteresses da Pesca, eda Fazenda Real, a quem sempre prejudicou por todas as formas, so cuida noque o enteressa, a custa do mesmo Contracto, e da Fazenda Real. Hé Joaõ Marcos hum homem de tal character, que ja mais fas couza alguma, de que naõ tire partido, ou deixe de encaminhar para diferentes fins, que elle possa escolher, oque melhor lhe convier. Quando elle passou ao Rio de Janeiro, estimou o seu acesso, mas naõ gostou nada de sahir da terra que elle quaze Governava como queria”³⁴¹.

Por meio desta prolongada citação conseguimos constatar como João Marcos Vieira detinha profundos interesses enraizados na Ilha de Santa Catarina, além de uma vasta rede de influência que estendia-se até o Rio de Janeiro, dispondo consoante o seu bel-prazer de uma série de magistrados ou oficiais régios envolvidos sob a teia tecida

³⁴¹ Vide, Anexo 13 – AHU-CU-021, cx. 6, doc. 405. Notícia sobre as armações de baleias que até o fim do ano de 1794 havia na Ilha de Santa Catarina e terra firme, relatando o estado da pescaria até 1798, post. 06/11/1799.

em torno de si próprio. Levando em consideração as razões anunciadas por este manuscrito para a construção das armações de Garopaba e Imbituba no litoral catarinense, erigidas respetivamente em 1795 e 96, podemos enxergar nitidamente os motivos vis ocultos por trás da sua idealização e concretização. O autor deixa claro que as atitudes do administrador eram extremamente danosas ao contrato e à Fazenda Real, as quais somadas à diminuição dos mananciais de baleias verificada no final do século XVIII, amplificavam ainda mais a decadente sombra sobre atividade baleeira na América portuguesa. Outro ponto pertinente a destacar era o modo como este indivíduo tratava àqueles que se colocavam contra os seus propósitos pessoais, agindo tipicamente como um caudilho ou “coronel” no lugar onde atuava, sendo as prisões dos responsáveis pela apreensão do bergantim, neste caso o Provedor da Fazenda João Prestes de Melo e o Ajudante Manoel Alves Varela, um exemplo clássico de vítimas do mandonismo local. O leitor curioso deve estar se questionando como termina a trajetória de João Marcos Vieira, se acaba aqui juntamente com este capítulo, ou se continua, para tal dúvida respondemos simplesmente que este personagem esteve por quase mais uma década ao serviço de Sua Majestade Fidelíssima, enquanto a repetição de alguns dos seus atos permanece presente entre nós.

4.3. – As “segundas vozes” contrárias ao monopólio

Em outra parte deste estudo discutimos algumas críticas destinadas a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, as quais denominámos como as “primeiras vozes”, que procuraram se opor de alguma forma ao controlo exercido por aquele empreendimento na atividade baleeira. Após alguns anos deste movimento inicial de clara oposição aos contratadores, cujo resultado foi infrutífero, pois como verificámos não houve nenhuma alteração, surgiu outro segmento de contestação mais precisamente a partir da década de 1790, que diferente do seu antecessor contribuiu substancialmente para a decisão régia determinada pelo Alvará de Abril de 1801, abolindo o monopólio da caça aos cetáceos e do sal na América portuguesa. Os autores das “segundas vozes” contrárias ao secular exclusivo prevalecente neste setor económico foram nomeadamente; José Bonifácio de Andrada e Silva, e José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho. Mas antes de analisar as razões e o contexto em que se originaram as

censuras destes dois destacados expoentes do pensamento ilustrado luso-brasileiro na viragem para o século XIX, convém expor brevemente algumas das distinções apresentadas entre a primeira e a segunda vaga de ataques direcionadas contra o modelo implementado na pesca da baleia, pois na realidade as divergências entre ambas não se limitaram apenas aos efeitos alcançados.

Recordámos o leitor que os envolvidos por trás da primeira onda de reclamações erguida por volta de 1776-77, foram respetivamente Domingos Lopes Loureiro e Tomé de Castro Correia de Sá, ambos eram comerciantes que manifestaram o seu descontentamento através de repetidos requerimentos despachados no Conselho Ultramarino e levados ao conhecimento régio, porém estas queixas não surtiram o fim esperado. Estes homens de negócio tentaram se aproveitar da relativa agitação política ocorrida no Reino, criada pelo período da Viradeira, especialmente o afastamento do omnipresente Sebastião José de Carvalho e Melo da esfera governativa, talvez julgassem enfraquecida a posição do consórcio capitaneado pela família Quintela com a consequente queda do marquês, que outrora havia sido um dos principais idealizadores e protetores daquela sociedade. As suas petições centravam-se em inúmeras irregularidades referidas durante o ato de arrematação do contrato, além de considerarem muito diminutas as quantias repassadas à Fazenda Real pelo seu pagamento, tanto que o próprio Domingos Lopes Loureiro calculou um prejuízo em torno de 1 milhão de Cruzados aos cofres públicos devido aos baixos preços daquela licitação, esta conta inclusive acabou servindo de apoio às solicitações de Tomé de Castro Correia. Apesar dos requerentes advogarem valores e pretextos aparentemente em prol do Estado, no fundo almejavam essencialmente se apropriar daquela atividade, vista na época como bastante promissora pelos notórios lucros entregues aos seus participantes.

As críticas produzidas por José Bonifácio de Andrada e por J. J. da Cunha tencionavam atingir o mesmo alvo das dirigidas pelos supracitados negociantes. Estes dois personagens eram naturais da colónia, mas tinham realizado os seus estudos universitários em Coimbra³⁴², condição que lhes permitiu aceder as novas ideias propagadas pelo continente europeu, bem como ocupar postos de reputação no aparelho

³⁴² Um interessante estudo sobre os filhos dos colonos lusos estudantes na Universidade de Coimbra, e o papel desta instituição no processo de construção de uma nova mentalidade, se encontra, in, MAXWELL, Kenneth. “A geração de 1790 e a ideia do império luso-brasileiro”, in, *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, pp. 157 – 207.

burocrático português, facilitando-lhes igualmente o acesso ao centro do poder monárquico, ou seja, as suas opiniões assumiam certa credibilidade no meio político, as quais encontraram eco sobretudo no ilustre estadista D. Rodrigo de Sousa Coutinho, figura contemporânea aos fatos e também aluno da célebre universidade próxima ao Rio Mondego. O Bispo de Pernambuco J.J. da Cunha extraía os seus argumentos do quotidiano observado naquela capitania, para sustentar as palavras veemente ofensivas na direção dos contratadores, que açambarcavam de modo vil e repleto de artimanhas a venda do azeite de baleia ao povo pernambucano. José Bonifácio de Andrada ao mesmo tempo que reprovava o monopólio, organizou um verdadeiro exame da atividade baleeira sob o olhar analítico do espírito das Luzes, elencando uma série de erros cometidos por todos os trabalhadores das armações nas diversas etapas de produção do azeite, desde as fainas marítimas às terrestres. Na sua visão a perpetuação destas práticas prejudiciais repetidas exaustivamente por décadas só poderia redundar em temporadas de baixa produtividade.

A interessante avaliação de José Bonifácio de Andrada, posteriormente cognominado como “Patriarca” da independência brasileira, aparece em um artigo impresso no ano de 1790 nas *Memórias Económicas da Academia Real das Sciencias*. O autor principia declarando a relevância das pescarias em geral, e a contribuição deste ramo para o aumento do “Commercio” e da “Economia Publica”, fazendo um sumário historial deste setor económico nas monarquias vizinhas, assim como o seu estado no Reino luso. O primeiro ponto a ser comentado por sua pena, apesar do tom leve e sútil, foi a questão do monopólio, que inibia a concorrência e a livre iniciativa, considerados vitais para o desenvolvimento económico, pois para “o augmento e perfeição desta pesca necessita do aguilhão da emulação e concorrência: repartida pelos particulares, cadahum tem interesse em augmentala, e não se conserva em tão fatal imperfeição”³⁴³. Depois direcionava toda a sua atenção aos “feitores estúpidos”, pela manutenção de métodos arcaicos, arrogância, além do brutal tratamento dispensado aos escravos empregues nos trabalhos diários, logo o seu intento era “pôr aos olhos dos que podem emendar os abusos a perda, que annualmente recebe esta pescaria já pelo mao methodo de pescar as baleas, já pelo pessimo fabrico do azeite extrahido”³⁴⁴.

³⁴³ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. “Memoria sobre a Pesca das Baleias, e Extração do seu Azeite; com algumas reflexões a respeito de nossas Pescarias”, in, *Memórias Económicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Lisboa: Officina da mesma Academia, 1790, Tomo II, p. 394.

³⁴⁴ *Ibidem*, p. 395.

Como veremos a sua apreciação assume um caráter único, pois se fundamentava nos avanços científicos da época, a partir dos quais visava racionalizar a atividade, sendo um dos poucos a refletir especificamente acerca deste tema dentro do Império português até aquela ocasião. Aliás, José Bonifácio de Andrada tinha total noção da realidade de uma armação baleeira, pois havia nascido na região de Santos em 1763, onde havia uma armação construída há décadas, coincidentemente o seu nascimento ocorreu dois anos antes de começar o monopólio da família Quintela no litoral americano, portanto, o futuro Patriarca da independência sabia do que estava falando. Dentre os diversos questionamentos suscitados na sua obra, dois se relacionam com o “método de pesca em si”, que relatámos no decurso desta investigação, tais como: o hábito usual de se manter uma lancha de socorro no momento da pesca no mar; e o costume de se matar o baleote para facilitar o apresamento do animal adulto. Para o autor o emprego da lancha de socorro fazia dobrar os gastos do contrato com pessoal e bens utilizados, configurando-se em injustificável desperdício, ainda mais que as demais nações estrangeiras não faziam uso deste artifício, e nem por isso a mortalidade dos pescadores era maior. Em relação a péssima rotina de se caçar primeiro o filhote para fazer com que a mãe se aproximasse, era inicialmente no seu entendimento um gesto considerado desumano, tornando-se um evidente empecilho às temporadas posteriores, pois ceifava as gerações futuras, isto sem falar que a cria não rende o mesmo que um animal adulto.

José Bonifácio de Andrada também questiona o fato da caça ao cetáceo se concentrar somente nas barras dos rios ou enseadas, ao invés, de se estender por todo o litoral ou alto mar, como faziam os ingleses e seus súditos americanos na perseguição ao Cachalote³⁴⁵. A característica de se conservar relativamente próximo à costa durante as fainas marítimas, associado a estreita ligação com um estabelecimento fixo na terra firme, materializando-se este contato por meio das feitorias, foi uma constante na atividade baleeira em mares sob o domínio luso. Temos a impressão que esta particularidade de se manter nas proximidades das armações ao longo da pescaria foi um hábito comum tanto no Reino, como na América portuguesa, e no Arquipélago dos Açores, nesta última zona mencionada, inclusive se prosseguiu com o tradicional arpoamento manual das baleias até meados do século XX³⁴⁶, apesar da maioria dos

³⁴⁵ SILVA, José Bonifácio de Andrada e, *op. cit.*, pp. 397 – 400.

³⁴⁶ RUSPOLI, *op. cit.*, pp.30 – 43.

pescadores do mundo utilizarem na pesca o canhão-arpão introduzido na centúria anterior pelo norueguês Svend Foyn. No capítulo em que tratámos da introdução da caça ao Cachalote nos mares da colónia lusa, identificámos através da experiência conduzida pelos especialistas estrangeiros de origem francesa e inglesa, encarregados em auxiliar no processo de apropriação deste tipo exclusivo de pescaria, uma infinidade de obstáculos fomentados pelos próprios administradores, feitores e trabalhadores em geral, os quais dificultavam amplamente a execução daquela tarefa.

Se mesmo para aquele período de Setecentos prevalecia ainda a manutenção de práticas consideradas obsoletas no ato primordial que envolvia a captura dos animais, não foi diferente nas etapas seguintes, tendo igual sorte o beneficiamento dos seus produtos. Relembrámos o leitor para outro caso significativo referido nas páginas precedentes deste estudo, sobre certos traços rudimentares da exploração baleeira no litoral americano, levada a cabo por alguns contratadores em conjunto com administradores e feitores, quando os oficiais da Câmara de Santos emitem duas representações, ambas contra o contratador Tomé Gomes Moreira, devido ao abandono das carcaças de baleias mortas nas praias e rios, após se aproveitar somente das barbatanas. O desfecho desta contenda entre o arrematante Tomé Gomes Moreira e os componentes da Câmara santista, ilustra perfeitamente a faceta predatória da atividade, pois no fim aqueles oficiais correram o risco de sofrerem as consequências por terem impedido ou prejudicado os interesses de um “Rendeiro Real”.

Contudo, no processo de transformação do toucinho de baleia em azeite, igualmente se verificava uma série de problemas, que diminuía largamente a rentabilidade e a qualidade do produto final, como prova disto refrescamos a memória com o testemunho do especialista francês Martins Dhiribarren, o qual descrevia o terrível procedimento dos trabalhadores da Armação da Piedade em deixarem o óleo queimar ao ponto de quase corrompê-lo completamente. Na segunda parte das suas “memórias” José Bonifácio de Andrada elencava diversos defeitos inerentes ao fabrico do azeite de baleia, mas ao mesmo tempo preocupava-se em propor melhorias, o seu olhar atento previa alterações que incidiam precisamente no corte do animal, na forma de construção das fornalhas, na madeira necessária para a sua utilização, e por último nos tanques onde ficava armazenado o azeite, antes de ser envasado em pipas³⁴⁷. Suas

³⁴⁷ Entre as mudanças propostas por José Bonifácio de Andrada, se incluíam, o cortar o toucinho da baleia em pedaços menores para facilitar o seu “frigir”, se aprimorar a construção das fornalhas para não serem necessárias tantas, contribuindo para a diminuição do consumo de lenha, além de se reduzir as impurezas do azeite que se

sugestões sempre surgem fundamentadas na observação e na experiência, pilares do cientificismo do século XVIII, abordando aspetos que parecem irrelevantes, mas que geralmente eram desconsiderados pelos principais intervenientes da atividade baleeira na América portuguesa. Julgamos que esta aterradora realidade tenha sido frequente sobretudo no contexto prévio a formação da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, com uma ligeira modificação deste quadro nefasto depois da sua criação.

O Bispo de Pernambuco J.J da Cunha também destinou uma parcela do seu pensamento ilustrado para destacar as atividades piscatórias como um todo, exaltando a sua importância no desenvolvimento da sociedade, do comércio e da navegação³⁴⁸. Este autor denuncia as irregularidades presenciadas na venda do azeite de peixe aos habitantes da cidade de Recife, infringidas pelos administradores do contrato. A notícia da luta travada pelo clérigo contra o dito gestor responsável pela distribuição daquele género, transparece em três ofícios remetidos para o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar D. Rodrigo de Sousa Coutinho, todos elaborados nos derradeiros anos da década de 1790. Nas linhas iniciais do primeiro manuscrito datado de 23 de Março de 1799, o Bispo resume a magnitude dos problemas enfrentados na governação daquela vila pernambucana, na qual a desordem estava “taõ arraigada que ate parece ser necessario deixa-la continuar no mesmo estado, assim como a um enfermo ja muito arruinado, quanto mais remedios se lhe applicaõ tanto maior perigo corre a sua vida”, por mais que se esforçasse juntamente com os seus colegas constatava ser difícil transpor algumas barreiras, pois “os Infermeiros, e aqueles q.^e devem aplicar os remedios, ou não applicaõ, ou os envenenaõ aumentando o mal por toda a parte”³⁴⁹.

Entre as diversas matérias contidas nesta fonte sobressai-se a questão acerca do “grande abuzo de se vender o azeite de peixe publicamente por altissimo preço”, sendo negociado ao povo acima do valor estipulado pelo contrato, e o pior é que esta situação contava ainda com a conivência do próprio administrador local, o qual deveria zelar pela íntegra execução das condições formalizadas. Em síntese este último justificava a

colocava nos tanques para que não ocorresse a decomposição do produto, in, SILVA, José Bonifácio de Andrada e, *op. cit.*, pp. 402 – 411.

³⁴⁸ COUTINHO, *op. cit.*, pp. 26 – 36.

³⁴⁹ AHU-CU-015, ex. 207, doc. 14108. Ofício do Bispo de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a falta de azeite de baleia na cidade e os altos preços taxados pelo contratador, entre outros assuntos relevantes, 23/03/1799.

escassez daquele género na região, devido a baixa produtividade consequente das parcas temporadas de pesca no complexo baleeiro meridional, e da pirataria realizada por algumas embarcações francesas, mas no fundo esta desculpa mascarava a ambição de alguns comerciantes, que se aproveitavam da falsa carência no mercado como oportunidade para adquirir o produto nas armações da colónia, revendendo-o posteriormente em Pernambuco por uma soma superior a estabelecida. J.J. da Cunha chega a citar a queda de braço com o administrador, pois havia um homem de negócio da praça pernambucana detentor de vinte pipas de azeite de baleia, a partir desta constatação os oficiais da vila ordenaram o representante do contrato para comprá-las e redistribuí-las aos habitantes pelo preço ajustado no acordo, diante de tal determinação o gestor tentou fugir como pôde. Apesar de todo o empenho das autoridades a contenda terminou com o administrador comprando unicamente duas pipas do negociante não identificado, já que os vasilhames restantes foram propositadamente extraviados.

Após, todo o esforço despendido pela Junta Governativa pernambucana para a resolução momentânea desta disputa travada com o funcionário do contrato, J. J. da Cunha exclamava o quanto eram “remissos estes Administradores em satisfazer as condições do contrato quando elas são em favor do Povo”, conforme o escritor do ofício só a intervenção régia poderia inibir este tipo de atitude, portanto sugeria a Sua Majestade que proibisse aos contratadores a venda de azeite de baleia “para fora do Reino, em quanto não mostrarem por certidões das Camaras e dos Govern.^{es} dos portos aos quaes eles estão obrigados q.^e com efeito tem dado o azeite necesario para o consumo de cada um dos ditos Portos”³⁵⁰. Desta briga anunciada pelo Bispo fica nítido que a carestia do útil produto presenciada naquela zona, tinha outros motivos além da sequência de temporadas infrutíferas de pesca, pois analisando a sugestão indicada nos parece prevalecer a velada intenção dos administradores do contrato em direcionarem para o Reino ou para o estrangeiro uma grande parcela da produção, em detrimento de algumas áreas da colónia americana, as quais pelo pacto formalizado deveriam ser obrigatoriamente abastecidas.

No segundo documento redigido em Maio do ano seguinte endereçado ao mesmo Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, J.J. da Cunha informava da tensão criada na vila de Recife envolvendo a Irmandade do Santíssimo Sacramento, que lhe colocava em choque com o Ouvidor Antonio Luís Pereira da Cunha. Uma vez mais o tom das

³⁵⁰ AHU-CU-015, cx. 207, doc. 14108. (Documento citado).

suas palavras adquire uma profundidade e beleza comparáveis aos maiores escritores da língua portuguesa, como por exemplo, o inolvidável Padre António Vieira. Perante tantas dificuldades manifestava a sua aflição, narrando as origens do conflito com o sobredito oficial régio e a incessante batalha enfrentada com os açambarcadores do azeite de peixe, sal e pólvora para seguirem os preços fixados, bem como denunciava a abismal diferença existente entre o rendimento da Alfândega daquela praça durante o governo da Junta em 1799, da qual era membro, contabilizado em 125:327\$718 Réis, que era simplesmente superior ao dobro do angariado pela gestão anterior equivalente a 60:165\$105. O trecho abaixo revela toda a eloquência, o teor combativo e o coerente pensamento do clérigo pernambucano, o qual denota também a presença de um latente individualismo, ao referir-se com frequência a si próprio, declarando inclusive o único objetivo de vida que sustentava-o: a manutenção a todo custo da integridade moral frente a sociedade. Este individualismo diagnosticado não se aproxima daquele associado aos aspetos vis da individualidade burguesa como egoísmo, ganância, entre outros, mas pelo contrário guiava-se por um acentuado carácter fraternal, perceptível com intensidade somente meio século depois com o advento de algumas teorias de cunho social.

“Todo o omem está obrigado a defender a sua onra, e a sua vida... V. Ex.^a sabe pelos officios, q.^e tenho remetido, a guerra q.^e eu tenho feito à todos os Monopolistas da polvora... Fis dar a devida execuzaõ às Leis do contrato do sal, e do azeite de balêa, q.^e à m.^{tos} anos eraõ iludidas em prejuizo do Povo... Ex.^{mo} Sn.^r. os pequenos, os oprimidos levantaõ as maõs aos Ceos pelo bem, q.^e recebem de se verem livres da voracid.^e de tantas sanguixugas, q.^e por toda aparte lhes xupavaõ a sustancia: mas estes pequenos, estes pobres, estes oprimidos não são ouvidos de S. Alteza R.^l; nem de V. Ex.^a; eles formaõ os seus votos à D.^s no seu corasaõ: os opressores pore, aqueles q.^e formaõ a cadêa, q.^e os oprime, daõ as maõs desde este Contin.^e até esa Corte contra mim; estes são os q.^e gritaõ de mais alto, as suas vozes xegaõ de úm ao outro mundo.

Eu não tenho Protetores, não tenho Intrigantes nesa Corte; a m.^a consciencia, a m.^a onra são as armas, com q.^e espero triunfar sempre das vilezas da calumnia, e da inveja: se eu olháse p.^a interesses, eu não seria contra aqueles, q.^e daõ, e q.^e tem m.^{to} q.^e dar; eu não seria à favor dos pobres, e daqueles, q.^e só pedem... eu sou o mesmo q.^e peso à V. Ex.^a ponha na Prez.^a de S. Alteza R.^l q.^e me tire deles porq.^e me custa

m.^{to} ser escravo do Publico: S. Alteza R.^l sabe de q.^{tas} rogativas fis por palavra e por escrito p.^a me dispensar da eleisaõ, q.^e de mim fês, p.^a Bispo desta Dioceze; V. Ex.^a sabe q.^e eu nunca procurei ter algúa p.^{te} neste Govêrno; eu só procuro, visto se me ter metido neste neg.^o; não ser dele excluído com desonra; pois q.^e eu só trabalho por salvar a m.^a onra, q.^e é o único tesoiro, q.^e eu espero conservar até o fim da m.^a vida”³⁵¹.

O terceiro ofício elaborado pela Junta Governativa remetido a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, noticiava a série de medidas proibindo a venda de azeite de peixe fora do armazém do contrato, e a ocasião descrita no primeiro documento, na qual o administrador se viu obrigado a comprar de outro comerciante duas pipas do produto. Em contrapartida afirmava que após estas duas condições praticamente cessaram o envio daquele requisitado artigo para a cidade, excetuando-se a entrada de uma embarcação com duzentas pipas destinadas para o cumprimento do mesmo contrato³⁵². Nos parece que a atuação da Junta nesta controvérsia em torno do abastecimento de azeite na vila pernambucana regularizou parcialmente a situação, minimizando as maliciosas práticas impostas à população pelos contratadores em associação com alguns negociantes e oficiais régios. No nosso entendimento a participação de J.J. da Cunha como principal porta-voz nos fatos narrados, influenciaram tanto o Secretário de Estado como o Príncipe-regente nas decisões tomadas em Lisboa no ano seguinte, culminando com a abolição do monopólio da pesca da baleia e do sal na América portuguesa. De acordo com a investigadora Myriam Ellis a “supressão do velho sistema de contratos”, foi provavelmente uma “obra” de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, cuja visão projetava a ampliação da marinha mercante e das pescarias³⁵³. A autora refere ainda a viagem de Hipólito José da Costa aos Estados Unidos em 1798, um amigo e protegido do ministro que tinha entre as diversas finalidades da sua missão, observar a realidade da atividade baleeira naquele país, fazendo surgir a ideia de arregimentar pescadores norte-

³⁵¹ AHU-CU-015, cx. 216, doc. 14621. Ofício do Bispo de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre sua contenda com o Ouvidor Antonio Luís Pereira da Cunha, envolvendo questões com a Irmandade do Santíssimo Sacramento, o monopólio da pólvora, o contrato do sal e do azeite de baleia, 04/05/1800.

³⁵² AHU-CU-015, cx. 220, doc. 14890. Ofício da Junta Governativa de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a proibição da venda do azeite de baleia fora do armazém do contrato e outras medidas para regularizar o comércio deste género na dita capitania, 08/10/1800.

³⁵³ ELLIS, *A baleia no Brasil...*, pp. 161 – 162.

americanos e introduzi-los no litoral da colónia lusa. O tal projeto não vingou, no entanto o eco das segundas vozes contrárias ao exclusivo soaram retumbantes.

4.4 – O Alvará régio de 1801 e o fim do monopólio

Com este capítulo encerramos a nossa exaustiva investigação que incidiu sobre a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, cujo tempo de existência, abrangeu precisamente um espaço de 36 anos, divididos e formalizados por três contratos de idêntico teor, contendo cada um 12 anos de duração. Tivemos o cuidado em elaborar o quadro mais fiel possível, consoante a bibliografia ou documentação escrutinada, tentando conjugar tanto os aspetos mais relevantes ocorridos durante o período referido como a análise dos dados referentes à produtividade do empreendimento conduzido pela família Quintela. Além disto, procuramos examinar também o contexto anterior e posterior à criação desta sociedade mercantil composta maioritariamente por negociantes sediados na praça lisboeta, pois assim como os homens, os fatos não existem isoladamente, no entanto realizamos este exercício de contextualização sobretudo para nos certificar de uma constatação, a qual nos defrontámos desde o princípio da pesquisa, afinal estes foram os anos dourados da atividade baleeira na América portuguesa. Apesar do aumento significativo da produção, das despesas e dos lucros verificados nos primeiros 24 anos de gestão do consórcio, a partir de 1790, no decorrer do terceiro contrato este setor económico começou a apresentar sinais de declínio e falência do próprio modelo implantado, trazendo uma série de dificuldades a serem superadas pelos contratadores e pela Coroa.

Até o momento já discutimos alguns dos prováveis motivos para o esgotamento da atividade baleeira na viragem para o século XIX, na realidade mesmo possuindo origens aparentemente distintas, as razões para esta queda se confundem e interagem entre si, anunciando a derrocada do sistema como um todo. De acordo com o relato de Monsenhor José de Souza a causa para tal situação, residia na diminuição dos avistamentos de cetáceos na costa, devido especialmente pela atuação das pescarias volantes praticadas pelos norte-americanos e ingleses. Uma versão diferente foi aventada por um manuscrito anónimo supracitado, o qual colocava o então Administrador do Rio de Janeiro, João Marcos Vieira como o principal culpado pelos

problemas enfrentados, em virtude da sua administração de caráter personalista. José Bonifácio de Andrada e J. J. da Cunha criticavam as consequências do monopólio, sendo que o “Patriarca” da independência brasileira demonstrava racionalmente como os obsoletos métodos ainda presentes nas armações lusas, tanto no ato da pesca como no processo de fabrico do azeite eram extremamente prejudiciais, influenciando amplamente na produtividade. Portanto, cada um destes ingredientes contribuíram em maior ou menor escala para o preocupante panorama que se abateu naquela época sobre o complexo baleeiro meridional. Como veremos a seguir outros fatores agiram em conjunto com os expostos acima, influenciando cada um à sua maneira para o Alvará régio de 1801.

Houve dois acontecimentos no campo externo, ou seja, fora do controlo político do Império luso, que igualmente auxiliaram a desferir o duro golpe às feitorias da colónia: a independência dos Estados Unidos da América e a Revolução Francesa com seus desdobramentos. Em relação ao primeiro evento podemos afirmar que inicialmente trouxe benefícios aos interesses portugueses, enquanto manteve desmantelada e ocupada a frota baleeira norte-americana com o conflito bélico, mas com a assinatura do Tratado de Paris em 1783, reconhecendo internacionalmente a autonomia daquele território frente à metrópole, foi o suficiente para os pescadores da jovem nação retomarem a posição de outrora, como os mais destacados pescadores de cetáceos do século XVIII. O segundo episódio dispensa apresentações pela magnitude que exerceu no Mundo ocidental, sacudindo as bases do Antigo Regime na Europa, e no seu decurso com a ascensão napoleónica, colocou-se em risco a instável neutralidade diplomática lusitana no continente. No fundo ambos os fatos simbolizaram o advento de uma nova ordem marcada pelas correntes liberais, que ia pouco a pouco, rompendo e mostrando as contradições do velho aparelho.

Na maior parte da documentação e no discurso dos contratadores a concorrência estrangeira geralmente aparece como a principal vilã das pescarias efetuadas no litoral colonial, aliás, relacionava-se com a presença forasteira não só a escassez de cetáceos como também a prática do contrabando. Embora, recordámos que a introdução da caça ao Cachalote na América portuguesa por volta da segunda metade do ano de 1773, foi concretizada através do contato com pescadores estrangeiros oriundos da Nova Inglaterra, apreendidos no porto do Rio de Janeiro junto com a embarcação denominada *Leviathan*, cujo Capitão era Thomas Lothrop. A passagem dos baleeiros norte-americanos e ingleses pela costa dos domínios lusos começou a ser pressentida na década de 1760 e 70, porém acentuou-se exponencialmente nos últimos anos daquela

centúria, ocasionando por exemplo muito trabalho ao governante da Capitania de Pernambuco D. Tomás José de Melo. No curto lapso de três anos este governador relatou por meio de ofícios emitidos para Lisboa, a arribada de alguns barcos empenhados na pesca da baleia provenientes daquelas duas nacionalidades, que se aproveitavam das praias pernambucanas e da Ilha de Fernando de Noronha para fazerem as suas ancoragens.

Dos documentos da autoria de D. Tomás José de Melo extraímos as seguintes informações: no ano de 1793 duas embarcações inglesas procuraram o porto de Recife em busca de mantimentos e concomitantemente viabilizarem consertos necessários, sendo que toda a despesa consumada nesta praça foi paga por uma letra de crédito sacada pelo representante do contrato do sal e das baleias³⁵⁴; em Outubro de 1795 teve oportunidade de arribar no mesmo porto a Corveta *Salli* capitaneada por João Nicol, a qual tinha a carga de 150 pipas de azeite de peixe no seu porão³⁵⁵; praticamente um mês depois foi a vez do navio *Spy* do Capitão William Fitch aportar no dito “Prezidio de Fernando de Noronha”, após terem saído da cidade de Londres dois anos antes, logo estavam a mais de 730 dias perseguindo cetáceos pelos oceanos da Terra³⁵⁶. Na primeira circunstância descrita digna de nota é a participação do administrador do contrato no processo de aquisição dos artigos úteis aos estrangeiros, permitido pelo saque de uma letra de crédito, o envolvimento do funcionário da Companhia neste tipo de transação não é completamente estranho, contudo nos parece ligeiramente contraditório, pois os contratadores sempre alardearam os malefícios da concorrência externa. Outra observação interessante enunciada por estas fontes é a possibilidade de se constatar o razoável número de marinheiros analfabetos e de adolescentes entre os 16 e 20 anos de idade, que compunham a equipagem daquelas embarcações.

³⁵⁴ AHU-CU-015, cx. 184, doc. 12770. Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a saída das duas embarcações inglesas que arribaram no Recife necessitadas de consertos e mantimentos, e praticam a pesca da baleia, 25/06/1793.

³⁵⁵ AHU-CU-015, cx. 190, doc. 13136. Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interinamente da Marinha e Ultramar, informando a arribada da Corveta *Salli*, vinda dos mares do sul, da pesca das baleias, trazendo azeite, remetendo em anexo o auto do exame da dita embarcação, 17/10/1795.

³⁵⁶ AHU-CU-015, cx. 191, doc. 13165. Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interinamente da Marinha e Ultramar, expedindo o sumário da atracagem do navio *Spy*, no Presídio de Fernando de Noronha, 28/11/1795.

Todavia, os sócios do empreendimento baleeiro não sofriam com a rivalidade estrangeira somente no litoral americano, mas ao invés disto se depararam com este empecilho em outros domínios portugueses, especificamente nas Ilhas Atlânticas e no continente africano. Em requerimento de 17 de Julho de 1792, Joaquim Pedro Quintela solicitava a revisão da licença concedida pela rainha para o negociante Tomás Eduardo Watts e seus associados, na qual facultava-lhes o “estabelecimento de húa nova Pescaria na quella Ilha com o fim de extrahirem, e venderem Azeite de toda a Casta de Peixes, e ainda das Baleas”, na opinião do requerente o direito dado àquele negócio situado na Ilha da Madeira e designado por *Real Pescaria e Salinas Insulanas*, era “naõ só muitissimo prejudicial ao Contracto, mas diametralmente opposto às Condiçoens, q. o Sup.^e ajustou com V. Mag.^{de}”³⁵⁷. Para reforçar o seu argumento Joaquim Pedro invocava as Condições Gerais formalizadas no contrato, especialmente a 4^a, a 16^a e a 24^a, que em síntese explicitavam o monopólio da atividade e do comércio de azeite de baleia em favor do consórcio, estendendo-se tal privilégio por todos os territórios da monarquia lusitana.

A resposta da rainha D. Maria I foi favorável ao solicitante, decorridos apenas alguns meses, o Alvará régio de 20 de Novembro de 1792 determinava que não era permitido a fábrica de propriedade de Tomás Eduardo Watts “a livre exportação do Sal para os Portos do Brazil”, assim como era vedado ter mão-de-obra especializada no “provimento de toda a qualidade de Cetaceos, como contraria ao Estipulado a huma Companhia de Balêas nas Condições Quarta, Dezesseis, e Vinte e quatro do Contrato com ella celebrado”³⁵⁸. Este alvará deixa claro que os privilégios consentidos para a Real Pescaria e Salinas Insulanas, eram os mesmos transmitidos para a Companhia Geral das Reais Pescarias do Reino do Algarve, criada identicamente por uma decisão real em 15 de Janeiro de 1773 durante a governação pombalina. O curioso é que no transcorrer do documento de fundação da sociedade algarvia se indicava unicamente a pesca do atum e da corvina, não mencionando a captura de nenhuma espécie de cetáceo³⁵⁹. A proteção dispensada por alguns monarcas portugueses ao empreendimento gerido pela família Quintela, como o exemplificado neste caso da Ilha da Madeira,

³⁵⁷ ANTT – Junta do Comércio, mç. 67, cx. 216. Requerimento de Joaquim Pedro Quintela sobre a exploração da pesca da baleia na Ilha da Madeira, 17/07/1792.

³⁵⁸ SILVA, António Delgado da. *Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações: Legislação de 1791 a 1801*. Lisboa: Typografia Maignense, 1828, pp. 86 – 89.

³⁵⁹ SILVA, António Delgado da, *op.cit.*, (*Legislação de 1763 a 1774*), pp. 631 – 639.

atesta portanto a dimensão do exclusivo exercido pelos seus detentores, limitando inclusive outras iniciativas semelhantes, tanto no Reino como nas posses ultramarinas.

O posicionamento auspicioso que emanava do Trono em prol da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil permaneceu até o final do terceiro contrato, aparecendo desta vez em um ofício de Joaquim Pedro Quintela com data de 14 de Maio de 1798, no qual defendia-se da acusação de não estabelecer armações na Ilha de Cabo Verde. Aliás, este manuscrito do administrador lisboeta enviado para D. Rodrigo de Sousa Coutinho, já fora empregue parcialmente em outras ocasiões da nossa investigação, mas neste momento faremos menção ao verdadeiro teor do seu conteúdo. O que torna esta fonte mais atraente, para além da explanação feita pelo futuro Barão de Quintela, são os comentários redigidos com outra caligrafia e contidos nas margens dos fólhos, que julgamos ser provavelmente da autoria do próprio Secretário de Estado, ou talvez de alguma outra personalidade política relevante. Estes comentários escritos posteriormente ao texto principal se constituem como uma ferramenta importante, que facilita e amplifica a compreensão do leitor, pois geralmente fazem o contraponto ao discurso do narrador, expondo desta forma as várias perspetivas envolvidas na questão.

Joaquim Pedro Quintela resumia a sua defesa contra a queixa de que não se aproveitavam dos cetáceos existentes na costa da dita ilha com a seguinte linha de raciocínio: em primeiro lugar no seu parecer esta insinuação era mais uma “próva da invejoza animozidade com que alguns Negociantes procurão denegrir o seu zelo, e as suas especulações na Prezença de S. Mag.^o”; depois aludia as condições 1^a e 5^a do contrato, nas quais os arrematantes eram obrigados a desenvolver a pesca no litoral americano, no entanto como a Ilha de Cabo Verde estava situada na África não era compreendida pelo acordo assinado; o administrador de Lisboa admitia o conhecimento das pescarias volantes, porém rebatia este ponto recordando os avultados gastos despendidos pelos contratadores na tentativa de se apropriar da caça ao Cachalote, configurando-se assim em uma especulação muito mais dispendiosa do que lucrativa; o autor do ofício também dizia conhecer a capacidade das pescarias volantes realizadas por ingleses e norte-americanos, mas no seu entendimento esta modalidade de pesca era um subterfúgio para camuflar o frequente contrabando com os domínios lusos, embora reconhecesse a “superior energia, que tem a Nasção Ingleza no mar, e no commercio”, pois “o clima, a educação, o exemplo, muitas outras causas físicas e moraes, e sobre todas os grandes premios, lhe tem dado ascendente nestes ramos sobre as outras Nasçoens”; a sua exposição encerrava com uma demonstração do desinteresse dos

sócios, que abdicavam da exploração da atividade baleeira naquela ilha em nome de Sua Majestade³⁶⁰.

Em contrapartida, o comentador e autor das notas na margem do fôlio, contrariava algumas partes da narrativa, chegando a designar os contratadores em uma das suas anotações com a expressão “Monopolistas Inimigos do Comércio”. O crítico apontava os limites ou contradições das ideias apresentadas por Joaquim Pedro Quintela, afirmando que os negociantes estavam perdendo a oportunidade de aumentarem as vantagens auferidas, tanto em benefício próprio como da Fazenda Real. O observador mantinha o mesmo tom em relação aos tópicos referentes à pesca do Cachalote e da concorrência estrangeira suscitados pelo administrador lisboeta, declarando primeiramente que os arrematantes tinham se apropriado daquele tipo de pescaria com a finalidade de a destruir, e sobre a competição externa atestava a sua existência, contudo enfatizava o fato de os baleeiros norte-americanos ganharem muito dinheiro explorando aquele setor económico. Terminava as suas pontuais argumentações sugerindo que “seria m.^{to} justo aceitar lhe a Cessão” proposta pelos membros do consórcio, autorizando a soberana a dispor da caça aos cetáceos na Ilha de Cabo Verde conforme a sua vontade. Foi neste contexto que surgiu a primeira iniciativa tomada pela Coroa, com o intuito de alterar o estado notoriamente preocupante da atividade. A atitude real veio apenas quatro dias após o supracitado ofício, através do Alvará de 18 de Maio de 1798 subscrito pelo Príncipe-regente D. João, o qual transcrevemos sumariamente abaixo.

“Eu a Rainha. Faço saber... que tendo-me sido presentes os graves inconvenientes, e a grande diminuição que causa na Marinha Mercante dos Meus Vassallos a restrição a que se tem julgado até aqui sujeitas as Pescarias Volantes das Balêas, colhidas no Alto Mar, e o privilegio exclusivo do contrato das Balêas para se não fazerem Armações sedentárias em qualquer parte dos meus Dominios: E sendo-me igualmente presente que para o Estabelecimento das Pescarias Volantes nada se acha concedido exclusivamente ao Contrato das Balêas; e que para as Armações sedentárias em qualquer parte das Ilhas de Cabo Verde, os mesmos Contratadores generosamente cedem em favor da Minha Real Fazenda, de todo, e qualquer Direito que possam ter para impedir hum semelhante, e tão útil Estabelecimento: Sou servida determinar o seguinte.

³⁶⁰ Vide, Anexo 14 – AHU-CU-035, cx. 11, doc. 892. (Documento citado).

Ordeno, que da publicação deste Alvará em diante possuão todos os Negociantes Portuguezes, cada hum per si, ou reunidos em sociedade, preparar, e armar Navios destinados a pescar as Balêas, e preparar o seu Azeite no alto Mar, em toda, e qualquer parte desde as Costas destes Reinos, até ás do Brazil, e nas de Moçambique, podendo depois vender o Azeite, e Barbas debaixo das mesmas Condições que os actuaes Contratadores, ou seja nos Meus Dominios, ou exportallos para fóra do Reino.

Ordeno igualmente que em qualquer das Ilhas de Cabo Verde fica livre a todo o Negociante Portuguez poder fazer Pescarias sedentárias, e estabelecer Armazens para o mesmo fim.

Que a todos os Pescadores de Balêas, de qualquer Nação que sejam, que vierem servir a bordo de Navios Portuguezes nas Pescarias Volantes, depois de assim o haverem praticado por tempo de dez annos sucessivos: Mando se lhes franqueem todos os Privilegios que são concedidos aos Meus Vassallos, ficando por esse mesmo facto naturalizados Vassallos dos Meus Reinos.

E estas mesmas Graças ficão concedidas a todos os Meus Vassallos em qualquer parte que habitem os Meus Dominios, seja no Reino, seja no Ultramar”³⁶¹.

Se esta determinação régia denotava o interesse estatal em fomentar a atividade baleeira, ao mesmo tempo abria margem para a ruína do secular monopólio. Todavia, pelo exame da documentação elaborada nos anos antecedentes ou posteriores ao Alvará de 1801, que abolia definitivamente o exclusivo na pesca da baleia e no estanco do sal da América portuguesa, identificamos uma latente e por vezes hesitante intenção da Coroa no sentido de recuperar o esplendor de outrora. Mas infelizmente, como ficará nítido mais adiante, ficamos com a impressão que acabou prevalecendo a invisível barreira existente entre as palavras e as ações, ou seja, não se conseguiu transpor o pensamento do campo teórico para o prático. Diante da falta de um plano concreto do Estado para reerguer aquele setor, associado à desconfiança que começava a predominar na mentalidade dos sócios da Companhia nos últimos anos do contrato, bem como os reflexos deste sentimento na própria elite mercantil lisboeta como um todo, levaram a optar-se por uma imobilidade nefasta, não deixando espaço para qualquer espécie de inovação, a qual escapasse da realidade já conhecida. Em certa medida podemos justificar a ausência de criatividade ou de um objetivo sério para as armações do litoral

³⁶¹ SILVA, António Delgado da, *op. cit.*, (*Legislação de 1791 a 1801*), pp. 491 – 492.

da colônia, tanto da alta esfera governativa lusa como dos comerciantes de Lisboa, devido a instabilidade política instalada no Reino naquele período precedente a Guerra das Laranjas.

Com base nos documentos disponíveis faremos agora uma reconstituição dos últimos instantes do monopólio da família Quintela na pesca da baleia, e a consequente transição da sua exploração para as mãos da Fazenda Real, sobretudo para ilustrar o nosso ponto de vista expresso no parágrafo acima, aqui traduzido para uma versão mais metafórica, de que o destino deste importante ramo de comércio foi aparentemente entregue ao sabor e capricho das ondas. Princípios a nossa reconstrução dos acontecimentos, no ano que marcava a derradeira temporada de caça sob a responsabilidade da sociedade, precisamente em 1800. No mês de Julho deste ano o Príncipe-regente emitia um comunicado endereçado a D. Fernando José de Portugal e Castro, noticiando a sua transferência do governo da Capitania da Bahia para o mesmo posto no Rio de Janeiro, e passava-lhe uma série de instruções que deveriam ser observadas durante a sua gestão, entre os vinte e quatro artigos enumerados o 13º tratava da captura daqueles mamíferos. O rei alertava que para a ampliação da “Navegação” o futuro Vice-rei deveria ter atenção com aquela atividade piscatória, e quando acabasse o termo do contrato a sua incumbência era incentivar os particulares a desenvolverem as pescarias sedentárias ou volantes, independentemente se fosse na costa americana ou africana, afinal “tudo quanto poderdes conceguit, para animar esta preciosa Pescaria, seja por via de facilidades, não gravozas a Minha Real Fazenda, seja por meio de persuasão, será certamente digno, na Minha Real Presença, de maior consideração”³⁶².

No início do mês seguinte por meio de um ofício o Conde de Resende informava o Secretário de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre o cumprimento de uma ordem para substituir o administrador do contrato do sal do Rio de Janeiro na pessoa de Luís Antonio Ferreira pelo gestor do contrato das baleias João Marcos Vieira. O Conde de Resende relatava ainda os frequentes problemas ocorridos na distribuição do sal na cidade fluminense, surgidos da avidez de Luís Antonio Ferreira e dos compradores interessados naquele género. Para evitar “esse diabólico, escasso Ramo de Comercio”, o Vice-rei determinou ao Juiz Conservador que presidisse em certos dias da semana a

³⁶² AHTC- Livro Erário Régio 4056 (Correspondência com o Brasil). Instruções para D. Fernando José de Portugal nomeado Vice-rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil, 08/07/1800, pp. 406 – 417.

distribuição do produto, partilhando-o entre os moradores locais e os de fora, tal procedimento foi feito com auxílio de um “Guarda Militar”, para atenuar a tumultuosa forma na qual “hãõ atacar ao Armazem do Sal o mencionado Administrador, hindo como barbaros, outros como necessitados e o maior numero como despoticos pela influencia do seo Chefe de Familia aque pertenciaõ huns mais graduados; que outros, porem todos preocupados em excesso das Regalias dos seos empregos”³⁶³. A escolha de João Marcos foi uma decisão do próprio Conde de Resende, que preferiu este ao invés de outros dois candidatos propostos pelo Desembargador José Feliciano. Havia passado apenas seis anos desde a prisão de João Marcos Vieira por contrabando de escravos, mas esta circunstância não impediu-lhe de acumular o cargo de administrador do contrato da pesca da baleia e do sal, aliás o oficial régio que lhe entregara aquele posto foi o mesmo, o qual tinha assinado a sua carta patente de Capitão-mor de Ordenanças da Ilha de Santa Catarina.

No capítulo dedicado ao administrador-contrabandista João Marcos Vieira, comentámos alguns dos privilégios oriundos do Trono em direção à sua figura, inclusive deixámos claro ser este o começo de muitas graças adquiridas, pois foi neste momento final do contrato com a Companhia, que a presença destas prerrogativas fica mais evidente. Obviamente estes benefícios reais eram uma consequência imediata dos serviços prestados, por isto sempre que podia João Marcos Vieira mostrava-se um fiel vassalo de Sua Majestade Fidelíssima. Um caso exemplar do auxílio dedicado por este súbdito fiel, aparece no ofício do Chefe de Esquadra José Caetano de Lima com data de 10 de Outubro de 1800, escrito para o Secretário de Estado D. Rodrigo de Sousa Coutinho. O conteúdo deste manuscrito centrava-se na determinação dirigida ao Conde de Resende para seleccionar um negociante da praça fluminense, com o intuito de pagar as férias dos operários responsáveis pelo corte da madeira necessária à construção de navios de guerra. O trecho abaixo anuncia o nome do escolhido e como seria realizada esta tarefa.

“... o Principe Regente Nosso Senhor, ordena q. o Vice Rey nomeye hum dos Negociantes mais bem acreditados, para fazer pagar todas as

³⁶³ AHU-CU-017, cx. 183, doc. 13371. Ofício do Conde de Resende ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre o cumprimento das ordens para a substituição do administrador do contrato do sal, Luís Antonio Ferreira, pelo administrador do contrato das baleias, João Marcos Vieira, e informando as providências tomadas para a venda do sal, tendo nomeado um juiz conservador acompanhado com guarda militar para presidir a distribuição do produto pelas populações, 03/08/1800.

Semanas no Rio de São João, o importe das Férias dos Opirarios, a fim de q. por meyo deste exacto e prompto pagamento se facilite grande abundancia de Madeiras, não só para as remeter para Lisboa; mas tambem para o fabrico dos Navios de Guerra neste Porto: Nomiou com effeito o Capitão Mór João Marcos Vieira, para adiantar as Somas que forem precisas, para aprompteficação das Madeiras naquele Rio pagandoce lhe pela Fazenda Real, tudo quanto mostrar legalmente ter despendido, ou seja o pagamento em dinheiro ou encontrandoce lhe no q. ouver de entregar na Thezouraria Geral como Administrador do Contrato de Balêaz”³⁶⁴.

A relação entre este negociante e o aparelho burocrático luso se intensificou na viragem da centúria, fazendo a sua imagem despontar no meio mercantil fluminense como foi verificado no fragmento anterior. Outra prova contundente da íntima ligação compreendendo estas duas entidades, transparece novamente em um ofício do Conde de Resende. Este documento datado em 29 de Março de 1801, descrevia que na falta de informações precisas de Lisboa, o Vice-rei havia optado pela concessão da administração do contrato das baleias na pessoa de João Marcos Vieira. A nota peculiar acerca desta fonte se encontra na data da sua composição, tendo sido elaborada na véspera do encerramento formal do acordo celebrado com Joaquim Pedro Quintela, que juridicamente terminava no dia 30. Pelo teor que assume neste contexto, assim como pela sua curta extensão, preferimos transcrevê-la na sua totalidade para dar uma dimensão exata da situação, a qual chegou a atividade baleeira no litoral da colónia.

“Ainda que me tenha sido annunciada a abolição do Contracto das Baleas, para vir a ficar livre o Commercio do Azeite de Peixe, com tudo, tendo entrado com viagem brevissima alguás Embarcações do Reino, sem que me constasse por Officio, ou ainda por noticia haver cessado aquelle Contracto, ou ter-se dado alguá outra Providencia para a continuação da Pesca, julguei me authorizado, e nas circunstancias de conceder a João Marcos Vieira a Administração; de que está encarregado nesta Cidade por mais hum anno, por meparecerem muito attendiveis os fundamentos da sua Supplica; pois fazendo-se

³⁶⁴ AHU-CU-017, cx. 187, doc. 13535. Ofício do Chefe de Esquadra ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre ter notificado das ordens passadas ao Conde de Resende, para destacar um negociante para pagar as férias dos operários responsáveis pelo corte de madeira, sendo nomeado o Capitão-mor João Marcos Vieira, pagando-se-lhe pela Fazenda Real o que mostrar ter gasto neste exercício; e a aprovação do seu requerimento pedindo a construção de um bergantim a fim de conduzir as madeiras dos Campos dos Goitacases para o Rio de Janeiro, 10/10/1800.

necessario adiantar as disposições indispensaveis para a Pesca dos Peixes, e não se querendo elle expor á despezas avultadissimas, sem a certeza de ser conservado na mesma Administração; sem esta minha providencia interina viria acessar de repente hum género, de que se utiliza não só o Povo de toda esta Capitania, mas tambem a Tropa nos seus Quarteis, e Fortalezas, resultando além disso a falta dos Interesses, que tem a Faz.^{da} Real no referido Contracto. O que participo a V. Ex.^a para que lhe sejaõ presentes as razoens, que tive para deferir ao Sup.^e, animado ainda mais com os exemplos em todo o tempo praticados a respeito deste e dos outros Contractos, que se tem arrematado por hum anno de providencia, quando tardaõ as Arrematações feitas na Corte. O mesmo determinei sobre o contracto do Sal, de cuja Administração se acha presentem.^{te} encarregado o dito João Marcos Vieira, q. por motivos igualm.^{te} attendiveis me requero, e obteve huá identica providencia”³⁶⁵.

Somente no mês seguinte, depois de mais de vinte dias após o fim do ajuste com a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, o Príncipe-regente D. João tornava público a abolição definitiva do monopólio da caça ao cetáceo e do sal na América portuguesa, com a impressão do Alvará de 24 de Abril de 1801. O gesto régio, que na nossa opinião foi tardio, era resultado da influência do pensamento de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, aliado ao desinteresse e desconfiança da elite mercantil lisboeta perante a atividade baleeira, em decorrência dos inúmeros problemas enfrentados, causadores da queda considerável na sua rentabilidade. O relevante impresso que simbolicamente cessava com o exclusivo real no apresamento daqueles mamíferos, extinguiu igualmente o sistema de contratos, sendo este último o instrumento jurídico por excelência empregue para intermediar a conexão entre o monarca e os particulares, servindo como peça crucial na sustentação de toda a engrenagem. É interessante constatar que o alvará faz pouca menção sobre a pesca da baleia em si, dispensando só dois artigos acerca desta matéria em um total de dezasseis, demonstrando nitidamente como a Coroa estava muito mais preocupada com outras duas questões, tais como: estabelecer os novos impostos criados para ocupar o “buraco” financeiro nas finanças públicas, devido a extinção dos dois contratos; além de

³⁶⁵ AHU-CU-017, cx. 191, doc. 13737. Ofício do Conde de Resende ao Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do Real Erário, informando ter concedido a João Marcos Vieira a administração do contrato das baleias, apesar das notícias de que tal contrato tinha sido abolido, e do contrato do sal por mais um ano, 29/03/1801.

confirmar as novas regras e formas de distribuição do sal. Ao menos ficou registado na decisão do rei a intenção vã pretendida com aquele ato, a qual reproduzimos a seguir.

“... por quanto, pelo que respeita á Pescaria das Balêas, não sendo esta limitada como até agora a certas Costas do Brazil, mas extendendo-se a todas, e até ao alto mar, conforme o praticão as Nações mais industriosas da Europa, haverá necessariamente maior abundancia de azeite de Peixe, e por consequência huma diminuição sensível no preço actual deste genero tão preciso para o Serviço da Marinha, Fabricas, e Uso particular”³⁶⁶.

Recordámos o leitor que a “diminuição sensível no preço actual deste genero tão preciso” expresso naquela sentença, foi trocado pelo aumento do preço da medida do azeite de peixe aos colonos, passando de 140 ou 160 Réis o valor da canada praticado pelos contratadores no complexo baleeiro meridional, para 320 durante a administração da Fazenda Real, conforme o testemunho de Monsenhor José de Souza. Assim principiou a enigmática gestão estatal no ano de 1801, repleta de contradições e sem nenhum planeamento adequado para vencer as vicissitudes impostas por um mercado cada vez mais competitivo. O principal sinal da ausência de um plano específico para a atividade baleeira, apesar das tentativas infrutíferas do ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho, revela-se na manutenção do representante dos antigos contratadores no posto de administrador das armações. Portanto, esta foi a solução encontrada pela alta esfera governativa lusa, que na realidade não trazia modificação nenhuma para aquele inquietante quadro, e o pior de tudo isto, matava na sua essência os próprios ideais embutidos no alvará citado. O desfecho dado neste caso exclusivo é um recurso típico no universo lusófono colonial ou pós-colonial, no qual em períodos de maior dificuldade e tensão se recorre a uma alternativa que não causa alteração na ordem vigente, ou seja, aqui se operou uma “revolução” daquelas, cuja finalidade primordial era manter tudo como estava, castrando-se na raiz mais uma boa oportunidade de evoluir.

Os próximos documentos descrevem o arruinado panorama que se abateu sobre a exploração da pesca da baleia na costa americana, um destino trágico do qual não conseguiria mais se libertar. Em Novembro de 1801 o Intendente-geral da Polícia de Lisboa, Diogo Inácio de Pina Manique sugeria o incremento da produção de azeite de

³⁶⁶ Vide, Anexo 15 – SILVA, António Delgado da, *op. cit.*, (*Legislação de 1791 a 1801*), pp. 694 – 700.

peixe e de farinha de mandioca naquele domínio ultramarino em proveito do Reino³⁶⁷. No mês seguinte um ofício redigido pelo Deputado da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, Luís Beltrão de Gouveia de Almeida esclarecia alguns elementos relativos a passagem da administração entre o consórcio precedente e a Fazenda Real, aproveitando ainda a ocasião para manifestar o seu parecer sobre a utilidade concreta para o Estado em gerir aquela negociação. Em síntese a narrativa produzida por este oficial régio expunha os seguintes tópicos, a saber: o Alvará de 24 de Abril daquele ano só havia chegado às autoridades coloniais em Agosto; a Fazenda Real tinha lucrado 200 mil Cruzados com a venda do azeite de peixe recebido do contrato anterior; o narrador junto com outros dois Deputados da Junta da Fazenda realizaram um procedimento legal contra o despacho do Conde de Resende, que mandava continuar por mais um ano o acordo com os antigos contratadores; na sua conclusão ponderava que era mais sensato o Estado abandonar a direção deste “Ramo da nossa Nacional industria”, pois a concorrência das nações estrangeiras iria conduzi-lo à destruição, esta situação refletia também no ânimo dos particulares, os quais não fizeram nenhum lanço pelas armações³⁶⁸.

Anexado ao ofício de Luís Beltrão constava um fólio intitulado como *Lista das Baleas que sepescaraõ por conta da Real Fazenda na repartição do Rio de Janeiro no prezente anno de 1801*, o qual prestava o cômputo referente ao primeiro ciclo da produção estatal. O total de animais capturados naquela temporada de pesca foi de 160 “Baleas” e 3 “Gibartes”, este número apresentava-se dividido por cada fábrica do complexo baleeiro meridional, sendo que a respetiva distribuição de cetáceos mortos por feitoria era a seguinte: São Sebastião com 12 baleias e 3 Jubartes; Bertioiga com 14; Itapocoróia com 20; N. S. da Piedade com 46; Lagoinha com 26; Garopaba e Imbituba com 42. Diante destes dados percebe-se logo, que as temporadas de pesca eram cada vez mais escassas se comparadas às efetuadas vinte ou trinta anos atrás, cuja quantidade de mamíferos apresados era no mínimo cinco vezes superior, embora o litoral catarinense com as suas cinco armações sustentasse de modo esmagador, a posição de região mais produtiva perfazendo quase 84% dos animais capturados. Além desta

³⁶⁷ AHU-CU-035, cx. 13, doc. 1079. Ofício do Intendente-geral da Polícia de Lisboa, sugerindo que se incentive a produção do azeite de baleia e farinha de mandioca em benefício do Reino, 17/11/1801.

³⁶⁸ AHU-CU-017, cx. 197, doc. 14021. Ofício do Deputado da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre ser útil ou não a pesca das baleias por conta da Fazenda Real; remetendo informação acerca da pesca naquele ano, 29/12/1801.

relação o fólho continha duas observações, a primeira calculava que das 160 baleias presas se produziram 2.400 pipas, vendidas cada medida ao preço de 320 Réis, contabilizando um total de 153:600\$000, mas descontadas as despesas restava um lucro aproximado de 100:000\$000. A outra nota dizia respeito ao aumento dos lucros na proporção de 20:000\$000 Réis, se o azeite beneficiado em Santa Catarina fosse transportado pelos navios da Coroa, ao invés de se gastar aquela soma com despesas de frete³⁶⁹.

O Deputado da Junta da Fazenda Luís Beltrão afirmava que para o bom governo da atividade baleeira, a sua gestão deveria recair nas mãos de particulares, mas apesar dos esforços, não havia aparecido qualquer interessado em comprar o património régio, materializado nas armações e seus pertences. No entanto, no primeiro semestre de 1802, D. Fernando José de Portugal e Castro dirigiu para apreciação do Conselho Ultramarino em Lisboa, uma documentação aludindo as intenções de parte da elite mercantil fluminense empenhada em desenvolver aquele setor económico. Os propósitos dos comerciantes do Rio de Janeiro foram expostos e sintetizados em dois “planos”, o primeiro designado pela letra “A” e o outro pela letra “B”. Em linhas gerais o plano A, consistia na formação de uma sociedade composta por sete proeminentes negociantes da cidade em parceria com a Fazenda Real, a qual entraria com um capital equivalente ao bens patrimoniais que detinha, na conceção do Vice-rei “o primeiro Plano” era visto “como mais simples, mais livre de obstaculos, e demais facil execução”³⁷⁰. O plano B compreendia uma infinidade de negociantes da mesma praça, porém que possuíam uma menor capacidade financeira, estes propunham a constituição de uma companhia por ações, cujo fundo não excederia a soma de 1 milhão e 200 mil Cruzados, valendo cada ação ou título 400\$000 Réis. Ao todo assinaram o segundo projeto cerca de 33 homens de negócio que totalizavam a subscrição de 357 ações, estes indivíduos tencionavam utilizar este fundo para o custeamento da pescaria, e também para a criação de um Banco.

Na avaliação de Luís Beltrão a administração por conta da Fazenda Real “he complicada, difficil e arriscada”, contudo fazia uma série de ponderações positivas ou negativas para ambos os planos, na verdade no seu discurso despontava um certo receio perante as duas iniciativas, talvez por se assemelharem ao modelo antecedente, mas

³⁶⁹ AHU-CU-017, cx. 197, doc. 14021. (Documento citado).

³⁷⁰ AHU-CU-005, cx. 226, doc. 15664. Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe-regente sobre a adoção do novo método de pesca da baleia na Bahia, 19/08/1802.

julgamos que este sentimento nascia sobretudo do hipotético temor em relação a liberdade alcançada por aqueles detentores de um importante ramo de comércio e navegação. Poderia ser perigoso permitir tamanha autonomia aos membros do grupo mercantil fluminense, especialmente “se os lucros são extraordinarios para os Acçionistas, e para os q. dirigem os mesmos Corpos, não he facil por lhe hum termo; muito mais emhúa Colonia tão distante”³⁷¹. Nos parece que este fator tenha pesado significativamente contra a realização de qualquer um dos dois programas esboçados pelos comerciantes do Rio de Janeiro, pois ao cabo se manteve a gestão estatal, prosseguindo sem interrupção até o ano de 1816, quando retornou a ser usufruída por particulares³⁷². Este foi o retrato final da então pujante atividade baleeira, com o qual nos despedimos do leitor, reunindo no mesmo fotograma: o contexto conturbado no campo político-diplomático europeu pós-Revolução Francesa, impondo uma série de desafios à Monarquia lusa; o desinteresse dos negociantes lisboetas; o intuito irrealizável dos homens de negócio da capital da colónia; a incessante concorrência estrangeira; e a perpetuação de práticas obsoletas tanto na pesca como na produção do azeite. Todavia, no ano de 1805, uma das poucas recordações daquele inesquecível período áureo, era a presença do administrador João Marcos Vieira, que juntamente com as desgastadas armações, escravos e apetrechos, ainda resistia incansavelmente³⁷³.

³⁷¹ AHU-CU-005, cx. 226, doc. 15664. (Documento citado).

³⁷² ELLIS, *A baleia no Brasil...*, p. 164.

³⁷³ AHU-CU-017, cx. 230, doc. 15740. Carta da Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro ao Príncipe-regente, remetendo a conta do administrador da pescaria das baleias constando os motivos da diminuição da dita pesca devido ao grande número de embarcações estrangeiras desde a costa de Santa Catarina até o Rio da Prata, 12/09/1805.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nossa prolongada exposição abrangeu praticamente os últimos sessenta anos do monopólio régio que incidia sobre a atividade baleeira na América portuguesa, no decorrer destas seis décadas uma tendência foi cristalizando-se gradativamente: o contrato da pesca da baleia passou a concentrar-se nas mãos de um grupo de negociantes lisboetas organizados em torno de uma sociedade mercantil, cujo ápice foi a Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil, capitaneada pela eminente família Quintela. Agora chegou o momento de retomar e concluir alguns dos principais tópicos discutidos, bem como reforçar algumas constatações enunciadas ao longo da nossa investigação, a qual procurou passar a limpo este setor económico, dando conta de uma multiplicidade de questões.

A primeira ideia a ser recuperada se refere à origem da atividade baleeira em Portugal, pois este tipo de pescaria aparece mencionado em registos que remontam à própria época de formação da Monarquia lusitana no século XII, ou seja, era uma prática difundida no Reino muito antes dos Descobrimentos Marítimos que inauguraram a Modernidade. Todo o saber acumulado pelos pescadores e pelas autoridades governativas lusas nos séculos anteriores à chegada ao Novo Mundo, tanto ao nível técnico como na esfera jurídico-tributária, não pode ser desconsiderado. Apesar da participação estrangeira na introdução da pesca da baleia nas praias americanas, ocorrida através da vinda de pescadores biscainhos a partir de 1602, nos parece que na sua essência acabou prevalecendo a tradição ou *know-how* acumulado pelos portugueses, como por exemplo, a prática de reunir na terra firme os pescadores e a maioria das fainas decorrentes do aproveitamento dos mamíferos capturados, por meio do sistema de companhas e armações, que mais tarde fora amplamente seguido pelos colonos nos territórios ultramarinos. A manutenção desta estrutura de organização social das comunidades piscatórias em volta das feitorias facilitou a fixação humana na faixa costeira das novas posses, porém na nossa opinião foi um fator que impediu o pleno desenvolvimento das designadas pescarias volantes, tão em voga em meados de Setecentos, efetuadas em alto mar exigindo da tripulação longos períodos embarcados. Julgamos portanto que para um melhor entendimento da atividade baleeira no litoral da colónia torna-se imprescindível inseri-la em um âmbito mais vasto, como um aspeto constituinte dentro do próprio conjunto de atividades marítimas praticadas desde a

fundação da Monarquia portuguesa, mas esta ligação a qual destacamos, geralmente é negligenciada pela historiografia ou mesmo por alguns investigadores.

Como foi exposto praticamente desde o princípio da exploração da caça ao cetáceo nas águas coloniais, vigorou o monopólio régio sobre o setor, logo a partir deste enquadramento o monarca colocava-se como figura central no seu incremento, obrigando deste modo a indispensabilidade aos prováveis interessados, de estabelecer acordos com o soberano. A ação açambarcadora dirigida do Trono em torno de determinados produtos ou áreas comerciais, era uma prática corrente para a Coroa lusa, assim como o conseqüente sistema de contratos utilizado para intermediar o vínculo formalizado entre o rei e os particulares. Demonstrámos que na segunda metade do século XVIII os contratos da pesca da baleia revestem-se de uma estratégica e vital importância, configurando-se em tema de considerável relevância no quadro político-económico do Império, esta situação reflete igualmente a crescente demanda gerada na época pelos géneros oriundos daquele animal. No nosso entendimento percebe-se nitidamente as linhas de um projeto para a ampliação da atividade baleeira na América portuguesa, iniciado no reinado de D. João V com a expansão para o espaço meridional, por meio da construção das armações no litoral paulista e catarinense, além da tentativa de manter sob a responsabilidade de um único comerciante todas as feitorias do Centro-sul da colónia, sendo significativo neste contexto os contratos assinados com o negociante Tomé Gomes Moreira. No entanto, o ponto alto do plano esboçado culminou no reinado seguinte de D. José I, inicialmente com os pactos formalizados com Francisco Peres de Sousa, o primeiro a deter o controlo de todas as zonas de pesca desde a Bahia até Santa Catarina, atingindo posteriormente o seu apogeu com a criação do consórcio administrado pelo proeminente elemento da elite mercantil lisboeta: Inácio Pedro Quintela.

Por diversas vezes frisámos que o advento da Companhia da Pescaria das Baleias nas Costas do Brasil no ano de 1765, simbolizou o começo de um período que ficou marcado como o mais produtivo e rentável, tanto na perspectiva dos sócios como da Fazenda Real, esta constatação aliás, já era aventada pela própria bibliografia arrolada. Mas a análise da documentação recolhida desvendou uma outra face deste empreendimento mantida oculta, pois no fundo não se tratava simplesmente de uma negociação pautada em conceber lucros pomposos para comerciantes ávidos sediados na distante metrópole, afinal havia também algo maior por trás, que denuncia todo o esforço realizado para a execução dos propósitos gizados, concatenando na mesma

direção distintos grupos da sociedade portuguesa setecentista, tanto no Reino como na colônia. Possivelmente este consórcio formado para gerir a atividade baleeira no litoral americano, compunha-se como um dos casos mais interessantes da comunhão dos interesses público e privado levadas a cabo naquela ocasião, transformando-se ao mesmo tempo em um campo fértil para a compreensão das relações mercantis no vasto espaço do Império português. Como procurámos apresentar o molde impresso na constituição deste tipo de sociedade comercial esteve impregnado pelo contexto de formação das companhias gerais surgidas no decurso da governação pombalina, por isto eventualmente comparamos e aproximamos algumas das principais características patentes entre as ditas companhias pombalinas com o empreendimento baleeiro, visando sobretudo colmatar o lapso historiográfico que conduziu esta última, quase ao esquecimento total.

Identificámos uma série de semelhanças entre as companhias gerais e a companhia responsável pela pesca da baleia, tais como: navegarem os seus produtos em uma frota privativa; exercerem prerrogativas consideradas do Estado, como a participação em atividades militares; possuíam os mesmos livros e métodos de controlo fiscal e da produção; as decisões mais importantes eram discutidas em reuniões, e postas ao escrutínio dos sócios; além disto, ambas usufruíam do beneplácito régio. Apesar de todas estas analogias o consórcio baleeiro tinha algumas especificidades que o distinguia daquelas outras iniciativas, sendo a ausência de ações ou qualquer espécie de títulos negociáveis a principal distinção evidenciada no decorrer da nossa pesquisa. Em síntese a ação era o pilar de sustentação dos empreendimentos pombalinos, que permitia e regulava a entrada dos participantes na vida societária, conferindo igualmente ao capital um carácter anónimo, enquanto na associação destinada a caça ao cetáceo prevalecia o termo interesse para designar a quota-parte de cada sócio. Esta pequena diferença anunciada primeiramente ao nível lexical, na realidade oferecia uma maior liberdade aos integrantes da companhia baleeira, pois o dito interesse mascarava a quantia exata despendida por cada um, assim como os ganhos futuros, circunstância que por si só denota toda a fluidez presente nesta negociação. Portanto, a ambiguidade apresentada em algumas situações levantadas nas páginas anteriores, especialmente durante o primeiro contrato, reflete certas incongruências inerentes ao próprio grupo mercantil do Império luso, servindo como exemplos pontuais; o fato de existir um número maior de interessados do que o estabelecido pelo acordo subscrito, e a intriga

que resultou na substituição do Administrador-geral fluminense Francisco José da Fonseca.

A quantidade e a qualidade das fontes disponibilizadas sobre o primeiro contrato, cujo prazo estendia-se de 1765 a 1777, elaboradas maioritariamente pelos funcionários do empreendimento, nos proporcionaram tecer observações pertinentes, particularmente acerca da produtividade do mesmo, referindo-se tanto a produção de azeite como de barbas com seus respectivos mercados de destino. A partir de um registo redigido pelo supracitado administrador do Rio de Janeiro conseguimos comprovar que nos doze primeiros anos de gestão do consórcio foram capturadas no complexo baleeiro meridional uma média aproximada de 472 animais por temporada, dos quais se obtiveram uma média anual de cerca de 4.791 pipas de azeite e quase 2.235 quintais de barbatanas. No que diz respeito ao comércio do azeite nos deparámos com um consumo muito próximo da simetria, cabendo uma metade ao mercado interno colonial, e a outra parcela ao mercado externo compreendido pelo Reino, Ilhas Atlânticas e algumas nações estrangeiras, em contrapartida as barbas eram esmagadoramente transportadas ao ancoradouro lisboeta, para depois serem reexportadas principalmente para a França e Hamburgo. Os portos lusos mais movimentados pela distribuição dos géneros extraídos das baleias eram sem dúvida, o da cidade fluminense e o de Lisboa. Através do exame dos inventários e do conjunto das despesas das feitorias foi possível visualizar que as fábricas do litoral paulista, e sobretudo na costa catarinense formavam a zona mais produtiva, sobressaindo-se no extremo sul a Armação de N. S. da Piedade, vulgarmente conhecida como Armação Grande. Outra descoberta interessante da nossa investigação condiz com as funções desempenhadas pela Armação do Rio de Janeiro, que além de sede da Companhia funcionava como armazém central para onde se canalizava grande parte do azeite remanescente, devido aos enormes tanques ali construído na década de 1750, contudo podemos acrescentar a estas utilidades, o seu papel como escola de baleeiros, os quais após o período de aprendizado eram remanejados às suas congéneres.

Estes manuscritos nos permitiram também elucidar determinados pormenores da introdução da pesca ao Cachalote na América portuguesa, aliás, esta modalidade de pescaria, era um dos artigos inseridos nas Condições Gerais do acordo assinado. Para a realização plena deste objetivo transcorreu uma verdadeira trama envolvendo desde os contratadores, secretários e ministros de Estado, oficiais régios, administradores, feitores e baleeiros das fábricas, ocupando inclusive técnicos estrangeiros. Como relatámos foram efetuadas muitas diligências e despendida uma notável soma de capital

para a apropriação deste saber pelos pescadores lusos, exigindo-lhes novos conhecimentos intimamente associados às técnicas de caça e extração dos preciosos géneros obtidos do descomunal Leviatã dos mares; o azeite reconhecido como de melhor qualidade se comparado com o beneficiado das outras baleias, o requisitado espermacete retirado do crânio da vítima, e o também valioso âmbar-gris. Apesar de todos os esforços feitos a experiência lusa enfrentou certas dificuldades, que permaneceram registadas nos documentos, os quais quase sempre apontaram para a postura duvidosa do administrador fluminense Francisco José da Fonseca, e para a resistência manifestada pelos baleeiros do litoral americano como as causas fundamentais para o insucesso inicial. Todavia, o intuito foi alcançado em Outubro de 1773, iniciando assim a aventura portuguesa em busca daquelas declaradas riquezas, com o auxílio do Capitão britânico Thomas Lothrop e sua equipagem, depois de serem aprisionados no porto do Rio de Janeiro. Infelizmente os dados levantados da incipiente produção lusa de azeite derivado do Cachalote, bem como de espermacete não nos possibilitou fazer grandes afirmações, especialmente se houve algum retorno financeiro consoante o dinheiro investido.

Um outro tema discutido, que igualmente merece ser recuperado neste momento conclusivo, alude ao trabalho e às relações sociais estabelecidas no quotidiano das armações da colónia, pois como anunciámos anteriormente a atividade baleeira possivelmente foi um dos setores económicos mais amplos para a coexistência do trabalho assalariado e cativo naquela época. Com base na listagem dos trabalhadores da Armação de Itaparica, situada no Recôncavo Baiano, que foram empregues na temporada de pesca nos anos de 1768 e 1774, novamente conseguimos expor algumas conclusões substanciais, tais como: o elemento étnico dito branco abrangia perto de 5% dos indivíduos, enquanto o restante dos 95% a grosso modo pode ser dividido numa proporção aproximada de um terço compreendida pelos mestiços e dois terços pelo elemento africano; por volta de 15% a 20% dos trabalhadores eram casados; no litoral baiano a pesca da baleia configurou-se como uma privilegiada oportunidade para os proprietários de escravos usufruírem do arrendamento do plantel disponível; em torno de 95% da mão-de-obra, composta pelo conjunto dos trabalhadores livres e escravos de ganho, recebia direta ou indiretamente algum tipo de remuneração, embora como atestámos esta realidade não se repetia no complexo baleeiro meridional, justificada em parte pela grande incidência de escravos do contrato. Da apreciação destas duas listas um caso notório do nível de assalariamento presente na Armação de Itaparica, foi o do

arpoador Manoel Francisco Pantoja, que exercendo uma função de proventos razoáveis, ainda detinha cinco escravos alugados no ano de 1774.

Encerramos as nossas considerações finais tratando da figura de João Marcos Vieira, indivíduo natural de Arcos de Valdevez no Reino, que dedicou quase cinquenta anos da sua vida na administração das armações do Rio de Janeiro e Santa Catarina, nesta última localidade alcançou o posto de Capitão-mor de Ordenanças. Na última década do século XVIII, durante a vigência do terceiro e derradeiro contrato com a Companhia, este personagem assumiu o cargo de Administrador-geral na cidade fluminense, neste mesmo período teve uma embarcação de sua propriedade apreendida pelo crime de contrabando, vindo a ser acusado do comércio ilícito de duzentos escravos para a região do Rio da Prata, circunstância que levou-o ao cárcere. No entanto, pela posição que ocupava e pelas conexões mantidas com alguns magistrados ou oficiais régios, obteve um alvará de soltura expedido pela rainha D. Maria I. Nos parece que uma parcela considerável do capital adquirido e da rede de influências conservada por João Marcos Vieira estava associada a pesca da baleia, juntamente com a sua atuação como homem de negócios na Ilha de Santa Catarina, uma praça mercantil financeiramente de pouca relevância, porém se encontrava estrategicamente situada na metade da rota entre o porto fluminense e o platino. Talvez, restaram ainda algumas pontas soltas ou comentários pendentes no nosso trabalho, mas preferimos encerrar com a lembrança de João Marcos Vieira, pois a sua trajetória pessoal se confunde com a própria atividade baleeira na segunda metade de Setecentos, além de sintetizar as qualidades e limitações do próprio Império português.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

I – FONTES

1. Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino

Grupo de Arquivos – Administração Central – ACL

Fundo – Conselho Ultramarino

Série de Códices – Livros do Brasil

Cód. 412

Condições dos contratadores da pesca da baleia (1765-1777).

Série – Reino

cx. 243

pasta 35 – Requerimento de Tomé Moreira de Castro ao rei D. José I solicitando lhe fosse passada certidão que lhe assegurasse receber a reposição das propinas do contrato das baleias, que já tinham sido pagas por Tomé Gomes Moreira, de quem era testamenteiro, 12/12/1776.

cx. 288

pasta 12 – Requerimento de Domingos Lopes Loureiro à rainha D. Maria I, solicitando uma certidão do teor das condições, decreto e termo com que foi arrematado ultimamente o contrato das baleias da América, ant. 26/04/1777.

Série – Brasil – Geral – 003

cx. 14

doc. 1225 – Informação sobre as arrematações do contrato das baleias do Rio de Janeiro, Bahia, Ilha de Santa Catarina, Santos e São Paulo, 12/10/1754.

cx. 21

doc. 1837 – Regulamento escrito pelo Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, acerca do valor da gratificação dos navios ingleses da pesca das baleias, post. 1770.

cx. 23

doc. 1973 – Informação de Domingos Lopes Loureiro, sobre o cálculo dos prejuízos da Fazenda Real devido às arrematações clandestinas do contrato das baleias feitos na Secretaria de Estado, ca. 1777.

doc. 2004 – Informação do Administrador-geral do contrato da pescaria das baleias, dirigida ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, acerca da administração do referido contrato, ca. 1778.

Série – Brasil – Bahia – Avulsos – 005

cx. 226

doc. 15664 – Consulta do Conselho Ultramarino ao Príncipe-regente sobre a adoção do novo método de pesca da baleia na Bahia, 19/08/1802.

Série – Brasil – Bahia – Castro Almeida – 005-01

cx. 29

doc. 5524-5531 – Ofício do Provedor-mor para Francisco Xavier de Mendonça Furtado acerca do contrato da pesca das baleias e documentos anexos, 27/09/1761.

doc. 5532 – Auto da devassa que mandou proceder o Provedor-mor da Fazenda Manuel de Mattos Pegado Serpa, 14/06/1761.

cx. 36

doc. 6734-6735 – Ofício do Provedor-mor Manuel de Mattos Pegado Serpa para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre a execução movida por esta Junta contra o arrematante do contrato das baleias, 16/07/1764.

cx. 37

doc. 6880-6888 – Ofício do Provedor-mor para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, acerca da entrega das fábricas e utensílios ao procurador do novo arrematante e documentos anexos, 09/05/1765.

doc. 6916-6919 – Conta corrente do contrato da pesca das baleias referentes a Francisco Peres de Sousa pela qual se verifica o seu alcance e documentos anexos, 21/06/1765.

doc. 6942 – Ofício do governo interino da Bahia assegurando ao contratador Inácio Pedro Quintela e ao seu procurador, que seria dado o auxílio necessário para a execução do seu contrato, 02/12/1765.

doc. 6987 – Autos de agravo e livramento ordinário, em que é agravante José da Silva Faria, e agravado Joaquim Caetano do Couto, 22/11/1765.

cx. 38

doc. 7011-7017 – Carta dos Governadores interinos da Bahia para Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a execução do contratado arrematado por Inácio Pedro Quintela e o sequestro do antigo arrematante Francisco Peres de Sousa, e documentos anexos, 28/01/1766.

cx. 43

doc. 7934-7953 – Ofício do Marquês de Lavradio para Francisco Xavier de Mendonça Furtado sobre a suspensão das propinas que costumavam pagar os contratos das baleias e do subsídio dos molhados, e documentos anexos, 12/09/1768.

cx. 45

doc. 8440 – Ofício no qual se dão notícias muito interessantes sobre a pesca das baleias nas proximidades da Bahia. Anónimo, 1771.

cx. 47

doc. 8789-8796 – Ofício do Governador Manuel da Cunha Menezes para Martinho de Melo e Castro, em que participa a remessa dos documentos, que lhe estão anexos, 27/05/1775.

Série – Brasil – Bahia – Luís da Fonseca – 005-02

cx. 20

doc. 2263-2264 – Consulta e parecer do Conselho Ultramarino sobre se aplicar o rendimento das baleias no conserto dos fortes do Brasil, 01/06/1668.

cx. 28

doc. 3464 – Consulta do Conselho Ultramarino sobre a dúvida que se lhe oferece por não poder consignar do contrato do sal do Brasil, o dinheiro que S. Majestade manda aplicar nas fortificações da Bahia, 09/03/1688.

Série – Brasil – Nova Colónia do Sacramento – 012

cx. 3

doc. 306 – Provisão do rei D. João V, ao Governador e Capitão-General do Rio de Janeiro Gomes Freire de Andrade, ordenando que envie junto com as armas e munições, madeira e azeite de baleia para a Nova Colónia do Sacramento, 18/03/1735.

Série – Brasil – Pernambuco – 015

cx. 126

doc. 9576 – Lista da relação dos oficiais, cadetes e soldados do Regimento da Capitania de Pernambuco, recolhidos em Santa Catarina, 21/03/1777.

doc. 9612 – Ofício do Governador da Capitania de Pernambuco José César de Meneses, ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho Melo de Castro acerca da notícia da vergonhosa entrega da Ilha de Santa Catarina, 09/06/1777.

cx. 184

doc. 12770 – Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a saída das duas embarcações inglesas que arribaram no Recife necessitadas de concertos e mantimentos, as quais praticam a pesca da baleia, 25/06/1793.

cx. 190

doc. 13136 – Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interinamente da Marinha e Ultramar, informando a arribada da Corveta *Salli*, vinda dos mares do sul, da pesca das baleias, trazendo azeite, remetendo em anexo o auto do exame da dita embarcação, 17/10/1795.

cx. 191

doc. 13165 – Ofício do Governador de Pernambuco ao Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interinamente da Marinha e Ultramar, expedindo o sumário da atracagem do navio *Spy*, no Presídio de Fernando de Noronha, 28/11/1795.

cx. 207

doc. 14108 – Ofício do Bispo de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a falta de azeite de baleia na cidade e os altos preços taxados pelo contratador, entre outros assuntos relevantes, 23/03/1799.

cx. 216

doc. 14621 – Ofício do Bispo de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a sua contenda com o Ouvidor Antonio Luís Pereira da Cunha, envolvendo questões com a Irmandade do Santíssimo Sacramento, o monopólio da pólvora, o contrato do sal e do azeite de baleia, 04/05/1800.

cx. 220

doc. 14890 – Ofício da Junta Governativa de Pernambuco ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre a proibição da venda do azeite de baleia fora do armazém do contrato e outras medidas para regularizar o comércio deste género na dita capitania, 08/10/1800.

Série – Brasil – Rio de Janeiro – Avulsos – 017

cx. 42

doc. 4352 – Requerimento do homem de negócio da cidade do Rio de Janeiro, Tomé Gomes Moreira, ao rei D. João V, solicitando a prorrogação por mais oito anos do direito de manter uma fábrica de pesca das baleias, com as mesmas condições e obrigações na Ilha de Santa Catarina, 28/10/1749.

cx. 49

doc. 4936 – Requerimento de Francisco Peres de Sousa para construir mais tanques, 09/11/1755.

cx. 55

doc. 5423 – Ofício de Gomes de Freire de Andrade informando que aproveitam-se somente da barba das baleias, pois não há tanques, 04/04/1759.

cx. 60

doc. 5753 – Decreto do rei D. José autorizando os contratadores da pesca das baleias navegarem um navio de 600 toneladas do Rio de Janeiro para Lisboa e fora da frota, 01/09/1760.

cx. 92

doc. 8024 – Ofício (cópia de capítulo) do administrador do contrato das baleias, Francisco José da Fonseca, para Martinho de Melo e Castro, referindo-se à dívida e ao balanço da conta corrente pendente entre a Fazenda Real e os arrematantes do contrato, 18/02/1771.

cx. 96

doc. 8318 – Ofício do cirurgião do Hospital Real Militar, Idelfonso José da Costa e Abreu para Martinho de Melo e Castro, informando que o ajudante das ordens do Vice-rei lhe apresentou um capitão inglês que viera à costa do Brasil pescar baleias, ensinando e mostrando todas as técnicas e ferramentas necessárias, 07/02/1774.

doc. 8348 – Ofício do cirurgião do Hospital Real Militar, Idelfonso José da Costa e Abreu para Martinho de Melo e Castro, relatando o sucesso da expedição para a Índia, e informando que no Rio de Janeiro os pescadores portugueses foram a bordo de um baleeiro inglês para aprenderem novas técnicas para a pesca das baleias, 08/05/1774.

cx. 101

doc. 8629 – Ofício do Marquês de Lavradio destinado a Martinho de Melo e Castro, com cópia de toda a correspondência emitida a propósito do Mestre inglês George Smith, reclamando que sua baleeira não recebera assistência na Ilha de Santa Catarina, 06/09/1776.

doc. 8703 – Decreto do rei D. José I anulando o contrato das baleias arrematado por Francisco José da Fonseca, valendo igualmente para o contrato do estanco do sal anexado a este, nomeando para o lugar vago de administrador Domingos Mendes Viana, 17/01/1777.

cx. 102

doc. 8724 – Cópia do Auto da reunião realizada na residência do Governador e Capitão-General da Ilha de Santa Catarina, Antônio Carlos Furtado de Mendonça, por ele assinada e pelo Governador da mesma ilha, Pedro Antônio da Gama e

Freitas e outros comandantes, tratando das várias estratégias na defesa daquele território, 24/02/1777.

doc. 8725 – Cópia do Auto assinado pelo Governador e Capitão-General da Ilha de Santa Catarina, Antônio Carlos Furtado de Mendonça, pelo Governador da mesma ilha, Pedro Antônio da Gama e Freitas e outros comandantes, relativo à carta do Capitão da Fortaleza de Anhatomirim em que este informava ter recebido um emissário castelhano de que tomaria a ilha aos portugueses, pois a sabia sem defesas, 24/02/1777.

doc. 8726 – Ofício do Marquês de Lavradio para Sebastião José de Carvalho e Melo, comentando os ofícios que tem recebido dos comandantes da Ilha de Santa Catarina, referentes ao desembarque da esquadra espanhola e as grandes dificuldades para defende-la, 10/03/1777.

doc. 8749 – Requerimento de Florencio Teixeira de Azevedo como procurador de Francisco José da Fonseca, à rainha D. Maria I solicitando que se anulassem as ordens dadas no sentido de excluir o contratador do exercício do contrato, por este não ter se manifestado na ocasião da nova arrematação, 10/05/1777.

cx. 103

doc. 8770 – Mapa da demonstração do que produziu a pesca dos Cachalotes desde 11 de Outubro de 1773 ao 30 de Junho de 1777 e do que produziu a pesca das baleias entre 1765-1776, citando os navios que transportaram estes produtos do Rio de Janeiro para Lisboa, 30/06/1777.

cx. 104

doc. 8797 – Consulta do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria I sobre o requerimento de Tomé de Castro Correia de Sá, solicitando para si a concessão do contrato das baleias do Rio de Janeiro, sem embargo das arrematações já feitas por Joaquim Pedro Quintela, por julgá-las irregulares, 03/09/1777.

doc. 8805 – Ofício do Marquês de Lavradio ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, sobre a atribuição do contrato da pesca das baleias a Domingos Mendes Viana, que se recusava a ficar com o contrato, uma vez que se perdera um dos pontos-chaves desta pescaria que era a Ilha de Santa Catarina, 24/09/1777.

doc. 8811 – Consulta do Conselho Ultramarino à rainha D. Maria I sobre o requerimento de Tomé de Castro Correia de Sá, em que o suplicante oferece uma elevada quantia pelo contrato da pesca das baleias do Rio de Janeiro e mais

capitanias relacionadas, superior aquela dada por Domingos Lopes Loureiro, 09/10/1777.

cx. 113

doc. 9337 – Ofício do Vice-rei Luís de Vasconcelos e Sousa, ao Secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, remetendo cópias dos ofícios dirigidos ao governante das províncias do Rio da Prata José de Vertiz, em que reclama a restituição dos escravos fugitivos da Colônia do Sacramento, bem como mencionando já terem sido repostos os cativos do contrato das baleias e as dúvidas acerca de outras devoluções, 24/07/1780.

cx. 122

doc. 9864 – Requerimento de Tomé de Castro Correia de Sá à rainha D. Maria I, solicitando, como herdeiro e testamenteiro de seu avô Tomé Gomes Moreira, certidão com teor do despacho relativo ao preço da arrematação do contrato das baleias do Rio de Janeiro e Ilha de Santa Catarina, 25/09/1783.

cx. 151

doc. 11526 – Auto de perguntas que mandou fazer o Desembargador Ouvidor-geral do Crime, Francisco Álvares de Andrade, sobre a apreensão do bergantim N. S. da Conceição e Santa Rita, do qual é Mestre José de Arruda, e Capitão João Marcos Vieira, acusados da prática de contrabando na viagem de transporte de escravos para Montevidéu, 18/06/1794.

cx. 152

doc. 11558 – Autos-Crime feitos pela Ouvidoria-geral do Crime do Rio de Janeiro a Antonio Luís Escovar e Araújo, João Marcos Vieira, presos na cadeia da Relação daquela cidade sob a acusação da prática de contrabando na Ilha de Santa Catarina e na praça fluminense, 08/08/1794.

cx. 183

doc. 13371 – Ofício do Conde de Resende ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre o cumprimento das ordens para a substituição do administrador do contrato do sal, Luís Antonio Ferreira, pelo administrador do contrato das baleias, João Marcos Vieira, e informando as providências tomadas para a venda do sal, tendo nomeado um juiz conservador acompanhado com guarda militar para presidir a distribuição do produto pelas populações, 03/08/1800.

cx. 187

doc. 13535 – Ofício do Chefe de Esquadra ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre ter notificado das ordens passadas ao Conde de Resende, para destacar um negociante para pagar as férias dos operários responsáveis pelo corte de madeira, sendo nomeado o Capitão-mor João Marcos Vieira, pagando-se-lhe pela Fazenda Real o que mostrar ter gasto neste exercício; e a aprovação do seu requerimento pedindo a construção de um bergantim a fim de conduzir as madeiras dos Campos dos Goitacases para o Rio de Janeiro, 10/10/1800.

cx. 191

doc. 13737 – Ofício do Conde de Resende ao Secretário de Estado da Fazenda e Presidente do Real Erário, informando ter concedido a João Marcos Vieira a administração do contrato das baleias, apesar das notícias de que tal contrato tinha sido abolido, e do contrato do sal por mais um ano, 29/03/1801.

cx. 197

doc. 14021 – Ofício do Deputado da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, sobre ser útil ou não a pesca das baleias por conta da Fazenda Real; remetendo informação acerca da pesca naquele ano, 29/12/1801.

cx. 230

doc. 15740 – Carta da Junta da Fazenda Real do Rio de Janeiro ao Príncipe-regente, remetendo a conta do administrador da pescaria das baleias constando os motivos da diminuição da dita pesca devido ao grande número de embarcações estrangeiras desde a costa de Santa Catarina até o Rio da Prata, 12/09/1805.

Série – Brasil – Rio de Janeiro – Castro Almeida – 017-01

cx. 44

doc. 10420 – Consulta do Conselho Ultramarino, sobre o requerimento de Tomé Gomes Moreira e Pedro Gomes Moreira, em que pedem licença para fazerem à sua custa uma armação de pesca das baleias na Ilha de Santa Catarina, 04/09/1739.

doc. 10421 – Parecer do contratador do Rio de Janeiro José de Souza Azevedo, 06/09/1738.

doc. 10423 – Parecer do contratador de São Paulo Domingos Gomes da Costa, 22/06/1739.

doc. 10424-10425 – Informação do Brigadeiro José da Silva Pais, 16/09/1738.

cx. 60

doc. 14163-14164 – Consulta do Conselho Ultramarino, desfavorável a prorrogação que requerera Tomé Gomes Moreira da fábrica de pesca das baleias que estabelecera à sua custa na Ilha de Santa Catarina, 07/11/1749.

Série – Brasil – Santa Catarina – 021

cx. 4

doc. 265 – Mapa do que importaram as fábricas do contrato das baleias, entre 1765 e 1777, post. Março de 1777.

cx. 6

doc. 405 – Notícia sobre as armações de baleias que até o fim do ano de 1794 havia na Ilha de Santa Catarina e terra firme, relatando o estado da pescaria até 1798, e documentos anexos, post. 06/11/1799.

Série – Brasil – São Paulo – Avulsos – 023

cx. 3

doc. 234 – Carta dos oficiais da Câmara de Santos, ao rei D. João V, queixando-se do contratador Tomé Gomes Moreira por abandonar próximo aos rios e barras a carcaça das baleias mortas, 24/12/1748.

Série – Brasil – São Paulo – Alfredo Mendes Gouveia – 023-01

cx. 19

doc. 1894 – Representação da Câmara de Santos contra Tomé Gomes Moreira por extrair a barba e deixar o cadáver das baleias apodrecendo, 13/03/1750.

cx. 26

doc. 2490 – Ofício do Governador de São Paulo para o Conde de Oeiras, dizendo enviar cópias da correspondência trocada com o arrematador do contrato das baleias, 28/03/1770.

cx. 29

doc. 2621 – Ofício do Governador de São Paulo D. Luís António de Sousa para Martinho de Melo e Castro, expondo a falta de dinheiro na capitania, e para supri-lo seria conveniente passar ordem ao administrador do contrato das baleias para remeter à Corte uma letra de 10 mil Cruzados, com o fim de que mediante essa consignação lhe possam comprar 400 quintais de cobre destinados à cunhagem de moedas, 27/02/1773.

doc. 2661 – Minuta das instruções de Martinho de Melo e Castro ao Governador de São Paulo, acerca dos preparativos para o eminente conflito com os castelhanos, 22/04/1774.

Série – Ultramar – 035

cx. 11

doc. 892 – Ofício dos contratadores do contrato das baleias das costas do Brasil, Joaquim Pedro Quintela e Companhia ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, defendendo-se da acusação de que não estabeleciam pescarias na Ilha de Cabo Verde, alegando que isto não constava das condições do contrato, 14/05/1798.

cx. 13

doc. 1079 – Ofício do Intendente-geral da Polícia de Lisboa, sugerindo que se incentive a produção do azeite de baleia e farinha de mandioca em benefício do Reino, 17/11/1801.

Série – Buenos Aires – 066

cx. 1

doc. 9 – Extrato da carta do Vice-rei de Buenos Aires, Juan Jose de Vertiz, a José de Galvez sobre os vassalos da Coroa portuguesa que se achavam nos domínios espanhóis na América desde 1762, que deveriam ser devolvidos às suas terras; trata ainda das embarcações, artilharia e escravos a serem entregues, 29/04/1780.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Tribunal do Santo Ofício – Conselho Geral – Habilitações

mç. 5, doc. 78 – Diligência de Habilitação de Inácio Pedro Quintela, Abril de 1740.

Tribunal do Santo Ofício – Conselho Geral – Habilitações Incompletas

mç. 42, doc. 1775 – Diligência de Habilitação de Francisco José da Fonseca, 23/03/1751.

Registo Geral de Mercês de D. José I

lv. 12, fl. 276v. – Carta de padrão. Tença e Hábito da Ordem de Cristo de Inácio Pedro Quintela, 12/07/1758.

Feitos Findos – Registo Geral de Testamentos

lv. 306, fls. 114v-115v. – Testamento de Inácio Pedro Quintela, 07/11/1775.

lv. 311, fl.62. – Testamento de Baltazar dos Reis, 21/05/1779.

Feitos Findos – Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba

mç. 26, nº 1, cx. 34 – Ação cível de execução de sentença em que é autor Francisco Candidi e réu Domingos Lopes Loureiro, 20/09/1770.

Feitos Findos – Juízo da Mina – Justificações Ultramarinas – Brasil

mç. 18, nº 12 – Autos de Justificação de Ana Luz (1782).

Junta do Comércio

mç. 67, cx. 216 – Requerimento de Joaquim Pedro Quintela sobre a exploração da pesca da baleia na Ilha da Madeira, 17/07/1792.

Projeto Reencontro documentos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

mf. nº 63 – Anónimo manuscrito. *Notícias e instrucçoens do commercio para todas as pessoas, applicadas ao negócio*. 1788.

Arquivo Histórico do Tribunal de Contas

Livro Erário Régio 4041 (Correspondência do Brasil)

pp. 24-25 – Carta do Vice-rei Marquês de Lavradio acerca do envio de caixotes de velas de espermacete, 13/12/1774.

Livro Erário Régio 4055 (Correspondência do Brasil)

p. 146 – Carta dirigida pelo Marquês Inspetor Geral do Real Erário ao Marquês de Lavradio, 02/04/1772.

pp. 199-200 – Provisão dirigida à Junta da Fazenda do Rio de Janeiro a respeito do dinheiro provincial, 26/08/1773.

pp. 201-202 – Carta dirigida ao Marquês de Lavradio, pelo Marquês Inspetor Geral do Real Erário, a respeito da devassa, sobre os descaminhos de diamantes, 27/08/1773.

pp. 466-467 – Carta dirigida pelo Marquês de Angeja à Junta da Fazenda do Rio de Janeiro, 21/04/1779.

Livro Erário Régio 4056 (Correspondência do Brasil)

pp. 43-45 – Provisão dirigida pelo Marquês de Angeja à Capitania do Rio de Janeiro, 16/09/1782.

pp. 138-139 – Carta régia enviada ao Vice-rei do Estado do Brasil e ao Governador da Capitania da Bahia, confirmando a renovação do contrato das baleias pelo Marquês Inspetor Geral do Real Erário ao Marquês de Lavradio, 16/01/1788.

pp. 406-407 – Instruções para D. Fernando José de Portugal nomeado Vice-rei e Capitão-General de Mar e Terra do Estado do Brasil, 08/07/1800.

Livro Erário Régio 4057 (Livro de Registo dos Rendimentos da Alfândega do Rio de Janeiro)

p. 28 – Rendimento da Dízima referente ao ano de 1789.

Biblioteca e Arquivo Histórico das Obras Públicas

Ministério do Reino 40

mf. MR-40 – Documentos relativos às pescarias.

Carta de Joaquim Pedro Quintela, 16/04/1786.

n.º 1, fls. 571-572 – Cópia da carta escrita por Inácio Pedro Quintela dirigida para Francisco José da Fonseca, 20/06/1774.

n.º 2, fl. 573 – Cópia da carta de Joaquim Pedro Quintela remetida para Francisco José da Fonseca, 06/04/1776

n.º 3, fls. 574-576 – Cópia da carta enviada por Francisco José da Fonseca para Joaquim Pedro Quintela, 17/05/1776.

n.º 4, fls. 578-581 – Cópia da Carta Régia de 17 de Janeiro de 1777.

n.º 9, fls. 603-612 – Alvará de Confirmação das Condições Particulares do contrato da pesca das baleias, determinado pela rainha D. Maria I, 21/04/1777.

Superintendência-Geral dos Contrabandos 1776/1834

mf. SGC-5 – Balança Geral do Comércio do Reino de Portugal com os seus Domínios e Nações Estrangeiras

Balança do comércio entre Lisboa e a França 1776 e 1777.

Balança do comércio entre Lisboa e a Holanda 1776.

Balança do comércio entre Lisboa e Castela 1776.
Balança do comércio entre Lisboa e Hamburgo 1776, 1777, 1796 e 1797.
Balança do comércio entre Lisboa e as Ilhas da Madeira e Açores 1777.
Balança do comércio entre a Província do Minho e Castela 1776.
Balança do comércio da Província de Trás-os-Montes e Castela 1777.
Balança do comércio entre o Algarve e Castela 1797.
Balança do comércio entre o Rio de Janeiro e Lisboa 1777, 1796, 1797 e 1798.
Balança do comércio entre o Rio de Janeiro e o Porto 1797.
Balança do comércio entre o Rio de Janeiro e Viana do Castelo 1797.
Balança do comércio entre a Bahia e Viana do Castelo 1776.

Biblioteca Nacional de Portugal

Manuscritos Reservados

mf. F. 325 – Cópia das cartas do Marquês de Lavradio ao Tenente-General João Henrique Böhm durante a sua expedição do Rio Grande desde Dezembro de 1774 até Fevereiro de 1779.

Manuscritos – Ofícios diplomáticos de Londres 26

mf. F. 4728 – Carta de Francisco de Mello e Carvalho para D. Luís da Cunha, acerca de uma sociedade mercantil criada por negociantes britânicos para a exploração da pesca da baleia, 03/07/1770.

Biblioteca Central da Marinha/Arquivo Histórico

Manuscritos Reservados

(561), 6-VII-4-1 – Diário da construção da Nau N. S. do Bom Sucesso, 1764.

Arquivo Distrital de Braga

Mitra Arquiepiscopal de Braga – Inquirições de Genere

A-98 – Inquirição de genere de Manuel Pinto Loureiro, 15/09/1733.

2. Fontes Impressas

ALMEIDA, Eduardo de Castro e (org.)

Inventario dos documentos relativos ao Brasil existentes no Archivo de Marinha e Ultramar de Lisboa: Bahia 1763-1786. Rio de Janeiro: Oficinas Graphicas da Biblioteca Nacional, 1914, vol. 2.

ANSON, Jorge

Viaje alrededor del mundo, hecho en los años desde 1740 al 1744. (trad. al castellano por Don Lorenzo de Alemany). Madrid: Don Tomas Jordan, 1833, Tomo I.

ANTONIL, André João

Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas. (introdução e comentário crítico por André Mansuy Diniz Silva). Lisboa: CNCDP, 2001.

ARAÚJO, José de Souza Azevedo e Pizarro

Memorias Historicas do Rio de Janeiro e das províncias annexas a jurisdicção do Vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-rei o Senhor D. João VI. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822, Tomo IX.

As Gavetas da Torre do Tombo: IX (Gav. XVIII, Maços 7-13). Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1971.

BRIGANTI, Marrucino Annibale (trad.)

Due libri dell' Historia de i semplici, aromati, et altre cose, che vengono portate dall' Indie Orientali, pertinenti alla Medicina, di Don Garzia dall' Horto, et due altri libri parimente di quele che si portano dall' Indie Occidentali di Nicoló Monardes. Venetia: 1576.

BRITO, Paulo José Miguel de

Memória Política sobre a Capitania de Santa Catarina. Lisboa: Academia de Sciencias de Lisboa, 1829.

CARDIM, Padre Fernão

Tratado da terra e da gente do Brasil. (transcrição, introdução e notas por Ana Maria de Azevedo). Lisboa: CNCDP, 1987.

Cartas e outras obras selectas do Marquez de Pombal. Lisboa: Typographia de Costa Sanches, 1861, Tomo II.

COELHO, Manoel Joaquim d' Almeida

Memória Histórica da Província de Santa Catharina. Santa Catharina: Typografia de J. J. Lopes, 1877.

Collecção das Leys, Decretos, e Alvarás, que comprehende o feliz reinado Del Rey Fidelissimo D. Jozé I: Nosso Senhor. Desde o anno de 1761 até o de 1769. Lisboa: Officina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1770, Tomo II.

COUTINHO, J. J. da Cunha de Azeredo

Ensaio económico sobre o comércio de Portugal e suas colónias (1794). (introdução e dir. de Jorge Miguel Pedreira). Lisboa: Banco de Portugal, 1992.

FRÉZIER, Amédée François

Relation du voyage de la Mer du Sud aux côtes du Chily et du Perou: fait pendant les anées 1712, 1713 & 1714. Paris: Nyon, Ganeau, Quillau, avec approbation et privilegie du Roy, 1716.

LAVAL, François Pyrard

Viagem de Francisco Pyrard, às Índias Orientais (1601-1611). (trad. e notas de Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara). Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1862, Tomo I e II.

LUCCOCK, John

Notas sobre o Rio de Janeiro e partes meridionais do Brasil. (trad. Milton da Silva Rodrigues). 2ª ed. São Paulo: Livraria Martins Editora, 1951.

MARQUES, João Martins da Silva

Descobrimientos Portugueses: documentos para a sua história. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação, 1988, vol. 1.

IDEM

Descobrimientos Portugueses: documentos para a sua história. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação, 1988, vol. 1 Suplemento.

MIRANDA, Susana Münch & **SALVADO**, João Paulo

Cartas para Álvaro de Sousa e Gaspar de Sousa (1540-1627). Lisboa: CNCDP, 2001.

IDEM

Livro 2º do Governo do Brasil (1615-1634). Lisboa: CNCDP, 2001.

PÉROUSE, Jean François de Galup, Comte de La

A voyage round the world, performed in the years 1785, 1786, 1787, and 1788. London: Lackington, Allen, and Co, 1807.

PITA, Sebastião da Rocha

História da América Portuguesa. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1976.

RATTON, Jacome

Recordações de Jacome Ratton sobre as occurrencias do seu tempo em Portugal, de Maio de 1747 a Setembro de 1810. Londres: H. Bryer, 1843.

Relatório do Marquês de Lavradio, Vice-rei do Rio de Janeiro, entregando o governo a Luís de Vasconcelos e Sousa, que o sucedeu, 19/06/1779, in RIHGB, n. 16, Janeiro de 1843, Tomo IV, Rio de Janeiro: Imprensa Americana de L.P. da Costa, 1842, pp. 409-486.

SALVADOR, Frei Vicente do

História do Brasil. Lisboa: CNCDP, 2001.

SHELVOCKE, Capt. George

A voyage round the world by the way of the Great South Sea. London: Senex, Innys, Osborn, and Longman, Paternoster-row, 1726.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e

“Memoria sobre a Pesca das Baleias, e Extracção do seu Azeite; com algumas reflexões a respeito de nossas Pescarias”. in, *Memórias Económicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*. Lisboa: Officina da mesma Academia, 1790, Tomo II, pp. 388 - 412.

SOUSA, Gabriel Soares de

Notícia do Brasil. (dir. de Luís de Albuquerque). Lisboa: Alfa, 1989.

SOUTHEY, Robert

Historia do Brazil. (trads. Dr. Luiz Joaquim de Oliveira e Castro & Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro). Rio de Janeiro: Livraria de B. L. Garnier, 1862, vol. 6º.

II – BIBLIOGRAFIA

1. Bibliografia Geral

1.1 Obras de Referência

BLUTEAU, Raphael

Vocabulário Portuguez e Latino... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712, vol. I e II.

SALES, Alberto Jacqueri de

Diccionario de Commercio e Industria. (manuscrito). CD-ROM Comemorativo dos 150 anos do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação.

SILVA, António Delgado da

Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações: Legislação de 1775 a 1790. Lisboa: Typografia Maignense, 1828.

IDEM

Collecção da Legislação Portuguesa desde a ultima compilação das ordenações: Legislação de 1791 a 1801. Lisboa: Typografia Maignense, 1828.

IDEM

Collecção da Legislação Portuguesa. Legislação de 1763 a 1774. Lisboa: Typografia Maignense, 1829

IDEM

Collecção da Legislação Portuguesa. Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia Maignense, 1830.

IDEM

Collecção da Legislação Portuguesa. Suplemento à Legislação de 1750 a 1762. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1842.

IDEM

Suplemento á Collecção de Legislação Portuguesa: anno de 1763 a 1790. Lisboa: Typografia de Luiz Correa da Cunha, 1844.

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e

Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes. Lisboa: Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1783, Tomo II.

1.2 Bibliografia Específica

ABADIE-AICARDI, Aníbal

“La expedicion del Gobernador Cevallos al Plata 1756”, in *Anuario de Estudios Americanos*, 39 Sevilla: [s.n.], 1982, pp. 159-216.

ALDEN, Dauril

Royal government in colonial Brazil: with special reference to the administration of the Marquis de Lavradio, Viceroy, 1769-1779. Berkeley: University of California Press, 1968.

IDEM

“Yankee sperm whalers in Brazilian waters, and the decline of Portuguese whale fishery (1773-1801)”, in *The Americas*, vol. 20, nº 3, Jan. 1964, pp. 267-288.

ALENCASTRO, Luiz Felipe de

O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul: séculos XVI e XVII. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, André Ferrand de

A formação do espaço brasileiro e o projeto para o novo Atlas da América Portuguesa 1713-1748. Lisboa: CNCDP, 2001.

BARBOSA, Pedro Gomes

Documentos, lugares e homens: estudos de história medieval. Lisboa: Cosmos, 1991.

BOXER, Charles

O Império Marítimo Português: 1415-1825. Lisboa: Ed. 70, 1992.

BRITO, Cristina

“Medieval and early whaling in Portugal”, in *Anthrozoös*, United Kingdom, vol. 24, issue 3, 2011, pp. 287-300.

IDEM,

“Portuguese sealing and whaling activities as contributions to understand early Northeast Atlantic environmental History of Marine Mammals”, in, KEITH, Edward O. & ROMERO, Aldemaro (edited by). *New approaches to study of Marine Mammals*. Croatia: Intech, 2012, pp. 207-222.

CARREIRA, António

As Companhias Pombalinas. 2ª ed. Lisboa, Ed. Presença, 1983.

CASTRO, Armando

Evolução económica de Portugal dos séculos XII a XV. Lisboa: Portugália Editora, 1966, vol. IV.

CORTESÃO, Jaime

Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1952-1960, 9 Tomos em 5 volumes.

COSTA, Bruno Aidar

A vereda dos tratos: fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723 – 1808. São Paulo: FFLCH/USP (Tese de doutoramento), 2012.

COSTA, Fernando Dores

“Capitalistas e serviços: empréstimos, contratos e mercês no final do século XVIII”, in *Análise Social*, vol. XXVII (116-117), 1992 (2º-3º), pp. 441-460.

COSTA, Leonor F. & ROCHA, Maria Manuela

“Remessas do ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII”, in *Análise Social*, vol. XLII (182), 2007, pp. 77-98.

DIAS, Camila Baptista

A pesca da baleia no Brasil colonial: contratos e contratadores do Rio de Janeiro do século XVII. Rio de Janeiro: UFF. (Dissertação de mestrado), 2010.

DIEGUES, Antonio Carlos

“A sócio-etnologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil”, in *Etnográfica*, vol. III (2), 1999.

IDEM

Sea tenure, traditional knowledge and management among Brazilian artisanal fishermen. (Non-revised version) Research Center on Population and Wetlands – NUPAUB, Oct. 3, 2002, pp. 1-58.

ELLIS, Myriam

A baleia no Brasil Colonial. São Paulo: Ed. Melhoramentos, 1969.

IDEM

“Comerciantes e contratadores do passado colonial: uma hipótese de trabalho”, in, *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, nº 24, 1982, pp. 97-122.

IDEM

Aspectos da pesca da baleia no Brasil Colonial. São Paulo: Coleção da Revista de História, 1958.

IDEM

“Escravos e assalariados na antiga pesca da baleia: um capítulo esquecido da história do trabalho no Brasil Colonial”, in, *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História, Trabalho Livre e Trabalho Escravo*, *Revista de História*, volume I, São Paulo, 1973, pp. 307-351.

FERREIRA, Mário Clemente

O Tratado de Madrid e o Brasil Meridional. Lisboa: CNCDP, 2001.

FRAGOSO, João L. R.

Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro 1790-1830. 2ª ed. revisada. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

IDEM

Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português. (João L. R. Fragoso org. e et al.). Vitória: EDUFES, 2006.

GAIAK, Garko

“On the trail of the basque whalers”, in *Euskal et xeak*, Navarra, Issue 75, 2006.

GODINHO, Vitorino Magalhães

Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa, 2ª ed. Lisboa: Arcádia, 1975.

IDEM

Ensaio II. Sobre História de Portugal. 2ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1978.

GORENDER, Jacob

O escravismo colonial. 4ª ed. São Paulo: Ática, 1985.

HESPANHA, António Manuel

As Vésperas do Leviathan. Instituições e Poder Político. Portugal, séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

MACEDO, Jorge Borges de

A situação económica no tempo de Pombal: alguns aspetos. 2ª ed. Lisboa: Moraes Editores, 1982.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo

As companhias pombalinas: contributo para a história das sociedades por ações em Portugal. Coimbra: Almedina, 1997.

MATTOSO, José

Fragmentos de uma composição medieval. 2ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, Imprensa Universitária nº 59, 1990.

MAXWELL, Kenneth

Conflicts and conspiracies: Brazil and Portugal 1750-1808. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.

IDEM

Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MELVILLE, Herman.

Moby Dick o la Balena. Traduzione di Cesare Pavese. Milano: Adelphi Edizioni, 1987.

MIRANDA, Antônio Luiz

“Os espanhóis na Ilha de Santa Catarina 1777”, in *História de Santa Catarina: séculos XVI a XIX*, (orgs.) de Ana Brancher & Silvia Maria Fávero Arend, Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2004, pp. 93-109.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Pimenta de Freitas

“A tragédia dos Távora. Parentesco, redes de poder e fações políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”, in, FRAGOSO, João L. R. & GOUVEA, Maria de Fátima S. (orgs.) *Na trama das redes. Política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 319-342.

NOVAIS, Fernando A.

Portugal e o Brasil na crise do antigo sistema colonial, 1777 - 1808. 5ª ed. São Paulo: Hucitec, 1989.

OLIVAL, Fernanda

“O Brasil, as companhias pombalinas e a nobilitação no terceiro quartel de Setecentos”, in *Anais da Universidade de Évora*, n.ºs 8-9 (1998-1999), Évora, Julho 2001, pp. 73-97.

PEDREIRA, Jorge Miguel

Os homens de negócio da Praça de Lisboa de Pombal ao Vintismo (1755-1822): diferenciação, reprodução e identificação de um grupo social. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa. (Tese de Doutoramento), 1995.

PIAZZA, Walter Fernando & HÜBENER, Laura Machado

Santa Catarina: História da gente. 6ª ed. Florianópolis: Editora Lunardelli, 2003.

PINTO, Virgílio Noya

O ouro brasileiro e o comércio anglo-português: uma contribuição aos estudos da economia atlântica no século XVIII. 2ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1979.

PRADO JÚNIOR, Caio

História económica do Brasil. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1967.

ROMERO, Aldemaro

“When Whales Became Mammals: The Scientific Journey of Cetacean From Fish to Mammals in the History of Science”, in, KEITH, Edward O. & ROMERO, Aldemaro (edited by). *New Approaches to the Study of Marine Mammal.* Croatia: Intech, 2012, pp. 03 -30.

RUSPOLI, Mário

À pesca do Cachalote. (trad. João Semana). Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1960.

RUSSEL-WOOD, A. J. R.

Fidalgos e filantropos: a Santa Casa da misericórdia da Bahia 1550-1775. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

SILVA, Alberto da Costa e

“Do Índico ao Atlântico”, in, FRAGOSO, João L. R. (org. e et al.). *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: EDUFES, 2006, pp. 13-23.

SILVA, Augusto da

A Ilha de Santa Catarina e Sua Terra Firme: estudo sobre o governo de uma capitania subalterna (1738-1807). São Paulo: FFLCH/USP (Tese de doutoramento), 2008.

IDEM

“A economia da Ilha de Santa Catarina no Império português”, in, II Encontro de Economia Catarinense, Chapecó, Abril de 2008, pp. 398-418.

SILVA, Maria Fernanda Espinosa Gomes da

Da atividade marítima portuguesa na primeira dinastia. Lisboa: [s.n.], (Tese de licenciatura da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa), 1953.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo

História de Portugal: o despotismo iluminado (1750-1807). Lisboa: Editorial Verbo, 1982, vol. VI.

IDEM

História de Portugal: a instauração do liberalismo (1807-1832). Lisboa: Editorial Verbo, 1984, vol. VII.

VAUCAIRE, Michel

Histoire de la pêche a la baleine. Paris: Ed. Payot, 1941.